



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



SEÇÃO

1

Ano CXLVI Nº 69

Brasília - DF, segunda-feira, 13 de abril de 2009

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	2
Presidência da República	2
Ministério da Ciência e Tecnologia	3
Ministério da Cultura	3
Ministério da Educação	6
Ministério da Fazenda	7
Ministério da Integração Nacional	16
Ministério da Justiça	17
Ministério da Previdência Social	25
Ministério da Saúde	25
Ministério das Comunicações	49
Ministério das Relações Exteriores	53
Ministério de Minas e Energia	54
Ministério do Desenvolvimento Agrário	55
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	56
Ministério do Esporte	56
Ministério do Meio Ambiente	57
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	57
Ministério do Trabalho e Emprego	58
Ministério do Turismo	58
Ministério dos Transportes	59
Ministério Público da União	59
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	59

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

ARGÜICÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 130-7 (1)

PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. CARLOS BRITTO
ARGTE.(S) : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT
ADV.(A/S) : MIRO TEIXEIRA E OUTRO (A/S)
ARGDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
ARGDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
INTDO.(A/S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS - FENAJ
ADV.(A/S) : CLAUDISMAR ZUPIROLI E OUTRO (A/S)
INTDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSA - ABI
ADV.(A/S) : THIAGO BOTTINO DO AMARAL
INTDO.(A/S) : ARTIGO 19 BRASIL
ADV.(A/S) : EDUARDO PANNUNZIO E OUTROS

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Carlos Britto (Relator), julgando procedente a ação, no que foi acompanhado pelo Senhor Ministro Eros Grau, foi o julgamento suspenso para continuação na sessão do próximo dia 15. Falaram, pelo argüente, o Dr. Miro Teixeira; pelos *amici curiae*, Artigo 19 Brasil e Associação Brasileira de Imprensa - ABI, respectivamente, a Dra. Juliana Vieira dos Santos e o Dr. Thiago Bottino do Amaral e, pelo Ministério Público Federal, o Procurador-Geral da República, Dr. Antônio Fernando Barros e Silva de Souza. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 01.04.2009.

Secretaria Judiciária
ROSEMARY DE ALMEIDA
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 11.916, DE 9 DE ABRIL DE 2009

Denomina Rodovia Governador Virgílio Távora trecho da rodovia BR-116.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª É denominada Rodovia Governador Virgílio Távora o trecho da rodovia BR-116, que liga a cidade de Fortaleza ao Município de Pacajus, no Estado do Ceará.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de abril de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Alfredo Nascimento

LEI Nº 11.917, DE 9 DE ABRIL DE 2009

Denomina Aeroporto Internacional de Rio Branco/AC - Plácido de Castro o Aeroporto Internacional de Rio Branco, no Estado do Acre.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª É denominado Aeroporto Internacional de Rio Branco/AC - Plácido de Castro o Aeroporto Internacional de Rio Branco, no Estado do Acre.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de abril de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim

LEI Nº 11.918, DE 9 DE ABRIL DE 2009

Denomina Ponte Prefeito Olavo Brasil Filho a ponte sobre o Rio Tacutu, na BR-401, Km 120, no Município de Bonfim, no Estado de Roraima.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª É denominada Ponte Prefeito Olavo Brasil Filho a ponte transposta sobre o Rio Tacutu, na BR-401, Km 120, no Município de Bonfim, no Estado de Roraima, divisa do Brasil com a Guiana.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de abril de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Alfredo Nascimento

LEI Nº 11.919, DE 9 DE ABRIL DE 2009

Denomina Ponte João Monteiro Barbosa Filho a ponte transposta sobre o Rio Tacutu, na BR-401, Km 133, nos Municípios de Bonfim e Normandia, no Estado de Roraima.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª É denominada Ponte João Monteiro Barbosa Filho a ponte transposta sobre o Rio Tacutu, na BR-401, Km 133, na divisa dos Municípios de Bonfim e Normandia, no Estado de Roraima.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de abril de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Alfredo Nascimento

LEI Nº 11.920, DE 9 DE ABRIL DE 2009

Altera o nome do Aeroporto Internacional de Boa Vista, no Estado de Roraima.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª É denominado Aeroporto Internacional de Boa Vista - Atlas Brasil Cantanhede, no Estado de Roraima, o Aeroporto Internacional de Boa Vista, no Estado de Roraima.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de abril de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim

**Atos do Poder Executivo****DECRETO Nº 6.818, DE 9 DE ABRIL DE 2009**

Autoriza o aumento do capital social da Companhia Docas do Pará - CDP, Companhia Docas do Ceará - CDC, Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, Companhia Docas do Estado da Bahia - CODEBA, Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ e Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979, e no art. 11 do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o aumento do capital social, com a emissão de novas ações, mediante créditos da União consignados no Orçamento Geral aprovado pela Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, e saldos reabertos pelo Decreto de 29 de janeiro de 2009, das seguintes companhias:

I - Companhia Docas do Pará - CDP, até o montante de R\$ 76.514.251,00 (setenta e seis milhões, quinhentos e quatorze mil, duzentos e cinquenta e um reais);

II - Companhia Docas do Ceará - CDC, até o montante de R\$ 3.263.945,00 (três milhões, duzentos e sessenta e três mil, novecentos e quarenta e cinco reais);

III - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, até o montante de R\$ 3.135.000,00 (três milhões, cento e trinta e cinco mil reais);

IV - Companhia Docas do Estado da Bahia - CODEBA, até o montante de R\$ 6.050.000,00 (seis milhões e cinquenta mil reais);

V - Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, até o montante de R\$ 13.086.055,00 (treze milhões, oitenta e seis mil e cinquenta e cinco reais);

VI - Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, até o montante de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais); e

VII - Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, até o montante de R\$ 27.700.000,00 (vinte e sete milhões e setecentos mil reais).

Parágrafo único. A efetivação do aumento de capital social de que trata o caput deste artigo dar-se-á por meio de assembleia geral de acionistas, observadas as transferências de recursos aprovadas e liberados pela Secretaria Especial de Portos da Presidência da República, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 2º Fica a União autorizada a subscrever ações, na proporção de sua participação no capital social das companhias citadas nos incisos I a VII do art. 1º, uma vez aprovado o aumento de capital pelas respectivas assembleias gerais de acionistas.

Art. 3º Fica a União autorizada a subscrever ações, na proporção da participação dos acionistas minoritários, caso eles não exerçam o seu direito de preferência, dentro do prazo legal, uma vez aprovado o aumento de capital pelas respectivas assembleias gerais de acionistas.

Art. 4º Os recursos recebidos até 31 de dezembro de 2009, na forma do art. 1º, deverão ser atualizados pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, nos termos do Decreto nº 2.673, de 16 de julho de 1998, e capitalizados em assembleia geral de acionistas até 30 de junho de 2010.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de abril de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Dilma Rousseff

Presidência da República**DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA****MENSAGEM**

Nº 212, de 09 de abril de 2009. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.916, de 9 de abril de 2009.

Nº 213, de 09 de abril de 2009. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.917, de 9 de abril de 2009.

Nº 214, de 09 de abril de 2009. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.918, de 9 de abril de 2009.

Nº 215, de 09 de abril de 2009. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.919, de 9 de abril de 2009.

Nº 216, de 09 de abril de 2009. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.920, de 9 de abril de 2009.

Nº 217, de 09 de abril de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional do Instrumento de Adesão da República Federativa do Brasil ao Banco de Desenvolvimento do Caribe - BDC, acompanhado de cópias (i) do Convênio Constitutivo do BDC, (ii) do Instrumento de Adesão e (iii) da Deliberação nº 6/08 da Assembleia de Governadores do Banco, intitulada "Admissão do Brasil como Membro do Banco do Desenvolvimento do Caribe".

Nº 218, de 09 de abril de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Ajuste Complementar ao Acordo para Permissão de Residência, Estudo e Trabalho a Nacionais Fronteiriços Brasileiros e Uruguaios, para Prestação de Serviços de Saúde, firmado no Rio de Janeiro, em 28 de novembro de 2008.

Nº 219, de 09 de abril de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá para Cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação, assinado em São Paulo, em 17 de novembro de 2008.

Nº 220, de 09 de abril de 2009. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor JOSÉ FIUZA NETO, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Guiné, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Serra Leoa.

Nº 221, de 09 de abril de 2009. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor ARMANDO VITOR BOISSON CARDOSO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Finlândia, e, cumulativamente, o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Estônia, desde que obtido o agrément do governo daquele país.

Nº 222, de 09 de abril de 2009. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO PEDRO, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Sudão.

Nº 223, de 09 de abril de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Relações Exteriores, crédito especial no valor de R\$ 25.000.000,00, para o fim que especifica".

Nº 224, de 09 de abril de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento de Investimento para 2009 crédito especial no valor total de R\$ 43.549.795,00, em favor da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, para os fins que especifica".

MINISTÉRIO DA DEFESA**Exposição de Motivos**

Nº 120, de 3 de abril de 2009. Sobrevôo no território nacional de aeronaves pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) República da Bolívia:

aeronave tipo Cessna 402, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de sobrevôo na área de fronteira para reposicionamento da aeronave em atividade de aerolevanteamento em território boliviano, de 1ª a 15 de abril de 2009, no período de 1100z às 2200z, com pousos e decolagens na cidade Guayaramerin, Bolívia;

2) República do Paraguai:

aeronave tipo BE-90, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de seu Presidente, com a seguinte programação, no mês de abril de 2009:
dia 2 - procedente de Assunção, Paraguai, pouso em São Paulo e destino a Assunção, Paraguai;

3) Estados Unidos da América:

aeronave tipo C-40 (BOEING 737-700), pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de membros do Congresso daquele País, com a seguinte programação, no mês de abril de 2009:

dia 4 - procedente de San Juan, Porto Rico, pouso no Rio de Janeiro;
dia 7 - decolagem do Rio de Janeiro, pouso em Foz do Iguaçu;
dia 8 - decolagem de Foz do Iguaçu, pouso em Campinas e Salvador; e
dia 10 - decolagem de Salvador e destino a Washington, EUA;

aeronave tipo C-40 B/C, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de membros do Congresso daquele País, com a seguinte programação, no mês de abril de 2009:

dia 8 - procedente de Rio Negro, Colômbia, pouso em Brasília;
dia 9 - decolagem de Brasília, pouso no Rio de Janeiro; e
dia 11 - decolagem do Rio de Janeiro e destino a San Juan, Porto Rico;

4) República Oriental do Uruguai:

aeronave tipo C-120, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de traslado de aeronave para inspeção, com a seguinte programação, no mês de abril de 2009:

dia 6 - procedente de Montevidéu, Uruguai, pouso em Porto Alegre;

5) Reino da Suécia:

aeronave tipo GULFSTREAM IV, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de seu Ministro da Defesa, com a seguinte programação, no mês de abril de 2009:

dia 12 - procedente da Ilha do Sal, Cabo Verde, pouso no Rio de Janeiro; e
dia 15 - decolagem do Rio de Janeiro, pouso em Natal e destino a Lisboa, Portugal.

Homólogo e autorizo. Em 9 de abril de 2009.

Nº 127, de 7 de abril de 2009. Sobrevôo no território nacional de aeronaves pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) República do Chile:

- aeronave tipo BOEING 707, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de traslado de aeronave, com a seguinte programação, no mês de abril de 2009:

dia 1ª - procedente de Santiago, Chile, pouso em Recife, e destino a Las Palmas, Ilhas Canárias; e

dia 4 - procedente de Las Palmas, pouso em Recife e destino a Santiago;

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de traslado, com a seguinte programação, no mês de abril de 2009:

dia 4 - procedente de Santiago, Chile, pouso em Recife e destino a Las Palmas, Ilhas Canárias; e

dia 6 - procedente de Las Palmas, pouso em Recife e destino a Santiago;

2) República do Equador:

- aeronave tipo Legacy 600, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de abril de 2009:

dia 5 - procedente de Quito, Equador, e destino a Maiquetia, Venezuela, e retorno no mesmo dia; e

dia 7 - procedente de Quito e destino a Maiquetia, e retorno no mesmo dia;

3) Estados Unidos Mexicanos:

- aeronave tipo B-727-200, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de abril de 2009:

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Edição e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



dia 15 - procedente de Santiago, Chile, pouso no Rio de Janeiro;
dia 19 - decolagem do Rio de Janeiro, pouso em Brasília; e
dia 21 - decolagem de Brasília e destino a Bogotá, Colômbia;

4) **Estados Unidos da América:**

- aeronave tipo C-17, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de abril de 2009:
dia 25 - procedente de Buenos Aires, Argentina, e destino a Henry e Rohlsen, Ilhas Virgens.

Homologo e autorizo. Em 9 de abril de 2009.

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL**

PORTARIA Nº 359, DE 8 DE ABRIL DE 2009

Atribui à Procuradoria Federal no Estado do Espírito Santo a representação judicial das autarquias e fundações públicas federais que especifica.

O **SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200 de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Federal no Estado do Espírito Santo a representação judicial da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, da Fundação Osório e da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, observada sua competência territorial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DA SILVA FREITAS

PORTARIA Nº 360, DE 8 DE ABRIL DE 2009

Atribui à Procuradoria Federal no Estado de Mato Grosso do Sul a representação judicial, a consultoria e o assessoramento jurídicos do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, pelo prazo que especifica.

O **SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, e tendo em vista o contido no Processo nº 00407.001736/2009-79, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Federal no Estado de Mato Grosso do Sul a representação judicial, a consultoria e o assessoramento jurídicos do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, no período de 13 a 22 de abril de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DA SILVA FREITAS

PORTARIA Nº 363, DE 8 DE ABRIL DE 2009

Atribui à Procuradoria Regional Federal da 2ª Região a representação judicial da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA no processo nº 2007.51.51.059719-5, em trâmite perante o 2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro/RJ.

O **SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Regional Federal da 2ª Região a representação judicial da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no processo judicial nº 2007.51.51.059719-5, em trâmite perante o 2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DA SILVA FREITAS

PORTARIA Nº 364, DE 8 DE ABRIL DE 2009

Atribui à Procuradoria Regional Federal da 3ª Região as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos em matéria administrativa da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

O **SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Regional Federal da 3ª Região as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos em matéria administrativa da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, observada sua competência territorial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DA SILVA FREITAS

Ministério da Ciência e Tecnologia

**FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de abril de 2009

Comprometimento Orçamentário do FNDCT nº 30/2009.

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPE-NHO	VIGENCIA CONVENIO
Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura	1407/08 638263	2009ne001323 4888	130.000,00	29/12/2010
Fundação de desenvolvimento da UNICAMP	1556/08 639314	2009NE001322 521965	492.670,03	29/12/2010
Fundação CPQD - Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações	1954/07 638108	2009ne000100 7744	487.209,93	17/12/2011

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO GUTIERREZ FREIRE

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 245, DE 9 DE ABRIL DE 2009

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA**, Substituto no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art. 1.o - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARNEIRO VIDIGAL CAVALCANTI

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

08 9539 - Saudade
Adriana Londoño
CNPJ/CPF: 276.525.928-36
Processo: 01545.001436/08-97
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 251.405,00
Prazo de Captação: 13/04/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realizar um espetáculo, promovendo 32 apresentações nas cidades de São Paulo e Rio De Janeiro.
08 8846 - Trilogia - Faz e Conta
Ana Luisa de Mattos M. Lacombe Produções Artísticas

ME
CNPJ/CPF: 10.341.894/0001-37
Processo: 01545.001321/08-01
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 365.684,00
Prazo de Captação: 13/04/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realização de 40 apresentações do repertório infantil do Grupo Faz e Conta, composto pela união das artes cênicas e da tradição da história oral.
08 7064 - Saltimbancos - Chico Buarque Para Crianças

(Os)
Sarau Agência de Cultura Brasileira Ltda.
CNPJ/CPF: 00.185.247/0001-20
Processo: 01400.006307/08-30
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 749.056,00
Prazo de Captação: 13/04/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realizar uma montagem, uma produção arrojada, com arranjos originais, coro infantil, atores-cantores- músicos que farão o público cantar e se divertir com as aventuras dos personagens Saltimbancos de Chico.
08 9321 - Rua da Fortuna (A)
Palco da História Produções Artísticas Ltda. ME
CNPJ/CPF: 09.447.410/0001-50
Processo: 01400.008503/08-49
SP - Lorena
Valor do Apoio R\$: 183.160,00
Prazo de Captação: 13/04/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:
Produção, elaboração e apresentação do espetáculo teatral no Teatro São Joaquim, na cidade de Lorena, estado de São Paulo, texto de Caio Cesar de Andrade, ao total de 34 apresentações.

08 9955 - Adorável Desgraçada
Jaburá Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 53.627.352/0001-38
Processo: 01400.009367/08-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 627.362,56
Prazo de Captação: 13/04/2009 a 31/10/2009

Resumo do Projeto:
Montagem e temporada do texto "Adorável Desgraçada", de Leilah Assumpção, estimulando e difundindo a montagem de textos nacionais. Serão 12 semanas de temporada, perfazendo um total de 48 espetáculos.

08 9725 - Lenda do Príncipe que tinha rosto (A)
Artesanal Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.334.176/0001-30
Processo: 01405.000684/08-15
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 236.126,00
Prazo de Captação: 13/04/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:
Montar e apresentar o espetáculo teatral "A lenda do príncipe que tinha rosto", com dramaturgia e direção de Gustavo Bicalho, com estréia prevista para o segundo semestre de 2009 no Teatro Municipal do Jockey, na cidade do Rio de Janeiro. A distribuição gratuita de ingressos será destinada a alunos da rede pública de ensino entre 7 e 12 anos.

07 9055 - Ópera Tosca
Associação de Amigos do Teatro Municipal do Rio de Janeiro
CNPJ/CPF: 28.247.526/0001-90
Processo: 01400.009917/07-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 958.837,00
Prazo de Captação: 13/04/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:
Realizar o projeto intitulado "Ópera Tosca", com 6 apresentações que farão parte da temporada, do Teatro Municipal do Rio de Janeiro.

08 10081 - Circuito Brasília de Teatro Nacional
Diamante Produções Culturais e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 09.616.530/0001-33
Processo: 01400.009320/08-41
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 954.550,00
Prazo de Captação: 13/04/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:
Realização de um projeto teatral anual que visa trazer a algumas peças apresentadas no eixo Rio-São Paulo
08 8893 - Ensaios de Mulheres
Atores de Laura Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 05.055.465/0001-63
Processo: 01400.008161/08-67
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 431.607,00
Prazo de Captação: 13/04/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Montagem do espetáculo teatral nas cidades de São Paulo, Belo Horizonte, Brasília e Salvador, com 33 apresentações ao total.

08 10460 - Menina que perdeu o controle (A)
Parafuso Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 06.299.103/0001-80
Processo: 01405.000768/08-59
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 165.658,68
Prazo de Captação: 13/04/2009 a 31/12/2009



Resumo do Projeto:
Espetáculo infantil de comédia, no Rio de Janeiro, que trata de uma forma leve e engraçada, de valores como: ética, poder, ganância e responsabilidade.

08 10148 - Belo Indiferente (O)

Mercúrio Produções Ltda

CNPJ/CPF: 04.760.800/0001-61

Processo: 01400.009503/08-66

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 130.438,00

Prazo de Captação: 13/04/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Montagem e apresentação do texto teatral O Belo Indiferente, o projeto pretende dar visibilidade a um dramaturgo do século XX, em um texto pouco encenado no teatro contemporâneo brasileiro. O espetáculo é direcionado tanto a indivíduos interessados na obra de Cocteau - estudantes, frequentadores de teatro, cinema, artistas, intelectuais, escritores e etc

08 10043 - Aos Peixes

E.C. Marins Empreendimentos Artísticos

CNPJ/CPF: 10.334.090/0001-00

Processo: 01405.000715/08-38

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 239.903,40

Prazo de Captação: 13/04/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Montagem do espetáculo teatral "Aos Peixes" que foi vencedor na 6ª edição do Festival de Teatro Cidade Rio de Janeiro.

08 8850 - Pessoas difíceis no trabalho

Elizabeth Zameril Ally

CNPJ/CPF: 008.970.488-65

Processo: 01545.001323/08-91

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 93.819,00

Prazo de Captação: 13/04/2009 a 30/09/2009

Resumo do Projeto:

Realizar temporada do espetáculo "Pessoas Difíceis no Trabalho" em São Paulo.

08 8348 - Três Porquinhos (Os) - Musical

Gilberto Alves Lainha

CNPJ/CPF: 594.258.496-68

Processo: 01400.007244/08-39

MG - Ipatinga

Valor do Apoio R\$: 295.778,11

Prazo de Captação: 13/04/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Adaptação da história Os Três Porquinhos de Joseph Jacobs, remodelagem e apresentação do espetáculo teatral infantil e com circulação em várias cidades e estados brasileiros.

08 7775 - Pamonha e Panaca

Turbilhão de Idéias Cultura e Entretenimento Ltda

CNPJ/CPF: 09.535.973/0001-08

Processo: 01405.000520/08-98

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 725.444,50

Prazo de Captação: 13/04/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Montagem e circulação do espetáculo teatral "Pamonha e Panaca". Serão 3 meses de temporada no Rio de Janeiro, 2 meses em São Paulo e turnê de 2 meses por: Porto Alegre, Curitiba, Belo Horizonte, Brasília e Palmas.

08 10379 - O Inferno Sou Eu

Fixação Marketing Cultural Ltda. ME

CNPJ/CPF: 06.016.008/0001-22

Processo: 01545.001534/08-24

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 885.412,00

Prazo de Captação: 13/04/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Realizar a montagem profissional e a manutenção de temporada, do espetáculo inédito: O Inferno Sou Eu de Juliana Rosenthal K.

08 10461 - Inevitável história de Letícia Diniz (A)

Marcelo Gomes Pedreira

CNPJ/CPF: 796.157.837-49

Processo: 01405.000769/08-01

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 357.190,00

Prazo de Captação: 13/04/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

O projeto tem como objetivo levar aos palcos o desconhecido universo das travestis brasileiras, retratando-as como seres multidimensionais, rompendo com a estética caricatural vigente e tratando com sensibilidade e conhecimento de causa suas principais questões recorrentes.

08 7001 - Mostra Osasco de Teatro de Rua

Fênix Produções e Promoções Artísticas S/S Ltda ME.

CNPJ/CPF: 07.492.595/0001-99

Processo: 01545.000951/08-50

SP - Santana de Parnaíba

Valor do Apoio R\$: 583.449,50

Prazo de Captação: 13/04/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Realizar uma mostra de teatro popular de rua na cidade de Osasco - Grande São Paulo, apresentando espetáculos com grupos renomados de estados brasileiros.

08 6866 - Festival Espetacular de Teatro de Bonecos (18º)

Centro Cultural Teatro Guaíra

CNPJ/CPF: 76.695.204/0001-56

Processo: 01400.006071/08-31

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 421.540,00

Prazo de Captação: 13/04/2009 a 31/10/2009

Resumo do Projeto:

Divulgar a produção de teatro de bonecos, em sua mais variadas técnicas e estilos, através da apresentação de grupos locais, nacionais e internacionais em Curitiba.

08 7074 - Marleni - Divas Prussianas, Loiras com Aço

Zeppelin Produções de Cinema e Televisão Ltda

CNPJ/CPF: 94.100.302/0001-85

Processo: 01413.000213/08-16

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 99.954,24

Prazo de Captação: 13/04/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Montar o espetáculo teatral Marleni - Divas Prussianas, Loiras como Aço, da dramaturga Thea Dorn, a ser encenada em Porto Alegre/RS.

08 3469 - Teatro Vai ao Museu (O): Influência da Corte

Portuguesa em Goiás

Safadi e Vila Verde Ltda

CNPJ/CPF: 07.837.763/0001-30

Processo: 01400.003169/08-37

GO - Goiânia

Valor do Apoio R\$: 151.422,00

Prazo de Captação: 13/04/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Montagem de um espetáculo teatral, com o roteiro baseado em pesquisa histórica, do período de 1808 a 1830 na Cidade de Goiás, e as influências que o Estado sofreu, com a chegada da Família Real no Brasil.

08 9464 - Circula Brasil com o Primeiro Ato - Grupo de

Dança Primeiro Ato

Grupo de Dança 1º Ato

CNPJ/CPF: 20.446.332/0001-01

Processo: 01400.008692/08-50

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 1.143.575,22

Prazo de Captação: 13/04/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Circulação das quatro principais obras do repertório do Grupo de Dança Primeiro Ato, atingindo três regiões (norte, nordeste e centro-oeste), sendo seis estados, 12 cidades, e ainda um trecho internacional (Uruguai, Argentina e Espanha).

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

08 10078 - Carlos Bica em "O Índio de Casaca", a obra

para

guitarra clássica (violão) de Heitor Villa-Lobos

Carlos Euclides dos Santos Bica

CNPJ/CPF: 647.774.640-91

Processo: 01413.000325/08-69

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 155.540,00

Prazo de Captação: 13/04/2009 a 31/10/2009

Resumo do Projeto:

Realizar concertos de música erudita, divulgando a obra de Heitor Villa-Lobos, em diversas capitais brasileiras, com entrada franca.

08 1904 - Música nas Escolas - Polyphonia Khoros

Instituto Polyphonia

CNPJ/CPF: 04.771.027/0001-39

Processo: 01400.001541/08-71

SC - Florianópolis

Valor do Apoio R\$: 88.110,00

Prazo de Captação: 13/04/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Realizar cinco concertos interpretando obras de diversos compositores eruditos e de gênero popular, em escolas pública da Grande Florianópolis. Oportunizar aos adolescentes o acesso a espetáculos de música erudita de excelente nível com ingressos gratuitos.

08 1668 - Coral Viva Voz

Associação Coral Viva Voz.

CNPJ/CPF: 03.141.986/0001-08

Processo: 01412.000118/08-14

MG - Ipatinga

Valor do Apoio R\$: 205.835,00

Prazo de Captação: 13/04/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

O projeto visa realizar uma série de atividades com o coro "Associação Coral Viva Voz" por um período de 12 meses, que serão assim desenvolvidas: 1) Ensaios 2 vezes por semana; 3) Aula técnica vocal e teoria musical; 4) Oficinas Participação em encontro de corais da região e de outras localidades; 5) Realização de apresentações programadas e à convite; 6) Realização da sexta edição do Encontro de Corais Infanto-Juvenis do Vale do Aço.

08 9922 - Barbatuques - Turnê 2009

Auê Com. Prom. e Eventos Artísticos e Pedagógicos Ltda.

CNPJ/CPF: 69.270.890/0001-58

Processo: 01545.001494/08-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.105.582,80

Prazo de Captação: 13/04/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Realização da turnê nacional do Grupo Barbatuques - grupo de percussão corporal que desenvolve um trabalho musical baseado na exploração dos inúmeros sons que podem ser produzidos pelo corpo humano.

08 1292 - Clássicos no Musicanto

GB Produtora

CNPJ/CPF: 08.074.814/0001-82

Processo: 01400.001157/08-78

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 467.099,60

Prazo de Captação: 13/04/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Realização do Musicanto Sul-Americano, visando difundir a música instrumental através do intercâmbio entre músicos gaúchos e de outros estados brasileiros, levando ao público do Rio Grande do Sul a música erudita e suas diferentes formas.

08 9986 - Tocatta - Luna Dueto - Turnê Nacional

Jaques Diogo Ramos de Azevedo

CNPJ/CPF: 327.090.806-72

Processo: 01412.000554/08-93

MG - Nova Lima

Valor do Apoio R\$: 185.177,30

Prazo de Captação: 13/04/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Circular com o recital de violões "Tocatta" pelas cidades de Belo Horizonte (MG), Rio de Janeiro (RJ), São Paulo (SP), Porto Alegre (RS), Curitiba (PR), Salvador (BA) e Brasília (DF).

08 10092 - Música Nova Instrumental 2009

Animarte Comunicação e Cultura Ltda.

CNPJ/CPF: 01.261.421/0001-39

Processo: 01400.009171/08-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 1.100.580,00

Prazo de Captação: 13/04/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Realização de 4 apresentações mensais, em 2 espaços musicais: 1 no Rio de Janeiro e 1 em São Paulo, durante 6 meses, com o objetivos de incluir artistas pouco conhecidos e oriundos de outros Estados, no circuito de música instrumental dessas duas cidades. O projeto atenderá um total de 24 artistas / formações musicais com um total de 48 apresentações.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

08 7617 - Olhar Sem Fronteiras Brasil

ImageMágica

CNPJ/CPF: 04.159.753/0001-03

Processo: 01400.006740/08-75

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 562.155,00

Prazo de Captação: 13/04/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Exposição de fotografia itinerante em diversas localidades do Brasil para divulgar o resultado de oficinas de fotografia de desenvolverem o tema "Os 8 objetivos do Milênio".

08 7429 - Escola do Olhar III - Continuação - Exposição

ImageMágica

CNPJ/CPF: 04.159.753/0001-03

Processo: 01400.006617/08-54

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 183.117,00

Prazo de Captação: 13/04/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Realização de exposições fotográficas, para mostrar o resultado de workshops culturais de fotografia realizados com jovens de escolas públicas.

08 7918 - Mostra de Arte Digital

Elo3 Integração Empresarial Ltda.

CNPJ/CPF: 06.791.257/0001-95

Processo: 01545.001141/08-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 468.166,60

Prazo de Captação: 13/04/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Realizar uma exposição pioneira de artes gráficas digitais, possibilitando o acesso da população a um estilo de arte bastante contemporânea.

08 8610 - Clarice Lispector - A Hora da Estrela

Fazer Arte Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 73.980.591/0001-84

Processo: 01400.007748/08-59

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 786.787,44

Prazo de Captação: 13/04/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Realização da exposição itinerante sobre a vida e obra de Clarice Lispector, também como um meio de incentivar novos leitores.

08 9584 - Exposição - Vera Melo

Lucia Helena de Mello Gomes

CNPJ/CPF: 310.039.402-00

Processo: 01400.008966/08-19

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 92.180,00

Prazo de Captação: 13/04/2009 a 31/10/2009

Resumo do Projeto:

Realização a exposição da artista plástica Vera Moraes de Melo Gomes.



ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
06 11427 - Acervo Maria Teresa Vieira - 50 Anos
IMTV - Instituto Maria Teresa Vieira
CNPJ/CPF: 05.599.313/0001-21
Processo: 01400.014358/06-73
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 271.342,00
Prazo de Captação: 13/04/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Resgatar a obra da artista plástica e arte-educadora Maria Teresa Vieira, com reforma de um salão totalmente voltado para a pintura e implantação de uma série de ações de classificação e arquivamento do acervo da artista, para disponibilizar ao público em geral.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
08 5801 - Edição da Obra: "Dicionário do Dialeto no Vale do Jequitinhonha"
Carolina do Socorro Antunes Santos
CNPJ/CPF: 007.242.706-04
Processo: 01412.000321/08-91
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 140.767,00
Prazo de Captação: 13/04/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
O projeto consiste na Edição da Obra "Dicionário do Dialeto no Vale do Jequitinhonha": 1) Colaborar com os estudos culturais, dialetológicos e sociolinguísticos do Brasil, favorecendo o (re) conhecimento lingüístico-cultural da população de Minas Gerais em suas diferenças e/ou variações regionais e socioculturais; 2) Estimular a reflexão sobre a cultura popular regional através de um uso da língua em particular, evidenciando, portanto, relações entre o local e o global; 3) Prover estudiosos, pesquisadores dos estudos culturais, da Língua Portuguesa e da linguagem em geral de um instrumento mais abrangente de acesso à cultura popular regional, favorecendo o jogo de interlocução entre o erudito ou padrão e o popular ou não-padrão; 4) Promover o (re) conhecimento e a valorização de manifestações culturais populares quanto ao que elas simbolizam de tradição, riqueza e complexidade; 5) Promover atividades, como, por exemplo, a contação de histórias e outras manifestações constitutivas dos saberes populares; 6) Incentivar o uso do dialeto rural em atividades didáticas, especialmente do Ensino Fundamental e Médio, promovendo, assim, o reconhecimento público desse dialeto.

08 5727 - Gota D'água.
CEPAR - Consultoria e Participações Ltda
CNPJ/CPF: 58.928.128/0001-08
Processo: 01400.005258/08-18
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 663.036,00
Prazo de Captação: 13/04/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realizar a publicação de um livro infantil ilustrado sendo distribuído posteriormente em escolas públicas do país.
08 7430 - Quissamã: Tambores, Cantares e Sabores
Prinrio Comunicação Empresarial Ltda
CNPJ/CPF: 04.496.866/0001-96
Processo: 01405.000495/08-42
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 257.587,30
Prazo de Captação: 13/04/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Publicação de livro-reportagem ilustrado, em cores, com o registro escrito e sonoro da memória oral relativa a três pilares da cultura de origem afro-brasileira praticada em Quissamã (norte Fluminense) - o jongo, o fado e a culinária remanescente do tempo da escravidão. Acompanha a publicação, encartado, um CD de áudio com registros de pontos do jongo e cântigas do fado e de natureza folclórica.

08 8926 - Lendas e Mitos Brasileiros
Edição Publicações de Lazer e Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 01.183.614/0001-19
Processo: 01405.000618/08-45
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 322.876,40
Prazo de Captação: 13/04/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Publicação de um livro de arte, de autoria de Milton Montenegro, composto por uma inédita interpretação fotográfica dos principais personagens do folclore brasileiro, habitantes do imaginário coletivo, mescla de elementos africanos (trazidos pelos escravos), europeus (pela colonização portuguesa) e indígenas.
08 8733 - ABC da Água (O) - Dicionário Ilustrado
Inez Lopes Matos Carneiro de Farias
CNPJ/CPF: 101.358.508-94
Processo: 01400.007976/08-29
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 147.911,50
Prazo de Captação: 13/04/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Produção de um dicionário ilustrado com verbetes relacionados à água, ao seu uso e relacionamento cultural de grupos étnicos e sociais.

08 2363 - Brasil - Paraíso da Terra
José Paulo Fagnani
CNPJ/CPF: 184.023.809-72
Processo: 01400.002106/08-63
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 214.015,00
Prazo de Captação: 13/04/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:
Editar o livro de autoria de José Paulo Fagnani que compõe-se de um levantamento fotográfico sobre a natureza do Brasil.
08 6488 - Saara Carioca
Vianapole Design e Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 04.017.947/0001-66
Processo: 01400.005500/08-53
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 305.756,00
Prazo de Captação: 13/04/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Exposição edição e lançamento de publicação, utilizando fotografias e textos, partindo de pesquisa fotográfica e sociocultural documentando a área comercial do SAARA/R.J. (em 2009).
08 8261 - Registros de Porcelana - China e Brasil Encon-

tros
na Linha Central
Dona Rosa Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 06.130.502/0001-13
Processo: 01405.000567/08-51
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 221.724,80
Prazo de Captação: 13/04/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Editar um livro com cerca de 80 imagens e texto em português, inglês e chinês, traçando um retrato da cultura chinesa no Brasil desde o século XIII até os dias de hoje. A autoria do texto será de Julio Camacho e Leonardo Mordente. A distribuição gratuita será doada a bibliotecas públicas.
08 7394 - São Bernardo do Campo e sua origem templária
Bertani - Arte e Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 06.373.396/0001-07
Processo: 01545.000996/08-24
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 214.280,00
Prazo de Captação: 13/04/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realizar um livro retratando a trajetória e a história do município de São Bernardo do Campo e sua origem Templária.
08 2479 - Arte de (Re) Tecer a Vida (A)
Rosângela Meusburger Eventos Culturais EPP
CNPJ/CPF: 07.286.002/0001-38
Processo: 01400.001964/08-91
SP - Poa
Valor do Apoio R\$: 168.162,30
Prazo de Captação: 13/04/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:

Edição e publicação de livro autoral de fotos e textos relacionados, contando a trajetória artística e pessoal das autoras e as mudanças de vida provocadas pelo processo de criação e produção das peças artesanais retratadas no livro.
08 9272 - Visões do Brasil
Proposta Editorial Ltda.
CNPJ/CPF: 43.709.971/0001-18
Processo: 01545.001400/08-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 133.142,00
Prazo de Captação: 13/04/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Produção de um livro que celebrará dois eventos relevantes para a cultura brasileira, com a impressão de 3.000 exemplares.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
08 9496 - Festival de Música, Dança e Teatro do Triângulo
(MUDANTE)
Viva Marketing Promocional Ltda.
CNPJ/CPF: 07.926.554/0001-63
Processo: 01400.008716/08-71
MG - Uberlândia
Valor do Apoio R\$: 505.119,96
Prazo de Captação: 13/04/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realizar o Festival, estimular e valorizar o trabalho desenvolvido por grupos de dança, música clássica e teatro em Uberlândia.

08 5859 - Encantaria
Abaeté Estudos Socioambientais
CNPJ/CPF: 05.162.819/0001-79
Processo: 01405.000364/08-65
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 378.048,00
Prazo de Captação: 13/04/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Publicação de um livro, com DVD encartado, contendo ensaio fotográfico e antropológico sobre a cultura tradicional da Associação Folclórica Bumba Meu Boi de Santa Rosa, no Vale do Itaipuru, estado do Maranhão, e apresentação musical gratuita do grupo cultural da associação no evento de lançamento do livro.
08 7514 - Festival de Cultura "Sabor & Saber" - artigo 18
Instituto Velloso
CNPJ/CPF: 08.306.073/0001-18
Processo: 01412.000403/08-35
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 641.685,00
Prazo de Captação: 13/04/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:
O objetivo do projeto consiste em realizar um intercâmbio cultural entre culturas: mineira e catalã através de um festival que reunirá artes plásticas, artesanato, literatura, gastronomia, música, fotografia, cinema e as mais diversas apresentações artísticas destas duas culturas bastante distintas entre-si. A intenção é de trazer a cultura da Catalunha para o território mineiro através das mais diversas manifestações culturais.
08 8513 - Teatro e Dança Numa Instensão Social
Fundação Pavel
CNPJ/CPF: 04.089.250/0001-09
Processo: 01400.007540/08-30
MA - Barão de Grajaú
Valor do Apoio R\$: 77.300,00
Prazo de Captação: 13/04/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realização de curso de teatro e dança. Realizar mensalmente roda de poesias, contadores de história, festivais de dança, palestras e entre outras atividades, como apresentações semestrais de teatro e dança envolvendo a comunidade.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
08 8136 - Bernard Fines e Julio Bittencourt Jazz Trio -
Ano
da França no Brasil
Bernard Philippe Fines
CNPJ/CPF: 003.431.559-40
Processo: 01405.000557/08-16
RJ - Itatiaia
Valor do Apoio R\$: 391.589,41
Prazo de Captação: 13/04/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realização de shows ao vivo com Bernard Fines e Julio Bittencourt Jazz Trio, em 14 cidades brasileiras, e promoção de um ciclo de palestras para escolas públicas de bairros da periferia dessas cidades, onde será estudada uma versão francesa de MPB, escolhida pelos alunos, e executada em formato de coral. Durante a tournê será gravado um DVD.
08 9794 - Delcio Carvalho 70 anos de vida e 50 de carreira

Instituto Noel Nutels
CNPJ/CPF: 07.812.552/0001-43
Processo: 01405.000694/08-51
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 372.487,00
Prazo de Captação: 13/04/2009 a 31/08/2009
Resumo do Projeto:
O projeto prevê a realização de quatro shows com as composições de Delcio Carvalho, interpretadas pelo próprio e pelas cantoras Luiza Dionizio e Mariana Bernardes. O show que acontecerá em maio de 2009 no teatro João Caetano, terá ainda uma exposição sobre a vida e a obra do compositor, além de ser oferecido ao público uma oficina de confecção de instrumentos musicais. A exposição, o catálogo e a oficina serão totalmente gratuitos.
08 7455 - Fino Coletivo - Gravação de CD e Itinerância
Fomenta Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 07.989.945/0001-27
Processo: 01405.000498/08-86
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 496.285,00
Prazo de Captação: 13/04/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:

O projeto prevê a gravação do segundo CD da Banda Fino Coletivo e apresentação de shows de lançamento nas cidades de Porto Alegre, Curitiba, Belo Horizonte, Goiânia, Brasília, Macéio, Recife, Fortaleza, São Paulo e Rio de Janeiro.
08 1456 - Noel Rosa - Viramundo
Carlos Belém Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 08.576.412/0001-86
Processo: 01405.000157/08-19
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 431.450,00
Prazo de Captação: 13/04/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Gravação, edição, distribuição e circulação de um CD contendo exclusivamente obras de Noel Rosa, apresentadas pelo conjunto vocal Equale, em arranjos inéditos de André Protasio, Flávio Mendes e Augusto Ordine. Para a etapa de circulação, estão previstos shows em cidades das cinco regiões do país.

07 9949 - Pau Brasil...brasileiro...brasileiro
Daniel Schinitman Loureiro de Souza
CNPJ/CPF: 800.061.675-00
Processo: 01545.001027/07-18
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 331.010,80
Prazo de Captação: 13/04/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realizar a gravação de CD do grupo Na Roda, apresentações e oficinas. Estas últimas acontecerão em Belém, Salvador, Recife, Fortaleza, Rio de Janeiro, Goiânia, Brasília, Belo Horizonte, Curitiba e São Paulo.

08 8368 - Projeto Cultural Eiwanderer - O Imigrante
Maragato Promoções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 00.103.813/0001-07
Processo: 01400.007236/08-92
RS - São Leopoldo
Valor do Apoio R\$: 148.280,00
Prazo de Captação: 13/04/2009 a 31/12/2009



Resumo do Projeto:
Apresentar dez shows de duas de duração com a participação da Banda Choppão, mostrando a música, dança e cenas da origem do Imigrante Alemão.

08 9386 - Garopaba da Canção (1ª)
Maragato Promoções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 00.103.813/0001-07
Processo: 01400.008637/08-60
RS - São Leopoldo
Valor do Apoio R\$: 239.620,00
Prazo de Captação: 13/04/2009 a 30/11/2009

Resumo do Projeto:
Realização do 1ª Garopaba da Canção, terá a duração de quatro dias, resgatar por meio da temática litorânea a história de Santa Catarina e os costumes do seu povo, possibilitando o surgimento de novos talentos da música e a sua integração com os demais compositores. Não será cobrado ingressos.

08 10131 - Samba no Feminino
MGS Marketing e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 01.710.018/0001-40
Processo: 01400.009721/08-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 235.942,00
Prazo de Captação: 13/04/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:
Realização do show "Samba no Feminino" com a cantora Rosemary, acompanhada de sua banda. O show é uma homenagem às mulheres, especialmente as de comunidades como a da Mangueira. O show será apresentado nas seguintes localidades: Duque de caxias; São Gonçalo; Itaboraí; Volta Redonda; Queimados; Macaé e Mangaratiba

08 0567 - Festival Universitário de Música
GRV Produções Culturais Ltda- ME
CNPJ/CPF: 03.744.959/0001-20
Processo: 01400.000499/08-71
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 389.071,00
Prazo de Captação: 13/04/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:
Realizar o Festival Universitário de Música que visa integrar alunos, instituições e a vida comunitária de cada um dos campi de Brasília.

08 1841 - Irmão Café - Um Tributo a Wilson Moreira
Tema Eventos Culturais S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 97.453.393/0001-20
Processo: 01400.001444/08-88
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 239.960,00
Prazo de Captação: 13/04/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:
Gravar um CD da cantora Mariana Bittar, a qual interpretará exclusivamente obras de Wilson Moreira, em comemoração aos 70 anos de vida do artista, resgatando e difundindo a sua obra. Serão realizados dois shows de lançamento do referido CD, com a participação especial de Wilson Moreira, a serem realizados no Teatro Rival BR, na cidade do Rio de Janeiro.

09 0010 - SIMONE TURNÊ 2009
Cigarra Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 27.913.227/0001-84
Processo: 01400.000382/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.516.840,00
Prazo de Captação: 13/04/2009 a 31/10/2009

Resumo do Projeto:
Produção e turnê do novo espetáculo da cantora Simone, que apresenta uma seleção de sambas, dividido em grandes sucessos de compositores consagrados, com uma nova roupagem musical, e o lançamento de novos compositores.

08 7439 - Ser Caipira
Orquestra de Viola Caipira Matutos da Mantiqueira
CNPJ/CPF: 08.413.328/0001-41
Processo: 01545.001004/08-86
SP - Joanópolis
Valor do Apoio R\$: 168.400,00
Prazo de Captação: 13/04/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:
Realização de 12 apresentações no estado de São Paulo e Minas Gerais de música instrumental - viola caipira.

08 9091 - Tournée - Thais Serra
Sidnalva Costa Serra
CNPJ/CPF: 513.270.071-34
Processo: 01400.008327/08-45
MT - Cuiabá
Valor do Apoio R\$: 277.846,50
Prazo de Captação: 13/04/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:
Realizar tournée da cantora Thais Serra entre as cidades de Curitiba/PR, São Paulo/SP, Goiânia/GO, Cuiabá/MT e Belo Horizonte/MG.

08 6224 - Na Barriga da Mamãe
Carvalho Adams Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 31.604.127/0001-43
Processo: 01405.000423/08-03
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 180.532,00
Prazo de Captação: 13/04/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:
Produção de CD, com três mil cópias, com vários acalantos brasileiros, entremeados por solos de violão e harpa sobre uma ambiência sonora intra uterina. Promover o relaxamento de seus ouvintes, através de técnicas específicas de MUSICOTERAPIA aplicada sob estas músicas que fazem parte da infância brasileira.

08 9748 - Zélia Duncan Tour 2009
Duncan Edições Musicais e Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 04.547.763/0001-08
Processo: 01405.000689/08-48
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.043.132,40
Prazo de Captação: 13/04/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:
Realização de shows da cantora Zélia Duncan, em nove cidades brasileiras. As cidades são: São Paulo, Rio de Janeiro, Florianópolis, Porto Alegre, Belo Horizonte, Brasília, Salvador, Macaé e Recife.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
08 10364 - Ecos
Oliva Produções LTDA.
CNPJ/CPF: 07.013.095/0001-27
Processo: 01412.000579/08-97
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 349.092,63
Prazo de Captação: 13/04/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:
O objetivo primordial deste projeto é, por meio de ações de arte-educação, oficinas de Hip Hop e Gravura, oferecer possibilidades significativas de socialização e construção de identidades positivas, utilizando-se da cultura e da arte como pontes para reflexão sobre as histórias de vida desses adolescentes e adultos, sua visão de mundo e a abertura para a construção de trajetórias pessoais.

08 6030 - Vamos ao Museu?
Andréia Menezes de Bernardi
CNPJ/CPF: 979.154.406-91
Processo: 01412.000336/08-59
MG - Nova Lima
Valor do Apoio R\$: 399.195,99
Prazo de Captação: 13/04/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:
Ampliação do âmbito e da qualidade das experiências sensoriais-visuais dos envolvidos através da apreciação e contextualização de obras de Arte e objetos museológicos em visitas orientadas a museus de Arte, História, Ciências e Técnicas a fim de desenvolver consciência estética e estimular aquisição de conhecimento em áreas relacionadas.

08 9745 - Pólo da saúde - cultura, folia e prevenção
Centro de Cultura Tanacara
CNPJ/CPF: 07.248.877/0001-45
Processo: 01540.000260/08-04
PE - Olinda
Valor do Apoio R\$: 289.000,00
Prazo de Captação: 13/04/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:
Projeto composto por ações culturais abordando e divulgando campanhas de prevenção e combate às DSTs/AIDS, e o uso abusivo de bebidas alcoólicas na cidade de Olinda durante o carnaval.

08 7327 - O Batutinha e a Música
RVA Cultural Assessoria e Produções LTDA.
CNPJ/CPF: 03.172.882/0001-60
Processo: 01545.000987/08-33
SP - Cotia
Valor do Apoio R\$: 912.890,00
Prazo de Captação: 13/04/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:
Apresentar 10 espetáculos teatrais / musicais na cidade de Araras - São Paulo. Um espetáculo que de forma didática apresentará semanalmente aspectos da linguagem musical ao público infantil. O projeto pretende desenvolver material didático (livro pedagógico e DVD educativo) e é gratuito.

08 7558 - Palcos Sul-Circuito Cultural Regional
Chili Produções Culturais
CNPJ/CPF: 09.110.918/0001-68
Processo: 01400.006678/08-11
RS - Santa Maria
Valor do Apoio R\$: 293.290,00
Prazo de Captação: 13/04/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:
Produzir a Coleção Palcos do Sul, contendo DVD do show e atividades realizadas para a confecção da coleção e livro com registros, fotos e entrevistas resgatando o canção gaúcho dos últimos 50 anos.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de aprovação nº 149, de 5 de março de 2009, publicada no DOU nº 44, de 6 de março de 2009, Seção 1, referente ao Processo: 01400.004577/07-25, Projeto "Circuito PK Cables de Cultura - Ano 02" - PRONAC 07-3911.
Onde se lê: Prazo de captação: 06/03/2009 a 31/12/2009
Leia-se: Prazo de captação: 29/12/2008 a 31/12/2009

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 275, de 17/12/2008, publicada no DOU nº 247, de 19/12/2008, Seção 1, página 31, em relação ao projeto "Fuga em Ré Menor Para Kraunus e Pletskaya", para considerar o seguinte:

ONDE SE LÊ:
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 224.080,00 para R\$ 538.201,72
LEIA-SE:

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 224.080,00 para R\$ 538.211,72

Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 210, DE 9 DE ABRIL DE 2009

O Diretor, em exercício, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.007021/2009-55 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Colégio de Aplicação - CA, instituído pelo Edital nº 024/DDPP/2009, de 26 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 27/03/2009.

Campo de Conhecimento: Química.
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma) .

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Vanessa Zanotto Gonçalves	8,25
2º	Luciano Luiz Silva	7,65

CLESAR LUIZ LOCH

PORTARIA Nº 211, DE 9 DE ABRIL DE 2009

O Diretor, em exercício, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.008254/2009-75 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Saúde Pública - SPB/CCS, instituído pelo Edital nº 024/DDPP/2009, de 26 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 27/03/2009.

Campo de Conhecimento: Saúde Pública.
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma) .

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Heitor Tognoli e Silva	10

CLESAR LUIZ LOCH

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 746, DE 9 DE ABRIL DE 2009

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade do Concurso Público referente ao Edital nº 021/2008 realizado pela Faculdade de Educação, nas seguintes áreas: Política e Gestão da Educação, cujo Edital de Homologação do Resultado foi publicado no D.O.U., 19 de junho de 2008, Seção 03, página 53; Metodologia do Ensino de Geografia e História, cujo Edital de Homologação do Resultado foi publicado no D.O.U., 25 de junho de 2008, Seção 03, página 50; Metodologia do Ensino de Matemática, cujo Edital de Homologação do Resultado foi publicado no D.O.U., 27 de junho de 2008, Seção 03, página 76; Didática Geral, cujo Edital de Homologação do Resultado foi publicado no D.O.U., 02 de junho de 2008, Seção 03, página 116; Metodologia da Língua Portuguesa, cujo Edital de Homologação do Resultado foi publicado no D.O.U., 19 de junho de 2008, Seção 03, página 53; História da Educação, cujo Edital de Homologação do Resultado foi publicado no D.O.U., 16 de junho de 2008, Seção 03, página 40.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

SINÉSIO GOMIDE JÚNIOR

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE FACULDADE DE FARMÁCIA

PORTARIA Nº 20, DE 8 DE ABRIL DE 2009

O Diretor da Faculdade de Farmácia do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeado pela Portaria nº 1934 de 24/05/2006, publicada no DOU nº 99, Seção 2, de 25/05/2006, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Visitante Brasileiro, referente ao Edital nº 83 de 25/11/2008, publicado no DOU nº 234, Seção 03, de 02/12/2008, divulgando, em ordem de classificação os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Medicamentos
Setor: Biotecnologia Farmacêutica
1-Elisabete Freire Santos da Cunha

CARLOS RANGEL RODRIGUES



FACULDADE DE MEDICINA

PORTARIA Nº 5, DE 7 DE ABRIL DE 2009

O Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve tornar público o resultado do processo seletivo para contratação temporária de Professor Visitante do Depto. de Medicina Preventiva - Programa de Pós-Graduação em Doenças Infecciosas e Parasitárias: 40 horas - DE, referente ao Edital Nº 67 de 02 de outubro de 2008, publicado no DOU Nº 198 de 13 de outubro de 2008, divulgando o nome do candidato aprovado: Rubens Clayton da Silva Dias.

ANTONIO JOSÉ L. ALVES DA CUNHA

FACULDADE NACIONAL DE DIREITO

PORTARIA Nº 20, DE 6 DE ABRIL DE 2009

A Diretora da Faculdade Nacional de Direito, Profª Juliana Neuenschwander Magalhães, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Edital Nº 03, de 14 de janeiro de 2009, publicado no Diário Oficial da União Nº 15, de 22 de janeiro 2009, torna público a homologação das inscrições, de acordo com decisão da Egrégia Congregação da FND de 03 de abril de 2009.

DEPARTAMENTO DE DIREITO CIVIL

CARGO: ADJUNTO 40 HORAS

HOMOLOGADOS

CLEYSON DE MORAES MELLO

GUILHERME MAGALHÃES MARTINS

KELLY CRISTINE BAIÃO SAMPAIO

ROSE MELO VENCELAU MEIRELES

NÃO HOMOLOGADOS

JEANNE MARIA FREIRE SILVA

Justificativa: Título e trabalhos não pertinente a área de conhecimento que será aferida.

DEPARTAMENTO DE DIREITO CIVIL

Cargo: ASSISTENTE 20 HORAS

HOMOLOGADOS

ALLAN ROCHA DA SILVA

ANDRÉ LUIZ MIRANDA DE ABREU

ANTÔNIO CARLOS SOROMENHO PIRES

BEATRIZ CONDE MIRANDA

BERNARDO BRASIL CAMPINHO

CARLOS NELSON DE PAULA KONDER

CÍNTIA MUNIZ DE SOUZA

CRISTIANA VIANNA VERAS

DANIELA SILVA FONTOURA DE BARCELLOS

ÉRICA GUERRA DA SILVA

FREDERICO PRICE GRECHI

GUSTAVO PEREIRA LEITE RIBEIRO

JAQUELINE SARMENTO DIAS

LUCIANE DA COSTA MOÁS

MARIA FERNANDA LIMA CABRAL MARQUES

MILENA DONATO OLIVA

ROSE MELO VENCELAU MEIRELES

TAÍSSA SALES ROMEIRO

TAYSA SCHIOCCHET

VERA MARIA PAES DE BARROS SMID

NÃO HOMOLOGADOS

ROGÉRIO FORTI

Justificativa: Seu Mestrado não foi obtido em Direito e não há prova documental que indique a aderência de seu exercício acadêmico na área de conhecimento que será aferida.

DEPARTAMENTO DE DIREITO DO ESTADO

SETOR: PRÁTICA FORENSE CÍVEL

CARGO: PROFESSOR ASSISTENTE 40 H

HOMOLOGADOS

CRISTIANA VIANNA VERAS

FERNANDO DE CASTRO FONTAINHA

FREDERICO PRICE GRECHI

LUIZ CLÁUDIO MOREIRA GOMES

MARIA LÚCIA SALES GYRÃO

MARILSON DOS SANTOS SANTANA

TAÍSSA SALLES ROMEIRO

NÃO HOMOLOGADOS

DANIEL BRANTES FERREIRA

JUSTIFICATIVA: Título e produção acadêmica não pertinente à área do concurso

DEPARTAMENTO DE DIREITO DO ESTADO

SETOR : PRÁTICA FORENSE CÍVEL

CARGO: PROFESSOR ASSISTENTE 20 H

HOMOLOGADOS

ANDRÉ VASCONCELOS ROQUE

ANDRÉA CRUZ SALLES

ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS

ARNALDO GOLDEMBERG

BERNARDO BRASIL CAMPINHO

CLARICE HELENA DE MIRANDA COIMBRA

CLÁUDIA MOURA BISAGGIO

CLEBER FRANCISCO ALVES

CRISTIANA VIANNA VERAS

CRISTIANE CATARINA FAGUNDES DE OLIVEIRA

DENISE SETSUKO OKADA AHMED

FRANCISCO CUNHA E SILVA NETO

FREDERICO PRICE GRECHI

IDA ANGÉLICA RIBEIRO

LUIZ CLÁUDIO MOREIRA GOMES

MARCUS WAGNER DE SEIXAS

MARIA LETÍCIA GONÇALVES SOROMENHO

MARIA LÚCIA SALES GYRÃO

MARILSON DOS SANTOS SANTANA

RUBENS TAKASHI DE MELO TSUBONE

VERA MARIA PAES DE BARROS SMID

NÃO HOMOLOGADOS:

DANIEL BRANTES FERREIRA

JUSTIFICATIVA: Título e produção acadêmica trabalhos não pertinente à área do concurso

DEPARTAMENTO DE DIREITO DO ESTADO

SETOR : PRÁTICA FORENSE TRABALHISTA

CARGO: PROFESSOR ASSISTENTE 20 H

HOMOLOGADOS

ANA LUÍSA DE SOUZA CORREIO DE MELO PALMIS-

CIANO

ARNALDO GOLDEMBERG

CAROLINA TUPINAMBÁ

CÉSAR VERGARA DE ALMEIDA MARTINS COSTA

CLÁUDIA MARIA DE MOURA CRUZ VARANDAS

DANIELE GABRICH GUEIROS

FERNANDA LEITE MENDES

ISABELLI MARIA GRAVATÁ MARON

IVAN SIMÕES GARCIA

LUIZ CALIXTO SANDES

MARCELO ANTÔNIO DE OLIVEIRA ALVES DE MOU-

RA

NÍDIA CALDAS FARIAS

PAULO GUILHERME SANTOS PÉRISSÉ

PAULO RENATO FERNANDES DA SILVA

SUZANI ANDRADE FERRARO

DEPARTAMENTO DE DIREITO DO ESTADO

SETOR : DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO

CARGO: PROFESSOR ADJUNTO 40 H

HOMOLOGADOS

DENISE DE SOUZA SOARES

LIER PIRES FERREIRA JUNIOR

PAULO EMÍLIO VAUTHIER BORGES DE MACEDO

SVEN PETERKE

DEPARTAMENTO DE DIREITO DO ESTADO

SETOR: DIREITO PROCESSUAL CIVIL

CARGO: PROFESSOR ADJUNTO 40 H

HOMOLOGADOS

ALBERTO NOGUEIRA JÚNIOR

CLEBER FRANCISCO ALVES

EDUARDO GONÇALVES BOQUIMPANI

MÁRCIA CRISTINA XAVIER DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE DIREITO DO ESTADO

SETOR: PRÁTICA JURÍDICA PENAL

CARGO: PROFESSOR ASSISTENTE 20 H

HOMOLOGADOS

ANDRÉ FILGUEIRA DO NASCIMENTO

DAVI DE PAIVA COSTA TANGERINO

DIOGO TEBET DA CRUZ

ELIZA MARIA DE OLIVEIRA BIANCHI

FERNANDA LARA TORTIMA

FRANCISCO RAMALHO ORTIGÃO FARIAS

HERBERT DE SOUZA COHN

JOAO PEDRO CHAVES VALLADARES PÁDUA

JUNYA RODRIGUES BARLETTA

LEONARDO MONTEIRO VILLARINHO

RODRIGO MACHADO GONÇALVES

THIAGO BOTTINO DO AMARAL

DEPARTAMENTO DE DIREITO DO ESTADO

SETOR: PRÁTICA JURÍDICA PENAL

CARGO: PROFESSOR ASSISTENTE 40 H

HOMOLOGADOS

DAVI DE PAIVA COSTA TANGERINO

ELIZA MARIA DE OLIVEIRA BIANCHI

FRANCISCO RAMALHO ORTIGÃO FARIAS

JUNYA RODRIGUES BARLETTA

MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA

RODRIGO MACHADO GONÇALVES

DEPARTAMENTO DE DIREITO DO ESTADO

SETOR: TEORIA DO ESTADO

CARGO: PROFESSOR ADJUNTO 40 H

HOMOLOGADOS

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

CRISTIANE CATARINA FAGUNDES DE OLIVEIRA

FÁBIO CORRÊA SOUZA DE OLIVEIRA

MÁRCIA MARIA TAMBURINI PORTO SARAIVA

DEPARTAMENTO DE TEORIA DO DIREITO

SETOR : TEORIA DO DIREITO

CARGO: PROFESSOR ADJUNTO 40 H

HOMOLOGADOS

ALEXANDRE ARAÚJO COSTA

CARLOS ALBERTO PEREIRA DAS NEVES

CLÁUDIO CALDEIRA DE OLIVEIRA

JOSÉ RICARDO FERREIRA DA CUNHA

MARCUS EDUARDO DE CARVALHO DANTAS

MARIA LÚCIA DE PAULA OLIVERA

NÃO HOMOLOGADOS

FREDERICO AUGUSTO MONTE SEMIONATO

JUSTIFICATIVA: Titulação e Produção Acadêmica não pertinentes à área do concurso.

DEPARTAMENTO DE TEORIA DO DIREITO

SETOR : FILOSOFIA DO DIREITO

CARGO: PROFESSOR ADJUNTO 40 H

HOMOLOGADOS

ALEXANDRE ARAUJO COSTA

ANTONIO DE PÁDUA FERNANDES BUENO

CLÁUDIO LADEIRA DE OLIVEIRA

JORGE LUÍS FORTES PINHEIRO DA CÂMARA

JOSÉ MANOEL EISENBERG

JOSÉ RICARDO FERREIRA CUNHA

LEONARDO DE MELLO RIBEIRO

MARIA LÚCIA DE PAULA OLIVEIRA

NÃO HOMOLOGADOS

FREDERICO AUGUSTO MONTE SEMIONATO

JUSTIFICATIVA: Titulação e Produção Acadêmica não perti-

nentes à área do concurso.

JOSÉ DANILO TAVARES LOBATO

JUSTIFICATIVA: Titulação e Produção Acadêmica não perti-

nentes à área do concurso.

JULIANA NEUENSCHWANDER MAGLHÃES

MUSEU NACIONAL

PORTARIA Nº 72, DE 30 DE MARÇO DE 2009

O DIRETOR do Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público, nos termos da Lei Nº 8.745/1993 e alterações introduzidas pela Lei n. 9.849/1999, o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Pesquisador Visitante Brasileiro (CPVT2), referente ao Edital nº 75, de 31 de outubro de 2008, publicado no DOU nº 214, Seção 3, pág. 59 de 04 de novembro de 2008 e BUFRJ Nº 24, de 20 de novembro de 2008, pág. 53, divulgando, o candidato aprovado: Carlos Alberto Gonçalves da Cruz, para o Departamento de Vertebrados, Setor de Herpetologia.

SERGIO ALEX KUGLAND DE AZEVEDO

Ministério da Fazenda

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS
2ª SEÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 6 de maio de 2009, às 09:00 horas

Relator(a): Walber José da Silva

1 - Recurso: 110679 Tipo: RV Processo: 10380.012050/93-20 Recorrente: A. TARGINO E FILHOS LTDA Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antônio Mário de Abreu Pinto

2 - Recurso: 137472 Tipo: RO Processo: 17883.000103/2006-88 Recorrente: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Interessado: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL Matéria: IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco

3 - Recurso: 154104 Tipo: RV Processo: 19740.000200/2005-40 Recorrente: FINASA SEGURADORA S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fabiola Cassiano Keramid

4 - Recurso: 155344 Tipo: RV Processo: 19740.000201/2005-94 Recorrente: FINASA SEGURADORA S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fabiola Cassiano Keramid

Relator(a): Fabiola Cassiano Keramid

5 - Recurso: 126653 Tipo: RV Processo: 10850.002144/2003-02 Recorrente: ART PANTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

6 - Recurso: 140747 Tipo: RV Processo: 13005.000244/2006-98 Recorrente: ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Walber José da Silva



- 7 - Recurso: 147774 Tipo: RV Processo: 13811.000779/99-29 Recorrente: CALTABIANO VEÍCULOS LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco
Relator(a): Maurício Taveira e Silva
- 8 - Recurso: 130208 Tipo: RV Processo: 11516.002817/2004-61 Recorrente: CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: IPI
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fabiola Cassiano Keramidas
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Gileno Gurjão Barreto
- 9 - Recurso: 130216 Tipo: RV Processo: 11516.002811/2004-93 Recorrente: CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: IPI
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Alexandre Gomes
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Gileno Gurjão Barreto
- 10 - Recurso: 153835 Tipo: RV Processo: 13161.000646/2006-90 Recorrente: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Gileno Gurjão Barreto
- Recurso: 155269 Tipo: RV Processo: 10880.010923/2002-35 Recorrente: BUNGE FERTILIZANTES S/A Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: PIS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco
- 12 - Recurso: 155427 Tipo: RV Processo: 11610.007470/2002-11 Recorrente: BUNGE FERTILIZANTES S/A Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: PIS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco
- 13 - Recurso: 156746 Tipo: RV Processo: 10680.009817/2004-27 Recorrente: EGESA ENGENHARIA S/A Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: PIS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fabiola Cassiano Keramidas
- 14 - Recurso: 157123 Tipo: RV Processo: 10680.009820/2004-41 Recorrente: EGESA ENGENHARIA S/A Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: COFINS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fabiola Cassiano Keramidas
Relator(a): Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça
- 15 - Recurso: 132642 Tipo: RV Processo: 11020.002831/2001-93 Recorrente: DAMBROZ S/A INDÚSTRIA MECÂNICA E METALÚRGICA Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fabiola Cassiano Keramidas
- 16 - Recurso: 135926 Tipo: RV Processo: 13882.000373/2003-03 Recorrente: CHEMARAUTO VEÍCULOS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Marques
- 17 - Recurso: 135952 Tipo: RV Processo: 10480.000342/00-29 Recorrente: MINÉRIOS DE BOM JARDIM S/A Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco
- 18 - Recurso: 136592 Tipo: RV Processo: 11020.002558/2005-21 Recorrente: TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COFINS
- Recurso: 136593 Tipo: RV Processo: 11020.002559/2005-75 Recorrente: TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS
- Recurso: 139077 Tipo: RV Processo: 13832.000271/2002-94 Recorrente: M T L ZANFORLIN Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fabiola Cassiano Keramidas
- 21 - Recurso: 139078 Tipo: RV Processo: 13832.000275/2002-72 Recorrente: M T L ZANFORLIN Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fabiola Cassiano Keramidas
- 22 - Recurso: 150195 Tipo: RV Processo: 10640.003004/2006-61 Recorrente: SOFTLEARN LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: IPI
- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco
- 23 - Recurso: 151270 Tipo: RO/RV Processo: 10640.003011/2006-63 Recorrente: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Interessado: SOFTLEARN LTDA. Recorrente: SOFTLEARN LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: IPI
- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco
Relator(a): José Antonio Francisco
- 24 - Recurso: 126421 Tipo: RV Processo: 10840.000853/2003-64 Recorrente: COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA. - COPERSUCAR Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça
- 25 - Recurso: 137528 Tipo: RV Processo: 13884.004968/2001-48 Recorrente: SCHRÄDER BRIDGEPORT BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS
- 26 - Recurso: 139524 Tipo: RV Processo: 10920.000797/98-68 Recorrente: BUSSCAR ÔNIBUS S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fabiola Cassiano Keramidas
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Marques
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Walber José da Silva
- 27 - Recurso: 158341 Tipo: RV Processo: 11610.002973/2007-04 Recorrente: BANDEIRANTE ENERGIA S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Marques
Relator(a): Alexandre Gomes
- 28 - Recurso: 136703 Tipo: RV Processo: 10880.008127/98-11 Recorrente: CASTRO CAMPOS E ASSOCIADOS - ADVOGADOS (NOVA DENOMINAÇÃO: LOESER E PORTELA - ADVOGADOS) Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: PIS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fabiola Cassiano Keramidas
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Marques
- 29 - Recurso: 137145 Tipo: RV Processo: 13821.000231/2002-71 Recorrente: RAVAGNANI & CIA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
- 30 - Recurso: 138113 Tipo: RV Processo: 10940.002315/2003-86 Recorrente: GRANJA ECONÔMICA AVÍCOLA LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS
- 31 - Recurso: 138323 Tipo: RV Processo: 13821.000181/2002-22 Recorrente: RAVAGNANI & CIA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Relator(a): Gileno Gurjão Barreto
- 32 - Recurso: 137999 Tipo: RV Processo: 10665.001432/2005-91 Recorrente: DIVIGUSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: PIS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Walber José da Silva
- 33 - Recurso: 138521 Tipo: RV Processo: 13851.000833/2001-91 Recorrente: CHEMICAL BRASILEIRA MODERNA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS
- 34 - Recurso: 152753 Tipo: RV Processo: 13710.001736/98-72 Recorrente: FORT DODGE MANUFATURA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Walber José da Silva
- 35 - Recurso: 155213 Tipo: RV Processo: 13710.000179/99-53 Recorrente: FORT DODGE MANUFATURA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Walber José da Silva
- 36 - Recurso: 155214 Tipo: RV Processo: 13710.002066/99-38 Recorrente: FORT DODGE MANUFATURA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Walber José da Silva
- 37 - Recurso: 155215 Tipo: RV Processo: 13710.000286/00-79 Recorrente: FORT DODGE MANUFATURA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Walber José da Silva
- 38 - Recurso: 155216 Tipo: RV Processo: 13710.002065/99-75 Recorrente: FORT DODGE MANUFATURA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Walber José da Silva
- 39 - Recurso: 155524 Tipo: RV Processo: 13710.000287/00-31 Recorrente: FORT DODGE MANUFATURA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Walber José da Silva
- 40 - Recurso: 137577 Tipo: RV Processo: 13941.000054/00-89 Recorrente: SCHNEIDER, RADKE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 41 - Recurso: 138018 Tipo: RV Processo: 13816.000012/2001-81 Recorrente: FORMTAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 42 - Recurso: 153659 Tipo: RV Processo: 13816.000701/2001-95 Recorrente: FORMTAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 43 - Recurso: 153774 Tipo: RV Processo: 19515.000513/2005-61 Recorrente: EDITORA FROTA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI
Relator(a): Fabiola Cassiano Keramidas
- 44 - Recurso: 140242 Tipo: RV Processo: 19647.008583/2004-81 Recorrente: IRMÃOS CARTAXO LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: COFINS E PIS
- 45 - Recurso: 140773 Tipo: RV Processo: 18471.001941/2004-11 Recorrente: RODOVÁRIO LIDER LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: COFINS
- 46 - Recurso: 143214 Tipo: RV Processo: 10680.005266/2005-11 Recorrente: LASTRO EDITORA LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: IPI
Relator(a): Maurício Taveira e Silva
- 47 - Recurso: 135145 Tipo: RV Processo: 10980.010408/2003-16 Recorrente: ELETROFRIO LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: PIS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco
- Recurso: 153722 Tipo: RV Processo: 10930.003149/2005-16 Recorrente: SIMBAL - SOCIEDADE INDUSTRIAL MÓVEIS BANROM LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI
- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco
- 49 - Recurso: 156363 Tipo: RV Processo: 18471.000442/2006-79 Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: COFINS E PIS
- 50 - Recurso: 156920 Tipo: RV Processo: 16327.000997/2005-78 Recorrente: BANCO BOA VISTA INTERATLANTICO S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fabiola Cassiano Keramidas
Relator(a): Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça
- 51 - Recurso: 133627 Tipo: RV Processo: 10830.003564/2003-36 Recorrente: METALÚRGICA MOCOCA S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS
- 52 - Recurso: 136810 Tipo: RV Processo: 10845.004742/98-77 Recorrente: PETROCOQUE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI
- 53 - Recurso: 137084 Tipo: RV Processo: 10845.000185/99-41 Recorrente: PETROCOQUE S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI
- 54 - Recurso: 137229 Tipo: RV Processo: 13362.000162/2004-12 Recorrente: SEBASTIÃO DE SOUSA RODRIGUES - ME Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: PIS
- 55 - Recurso: 137230 Tipo: RV Processo: 13362.000161/2004-78 Recorrente: SEBASTIÃO DE SOUSA RODRIGUES - ME Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: COFINS
- 56 - Recurso: 155212 Tipo: RV Processo: 19515.003493/2004-08 Recorrente: JBS S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: COFINS E PIS
- 57 - Recurso: 156850 Tipo: RO/RV Processo: 13839.001094/2007-16 Recorrente: DRJ-CAMPINAS/SP Interessado: OLIVEIRA & SILVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA. Recorrente: OLIVEIRA & SILVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS
- 58 - Recurso: 156851 Tipo: RO/RV Processo: 13839.001093/2007-63 Recorrente: DRJ-CAMPINAS/SP Interessado: OLIVEIRA & SILVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA. Recorrente: OLIVEIRA & SILVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS
Relator(a): José Antonio Francisco
- 59 - Recurso: 155631 Tipo: RO/RV Processo: 10825.002405/2001-21 Recorrente: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Interessado: AÇUCAREIRA ZILLO LORENZETTI S/A Recorrente: AÇUCAREIRA ZILLO LORENZETTI S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça
- 60 - Recurso: 156449 Tipo: RV Processo: 10580.012705/2003-09 Recorrente: SEMP TOSHIBA INFORMÁTICA LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: IPI
- 61 - Recurso: 156564 Tipo: RV Processo: 10768.002611/2003-25 Recorrente: FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROS Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: COFINS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Marques
Relator(a): Alexandre Gomes
- 62 - Recurso: 138111 Tipo: RV Processo: 10980.006914/2003-01 Recorrente: SOCIEDADE ANTONIO VIEIRA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: PIS
- 63 - Recurso: 138124 Tipo: RV Processo: 10875.003057/2003-86 Recorrente: CBS COMERCIAL BRASILEIRA DE SUCATAS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS
- 64 - Recurso: 138134 Tipo: RV Processo: 10875.003058/2003-21 Recorrente: CBS COMERCIAL BRASILEIRA DE SUCATAS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS
Relator(a): Gileno Gurjão Barreto
- 65 - Recurso: 134975 Tipo: RV Processo: 10882.002411/2003-66 Recorrente: DEMAPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS
- 66 - Recurso: 137971 Tipo: RV Processo: 10665.001433/2005-35 Recorrente: DIVIGUSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: COFINS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Walber José da Silva
- 67 - Recurso: 139404 Tipo: RV Processo: 13502.000670/2004-59 Recorrente: BRESPEL COMPANHIA INDUSTRIAL BRASIL ESPANHA Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: COFINS
- 68 - Recurso: 151871 Tipo: RV Processo: 10247.000143/2004-14 Recorrente: JARI CELULOSE S/A Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO

Dia 6 de maio de 2009, às 14:00 horas

Relator(a): Walber José da Silva



69 - Recurso: 151872 Tipo: RV Processo: 10247.000155/2004-49 Recorrente: JARI CELULOSE S/A Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO
70 - Recurso: 151898 Tipo: RV Processo: 10247.000144/2004-69 Recorrente: JARI CELULOSE S/A Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: COFINS NÃO-CUMULATIVA

Dia 7 de maio de 2009, às 09:00 horas

Relator(a): Walber José da Silva
71 - Recurso: 156399 Tipo: RV Processo: 10920.003326/2002-31 Recorrente: ALBRECHT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
72 - Recurso: 156400 Tipo: RV Processo: 10920.003327/2002-85 Recorrente: ALBRECHT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
73 - Recurso: 156518 Tipo: RV Processo: 11610.021299/2002-44 Recorrente: FORMTAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI
74 - Recurso: 156707 Tipo: RV Processo: 10920.001418/2002-86 Recorrente: ALBRECHT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
75 - Recurso: 156799 Tipo: RV Processo: 10920.003325/2002-96 Recorrente: ALBRECHT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
76 - Recurso: 156905 Tipo: RV Processo: 10920.003324/2002-41 Recorrente: ALBRECHT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Relator(a): Fabioli Cassiano Keramidás
77 - Recurso: 137699 Tipo: RV Processo: 18471.001000/2005-69 Recorrente: TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: COFINS E PIS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Gileno Gurjão Barreto
78 - Recurso: 141059 Tipo: RV Processo: 10768.002161/2003-71 Recorrente: FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: PIS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Marques
79 - Recurso: 150608 Tipo: RV Processo: 10768.000736/2003-11 Recorrente: FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROS Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
80 - Recurso: 152373 Tipo: RV Processo: 10280.005450/2005-66 Recorrente: Y. YAMADA S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: COFINS
81 - Recurso: 152377 Tipo: RV Processo: 10280.005044/2005-01 Recorrente: Y. YAMADA S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: PIS
82 - Recurso: 152378 Tipo: RV Processo: 10280.005451/2005-19 Recorrente: Y. YAMADA S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO
Relator(a): Maurício Taveira e Silva
83 - Recurso: 137968 Tipo: RV Processo: 13971.000224/98-18 Recorrente: OTTO INTERNACIONAL DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: COFINS E PIS
84 - Recurso: 138087 Tipo: RV Processo: 15374.000933/2001-15 Recorrente: NOVA F. K. BRASIL INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. (NOVA DENOMINAÇÃO DE F. K. PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.) Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: COFINS E PIS
85 - Recurso: 138486 Tipo: RV Processo: 10909.002664/2001-22 Recorrente: ARTEPLAS ARTEFATOS DE PLÁSTICOS S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
86 - Recurso: 154883 Tipo: RV Processo: 13708.001134/2003-83 Recorrente: TELEMAR S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Relator(a): Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça
87 - Recurso: 130358 Tipo: RV Processo: 11065.002800/2002-05 Recorrente: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DO VALE DO CAÍ LTDA Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Marques
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Walber José da Silva
88 - Recurso: 138530 Tipo: RV Processo: 13807.007298/00-64 Recorrente: TECIDOS HODORY LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
89 - Recurso: 138557 Tipo: RV Processo: 10921.000397/2006-03 Recorrente: FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: COFINS
90 - Recurso: 153538 Tipo: RV Processo: 11020.003837/2006-92 Recorrente: FRANZÓI CIA LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COFINS E PIS
Relator(a): José Antonio Francisco
91 - Recurso: 132063 Tipo: RV Processo: 10410.002960/2002-14 Recorrente: ANTUNES & CIA. LTDA Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: COFINS

92 - Recurso: 136881 Tipo: RV Processo: 10480.015045/2001-76 Recorrente: USINA TRAPICHE S/A Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IPI
93 - Recurso: 136882 Tipo: RV Processo: 10480.008119/00-10 Recorrente: USINA TRAPICHE S/A Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
94 - Recurso: 161414 Tipo: RV Processo: 11634.001112/2007-22 Recorrente: HYDRONORTH S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI
Relator(a): Alexandre Gomes
95 - Recurso: 140544 Tipo: RV Processo: 10680.006200/2005-31 Recorrente: CIDOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: PIS
96 - Recurso: 140935 Tipo: RV Processo: 10680.006201/2005-85 Recorrente: CIDOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: COFINS

97 - Recurso: 158242 Tipo: RO Processo: 19515.001512/2004-53 Recorrente: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Interessado: COMPANHIA AGRÍCOLA USINA JACAREZINHO Matéria: COFINS
Relator(a): Gileno Gurjão Barreto
98 - Recurso: 136235 Tipo: RV Processo: 13854.000221/2002-59 Recorrente: AGROPECUÁRIA PIRATININGA S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COFINS
99 - Recurso: 138088 Tipo: RV Processo: 18471.002637/2003-19 Recorrente: ASSOCIAÇÃO NÓBREGA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ANEAS (NOVA DENOMINAÇÃO DE SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO) Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: PIS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Walber José da Silva
- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fernando Luiz da Gama

Lobo D'Eça
100 - Recurso: 152899 Tipo: RV Processo: 15559.000093/2006-37 Recorrente: SENDAS S/A Recorrida: DRF-NOVA IGUAÇU/RJ Matéria: COFINS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Marques
- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco
101 - Recurso: 153767 Tipo: RV Processo: 19740.000260/2007-24 Recorrente: IRB BRASIL RESSEGUROS S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: COFINS E PIS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fabioli Cassiano Keramidás

Dia 7 de maio de 2009, às 14:00 horas

Relator(a): Walber José da Silva
102 - Recurso: 158131 Tipo: RV Processo: 13893.000975/2003-23 Recorrente: VALTRA DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
103 - Recurso: 159180 Tipo: RV Processo: 13501.000055/2003-71 Recorrente: BRESPEL COMPANHIA INDUSTRIAL BRASIL ESPANHA Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI
104 - Recurso: 159182 Tipo: RV Processo: 13501.000165/2004-14 Recorrente: BRESPEL COMPANHIA INDUSTRIAL BRASIL ESPANHA Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI
105 - Recurso: 159185 Tipo: RV Processo: 13501.000085/2003-88 Recorrente: BRESPEL COMPANHIA INDUSTRIAL BRASIL ESPANHA Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI
106 - Recurso: 159228 Tipo: RV Processo: 13501.000040/2003-11 Recorrente: BRESPEL COMPANHIA INDUSTRIAL BRSIL ESPANHA Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI
107 - Recurso: 159763 Tipo: RV Processo: 13501.000025/2003-65 Recorrente: BRESPEL COMPANHIA INDUSTRIAL BRASIL ESPANHA Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
108 - Recurso: 159800 Tipo: RV Processo: 13501.000026/2003-18 Recorrente: BRESPEL COMPANHIA INDUSTRIAL BRASIL ESPANHA Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Relator(a): Fabioli Cassiano Keramidás

109 - Recurso: 130379 Tipo: RO Processo: 11543.003995/2001-39 Recorrente: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Interessado: COTIA TRADING S/A Matéria: IPI
110 - Recurso: 139697 Tipo: RO/RV Processo: 13603.002003/2003-91 Recorrente: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Interessado: CASA ARTHUR HAAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Recorrente: CASA ARTHUR HAAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: COFINS

Relator(a): Maurício Taveira e Silva
111 - Recurso: 137711 Tipo: RV Processo: 10835.001593/2001-51 Recorrente: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ADAMANTINA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: PIS
112 - Recurso: 146976 Tipo: RV Processo: 13963.000021/2003-40 Recorrente: AGROAVÍCOLA VÊNETO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

113 - Recurso: 146977 Tipo: RV Processo: 13963.000083/2003-51 Recorrente: AGROAVÍCOLA VÊNETO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI
114 - Recurso: 153789 Tipo: RV Processo: 11516.002385/2004-98 Recorrente: AGROAVÍCOLA VÊNETO LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: COFINS
115 - Recurso: 153790 Tipo: RV Processo: 11516.002383/2004-07 Recorrente: AGROAVÍCOLA VÊNETO LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: COFINS
116 - Recurso: 153791 Tipo: RV Processo: 11516.002384/2004-43 Recorrente: AGROAVÍCOLA VÊNETO LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: PIS
117 - Recurso: 153792 Tipo: RV Processo: 11516.002386/2004-32 Recorrente: AGROAVÍCOLA VÊNETO LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: PIS
118 - Recurso: 158247 Tipo: RO/RV Processo: 13805.007792/96-36 Recorrente: DRJ-SÃO PAULO I/SP Interessado: TRANS AM VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA. Recorrente: TRANS AM VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: COFINS

Relator(a): Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça
119 - Recurso: 140767 Tipo: RV Processo: 10320.001378/2005-84 Recorrente: BRADESCO BBI S/A Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS
120 - Recurso: 153622 Tipo: RV Processo: 11020.003642/2006-42 Recorrente: TRANSPORTADORA MAIRA LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS
121 - Recurso: 155147 Tipo: RV Processo: 10073.001464/2001-22 Recorrente: INCOFLANDRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FLANDRES LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
122 - Recurso: 158311 Tipo: RV Processo: 10675.001021/2001-52 Recorrente: FRIGORÍFICO MATABOI S/A Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
123 - Recurso: 158358 Tipo: RV Processo: 10675.002700/2007-34 Recorrente: FRIGORÍFICO MATABOI S/A Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): José Antonio Francisco
124 - Recurso: 138278 Tipo: RV Processo: 11065.001616/2005-82 Recorrente: M.R. DA CUNHA & CIA. LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: IPI
125 - Recurso: 138472 Tipo: RV Processo: 13808.001064/2001-73 Recorrente: LRC ASSESSORIA AERONÁUTICA E COMERCIAL LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: COFINS E PIS

126 - Recurso: 153536 Tipo: RV Processo: 13817.000069/2002-51 Recorrente: UNIÃO TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
127 - Recurso: 156141 Tipo: RV Processo: 13053.000130/2006-72 Recorrente: DOUX FRANGOSUL S/A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COFINS NÃO-CUMULATIVA
128 - Recurso: 156144 Tipo: RV Processo: 13053.000131/2006-17 Recorrente: DOUX FRANGOSUL S/A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO

Relator(a): Alexandre Gomes
129 - Recurso: 137069 Tipo: RV Processo: 10768.004273/2003-66 Recorrente: QUÍMICA INDUSTRIAL FIDES S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: COFINS E PIS

130 - Recurso: 137232 Tipo: RV Processo: 10768.003127/2003-13 Recorrente: QUÍMICA INDUSTRIAL FIDES S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

131 - Recurso: 138377 Tipo: RV Processo: 13629.000798/2003-13 Recorrente: VAMTEC S/A. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: IPI
132 - Recurso: 138378 Tipo: RV Processo: 13629.000801/2003-91 Recorrente: VAMTEC S/A. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: IPI

Relator(a): Gileno Gurjão Barreto
133 - Recurso: 136142 Tipo: RV Processo: 10675.002446/2002-60 Recorrente: CANCELLA VEÍCULOS S/A Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: COFINS

134 - Recurso: 136804 Tipo: RV Processo: 10845.001487/2001-59 Recorrente: MECANAVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO NAVAL LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: PIS

135 - Recurso: 151395 Tipo: RV Processo: 13819.001390/2002-32 Recorrente: TRANS POSTES TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

Dia 8 de maio de 2009, às 09:00 horas

Relator(a): Walber José da Silva
136 - Recurso: 124390 Tipo: RV Processo: 10865.001479/99-16 Recorrente: COPERSUCAR - COOPERATIVA DOS PRODUTOS DE CANA, AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI



137 - Recurso: 159689 Tipo: RO Processo: 10882.001732/2006-96 Recorrente: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Interessado: NAUTICAL PARTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Matéria: IPI
Relator(a): Fabiola Cassiano Keramidas

138 - Recurso: 135638 Tipo: RV Processo: 10074.000618/2002-30 Recorrente: MULTISALE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: IPI

139 - Recurso: 151651 Tipo: RV Processo: 12861.000010/2007-79 Recorrente: RALSTON PURINA DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI
Relator(a): Maurício Taveira e Silva

140 - Recurso: 137734 Tipo: RV Processo: 10980.005971/2003-64 Recorrente: MINERVA DIMAX COMÉRCIO FARMACÊUTICO LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS

141 - Recurso: 137753 Tipo: RV Processo: 13886.000557/00-57 Recorrente: NOVA ODESSA TELEMÁTICA E ENERGIA LTDA. (NOVA DENOMINAÇÃO: NVO ENGENHARIA LTDA.) Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

142 - Recurso: 154864 Tipo: RO Processo: 10245.001147/2004-30 Recorrente: DRJ-BELÉM/PA Interessado: LIRAUTO AUTOMÓVEIS LTDA. Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

143 - Recurso: 155506 Tipo: RV Processo: 10875.001201/2005-10 Recorrente: SIEMENS VDO AUTOMOTIVE LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CPMF
Relator(a): Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça

144 - Recurso: 137376 Tipo: RO/RV Processo: 19647.006222/2005-81 Recorrente: DRJ-RECIFE/PE Interessado: BOMPREGO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE Recorrente: BOMPREGO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: COFINS E PIS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Gileno Gurjão Barreto
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Walber José da Silva
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Marques
- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco

145 - Recurso: 140766 Tipo: RV Processo: 10320.001379/2005-29 Recorrente: BRADESCO BBI S/A Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

146 - Recurso: 140800 Tipo: RV Processo: 13819.002611/2003-71 Recorrente: ELDORADO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

147 - Recurso: 156964 Tipo: RV Processo: 10920.001141/2003-72 Recorrente: DOHLER S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Relator(a): José Antonio Francisco

148 - Recurso: 152855 Tipo: RV Processo: 13433.000520/2002-44 Recorrente: USIBRÁS - USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHA LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: PIS

149 - Recurso: 153666 Tipo: RV Processo: 13433.000957/99-30 Recorrente: USIBRÁS - USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHA LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

150 - Recurso: 153668 Tipo: RV Processo: 13433.000118/2002-60 Recorrente: USIBRÁS - USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHA LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

151 - Recurso: 153669 Tipo: RV Processo: 13433.000548/2002-81 Recorrente: USIBRÁS - USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHA LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

152 - Recurso: 153670 Tipo: RV Processo: 13433.000829/2001-53 Recorrente: USIBRÁS - USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHA LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

153 - Recurso: 153672 Tipo: RV Processo: 13433.000063/2001-15 Recorrente: USIBRÁS - USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHA LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

154 - Recurso: 156623 Tipo: RV Processo: 13433.000448/2003-36 Recorrente: USIBRÁS - USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHA LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: COFINS

155 - Recurso: 156624 Tipo: RV Processo: 13433.000518/2002-75 Recorrente: USIBRÁS - USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHA LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: COFINS

156 - Recurso: 156635 Tipo: RV Processo: 13433.000449/2003-81 Recorrente: USIBRÁS - USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHA LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: PIS

157 - Recurso: 158117 Tipo: RV Processo: 13433.000141/2001-73 Recorrente: USIBRÁS - USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHAS LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

158 - Recurso: 158118 Tipo: RV Processo: 13433.000631/2002-51 Recorrente: USIBRÁS - USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHAS LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

159 - Recurso: 158119 Tipo: RV Processo: 13433.000687/2001-24 Recorrente: USIBRÁS - USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHAS LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Relator(a): Alexandre Gomes

160 - Recurso: 152849 Tipo: RO Processo: 10283.004225/2003-11 Recorrente: DRJ-BELÉM/PA Interessado: PETRÓLEO SABBÁ S/A Matéria: PIS

161 - Recurso: 152887 Tipo: RO Processo: 10283.004223/2003-21 Recorrente: DRJ-BELÉM/PA Interessado: PETRÓLEO SABBÁ S/A Matéria: COFINS

162 - Recurso: 156946 Tipo: RV Processo: 16403.000180/2006-21 Recorrente: IBERKRAFT INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

163 - Recurso: 156947 Tipo: RV Processo: 16403.000181/2006-75 Recorrente: IBERKRAFT INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

164 - Recurso: 156948 Tipo: RV Processo: 16403.000179/2006-04 Recorrente: IBERKRAFT INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

165 - Recurso: 156949 Tipo: RV Processo: 16403.000177/2006-15 Recorrente: IBERKRAFT INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

166 - Recurso: 156950 Tipo: RV Processo: 16403.000178/2006-51 Recorrente: IBERKRAFT INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

167 - Recurso: 156951 Tipo: RV Processo: 16403.000182/2006-10 Recorrente: IBERKRAFT INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Relator(a): Gileno Gurjão Barreto

168 - Recurso: 133784 Tipo: RV Processo: 13807.008379/00-08 Recorrente: OPUS COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

169 - Recurso: 137957 Tipo: RV Processo: 13973.000066/2002-14 Recorrente: SASSE ALIMENTOS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Dia 8 de maio de 2009, às 14:00 horas

Relator(a): Walber José da Silva

170 - Recurso: 139084 Tipo: RV Processo: 19740.000084/2004-88 Recorrente: REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: IOF
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Alexandre Gomes

171 - Recurso: 139758 Tipo: RV Processo: 13603.002029/2006-82 Recorrente: SANTA TEREZINHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: COFINS E PIS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fabiola Cassiano Keramidas
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fabiola Cassiano Keramidas
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Alexandre Gomes
Relator(a): Fabiola Cassiano Keramidas

172 - Recurso: 137231 Tipo: RV Processo: 10768.003129/2003-11 Recorrente: GUILHERME SOEHNCHEN FERRAMENTAS LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

173 - Recurso: 140690 Tipo: RV Processo: 13002.000430/2003-12 Recorrente: MOINHOS DE TRIGO INDÍGENA S/A - MOTRISA Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COFINS
Relator(a): Maurício Taveira e Silva

174 - Recurso: 137746 Tipo: RV Processo: 13907.000125/2002-48 Recorrente: NICIOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

175 - Recurso: 152921 Tipo: RV Processo: 10980.002497/2003-19 Recorrente: WESTFLEX TUBOS FLEXÍVEIS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

176 - Recurso: 153788 Tipo: RV Processo: 19515.000552/2005-69 Recorrente: TOM GRÁF INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI
Relator(a): Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça

177 - Recurso: 138053 Tipo: RV Processo: 15374.002870/00-16 Recorrente: INTERMED FARMACÊUTICA LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: PIS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Marques
- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco

178 - Recurso: 158200 Tipo: RV Processo: 19679.007751/2004-44 Recorrente: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PASEP

179 - Recurso: 158226 Tipo: RO/RV Processo: 19647.001307/2004-92 Recorrente: DRJ-RECIFE/PE Interessado: COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA Recorrente: COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: COFINS E PIS
Relator(a): José Antonio Francisco

180 - Recurso: 139030 Tipo: RV Processo: 10925.000334/2006-17 Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE LACERDÓPOLIS - SC Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

181 - Recurso: 139386 Tipo: RV Processo: 13603.002109/2004-76 Recorrente: IPA TRANSPORTES GERAIS LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: PIS

182 - Recurso: 139387 Tipo: RV Processo: 13603.002110/2004-09 Recorrente: IPA TRANSPORTES GERAIS LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: COFINS

183 - Recurso: 161132 Tipo: RV Processo: 19515.003136/2006-01 Recorrente: FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: COFINS
Relator(a): Alexandre Gomes

184 - Recurso: 136794 Tipo: RV Processo: 10380.005506/2002-10 Recorrente: COMERCIAL DE AUTO PEÇAS PADRE CÍCERO LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: PIS

185 - Recurso: 158260 Tipo: RV Processo: 10932.000523/2007-73 Recorrente: INCOM INDUSTRIAL LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI
Relator(a): Gileno Gurjão Barreto

186 - Recurso: 133976 Tipo: RV Processo: 13963.000179/99-63 Recorrente: COMÉRCIO DE BAR E MERCADO BOZELO LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

187 - Recurso: 134222 Tipo: RV Processo: 11020.000991/2002-89 Recorrente: EQUIPAMENTOS MECÂNICOS DAMCAR LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

CAIO MARCOS CÂNDIDO
Presidente da Seção

SÍLVIO SIQUEIRA BARBOSA
p/Secretaria

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 2ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Concessão de registro prévio como pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL na 2ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 14 da Instrução Normativa SRF nº 296, de 06 de fevereiro de 2003, com base no que requer, consta e declara a requerente no anexo modelo de solicitação de registro de pessoa jurídica preponderantemente exportadora - regime de suspensão de IPI - processo nº 13204.000018/2009-11, declara que:

Artigo único. Fica concedido o registro prévio de empresa preponderantemente exportadora à empresa ALBRÁS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.053.020/0001-44, para fins de aquisição, no ano calendário de 2009, após publicação deste ato no DOU, com suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados, incidente sobre matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem a serem utilizados na industrialização de produtos destinados à exportação para o exterior; condicionado à efetiva demonstração de atendimento das disposições do art. 14 da IN SRF nº 296, de 2003, em relação ao ano que anteceder ao da utilização do benefício e observadas as demais normas que regem a matéria.

ESDRAS ESNARRIAGA JÚNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 7 DE ABRIL DE 2009

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 238 e 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 95, 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02/05/2007 e com fundamento, no art.43, combinado com art. 41, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, considerando, ainda, o apurado no processo nº 14333.000093/2008-81, resolve:

Art.1º- Declarar INAPTA a inscrição nº 83.906.677/0001-10 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), da pessoa jurídica COMPWORLD COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

Art. 2º- Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir de 19/03/2007.

MARIA HELENA COUTINHO PONTE



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 9 DE ABRIL DE 2009

Autoriza o fornecimento de selos de controle.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009 e considerando o disposto no inciso I, do Art. 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte TOP INTERNACIONAL LTDA., CNPJ 04.387.155/0001-83, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas Registro Especial nº 02201/0001, localizado à Rua Guilherme Moreira nº 155 - Centro - CEP: 69055-330, Manaus-Am/Brasil, formulado nos autos do processo nº 10283.001621/2009-81, declara:

Artigo único. Fica autorizado o fornecimento de 11.760 (onze mil, setecentos e sessenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código TIPI 9729-14, tipo Uísque, Cor Amarela, para os produtos e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Marca Comercial	Característica	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidade
JOHNNIE WALKER RED LABEL	Uísque 8 anos; 12x1000ML	980	11.760

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 26 DE MARÇO DE 2009

O Chefe da Divisão de Administração Aduaneira da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 2ª Região Fiscal, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF/2ª RF nº 192, de 07 de maio de 2002 e atendendo ao que consta nos processos em referência, declara que:

Nº 7 - Com fundamento no Decreto nº 646, de 09 de setembro de 1992 e Instrução Normativa DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992 e de conformidade com a Portaria SRRF/2ª RF nº 71, de 16 de outubro de 1992, ficam inscritos no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro desta Região Fiscal, os petionários constantes abaixo:

N.º	NOME	CPF	N.º DO PROCESSO
2A/00.1105	Ricardo Ernandes	130.906.608-65	11522.000055/2009-93
2A/00.1106	Gilmar Santos da Silva	832.843.702-34	10283.000987/2009-33
2A/00.1107	Denise da Silva Mendes	885.548.212-20	10283.005476/2008-27
2A/00.1108	Victor Hoyos Silva	836.997.592-53	10283.006301/2008-37
2A/00.1109	Admilson Mota de Brito Junior	587.982.422-53	10283.006317/2008-40

Nº 8 - Com fundamento no artigo 50 do Decreto nº 646, de 09 de setembro de 1992, ficam inscritos no Registro de Despachante Aduaneiro desta Região Fiscal, os petionários constantes abaixo, decorrendo a sua automática exclusão do Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro da mesma Região Fiscal:

N.º	NOME	CPF	N.º DO PROCESSO
2D/00.689	Waldinei Campos do Carmo	762.089.402-06	10209.000174/2009-36
2D/00.690	Nilo Rodrigues Costa Filho	286.857.252-91	10209.000133/2009-40
2D/00.691	Roberto Assunção da Silva	525.247.872-49	10283.006302/2008-81
2D/00.692	Vânia Maria dos Santos Ossame	274.823.162-72	10283.000986/2009-99

DION SANTOS RUAS

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM IMPERATRIZATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 8 DE ABRIL DE 2009

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM IMPERATRIZ (MA), no uso das atribuições que me confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e de acordo com o disposto no art. 10 da Instrução Normativa SRF 605, de 4 de janeiro de 2006, considerando ainda o processo administrativo nº 10325.000470/2009-19, decide:

HABILITAR o estabelecimento industrial GUSA NORDESTE S/A, estabelecida Rodovia BR 222, Km 14,5, s/nº, Pequiá, Município de Açailândia-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.636.657/0001-99, no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresa Preponderantemente Exportadora - RECAP, na forma do art. 14 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, disciplinada pela Instrução Normativa SRF nº 605, de 4 de janeiro de 2006.

A IN SRF 605/2006 estabelece que é beneficiário do RECAP somente a pessoa jurídica previamente habilitada pela Secretaria da Receita Federal (SRF).

A habilitação no RECAP dar-se-á por meio de Ato Declaratório Executivo publicado no Diário Oficial da União (DOU).

A pessoa jurídica adquirente deverá declarar ao vendedor, de forma expressa e sob as penas da lei, que atente a todos os requisitos estabelecidos, informando o número deste ADE que lhe concedeu o direito.

A pessoa jurídica vendedora deve fazer constar, na nota fiscal de venda, a expressão "Venda efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS", com especificação do dispositivo legal correspondente, bem como o número deste ADE.

Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

SEBASTIÃO LEONTSINIS

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MACEIÓATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

IRPJ e ADICIONAL NÃO RESTITUIVEIS- REDUÇÃO - Interessado requer redução do Imposto de Renda e Adicional não restituíveis. SUDENE - LAUDOS CONSTITUTIVOS Nº 0243/2008 - declara cumpridas as condições p/empresa usufruir da redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis no percentual de 75%, a partir do ano - calendário de 2009, término do prazo: ano - calendário de 2018.

Base legal art. 13, da Lei nº 4.239/63, art. 1º do DL nº 1564/77 alterações introduzidas pelo art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/01 e art. 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, com nova redação dada pelo art. 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005. c/c IN.SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, arts. 59,60 e 61.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 553, do Regulamento do Imposto de Renda (RIR), aprovado pelo Decreto nº 3.000, de 26/03/1999, e pelo art. 243, inciso III, do Regimento interno aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o que consta do processo nº 10410.000756/2009-27, resolve:

Declarar que a empresa, RELUZ NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA estabelecida à Rodovia Divaldo Suruagy, BR 424, KM 12, Via 08, s/n - Distrito Industrial - Marechal Deodoro/AL - CEP 57.160-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.862.270/0001-25, faz jus à REDUÇÃO de 75% início do prazo: ano-calendário de 2009, término do prazo: ano-calendário de 2018, (início dos efeitos: data da apresentação à SUDENE do requerimento devidamente instruído, § 7º do art. 553 do RIR), do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis calculados com base no Lucro da Exploração, em conformidade art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo art. 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 e nos termos do art. 551, do RIR/99 c/c IN.SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, arts. 59,60 e 61 em relação a atividade objeto da redução: Fabricação de trióxido de molibdênio, capacidade instalada: Incentiva: 1.080 t/ano; atual: 1080 t/ano; a capacidade instalada incentivada corresponde a 100% da capacidade atual; ano-calendário em que o empreendimento entrou em operação: 2008; prazo de vigência da redução: 10 (dez) anos.

Para gozo do direito à Redução acima declarado, a empresa beneficiária deverá demonstrar e destacar na sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos de que se compõem os respectivos custos, receitas e atividades amparadas pelo incentivo fiscal.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO AUGUSTO CARLOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 13 DE MARÇO DE 2009

Declara a anulação de ofício de empresa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicado no DOU de 02 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto no artigo 30, da IN RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, resolve:

Declarar ANULADA, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa abaixo identificada, com base no inciso I do art. 30 da IN RFB nº 748/2007, pelos motivos expostos no processo administrativo mencionado:

Empresa: Tutto Casa Comércio Representação e Exportação Ltda

CNPJ: 02.129.649/0001-32
Endereço: R Santa Catarina, n. 452, Ponta Grossa, Maceió/AL

Efeitos a partir de: 08.09.1997
Processo n: 10410.008973/2008-84

FRANCISCO AUGUSTO CARLOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 19 DE MARÇO DE 2009

Registro especial para distribuidor no mercado interno, de papel com imunidade tributária - RE nº DP-04401/02.

Base Legal: art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593/97 e Instruções Normativas da SRF nºs 71/2001, art. 1º, § 1º, inciso IV (DP), alterada pela IN.SRF nº 101/01e IN.SRF nº 134/02.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, da IN SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, com as alterações introduzidas pela IN 101, de 21 de dezembro de 2001, IN.SRF nº 134, 08 de Fevereiro de 2002 e Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04/03/2009, artigo 203, inciso X, e tendo em vista o que consta do processo nº 10410.001185/2009-48, resolve:

Declarar que a empresa R.M. SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO LTDA, estabelecida à Rua em Projeto A, Via Expressa nº 6.100, Loteamento Monte Verde, Antares - Maceió/AL, CEP 57.046-230 inscrita no CNPJ sob o nº 08.895.552/0001-17, faz jus ao Registro Especial, sob o nº DP-04401/02, para DISTRIBUIDOR de papel com imunidade tributária destinado a impressão de livros, jornais e periódicos.

Para gozo do direito ao Registro Especial acima declarado, a empresa beneficiária deverá demonstrar e destacar na sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos de que se compõem os respectivos custos, receitas e atividades amparadas pelo incentivo fiscal.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO AUGUSTO CARLOS



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 19 DE MARÇO DE 2009

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A AUDITORA-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Maceió/AL, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/MAC/AL nº 9, de 23 de março de 2009, publicada no DOU de 24 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, e nos artigos 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, inciso I, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista constatação de inatemplicidade por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais do Paex.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Maceió, de acordo com o § 1º do art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 2007, na Rua Sá e Albuquerque, 541, Jaraguá, Maceió/AL.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA LYRA PEREIRA DE SOUZA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex).
(art. 7º, I, da MP nº 303, de 2006)

83.665.067/0001-72	82.915.315/0001-23	41.175.506/0001-19
41.162.819/0001-32	12.210.621/0001-89	40.926.438/0001-10
12.686.424/0001-30	08.840.340/0001-32	02.279.630/0001-72
01.334.368/0001-59	00.937.695/0001-32	12.830.576/0001-65

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 8 DE ABRIL DE 2009

Declara excluída da sistemática do SIMPLES a empresa que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Natal-RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009 e o § 3º do artigo 15 da Lei nº 9.317/96, incluído pela Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, considerando o que foi apurado na fiscalização objeto do Mandado de Procedimento Fiscal nº 04201.00/2008-00204-1, e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do artigo 13 e incisos I e V do artigo 14 da Lei nº 9.317/96 e alterações posteriores, e de acordo com o que disciplina a Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006, declara:

Art. 1º Excluída a empresa DUCAMPO ALIMENTOS LTDA, CNPJ 07.516.268/0001-20, da sistemática de pagamento de tributos e contribuições de que trata o artigo 3º da Lei nº 9.317, de 1996, denominada Simples, com fundamento nos incisos I e V do artigo 14 da Lei nº 9.317/96.

§ 1º A exclusão surtirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006, obedecendo ao disposto nos incisos V do artigo 15 da Lei nº 9.317/96;

§ 2º Fica resguardado ao contribuinte o direito de, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento deste Ato, apresentar, ao Delegado da Receita Federal de Julgamento, manifestação de inconformidade com a exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972, assegurados, assim, o contraditório e a ampla defesa;

§ 3º Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOSÉ DE ANCHIETA CABRAL FIGUEIREDO

6ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 9 DE ABRIL DE 2009

Revoga o Ato Declaratório Executivo nº 20, de 11 de junho de 2007.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe conferem os parágrafos 1º e 4º do art. 14 da Instrução Normativa SRF nº 296, de 6 de fevereiro de 2003, e considerando ainda o que consta do processo administrativo nº 10680.007322/2007-14, declara:

Art. 1º. Revogo o Ato Declaratório Executivo nº 20, de 11 de junho de 2007, que concedia o registro prévio de que trata o §1º do art. 14 da Instrução Normativa SRF nº 296, de 6 de fevereiro de 2003, à empresa ALFENAS CAFÉ LTDA, CNPJ 01.893.896/0001-48, para adquirir matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na forma do artigo 29, § 1º, inciso II da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO CELSO GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 3 DE ABRIL DE 2009

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, por delegação de competência conferida através do artigo 4º da Portaria DRF/BHE nº 40, de 09/05/2007, DOU de 15/05/2007, considerando o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa do SRF 504, de 03 de fevereiro de 2005 e, ainda, o que consta do processo administrativo 10680.013426/2008-31, resolve declarar:

1. Inscrita no Registro Especial sob o número 06101/166, a empresa Agro Industrial Flor da Serra Ltda, CNPJ nº 03.438.783/0001-88, estabelecida na Rua Cocho D'Água, s/n, Bairro Cocho D'Água, no município de Rio Acima/MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento.

2. A interessada exerce a atividade de standardização e engarrafadora do produto aguardente de cana, marcas "Bela Fama" que será comercializada em recipientes de 500 ml e 670 ml e "Altaneira", que será comercializada em recipiente de 500 ml.

3. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN/SRF N.º 504/2005, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

4. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURÍCIO FERREIRA GUARIENTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 7 DE ABRIL DE 2009

Concede à pessoa jurídica que menciona, a habilitação ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere artigo 285, inciso II, do Anexo da Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e considerando o disposto no § 2º, art. 15, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, regulamentada pela Instrução Normativa (IN) RFB nº 879, de 15 de outubro de 2008, declara:

Art. 1º. HABILITADO ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto), observadas as condições de sua aplicação estabelecidas nos arts. 14 a 16 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, a empresa WINDROSE SERVIÇOS MARÍTIMOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 10.646.750/0001-99, sita à Otr Tdr Sul, Quadra A, Lote E4 - Porto de Suape - Ipojuca/PE - CEP 55590-000, formalizado pelo processo administrativo fiscal nº 19647.001089/2009-09.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 8 DE ABRIL DE 2009

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIP), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, e no artigo 5º da Instrução Normativa SRF nº 866/2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI.

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mili-litros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
07.182.087/0001-04	AMABILLI	De 181ml até 375ml	2208.70.00	M
07.182.087/0001-04	AMABILLI	De 376ml até 670ml	2208.70.00	P
50.706.019/0008-00	CAMPARI (BITTER CAMPARI) (APERITIVO) (VIVOS E AMARGOS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	Q

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CONTAGEMATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 7 DE ABRIL DE 2009

Declara o cancelamento de inscrição no Cadastro Pessoas Físicas.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 06 de março de 2009, considerando o que consta do processo administrativo nº 15197.000350/2008-59, declara:

Art. 1º. Cancelada, no Cadastro de Pessoas Físicas, a inscrição nº 109.519.716-97, em nome de Dilson Mercini de Oliveira, tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 25 da IN RFB nº 864, de 25 de julho de 2008.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO DE PINHO TAVARES



8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 8 DE ABRIL DE 2009

Revoga o Ato Declaratório Executivo nº 78, de 06/08/2004, publicado no DOU de 19/08/2004, de interesse da empresa EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/A.

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no artigo 15 da Instrução Normativa SRF nº 85, de 11 de outubro de 2001, publicada no DOU de 16/10/2001, tendo em vista o Ofício DEAT nº 368/2009, de 02 de abril de 2009, da Diretoria Executiva da Administração Tributária da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Governo do Estado de São Paulo, e o que consta do processo nº 10804.000079/2009-13, declara:

Art. 1º - Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 78, de 06/08/2004, publicado no DOU de 19/08/2004, que concedia Regime Especial de Emissão de Documentos e Escrituração de Livros Fiscais à empresa EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/A., CNPJ (MF) Nº 60.208.493/0001-81, posteriormente sucedida por EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/A., CNPJ (MF) Nº 07.689.002/0001-89.

Art. 2º - Deixam de ter validade quaisquer averbações realizadas com base no referido Ato Declaratório.

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA INÊS KIYOKO NAGAMINE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 9 DE ABRIL DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pela Portaria SRF nº 13, de 09 de janeiro de 2002, declara:

1. Fica alfandegado, em caráter eventual e a título extraordinário, apenas e tão somente na data de 13/04/2009, o AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, para fins de pouso e decolagem da aeronave FAB 2580, modelo EMB-135 BJ/Legacy, com chegada e destino à Argentina, transportando o Ilustríssimo Ministro do Planejamento da República da Argentina, Senhor Julio de Vido, e sua comitiva.

2. Para esta situação, os procedimentos fiscais serão efetuados pela DRF/São José dos Campos.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos na data mencionada no item 1.

ROBERTO DUARTE ALVAREZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 8 DE ABRIL DE 2009

Cancelamento, de ofício, de CNPJ - Cadastro de Pessoa Jurídica, por vício na inscrição do estabelecimento.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 292, VIII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06/03/09 e, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 30 da Instrução Normativa RFB nº 854, de 30 de junho de 2008 e considerando o que consta do processo de número 10855.000009/2009-60, declara que fica CANCELADA, de ofício, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, a inscrição de nº 54.338.744/0001-40 da empresa JORGE MIGUEL GIARDINI ME, a partir de 22.09.1986, em virtude de ter sido constatado vício no ato de inscrição do estabelecimento.

ÂNGELO CELSO BOSSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 8 DE ABRIL DE 2009

Concede Registro Especial nos termos da IN SRF nº 504/2005.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e no artigo 274 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, na forma do despacho exarado no processo 10855.000426/2009-11, declara:

1. Estar inscrita sob o nº 08110/0040, no Registro Especial de Produtor de produtos que trata a IN SRF nº 504/2005, o estabelecimento da empresa Vinícola XV de Novembro Ltda, CNPJ nº 52.732.112/0001-30, com endereço à Estrada Sorocamirim, s/nº, bairro Sorocamirim, São Roque-SP, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARARAQUARAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 7 DE ABRIL DE 2009

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 04 de março de 2005, e com base no parágrafo 3º do artigo 15 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º Fica o contribuinte, a seguir identificado, excluído do Simples a partir do dia 01/01/2005, pela ocorrência da situação excludente indicada abaixo.

Nome: BR Transportes de Araraquara Ltda ME
CNPJ: 03.788.543/0001-03

Situação Excludente: conforme apurado no processo administrativo nº 18088.000169/2009-59, no ano-calendário de 2004, o faturamento da empresa BR Transportes de Araraquara Ltda ME ultrapassou o limite correspondente a R\$ 100.000,00 multiplicados pelo número de meses de funcionamento do referido ano-calendário.

Fundamentação Legal: Regulamento do Imposto de Renda aprovado pelo Decreto nº 3.000, de 26/03/1999 (RIR/99), art. 194, inciso II, alínea "a", art. 195, inciso I e art. 196, inciso I.

Art. 2º A exclusão do Simples surtirá os efeitos previstos no inciso I, do artigo 196, do RIR/99, ou seja, a partir de 01/01/2005.

Art. 3º Poderá o contribuinte manifestar por escrito sua inconformidade à exclusão do Simples direcionada ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto (SP), dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento deste ato, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, assegurados o contraditório e ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples tornar-se-á definitiva.

FABIO EDUARDO BOSCHI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BAURUATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 7 DE ABRIL DE 2009

Cancela a inscrição no Registro Especial de estabelecimento que realiza operação com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, no uso das atribuições previstas no art. 280 e 281 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, com fulcro no disposto no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13827.000771/2002-03, declara:

ROBERTO DUARTE ALVAREZ

RENATO CESAR LEITE

Art. 1º Cancelada, de acordo com o artigo 7º, da Instrução Normativa SRF nº 71 de 24/08/2001, com redação dada pelo art. 1º da IN SRF nº 101, de 21/12/2001, a inscrição no Registro Especial, instituído pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, sob o número UP - 08103/049, concedido através do Ato Declaratório Executivo nº 61, de 09/12/2002, para empresa MACHADO & MAMEDE BARRA BONITA LTDA. - ME, CNPJ 05.289.287/0001-35, estabelecimento situado à rua Demosthenes Gonçalves, nº 147, Jardim Vista Alegre, Barra Bonita - SP, sendo a razão social atual, MACHADO & MARTINS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., e o novo endereço constante do CNPJ, rua Quatorze de Dezembro, nº 1214 - Fundos, Barra Bonita - SP.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação.

BELMIRO ANTONIO PERES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS
SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 7 DE ABRIL DE 2009

A CHEFE DO SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SETEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 94, de 13/03/2009, publicada no D.O.U. de 16/03/2009, c/c o art. 30 (inciso I) da IN RFB nº 748/2007, de 28.06.2007 declara NULA POR MOTIVO DE MULTIPLICIDADE a seguinte inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas:

CNPJ:	08.518.109/0001-27
EMPRESA:	BUCKLAND ESTATE CORPORATION

E são considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos com a utilização do CNPJ mencionado desde 14-12-2006 (PROCESSO 13807.000342/2009-32).

MARLY DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTOSATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 6 DE ABRIL DE 2009

Cancela inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125 de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, considerando o disposto nos artigos 25, inciso I, e 26 da Instrução Normativa - RFB nº 864, de 25 de julho de 2008, declara:

Art. 1º Fica cancelada a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF abaixo especificada, em face da constatação de multiplicidade de inscrições para o mesmo contribuinte, conforme apurado no processo administrativo nº 15979.000005/2009-07:

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME
298.600.938-73	ALEXSANDER SANTANA DE CASTRO

2. O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504/2005, sob pena de cancelamento desta inscrição.

3. Este registro abrange os produtos abaixo descritos:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE
SANGRIA	SAN MATHEUS	Vidro retornável 880 ml e 4500 ml
COOLER COM VINHO BRANCO E SUCO DE PESSEGO	XV DE NOVENBRO	Vidro Retornável 720 ml e 4500 ml
COOLER COM VINHO BRANCO E SUCO DE MORANGO	XV DE NOVENBRO	Vidro Retornável 720 ml e 4500 ml
COOLER COM VINHO TINTO E SUCO DE UVA	XV DE NOVENBRO	Vidro retornável 720 ml

4.0 presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO CELSO BOSSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 8 DE ABRIL DE 2009

Concede Registro Especial nos termos da IN SRF nº 504/2005.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e no artigo 274 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, na forma do despacho exarado no processo 10855.000426/2009-11, declara:

1. Estar inscrita sob o nº 08110/0041, no Registro Especial de engarrafador de produtos que trata a IN SRF nº 504/2005, o estabelecimento da empresa Vinícola XV de Novembro Ltda, CNPJ nº 52.732.112/0001-30, com endereço à Estrada Sorocamirim, s/nº, bairro Sorocamirim, São Roque-SP, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.



2. O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504/2005, sob pena de cancelamento desta inscrição.

3. Este registro abrange os produtos abaixo descritos:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE
SANGRIA	SAN MATHEUS	Vidro retornável 880 ml e 4500 ml
COOLER COM VINHO BRANCO E SUCO DE PESSEGO	XV DE NOVENBRO	Vidro Retornável 720 ml e 4500 ml
COOLER COM VINHO BRANCO E SUCO DE MORANGO	XV DE NOVENBRO	Vidro Retornável 720 ml e 4500 ml
COOLER COM VINHO TINTO E SUCO DE UVA	XV DE NOVENBRO	Vidro retornável 720 ml

4. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO CELSO BOSSO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 8 DE ABRIL DE 2009

Habilita empresa a operar regime aduaneiro de Despacho Aduaneiro Expresso - Linha Azul.

O Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil João de Figueiredo Cruz, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 200 de 4 de Julho de 2008, publicada no DOU em 7 de Julho de 2008 e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 8º da Instrução Normativa SRF 476 de 13 de Dezembro de 2004, e considerando ainda o que consta do processo administrativo nº 10314.013833/2007-35, declara:

Art. 1o. Fica a empresa Tavex Brasil S/A, CNPJ 61.520.607/0001-97, com endereço à Avenida Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco A, 2º andar, Jardim São Luis, São Paulo/SP, habilitada em caráter precário e por prazo indeterminado a operar o regime aduaneiro de Despacho Aduaneiro Expresso - Linha Azul.

Art. 2º. Este ADE é extensivo a todos os estabelecimentos da habilitada.

Art. 3º. Esta habilitação tem validade para os despachos aduaneiros de importação, exportação e trânsito aduaneiro realizados pela habilitada em qualquer local alfandegado do território nacional.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO DE FIGUEIREDO CRUZ

9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 7 DE ABRIL DE 2009

Reconhece a opção por regime especial de tributação, relativamente à contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins, para as pessoas jurídicas integrantes do Mercado Atacadista de Energia Elétrica (MAE).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 285, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, tendo em vista o que consta do processo nº 11516.001526/2009-60, resolve:

Reconhecer a opção da empresa CELESC GERAÇÃO SA, inscrita no CNPJ no 08.336.804/0001-78, pelo regime especial de tributação previsto no artigo. 32 da medida Provisória nº 66, de 29 de agosto de 2002.

A opção pelo regime especial de tributação referido produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de março de 2009.

ARI SÍLVIO DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 8 DE ABRIL DE 2009

Cancela inscrição no CPF por Óbito

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso da competência delegada pelo inciso I e §§ do art. 30, da Instrução Normativa da RFB nº 748, de 28 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso II, do Art. 25 da Instrução Normativa nº 864, de 25-07-2008 e o que consta do processo administrativo fiscal nº 10930.000582/2009-23, resolve:

CANCELAR de ofício a inscrição nº 442.930.979-53 no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF, em nome de MARCUS LUIZ PASSUCCI.

SÉRGIO GOMES NUNES

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 8 DE ABRIL DE 2009

Habilita a empresa que menciona a utilizar o procedimento simplificado de concessão e de controle do regime aduaneiro especial de admissão temporária previsto na IN RFB nº 747, de 14 de junho de 2007.

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência que lhe confere o artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, e considerando o que consta do processo nº 15165.000469/2009-80, declara:

Art. 1º Fica a empresa SUPERSPUMA DO BRASIL LTDA, estabelecida na R. Genebra, 320-A, Bairro Atuba, Curitiba - Paraná, CNPJ nº 04.961.071/0001-01, habilitada a utilizar o procedimento simplificado de concessão e de controle do regime aduaneiro especial de admissão temporária, previsto na IN SRF nº 747, de 14 de junho de 2007, no despacho aduaneiro de embalagens retornáveis, NCM 7326.90.90, conforme descrição abaixo:

Produto/Código	Dimensões em m (CxLxA)	Peso(Kg)
Rack de ferro	1,88x1,37x0,25	22

Art. 2º Este ato entra em vigor, em caráter precário, na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES

10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 9 DE ABRIL DE 2009

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, bem como a Portaria RFB nº 1069, de 4 de julho de 2008, tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelos Decretos nºs 6.158, de 16 de julho de 2007; 6.501, de 02 de julho de 2008; 6.520, de 30 de julho de 2008, e 6.588, de 01 de outubro de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 7º do art. 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 150 do Ripi.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI.

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
04.122.994/0001-70	CAMINHOS DE PEDRA (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
73.717.282/0001-16	MANICA (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
73.717.282/0001-16	MANICA (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
73.717.282/0001-16	MANICA (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
73.717.282/0001-16	MANICA (COOLER)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	G
87.547.188/0001-70	MARCUS JAMES	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	M
87.547.188/0001-70	MAISON DE VILLE (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
87.547.188/0001-70	DIGNUS	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
87.547.188/0001-70	SANGUE DE BOI (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
87.547.188/0001-70	MOSTEIRO (VINHO FINO)	Acima de 1000ml	2204.21.00	H
87.547.188/0001-70	MOSTEIRO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
87.547.188/0001-70	AURORA CELLARS (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
88.421.474/0001-58	LAZZARI (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
88.618.087/0001-06	REDENTOR (LICOROSO) (VINHO LICOROSO DE UVA HIBRIDA)	Acima de 2000ml	2204.29.00	G
88.618.087/0001-06	REDENTOR (LICOROSO) (VINHO LICOROSO DE UVA HIBRIDA)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
88.618.087/0001-06	RODENBERG (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
88.673.710/0001-23	VACCARO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
88.836.689/0001-30	DO LUGAR	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	N
88.999.230/0001-57	COURMAYEUR	De 181ml até 375ml	2204.10.10	J
90.049.156/0001-50	NACHTLIEBEWEIN (FINOS) (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
90.049.156/0001-50	VALE REAL MERLOT (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
90.084.609/0001-89	SANTO AMERICO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
91.660.142/0001-30	MALTE BARRILETE	De 671ml até 1000ml	2208.30.20	R
91.660.142/0001-30	O MONGE	De 671ml até 1000ml	2208.30.20	Q
91.660.142/0001-30	CORDELIER BRUT	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	N
91.660.142/0001-30	GRANJA UNICO BRUT	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	M



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 137,
DE 1º DE ABRIL DE 2009

Declara inscrição no registro especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, alterado pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 32, § 6º, e os arts. 18, §§ 1º e 4º e 19, do Decreto nº 4.544/02, de 26 de dezembro, declara:

Artigo único. A empresa Print Press Formulários Ltda, com endereço na Rua Gaspar Martins nº 304, Bairro Floresta, Porto Alegre-RS, CNPJ nº 94.990.835/0001-80, pelo processo nº 11080.002111/2009-71, requereu inscrição no Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de gráfica, sendo-lhe concedida a inscrição nº GP-10101/304.

CARLOCI DIFORENA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 141,
DE 3 DE ABRIL DE 2009

Declara inscrição no registro especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, alterado pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 32, § 6º, e os arts. 18, §§ 1º e 4º e 19, do Decreto nº 4.544/02, de 26 de dezembro, declara:

Artigo único. A empresa Contgraf Impressos Gráficos Ltda, com endereço na Av. Frederico Warstat nº 695, Bairro Sans Souci, Eldorado Sul-RS, CNPJ nº 94.360.567/0001-12, pelo processo nº 13004.000032/2009-63, requereu inscrição no Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de gráfica, sendo-lhe concedida a inscrição nº GP-10101/305.

CARLOCI DIFORENA

SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES
INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 9 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre a prestação de informações nas Declarações de Importação de produtos sujeitos à certificação compulsória pelo Inmetro.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 290, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 125, de 07 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 29 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006 e no § 2º do art. 66 da Instrução Normativa SRF nº 206, de 25 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º O importador de produtos sujeitos à certificação compulsória por Organismos de Certificação de Produtos (OCP), credenciados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), deverá informar, no campo "Informações Complementares" da Declaração de Importação (DI), o número do Certificado de Segurança emitido pelo OCP, ou identificar o documento de efeito equivalente.

§ 1º A informação de que trata o caput deverá correlacionar o número do Certificado de Segurança ao da correspondente "adição" da DI e respectivo item, se for o caso.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo caracteriza a infração prevista no § 1º combinado com o inciso III do § 2º, ambos do artigo 69 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica aos casos de falsa declaração de conteúdo, sujeitos à penalidade específica.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LABRIOLA NETO

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 215, DE 8 DE ABRIL DE 2009

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras Financeiras do Tesouro - LFT, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 08.04.2009;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 09.04.2009;

V - data da liquidação financeira: 09.04.2009;

VI - data-base das LFT: 01.07.2000

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

X - quantidade para o público: até 500.000 (quinhentos mil) títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo e;

XI - características da emissão:

Título	Prazo a partir da liquidação (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal na data-base (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LFT	1.428	Até 500	1.000.000.000	07.03.2013	Público
LFT	2.158	Até 500	1.000.000.000	07.03.2015	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinqüenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 18, de 6 de fevereiro de 2009, que consistirá na aquisição de LFT com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 08.04.2009;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 09.04.2009; e

V - características da emissão:

Título	Prazo a partir da liquidação (dias)	Valor Nominal na data-base (em R\$)	Data do Vencimento
LFT	1.428	1.000.000.000	07.03.2013
LFT	2.158	1.000.000.000	07.03.2015

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 3º, corresponderá a 5% (cinco por cento) da quantidade vendida ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 55% (cinqüenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OPFUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 216, DE 8 DE ABRIL DE 2009

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 08.04.2009;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 09.04.2009;

V - data da liquidação financeira: 09.04.2009;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e

IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LTN	357	500	1.000.000.000	01.04.2010	Público
LTN	632	1.000	1.000.000.000	01.01.2011	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinqüenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 18, de 6 de fevereiro de 2009, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 08.04.2009;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 09.04.2009; e

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
LTN	357	100	1.000.000.000	01.04.2010
LTN	632	200	1.000.000.000	01.01.2011

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 55% (cinqüenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OPFUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 217, DE 8 DE ABRIL DE 2009

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série F - NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 08.04.2009;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

13h;



III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 09.04.2009;

V - data da liquidação financeira: 09.04.2009;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e

IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
NTN-F	1.363	10%	300	1.000.000000	01.01.2013	Público
NTN-F	2.824	10%	150	1.000.000000	01.01.2017	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 18, de 6 de fevereiro de 2009, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 08.04.2009;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 09.04.2009; e

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
NTN-F	1.363	10%	60	1.000.000000	01.01.2013
NTN-F	2.824	10%	30	1.000.000000	01.01.2017

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 55% (cinquenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do sistema OPFUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO
SISTEMA FINANCEIRO E DE GESTÃO
DA INFORMAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Carta-Circular 3.385, de 23-3-2009, publicada no DOU 57, de 25-3-2009, Seção 1, página 19, onde se lê: "Em conformidade com a Circular n.º 3.442, de 3 de março de 2008, ...", leia-se: "Em conformidade com a Circular 3.442, de 3-3-2009, ..."

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.346, DE 9 DE ABRIL DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. MARCELO ALENCAR GERBASSI RAMOS, C.P.F. nº 023.552.877-32, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.347, DE 9 DE ABRIL DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida à Sra. ANDREA MARIA MEIRELLES MENEZES, C.P.F. nº 100.776.248-90, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.348, DE 9 DE ABRIL DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a BANCO SAFRA S/A, C.N.P.J. nº 03.017.677, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.349, DE 9 DE ABRIL DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a(s) pessoa(s) física(s) relacionada(s) abaixo a prestar o serviço de Analista de Valores Mobiliários previsto na Instrução CVM nº 388, de 30 de abril de 2003:

ALEXANDRE PETEFFI - C.P.F. nº 996.795.230-04,
 ARTUR DE CARVALHO DELORME - C.P.F. nº 112.342.787-90,
 BRUNO BORGES LUIZ DA SILVA - C.P.F. nº 056.915.736-67,
 BRUNO MARINHO DE CARVALHO - C.P.F. nº 104.713.617-12,
 CRISTIANO BECKER LIMA HEES - C.P.F. nº 120.061.257-45,
 DANIEL FERDINAND CARDOSO CARLIER - C.P.F. nº 315.768.768-96,
 EDUARDO AMERICO LINS CANCIAN - C.P.F. nº 168.903.478-54,
 FELIPE CORGA ACIOLI LOPES - C.P.F. nº 092.916.167-02,
 GUALTER RAMALHO PORTELLA - C.P.F. nº 317.312.441-34,
 GUSTAVO MENDES LÓBO - C.P.F. nº 016.526.451-95,
 LEONARDO BENZECRY - C.P.F. nº 059.392.517-30,
 MARCELLO ROSSI CARVALHO NOGUEIRA - C.P.F. nº 303.209.128-41,
 MARIANA LEGUTHE TADDEO - C.P.F. nº 301.799.568-25,
 OSMAR CESAR CAMILO - C.P.F. nº 287.902.858-24,
 PAULO AFONSO DE FELICE - C.P.F. nº 055.682.668-08
 e
 PAULO ROBERTO ESTEVES DE BARROS SOUZA - C.P.F. nº 083.821.088-06.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.350, DE 9 DE ABRIL DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. Pedro Victor Lacombe Scarpa, C.P.F. nº 858.356.507-44, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.351, DE 9 DE ABRIL DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. LEONARDO RUSSO CALIXTO, C.P.F. nº 003.214.737-60, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.352, DE 9 DE ABRIL DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. FRANCKLIN DIAS DE OLIVEIRA, C.P.F. nº 278.807.887-00, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.345, DE 8 DE ABRIL DE 2009

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 405, de 10 de outubro de 2001, cancela, a pedido, em 31/3/2009, a autorização concedida ao BANCO WESTLB DO BRASIL S/A, C.N.P.J. 61.088.183/0001-33, para prestar serviços de Custódia de Valores Mobiliários, previstos nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76, da Instrução CVM nº 89/88.

WALDIR DE JESUS NOBRE

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO Nº 10.273, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009, publicado no DOU de 20-2-2009, Seção 1, página 36, onde se lê "(C.N.P.J. 08.695.953/0001-23)" leia-se "(C.N.P.J. 09.346.601/0001-25)".

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 9 de abril de 2009

Nº 10 - Processo nº 59001.000351/2005-76. INTERESSADOS: Ministério da Integração Nacional - Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento (DGFI) e AGROPECUÁRIA VALE DO RIO CORDA S.A. Recurso Administrativo com fulcro no art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e no art. 9º da Portaria-MI nº 639, de 4 de abril de 2007.

DECISÃO: Conheço do recurso de fls. (156/163 e 166/173), dos autos do processo em referência para, no mérito, negar-lhe provimento, considerando o entendimento do Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento (DGFI), de que trata o Despacho nº 1012/2008, datado de 29 de dezembro de 2008 (fls. 213/216) e do Parecer CONJUR/MI nº 234/2009, datado de 9 de março de 2009 (fls. 219/233).

Nº 11 - Processo nº 59003.000010/2008-23. INTERESSADOS: Ministério da Integração Nacional - Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento (DGFI) e PARQUE RIO NEGRO INTERNACIONAL AMAZONAS TURISMO S.A. ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e no art. 9º da Portaria-MI nº 639, de 4 de abril de 2007.

DECISÃO: Conheço do recurso de fls. (204/217), dos autos do processo em referência para, no mérito, negar-lhe provimento, considerando o entendimento do Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento (DGFI), de que trata o Despacho nº 10/2009, datado de 9 de janeiro de 2009 (fls. 223/225) e do Parecer CONJUR/MI nº 307/2009, datado de 13 de março de 2009 (fls. 228/233).

GEDDEL VIEIRA LIMA

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS
DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 6 DE ABRIL DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º do Decreto n.º 5.847, de 14 de julho de 2006, e o art. 59 da Portaria n.º 436, de 28 de fevereiro de 2007, e em especial, as atribuições que lhe são conferidas no art. 1º, inciso II, da Portaria n.º 515, de 07 de março de 2007, publicada no D.O.U. n.º 47 de 9 de março de 2007 e o art. 11 da Portaria n.º 639, de 04 de abril de 2007, publicada no D.O.U. n.º 70 de 12 de abril de 2007, e retificada pelo D.O.U. n.º 132 de 11 de julho de 2007, todas do Ministério da Integração Nacional;

Considerando que a Resolução de Cancelamento Nº 38, de 22 de dezembro de 2005, publicada no D.O.U. n.º 247 de 26 de dezembro de 2005, cancelou os incentivos fiscais do Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR concedidos à empresa CERÂMICA CORDEIRO DO NORDESTE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.378.316/0001-96, sem, contudo, verificar ou mencionar a correta e devida aplicação no projeto dos recursos liberados;

Considerando a recomendação contida na Proposição de Cancelamento n.º 44/2005, de 16 de dezembro de 2005, aprovada na mesma data pelo Gerente Geral, à época, da então Unidade de Gerenciamento dos Fundos de Investimentos - UGFIN, atual Departamento de Gestão de Fundos de Investimentos, de que seria necessária a adoção de abertura de procedimento administrativo apuratório contra a empresa em tela e seus administradores, com vistas à identificação de indícios de desvio de aplicação de recursos;

Considerando que no curso da implantação do empreendimento e do Procedimento Administrativo Apuratório (processo n.º 00035.285/81), onde foram observados os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, foram constatadas irregularidades, tais como: a paralisação da implantação do empreendimento, a utilização de meios fraudulentos e dissimula-



lados para tentar burlar a aplicação no projeto dos recursos liberados do FINOR e a ausência de remessa, envio ou apresentação dos Relatórios Semestrais desde 19/03/1997, ou seja, ausência de comprovação, por parte da empresa e/ou de seus administradores, da devida e correta aplicação no projeto dos recursos liberados, configurando desvio na aplicação de recursos do FINOR; e

Considerando tudo mais que consta do processo n.º 00035.285/81, como as manifestações da equipe técnica, PARECER DGFI/GRR - N.º 034 /08, de 21 de agosto de 2008, da chefia de divisão e da Gerência Regional, ambos de Recife/PE, e a Proposição DGFI n.º 013 /09, de 06 de abril de 2009, as quais acatamos e adotamos e que passam a integrar este ato, resolve:

Reformar a Resolução de Cancelamento N.º 38, de 22 de dezembro de 2005, para declarar o cancelamento do incentivo fiscal do FINOR concedido à empresa CERÂMICA CORDEIRO DO NORDESTE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.378.316/0001-96, por desvio na aplicação de recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR, com fulcro no § 1º do art. 12 da Lei n.º 8.167, de 16 de janeiro de 1991 (com nova redação dada pela Medida Provisória n.º 1.562-12/97, convalidada pela Lei n.º 9.808/99 e demais alterações posteriores), além do descumprimento por parte da empresa e/ou de seus administradores do disposto nos incisos IX e XI do art. 76, artigos 135 e 142 da Consolidação das Disposições sobre os Incentivos da Redução e Isenção do Imposto de Renda, do Reinvestimento e do FINOR, Portaria N.º 855 da antiga SUDENE, de 15 de dezembro de 1994 (com alterações posteriores) e do disposto no caput do art. 12 e no inciso I do art. 16 ambos ainda da Lei n.º 8.167/91.

VITORINO LUÍS DOMENECH RODRIGUEZ

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 7 DE ABRIL DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º do Decreto n.º 5.847, de 14 de julho de 2006, e o art. 59 da Portaria n.º 436, de 28 de fevereiro de 2007, e em especial, as atribuições que lhe são conferidas no art. 1º, inciso II, da Portaria n.º 515, de 07 de março de 2007, publicada no D.O.U. n.º 47 de 9 de março de 2007 e o art. 11 da Portaria n.º 639, de 04 de abril de 2007, publicada no D.O.U. n.º 70 de 12 de abril de 2007, e retificada pelo D.O.U. n.º 132 de 11 de julho de 2007, todas do Ministério da Integração Nacional;

Considerando que a empresa INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES MIDAS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.715.864/0001-15, com sede no município de Ananindeua/PA, teve seu projeto aprovado por meio da Resolução CONDEL/SUDAM n.º 9.006, de 28 de dezembro de 1998, no âmbito da antiga Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, com o objetivo de implantar um empreendimento voltado para à exploração de fabricação de tecidos de malha, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM;

Considerando que a incentivada deixou de apresentar as notas fiscais e comprovantes de pagamentos das inversões realizadas no projeto, que esta não apresentou a documentação contábil necessária para se verificar a correta aplicação dos recursos, conforme apontado no Relatório Crítico n.º 018, datado de 2 de julho de 2008;

Considerando que a empresa deixou transcorrer in albis o prazo para apresentar defesa escrita e interpor recurso administrativo, apesar de terem sido regularmente notificados a empresa e seus administradores, conforme consta dos autos;

Considerando que observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa no curso do Processo Administrativo Apuratório n.º 59003.000039/2008-13, restou demonstrado que a conduta da empresa e de seus administradores configuraram o desvio na aplicação de recursos do FINAM; e

Considerando a manifestação contida no Despacho s/n.º, de 26 de janeiro de 2009, da Gerente Regional de Belém, o qual propôs o cancelamento dos incentivos do FINAM, e que passa a integrar o presente ato, resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, por desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do FINAM concedidos à empresa INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES MIDAS S/A, por infringência do caput, do art. 12, enquadrando-se no inciso I do § 1º e no § 7º, ambos do citado artigo da Lei n.º 8.167, de 16 de janeiro de 1991 (e alterações posteriores), além do descumprimento pela empresa em tela do art. 44, §1º, enquadrando-se este no §2º, todos dispositivos do Regulamento de Incentivos Fiscais administrados pela antiga SUDAM, aprovados por meio da Resolução CONDEL/SUDAM n.º 7.077/91 (com alterações posteriores).

VITORINO LUÍS DOMENECH RODRIGUEZ

Ministério da Justiça

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 11ª SESSÃO DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2009

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 15 de abril de 2009, à partir das 10 horas, na sala 304 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	IDADE
1.	2001.01.05846	A	NILTON PEREIRA DE ARAÚJO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	IDADE	82
2.	2001.01.00126	A	JOÃO MENDES DE REZENDE	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	ECT	52
3.	2002.01.07347	A	ALOÍSIO ALVES DE JESUS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	ECT	45
4.	2005.01.49835	A	CLEA CRIXEL SCHEUBEL	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	ECT	63
5.	2005.01.50158	A	ANTONIO CARLOS RAMOS PEREIRA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	ECT	57
6.	2005.01.50429	A	FRANCISCO DAS CHAGAS CORDEIRO SANTOS	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	ECT	63
7.	2006.01.53951	A	ESIO FIRMINO DA SILVA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	ECT	50
8.	2002.01.07190	A	MUDECI FERREIRA DE FREITAS	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO ECT 1	46
9.	2003.01.22962	A	MARCIO DUTRA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO ECT 1	58
10.	2003.01.34239	A	DANIEL TORRES DANTAS	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO ECT 1	48
11.	2004.01.41909	A	ÁLVARO DE OLIVEIRA COSTA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO ECT 1	57
12.	2008.01.61362	A	LUIZ CARLOS GUERRA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO ECT 1	54
13.	2003.01.21611	A	MOISÉS GARCIA DA SILVA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO ECT 2	49
14.	2004.01.40100	A	ENILDO SAMPAIO CELESTINO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO ECT 2	50
15.	2004.02.46797	A	JURANDIR CAETANO DA SILVA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO ECT 2	45
16.	2004.02.46811	A	ISIDORO APARECIDO SAMPAIO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO ECT 2	47
17.	2004.02.46953	A	DORIELSON APARECIDO BEZERRA BARROS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO ECT 2	43
18.	2004.02.46975	A	DAUBER MONTEIRO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO ECT 2	46
19.	2004.02.47179	A	GILBERTO SOARES DA SILVA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO ECT 2	46
20.	2004.02.47248	A	JOSÉ CARLOS DE SOUZA AMARAL	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO ECT 2	44
21.	2002.02.46695	A	DWIGHT EISENHOWER CHAVES	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO ECT 3	47
22.	2004.02.47045	A	CARLOS ALBERTO RABELLO DE OLIVEIRA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO ECT 3	57
23.	2006.01.52800	A	IRINEIDA DIOLINDA DE JESUS	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO ECT 3	56
24.	2007.01.58680	A R	WILTON PASSOS MACEDO IRENILDES GONCALVES DE JESUS MACEDO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO ECT 3	48
25.	2001.02.01743	A	ALFREDO OLIVEIRA SANTOS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO ECT 4	49
26.	2004.01.46547	A	ORISVALDO RIBEIRO NEVES	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO ECT 4	55
27.	2004.01.46549	A	GERALDA RODRIGUES	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO ECT 4	57
28.	2004.02.47056	A	JOÃO CARLOS DE AZEREDO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO ECT 4	55
29.	2006.01.53954	A	JOAQUIM APOLINARIO VITAL	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO ECT 4	46
30.	2006.01.55521	A	JOSÉ ARNALDO FRANCO TRAVESSO FILHO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO ECT 4	47
31.	2006.01.56473	A	CIRILO DE SOUSA DIAS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO ECT 4	59
32.	2007.01.56591	A	MARCOS CESAR LUZ ALVES	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO ECT 4	48
33.	2007.01.56593	A	LUIZ ROBERTO DA SILVA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO ECT 4	54
34.	2007.01.56630	A	JOÃO BATISTA ABREU PINTO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO ECT 4	53
35.	2007.01.56631	A	ALANO AIRES DA SILVA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO ECT 4	45
36.	2007.01.56658	A	MARQUES GIOVANE ALVES DE OLIVEIRA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO ECT 4	45
37.	2007.01.57672	A	JOSÉ ROBSON DE MENEZES	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO ECT 4	55
38.	2007.01.57782	A	WALDIR LOPES DE MESQUITA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO ECT 4	51
39.	2007.01.57848	A	EUFROSINO DE PAULA NEVES	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO ECT 4	61
40.	2007.01.58473	A	RICARDO COTIA BRAGA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO ECT 4	64
41.	2008.01.60465	A	AILTON ROCHA NASCIMENTO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO ECT 4	52
42.	2008.01.60489	A	ANTÔNIO CARLOS COSTA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO ECT 4	51
43.	2008.01.62955	A	DOMINGOS CARLOS GARCIA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO ECT 4	61
44.	2001.01.02718	A	JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO ECT 5	47
45.	2001.01.04273	A	WALMIR SOUZA DA SILVA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO ECT 5	53
46.	2002.01.06025	A	SIDNEY CANTUÁRIO BARROS	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO ECT 5	57
47.	2002.01.06513	A	ISRAEL LAMEGO DE LIMA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO ECT 5	59
48.	2002.01.06572	A	CECILIA BARBOSA VAGAS	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO ECT 5	47
49.	2002.01.06690	A	SONTEM VICENTE DE SOUZA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO ECT 5	41
50.	2002.01.06693	A	ROBSON BARBOSA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO ECT 5	44
51.	2002.01.07381	A	VICENTE GOMES BARROSO CAMARGO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO ECT 5	51
52.	2002.01.07546	A	ZACARIAS NATEL DOS SANTOS	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO ECT 5	47
53.	2002.01.07929	A	JOSÉ RUBENS DE LIMA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO ECT 5	51
54.	2002.01.08204	A	ALEXANDRE NIKOLAIDES	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO ECT 5	43
55.	2002.01.08211	A	EDUARDO ESTEVAM DOS SANTOS	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	BLOCO ECT 5	43
56.	2002.01.09528	A	MARIA DAS GRACAS GONCALVES DE CARVALHO	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	BLOCO ECT 5	60
57.	2002.01.09779	A	MARCÍLIO ALVES DE MEDEIROS	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	BLOCO ECT 5	42
58.	2002.01.14030	A	CARLOS ALBERTO NASCIMENTO DE CARVALHO	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	BLOCO ECT 5	55



59.	2003.01.14484	A	LUIS CARLOS BRAZ	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	BLOCO ECT 5	55
60.	2003.01.16030	A	ANA MARIA DA SILVA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	BLOCO ECT 5	49
61.	2003.01.17737	A	JOSÉ ERANDIR VIEIRA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	BLOCO ECT 5	52
62.	2003.09.19325	A	PEDRO FONTES DE ALMEIDA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	BLOCO ECT 5	53
63.	2003.02.19695	A	JOSENILDO CAVALCANTI CATOLÉ	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	BLOCO ECT 5	56
64.	2003.09.20216	A	NILO JOSÉ PEREIRA DA SILVA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	BLOCO ECT 5	49
65.	2003.01.21614	A	JOÃO MARCIZE RIBEIRO	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	BLOCO ECT 5	58
66.	2003.02.24138	A	JOÃO BATISTA RIGUEIRAS	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	BLOCO ECT 5	73
67.	2003.01.24173	A	MANOEL GOMES DOS SANTOS FILHO	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	BLOCO ECT 5	54
68.	2003.01.27300	A	FRANCISCO ERIVALDO DO NASCIMENTO	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	BLOCO ECT 5	48
69.	2003.01.27304	A	JOSÉ APARECIDO VELASCO	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	BLOCO ECT 5	48
70.	2003.01.27307	A	EDVALDO GOMES ALVES	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	BLOCO ECT 5	50
71.	2003.01.32362	A	MANOEL BEZERRA DO NASCIMENTO	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	BLOCO ECT 5	62
72.	2003.01.32365	A	DELVANI PEREIRA DA SILVA GOMES	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	BLOCO ECT 5	51
73.	2003.01.34373	A	LUIZ ANTONIO MENDES DA SILVA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	BLOCO ECT 5	54
74.	2004.01.37822	A	WALMIR MACHADO DE SIQUEIRA FILHO	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	BLOCO ECT 5	46
75.	2004.01.40094	A	JOSEILSON FREITAS MOURA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	BLOCO ECT 5	49
76.	2004.01.40097	A	CARLOS PONTES DE LIMA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	BLOCO ECT 5	54
77.	2004.01.40099	A	DAMILSON PEREIRA DA SILVA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	BLOCO ECT 5	51
78.	2004.01.40181	A	JOSÉ LUIZ LUPOSELI	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	BLOCO ECT 5	56
79.	2004.09.40631	A	LUIZ CARLOS BRAZ	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	BLOCO ECT 5	55
80.	2004.09.45752	A	DAMILSON PEREIRA DA SILVA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	BLOCO ECT 5	51
81.	2004.01.40977	A	ELIALDO FERREIRA DE LIMA	Conselheira Ana Maria Guedes	BLOCO ECT 5	45
82.	2004.01.40981	A	ALSONIO JOSÉ SILVEIRA DANIEL	Conselheira Ana Maria Guedes	BLOCO ECT 5	68
83.	2004.09.41478	A	MARIA RITA SANTOS E SANTOS	Conselheira Ana Maria Guedes	BLOCO ECT 5	47
84.	2004.01.42163	A	CLOVIS EDMILSON DOS SANTOS	Conselheira Ana Maria Guedes	BLOCO ECT 5	54
85.	2004.09.42515	A	CIPRIANO MARIA BRAZ FILHO	Conselheira Ana Maria Guedes	BLOCO ECT 5	51
86.	2004.09.45759	A	REGINA CELIA FIGUEIREDO DA ROCHA	Conselheira Ana Maria Guedes	BLOCO ECT 5	61
87.	2004.02.46969	A	DELFIN JOSE DE OLIVEIRA DIAS	Conselheira Ana Maria Guedes	BLOCO ECT 5	48
88.	2004.02.47168	A	LÚCIO CAMILO DA SILVA NUNES	Conselheira Ana Maria Guedes	BLOCO ECT 5	54
89.	2004.02.47253	A	JOSÉ ELIAS VIEIRA	Conselheira Ana Maria Guedes	BLOCO ECT 5	53
90.	2004.01.48391	A	JOÃO DE DEUS DE OLIVEIRA	Conselheira Ana Maria Guedes	BLOCO ECT 5	60
91.	2005.01.49746	A	ARNALDO DE SALVO JUNIOR	Conselheira Ana Maria Guedes	BLOCO ECT 5	41
92.	2005.01.50947	A	SERGIO ROGERIO LINS DO REGO BARROS	Conselheira Ana Maria Guedes	BLOCO ECT 5	48
93.	2006.01.53646	A	ELIAS LAGES DOS SANTOS	Conselheira Ana Maria Guedes	BLOCO ECT 5	51
94.	2006.01.53875	A	JOSÉ CARLOS SARMENTO	Conselheira Ana Maria Guedes	BLOCO ECT 5	50
95.	2006.01.54749	A	REJANE DOS ANJOS BATISTA	Conselheira Ana Maria Guedes	BLOCO ECT 5	47
96.	2007.01.56589	A	JOSÉ ERMELINO	Conselheira Ana Maria Guedes	BLOCO ECT 5	48
97.	2007.01.56730	A	JOSIVAL DUTRA CAVALCANTI	Conselheira Ana Maria Guedes	BLOCO ECT 5	49
98.	2007.01.56731	A	MANUEL ESPINAR GUERRA	Conselheira Ana Maria Guedes	BLOCO ECT 5	72
99.	2007.01.57266	A	ONOFE DE PAULA LIMA	Conselheira Ana Maria Guedes	BLOCO ECT 5	57
100.	2007.01.57295	A	IVANILDO TERTO DA SILVA	Conselheira Ana Maria Guedes	BLOCO ECT 5	53
101.	2007.01.57651	A	JAIME VALENCIO LIRA	Conselheira Ana Maria Guedes	BLOCO ECT 5	66
102.	2007.01.58331	A	HERBERT DE MELO MOURA	Conselheira Ana Maria Guedes	BLOCO ECT 5	47
103.	2007.01.58681	A	VALMIR DE SOUZA PATURI	Conselheira Ana Maria Guedes	BLOCO ECT 5	51
104.	2008.01.60546	A	VERA LÚCIA BENEDITA MEGNENTI	Conselheira Ana Maria Guedes	BLOCO ECT 5	45
105.	2008.01.60793	A	MARCELO TADEU NÉBRAGA DE OLIVEIRA	Conselheira Ana Maria Guedes	BLOCO ECT 5	55
106.	2008.01.61508	A	JOSENIER MELLO BARREIRO	Conselheira Ana Maria Guedes	BLOCO ECT 5	52

Legenda:

A - Anistiando

R- Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 9 DE ABRIL DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116, parágrafo único, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.044573/2008-31, resolve:

Nº 487 - TORNAR definitiva a naturalização concedida a CHAO HO CHIH, natural da China (Taiwan), nascido em 29 de agosto de 1988, filho de Chao To Lung e de Chao Hsu Li Ling, residente no Estado de São Paulo, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116, parágrafo único, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.051852/2008-51, resolve:

Nº 488 - TORNAR definitiva a naturalização concedida a DIMA NIDAL EL ALI, natural do Líbano, nascida em 7 de outubro de 1987, filha de Nidal Ghaleb El Ali e de Racha Nidal El Ali, residente no Estado de São Paulo, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116, parágrafo único, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.042933/2008-61, resolve:

Nº 489 - TORNAR definitiva a naturalização concedida a FATME EL YOUSSEF, natural Líbano, nascida em 19 de maio de 1990, filha de Hikmat El Youssef e de Mariam Hikmat El Youssef, residente no Estado de São Paulo, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116, parágrafo único, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.054582/2008-31, resolve:

Nº 490 - TORNAR definitiva a naturalização concedida a JULIA CHOU YU JU, natural da China (Taiwan), nascida em 8 de outubro de 1988, filha de Chow Cheng Huo e de Lin Hsiu Feng, residente no Estado de São Paulo, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116, parágrafo único, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.054704/2008-99, resolve:

Nº 491 - TORNAR definitiva a naturalização concedida a NAWAR MOHAMAD JASSEM EL MOULHIM, natural do Líbano, nascida em 13 de setembro de 1988, filha de Mohamad Jassem El Moulhim e de Amal Mohamad El Moulhim, residente no Estado de São Paulo, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116, parágrafo único, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.026735/2008-50, resolve:

Nº 492 - TORNAR definitiva a naturalização concedida a QIN JUN NING, natural da China, nascido em 22 de abril de 1986, filho de Qin Ben Da e de Huang Shao Lian, residente no Estado de São Paulo, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116, parágrafo único, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08088.000022/2007-43, resolve:

Nº 493 - TORNAR definitiva a naturalização concedida a NEDA MOHAMMAD HUSSEINI, natural do Irã, nascida em 14 de julho de 1985, filha de Ruhullah Mohammad Husseini e de Parvaneh Rezaee, residente no Estado do Mato Grosso, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08444.001380/2006-96, resolve:

Nº 494 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a ANASTASIA PETROVA, natural da República da Bielorrússia, nascida em 4 de fevereiro de 1994, filha de Iouri Petrov e de Viktoria Tatour, residente no Estado do Rio Grande do Sul, a fim de que, até 4 de fevereiro de 2014, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08391.009613/2008-23, resolve:

Nº 495 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a CHIA CHEN LIN, natural da China (Taiwan), nascida em 26 de abril de 1994, filha de Tzu Yao Lin e de Pi Mei Chen, residente no Estado do Paraná, a fim de que, até 26 de abril de 2014, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.



O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08212.006028/2008-32, resolve:

Nº 496 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a JOHAN JESUS AMARO ALTAMIRANO, natural do Peru, nascido em 27 de setembro de 1998, filho de Roberto Pedro Amaro Baldéon e de Enith Altamirano Fuentes, residente no Estado de São Paulo, a fim de que, até 27 de setembro de 2018, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08389.029783/2008-73, resolve:

Nº 497 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a MEHDI GHOZAYEL, natural da Costa do Marfim, nascido em 25 de maio de 2002, filho de Ghassan Hassan Ghozayel e de Rima Ezzedine, residente no Estado do Paraná, a fim de que, até 25 de maio de 2022, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08389.036636/2008-50, resolve:

Nº 498 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a SARA FTOUNI, natural do Líbano, nascida em 10 de março de 2001, filha de Ali Ftouni e de Mariam Hassan Barakat, residente no Estado do Paraná, a fim de que, até 10 de março de 2021, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 499 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ANTHONY JOHN ADDIS - V060270-K, natural da Inglaterra, nascido em 24 de julho de 1942, filho de John Henry Lea Addis e de Yvonne Addis, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.001103/2006-88);

LEE PEI YU, que ao amparo do artigo 115 da Lei 6.815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se CARLA LEE PEI YU - V300359-J, natural da China (Taiwan), nascida em 8 de junho de 1976, filha de Lee Chung I e de Huang Chiao O, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.000972/2006-29);

FARHAD BARANPOURIAN - V359978-R, natural do Irã, nascido em 21 de março de 1960, filho de Rahim Baranpourian e de Baygonjan Mahmudi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.031344/2007-76);

HILDO RIVERA MARTÍNEZ - V403357-1, natural de Cuba, nascido em 18 de novembro de 1963, filho de Pedro Rivera Martínez e de Luisa Martínez Gonzalez, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.010618/2006-22);

LUCA BIANUCCI - V188148-W, natural da Itália, nascido em 3 de fevereiro de 1970, filho de Franco Bianucci e de Gloria Tomei, residente no Estado do Acre (Processo nº 08220.004093/2007-43);

LUIS FERNANDO RUEDA MATTA - V448220-G, natural do Peru, nascido em 1 de novembro de 1977, filho de Eusebio Rueda Muñoz e de Paula Berta Matta Peña, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.005745/2007-29);

MARIA CECÍLIA OROZCO LÓPEZ - V316940-H, natural da Colômbia, nascida em 8 de setembro de 1955, filha de Guillermo Enrique Orozco Orozco e de Atala López de Orozco, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.007335/2007-64);

MARIO LUIS VALLENAS FERNANDEZ BACA - V147550-L, natural do Peru, nascido em 1 de junho de 1966, filho de Mario Wilfredo Vallenas e de Luisa Elvira Fernandez Baca, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.001373/2006-94); e

TEDDY OSCAR DÁVALOS ESCALANTE - V395960-5, natural da Bolívia, nascido em 17 de maio de 1970, filho de Julio Dávalos Santa Cruz e de Margoth Ruth Escalante Arzadam, residente no Estado do Acre (Processo nº 08220.011595/2006-40).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 500 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

CARLOS JOHNNY FORTEZA SALVATIERRA - V288605-N, natural da Bolívia, nascido em 2 de agosto de 1965, filho de Enrique Forteza Lopez e de Nancy Salvatierra Lejeron, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.111498/2006-60);

CARLOS JONES ROMAN BRAVO - W332081-2, natural do Peru, nascido em 10 de fevereiro de 1959, filho de Felix Roman e de Honoria Bravo, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08433.004591/2005-29);

CHENG HSUN TSAI - Y279887-1, natural da China (Taiwan), nascido em 9 de abril de 1976, filho de Tung Chuan Tsai e de Bi Chang Tsai Chiang, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.001444/2006-59);

CLAUDIA YANET SAN MARTÍN DE BERNOCHE - V046283-U, natural do Uruguai, nascida em 31 de agosto de 1967, filha de Juan Carlos San Martín e de Alicia Elsa de Bernoche Colmoli, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.039877/2006-15);

FRIDA MARGOT VALDEZ MONTALVAN - V093265-H, natural do Peru, nascida em 5 de novembro de 1970, filha de Hector Antonio Valdez e de Elia Arminda Montalvan, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.015910/2007-84);

JESÚS RUIZ SANTANILLA - V150756-U, natural da Colômbia, nascido em 1 de agosto de 1975, filho de Jesús Maria Ruiz Muñoz e de Maria Doris Santanilla, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08444.002563/2005-48);

LUIS JOHN CUZA - V136367-N, natural de Cuba, nascido em 15 de março de 1942, filho de Luis Miguel Cuza e de Lilia Cuza Bolet, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.003357/2006-74);

SAUL EDRIS LÓPEZ RUIZ - V336728-3, natural da Bolívia, nascido em 18 de fevereiro de 1972, filho de Carlos López Vaca e de Lucila Ruiz Perez, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.012051/2005-86); e

VEENA NIGAM - W155775-O, natural da Índia, nascida em 2 de dezembro de 1947, filha de Ramapatram Nigam e de Chanda Nigam, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08400.005768/2005-91).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 501 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ALBERT JOSEF RUDOLF BRUCH - V211249-M, natural da Alemanha, nascido em 14 de dezembro de 1951, filho de Paul Bruch e de Paula Bruch, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08702.002172/2007-05);

ALEJANDRO ISMAEL FAIAD - V025937-Q, natural da Argentina, nascido em 20 de abril de 1959, filho de Ali Faiad e de Miguelina Perez de Faiad, residente no Estado do Piauí (Processo nº 08410.020669/2005-11);

BAHADOR AMINI ARABI - V042855-V, natural do Irã, nascido em 29 de outubro de 1966, filho de Monirullah Amini Arabi e de Molook Safarian, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08286.000921/2004-67);

YEN HUI TSAI que ao amparo do artigo 115 da Lei 6.815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se CINDY YEN HUI TSAI - Y227743-S, natural da China (Taiwan), nascida em 15 de dezembro de 1979, filha de Ching Liahg Tsai e de Chiu Yueh Liu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.012350/2005-52);

GALIA LUZ REYES AGREDA - V390110-3, natural do Peru, nascida em 8 de junho de 1974, filha de Armando Emilio Reyes Castro e de Pilar Agreda Cabrera, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.016896/2005-41);

JUAN CARLOS POU FLORENTINO - V259105-J, natural da República Dominicana, nascido em 17 de outubro de 1971, filho de Carlos Alberto Pou Howley e de Olga Florentino de Pou, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.002071/2004-76);

KHALID AL ACHKAR - V121886-U, natural da Síria, nascido em 10 de maio de 1970, filho de Yasir Al Achkar e de Rasmieh Al Achkar, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.011942/2004-85);

MARCO AMATO - V415386-F, natural da Itália, nascido em 15 de novembro de 1965, filho de Francesco Amato e de Zeffira Mora, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.006129/2005-13); e

RICARDO SILVESTRE PEREZ BOHORQUEZ - Y245664-M, natural da Bolívia, nascido em 31 de dezembro de 1967, filho de Julio Perez Antelo e de Ana Consuelo Bohorquez Morales, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08476.000245/2006-56).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 502 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ALBAN EMMANUEL HENRI GODEFROIT - V161919-H, natural da França, nascido em 22 de maio de 1988, filho de Philippe René Godefroit e de Evelyne Antoinette Jacqueline Desmarest Godefroit, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.017299/2006-20);

CUI SHAOWAN - Y229554-L, natural da China, nascido em 21 de abril de 1962, filho de Cui Hong Yan e de Yuan Jin Lan, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08388.002433/2003-65);

ILIIJA RADOSAVLJEVIC, que ao amparo do artigo 115 da Lei 6.815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se ELIAS ILIIJA RADOSAVLJEVIC - V407219-U, natural da Iugoslávia, nascido em 18 de abril de 1974, filho de Ljubisa Radosavljevic e de Milojka Radosavljevic, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.111491/2006-48);

LIANG SHENG WEI - V313074-E, natural da China (Taiwan), nascido em 28 de abril de 1967, filho de Liang Kun Hai e de Liang Lin Duan, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.004788/2004-21);

LUISA AIDA BOTTINI BAEZ DE BOGADO - V099064-Y, natural do Uruguai, nascida em 17 de setembro de 1939, filha de Enrique Bottini e de Maria Esther Baez, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.003314/2005-42);

RICARDO ANTONIO DUARTE - W198758-S, natural do Paraguai, nascido em 7 de setembro de 1960, filho de Adolfin Duarte, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08340.000493/2006-32);

RONALD SILVIO ZAMBRANA TERAN - V295353-X, natural da Bolívia, nascido em 29 de agosto de 1961, filho de Rafael Zambrana e de Petrona Teran, residente no Estado do Maranhão (Processo nº 08505.006002/2007-18);

SHU CHEN LIU - Y268785-K, natural da China (Taiwan), nascida em 10 de janeiro de 1963, filha de Cha Chun Liu e de Fang Chun Yu Liu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.077063/2006-89); e

VERONIQUE JEANNE GEORGETTE CHESTIER MASSEI - V131400-2, natural da França, nascida em 25 de setembro de 1961, filha de Jean André Chestier e de Josette Françoise Jerret, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.115404/2006-21).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 503 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

EDGAR NESTOR MACEDO VIAMONT - V133487-S, natural da Bolívia, nascido em 23 de janeiro de 1939, filho de Guillermo Macedo Cáceres e de Bety Viamont, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.014425/2004-68);

ESTHER NATALY TAFUR VEINTEMILLA - V411529-2, natural do Peru, nascida em 1 de outubro de 1971, filha de Walter Tafur Vasquez e de Ana Esther Veintemilla Celis, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.012863/2006-11);

FRANCO BARSOTTI - V176279-X, natural da Itália, nascido em 29 de setembro de 1938, filho de Barsotti Generoso e de Mancini Maria, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.012003/2005-01);

FREDDY ARAUJO GONZALEZ - Y268245-F, natural do Uruguai, nascido em 10 de março de 1973, filho de Elbio Araujo Charon e de Teresita Gonzalez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08441.004312/2006-17);

HUANG HAITAO que ao amparo do artigo 115 da Lei 6.815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se JOÃO HENRIQUE - V318862-1, natural da China, nascido em 30 de outubro de 1970, filho de Huang Baoqi e de Chen Peiqing, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08389.018185/2003-64);

JORGE IVÁN CÁRDENAS CASTILLO - V224258-0, natural do Chile, nascido em 27 de novembro de 1961, filho de Luis Gilberto Cárdenas Vargas e de Dalila Irene Castillo Uribe, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.006658/2006-46);

MONIQUE FRANÇOISE JEANNE MARIE DUPUIS DE OLIVEIRA - V429834-P, natural da França, nascida em 16 de fevereiro de 1938, filha de Gaston Fernand Dupuis e de Marthe Brun, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.005198/2006-13);

RENZO MARTIN DEL ROSÁRIO ROSSI - V407628-D, natural do Peru, nascido em 23 de setembro de 1970, filho de José Hermes Del Rosário Vitteri e de Petronila Gloria Rossi Del Rosário, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.006372/2006-22); e

WALTER JOSEF EGLE - V379891-R, natural da Suíça, nascido em 14 de dezembro de 1950, filho de Walter Anton Egle e de Josefina Agnes Egle, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.022141/2005-28).



O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 504 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

CAROLINE DANIELE MARIE LOUVET - W030690-8, natural da França, nascida em 5 de julho de 1962, filha de Marcel Louvet e de Marie Jose Michele Louvet, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08335.000978/2005-14);

DANIEL IVAN GIMENEZ GUERRA - V055453-U, natural do Uruguai, nascido em 22 de janeiro de 1982, filho de Sergio Daniel Gimenez Torres e de Gladys Esther Guerra Scaffo, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.001917/2007-01);

EDGARDO RENÉ PRADO RIVERO - W677809-J, natural do Uruguai, nascido em 18 de julho de 1940, filho de Aquiles Prado e de Lucia Isabel Rivero, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.004003/2008-71);

GHISLAINE ESPINOSA - W429230-C, natural da França, nascida em 20 de agosto de 1960, filha de Antoine Espinosa e de Cecilie Cayuela Espinosa, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.001388/2006-52);

JOZEF GRZYWACZ - V052739-R, natural da Polônia, nascido em 14 de março de 1963, filho de Jan Grzywacz e de Stanisława Grzywacz, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.000297/2008-10);

KIMIKO MAEKAWA - W453622-7, natural do Japão, nascida em 15 de outubro de 1932, filha de Kazuo Kato e de Tomoyo Kato, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.009485/2008-93);

Y FEN CHENG, que ao amparo do artigo 115 da Lei 6.815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se MARISA Y FEN CHENG - W447622-U, natural da China (Taiwan), nascida em 10 de outubro de 1981, filha de Xen Ji Cheng e de Horg Chion Ni Cheng, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.032362/2005-11);

ORLANDO REA SUYON - W673817-3, natural do Peru, nascido em 6 de fevereiro de 1933, filho de Romulo Rea e de Angela Suyon, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08096.000593/2007-89); e

YUKIO EDAGI - V371200-9, natural do Japão, nascido em 15 de março de 1933, filho de Tokushige Edagi e de Yoshi Edagi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.085176/2006-58).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 505 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

AMIRA SALEH KHALIL ABU JAMIL - V160291-5, natural da Jordânia, nascida em 20 de junho de 1973, filha de Saleh Khalil Abu JAMIL e de Safieh Mahmud Abu JAMIL, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08442.000072/2007-44);

BARHOUNE TANNOUS - W682740-B, natural do Líbano, nascida em 25 de setembro de 1949, filha de Bachir Ibrahim Tannous e de Hanne Bachir Tannous, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.005207/2007-56);

GONG TSUEY YAN - W122801-E, natural da China (Taiwan), nascida em 21 de agosto de 1958, filha de Gong Chyi e de Gong Yang Jyi Mei, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.002567/2004-01);

GRICELIA YSIDRA MARRERO ALFONSO - V122135-X, natural de Cuba, nascida em 17 de maio de 1952, filha de Rodolfo Marrero Farias e de Araselia Alfonso Guerra, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.007546/2007-05);

HAMDA AJAJ EL GHANDOUR - V046943-E, natural do Líbano, nascida em 28 de março de 1961, filha de Ajaj El Ghandour e de Fatme El Ghandour, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.010089/2007-28);

NGAN YIM SKENG - V054242-B, natural da China, nascida em 9 de janeiro de 1957, filha de Ngan Hung Pui e de Chong Sau Kuen, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.006987/2004-29);

OSCAR JAIME GUERRA ABASTO - V026034-Q, natural da Bolívia, nascido em 2 de setembro de 1957, filho de Fernando Guerra e de Maria Abasto, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.020857/2008-32);

ROBERTO EDUARDO CASTILLO PIZARRO - W089525-M, natural do Chile, nascido em 14 de junho de 1971, filho de Herman Roberto Castillo e de Iris Mariana Pizarro Cereceda, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08795.000522/2007-07); e

SUSAN A DIX-BARBOZA - W033927-P, natural dos Estados Unidos da América, nascida em 21 de fevereiro de 1956, filha de Stuart Dix e de Doris Dix, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.003574/2006-35).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 506 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ALICIA EDITH SARACHU MANITTO - V002579-G, natural do Uruguai, nascida em 28 de março de 1966, filha de Jacinto Sarachu Correa e de Gladis Edith Manitto, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.035280/2007-82);

AQUILINO LIBER URTIBEREA MARTINEZ - V082506-W, natural do Uruguai, nascido em 10 de julho de 1936, filho de Aquilino Urtiberea Correa e de Maria Isabel Martinez, residente no Estado do Rio Grande do Sul(Processo nº 08437.000174/2007-39);

LYNTON LARA ESPINOZA - V092782-2, natural da Bolívia, nascido em 23 de setembro de 1983, filho de Leodegario Lara Rodriguez e de Martha Constantina Espinoza de Lara, residente no Estado do Rio de Janeiro(Processo nº 08460.006922/2008-81);

MARCELO ALEJANDRO VILLEGAS VALLEJOS - V039458-C, natural do Chile, nascido em 26 de fevereiro de 1985, filho de Pedro Felix Villegas Catrian e de Urzula Erika Vallejos Matus, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08390.003477/2007-97);

MARIA LUISA GARCIA PIANA - W162200-G, natural do Peru, nascida em 19 de março de 1973, filha de Luis Andres Garcia Carazas e de Etelvina Gladys Piana de Garcia, residente no Estado do Rio de Janeiro(Processo nº 08460.007841/2007-17);

MICHAEL GEORGE GERMAIN - V017303-Q, natural do Canadá, nascido em 17 de fevereiro de 1951, filho de Jean Mary Macdonald e de Emile Louis Germain, residente no Estado do Rio Grande do Norte(Processo nº 08420.003119/2006-07);

ROSA MARIA BARAJAS DA SILVA - W029465-D, natural da Espanha, nascida em 3 de outubro de 1951, filha de Eladio Hortensio Barajas Lorenzo e de Maria Bordallo Norato, residente no Estado de Minas Gerais(Processo nº 08354.000724/2007-30);

SANAOLLAH MALAKI - V014009-4, natural do Irã, nascido em 21 de janeiro de 1958, filho de Habibollah Malaki e de Biglari Talat, residente no Estado de Santa Catarina(Processo nº 08494.004698/2007-14); e

TEREZA PERIN SEVERO - V005886-T, natural da Argentina, nascida em 7 de outubro de 1941, filha de Luis Francisco Perin e de Idalvina Bitancurt Perin, residente no Estado do Mato Grosso do Sul(Processo nº 08335.005877/2006-11).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 507 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

EISHA ISMAIL MUHD ISMAIL JUNDI - W025293-0, natural da Palestina, nascida em 15 de outubro de 1927, filha de Sale Ismail e de Fatima Mohamad, residente no Estado do Rio Grande do Sul(Processo nº 08434.000040/2007-48);

HARUE FUJIKAWA SAMANO - V136881-9, natural do Japão, nascida em 18 de fevereiro de 1926, filha de Masao Fujikawa e de Toyo Fujikawa, residente no Estado da Bahia(Processo nº 08260.002502/2005-39);

JOSÉ MARQUES DA SILVA - V040357-K, natural de Portugal, nascido em 28 de novembro de 1933, filho de Manuel Marques da Silva e de Augusta Marques Caldeira, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08391.002171/2007-11);

MARIA GABRIELA ORDEN DE FREITAS FLORES - W654518-K, natural da Argentina, nascida em 18 de novembro de 1958, filha de Pablo Luiz Orden e de Nidya Esther Galante de Orden, residente no Estado do Rio Grande do Sul(Processo nº 08444.003288/2008-22);

MITSURU HAYASHIDA - W000287-V, natural do Japão, nascida em 28 de agosto de 1935, filha de Kurakiti Kiko e de Shigeru Kiko, residente no Estado do Rio Grande do Sul(Processo nº 08435.003044/2007-78);

PENG KAI - Y007033-B, natural da China, nascido em 23 de julho de 1943, filho de Peng Jun Heng e de Guo Ye Ran, residente no Estado do Espírito Santo(Processo nº 08286.001939/2007-29);

RAHMEH ACHKAR - W700234-3, natural da Síria, nascida em 10 de fevereiro de 1938, filha de Salim Achkar e de Chamsa Achkar, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.040489/2005-04);

TAI CHAN WEN CHU - W453549-S, natural da China (Taiwan), nascida em 1 de maio de 1942, filha de Jan Jau Shuenn e de Jan Lu Jyu May, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.009537/2008-21); e

ZOHA MOHAMAD HINDI BARAKAT - W698401-Y, natural do Líbano, nascida em 24 de fevereiro de 1948, filha de Mohammad Hindi e de Amne Hindi, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.030181/2007-12).

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 1.462, DE 25 DE MARÇO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08255.026010/2008-51-DELESP/SR/DPF/BA, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa EMPRESA EDITORA A TARDE S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.111.297/0001-30, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: NELTON DE AZEVEDO FRANÇA FILHO, para efeito de exercer suas atividades no Estado da BAHIA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.480, DE 25 DE MARÇO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08400.040282/2007-61-SR/DPF/PE, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa J. MELO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.922.352/0001-79, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JOSIAS BEZERRA SANTOS, para efeito de exercer suas atividades no Estado de PERNAMBUCO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.504, DE 30 DE MARÇO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08485.000204/2009-01-SR/DPF/RR, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e TRANSPORTE DE VALORES e habilitada a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa TRANSVIG TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.013.234/0001-63, tendo como sócios CREUNETE OLIVEIRA, RAIMUNDO NONATO RODRIGUES COELHO e ALAN OLIVEIRA TÁVORA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de RORAIMA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.505, DE 30 DE MARÇO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08285.023061/2008-73-SR/DPF/ES, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa FORTEMACAÊ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.201.921/0003-06, tendo como sócios CARLOS ALBERTO DE FREITAS ARAÚJO e ANDRÉA LUCIANA GOMES DE SOUSA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do ESPÍRITO SANTO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.539, DE 30 DE MARÇO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08430.026613/2008-84-SR/DPF/RS, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MICROONDULADOS BOX PRINT LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.512.168/0001-



98, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: BRUNO MILANO SPERB, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.550, DE 31 DE MARÇO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08492.001731/2009-36-DPF/IJ/SC, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa DO VALE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.370.434/0001-95, tendo como sócios RODRIGO CAMILLO SCHNEIDER e IVAN PEREIRA SCHNEIDER, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SANTA CATARINA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.582, DE 3 DE ABRIL DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08240.023297/2008-26 - SR/DPF/AM; resolve:

Conceder autorização à empresa SAN PRESS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº 84.505.817/0001-01, sediada no Estado do AMAZONAS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 05 (CINCO) REVÓLVÉRES CALIBRE 38;
- 02 (DUAS) PISTOLAS CALIBRE 380;
- 01 (UMA) ESPINGARDA CALIBRE 12;
- 50 (CINQUENTA) MUNIÇÕES CALIBRE 38;
- 76 (SETENTA E SEIS) MUNIÇÕES CALIBRE 380 e
- 16 (DEZESSEIS) MUNIÇÕES CALIBRE 12.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.584, DE 3 DE ABRIL DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08320.000317/2009-81-DELESP/SR/DPF/MT; resolve:

Conceder autorização à empresa RSB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº 06.229.460/0001-72, sediada no Estado do MATO GROSSO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 12 (DOZE) REVÓLVÉRES CALIBRE 38 E
- 144 (CENTO E QUARENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.598, DE 6 DE ABRIL DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08430.040003/2008-93-SR/DPF/RS, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.428.731/0058-70, tendo como diretores: JOSÉ ASCÂNIO FERREIRA e CARLOS EDUARDO ESCOBAL, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.603, DE 6 DE ABRIL DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08240.013747/2008-72-SR/DPF/AM, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa LEGÍTIMA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.030.464/0001-90, tendo como sócios JUSARA GONÇALVES LUMMERTZ e ANTÔNIO CARLOS MACIEL DA SILVA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do AMAZONAS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.610, DE 6 DE ABRIL DE 2009.

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08385.003505/2009-15-SR/DPF/PR; resolve:

Conceder autorização à empresa SEGLINE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 06.184.802/0001-85, sediada no Estado do PARANÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 12(DOZE) REVÓLVÉRES CALIBRE 38;
- 216(DUZENTOS E DEZESSEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.612, DE 6 DE ABRIL DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08240.020600/2008-39-SR/DPF/AM; resolve:

Conceder autorização à empresa NORSENGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A, CNPJ/MF nº 06.272.413/0006-16, sediada no Estado do AMAZONAS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 09(NOVE) REVÓLVÉRES CALIBRE 38;
- 162(CENTO E SESSENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.629, DE 7 DE ABRIL DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08322.000499/2009-71-DPF/BRG/MT; resolve:

Conceder autorização à empresa BARRA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº 09.336.051/0001-63, sediada no Estado do MATO GROSSO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 01 (UMA) PISTOLA CALIBRE .380;
- 01 (UMA) ESPINGARDA CALIBRE 12;
- 10.000 (DEZ MIL) CARTUCHOS CALIBRE 38;
- 2.460 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA) CARTUCHOS CALIBRE .380;
- 1.920 (HUM MIL, NOVECIENTOS E VINTE) CARTUCHOS CALIBRE 12.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.137, DE 8 DE ABRIL DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2008/0001688/DPF/CZS/AC; resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa JOAZ S.DE OLIVEIRA-ME, CNPJ/MF: 07.134.755/0001-28, com sede na R.DJALMA DUTRA,1301, tendo como Proprietário: joaz soares de oliveira, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades no ACRE, com Certificado de Segurança nº000076, expedido pela SR/DPF/AC.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.140, DE 8 DE ABRIL DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 32 Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0000011/DELESP/DREX/SR/DPF/DF; resolve: declarar revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SNAKE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.473.476/0001-99, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal Privada tendo como Sócio(s): DIOGO ENRICK VIEIRA DE ALMEIDA, DENNER RICARDO VIEIRA DE ALMEIDA, para efeito de exercer suas atividades no DISTRITO FEDERAL, com Certificado de Segurança nº 000078, expedido pela SR/DPF/DF.

ADELAR ANDERLE

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA
RODOVIÁRIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL
DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 18, DE 2 DE ABRIL DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso XX, do Regimento Interno do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria nº 1.375, de 02 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 06 de agosto de 2007, e

CONSIDERANDO que, para a aplicação da penalidade decorrente de infração de trânsito, é necessário que a Autoridade de Trânsito obedeça ao princípio do devido processo legal;

CONSIDERANDO que os atos da Administração Pública deverão observar os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os princípios da legalidade e da publicidade;

ACONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 9.873/99, a qual regulamenta o prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal direta e indireta;

CONSIDERANDO o disposto no art. 26, § 4º, da Lei nº 9.784/99, que regula a publicidade dos atos por meio de publicação oficial no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 231, inciso II, da Lei nº 5.839/73 (Código de Processo Civil) sobre a citação por edital;

CONSIDERANDO que deve ser assegurada a ciência das decisões tomadas pela Administração Pública ao interessado, a fim de que os cidadãos possam exercer os direitos de ampla defesa e contraditório, conforme as disposições contidas no art. 5º, inciso LV da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 08.650.000.261/2008-42, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, a publicação, por meio de Edital de Notificação no Diário Oficial da União - DOU, das notificações de autuação e de penalidade, além dos resultados de julgamento dos recursos interpostos, quando não for possível a entrega no endereço do destinatário, nos termos desta Portaria e das demais normas legais vigentes.

Art. 2º A publicação a que se refere o artigo anterior será realizada uma única vez, e somente depois de esgotadas as tentativas de entrega pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, o que será comprovado através das informações contidas no Aviso de Recebimento e das registradas no Sistema de Multas do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

§ 1º As notificações devolvidas por motivo de desatualização do endereço do destinatário serão consideradas válidas para todos os efeitos, nos termos do §1º do art. 282 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

§ 2º A data de vencimento ou de prazo para interposição de defesa ou recurso constante das notificações devolvidas será recalculada a partir da data da efetiva publicação.

§ 3º Quando for feito o novo cálculo, conforme previsto no parágrafo anterior, e o prazo resultante for inferior ao constante da notificação devolvida, o prazo não será alterado.

Art. 3º As publicações previstas nesta Portaria serão realizadas, sempre que possível, uma vez por semana, após o recebimento do retorno da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, respeitados os prazos prescricionais.

§ 1º As publicações das notificações de autuação ou de penalidade de multa deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Notificação da Autuação:
a) cabeçalho com identificação do órgão atuador e do tipo de notificação;
b) instruções para interposição de defesa e acesso à segunda via da notificação;



c) lista dos autos de infração com a placa/UF do veículo, nº do auto de infração, data, código da infração e CPF/CNPJ do proprietário do veículo ou infrator.

II - Notificação da Penalidade de Multa:

a) cabeçalho com identificação do órgão autuador e do tipo de notificação;

b) instruções para pagamento da multa e/ou interposição de recurso e acesso à segunda via da notificação;

c) lista dos autos de infração com a placa/UF do veículo, número do auto de infração, data, código da infração, CPF/CNPJ do proprietário do veículo ou infrator e o valor da multa.

§ 2º A publicação das notificações de resultado de recurso de infração de trânsito deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - cabeçalho com o título da notificação e orientações ao cidadão;

II - lista das notificações contendo a placa/UF do veículo, nº do auto de infração, nome do requerente/proprietário e o resultado do julgamento.

Art. 4º A publicação no Diário Oficial da União ficará registrada no histórico do auto de infração e/ou do processo, conforme o caso, onde constarão a data, seção e nº do DOU e nº da Portaria de publicação.

Art. 5º A notificação publicada na forma desta Portaria é válida como entregue para todos os efeitos, passando a contar os prazos de defesa, recurso e pagamento a partir da data da publicação, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 2º desta Portaria.

Art. 6º Para cumprimento do prazo previsto no inciso II, parágrafo único, art. 281, do Código de Trânsito Brasileiro, considera-se como data de expedição da notificação da autuação a data de envio para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos termos do §1º do art. 3º da Resolução nº 149/03 do CONTRAN.

Art. 7º A publicação de que trata esta Portaria deverá obedecer às normas estabelecidas pela Imprensa Nacional e demais normas legais vigentes.

Art. 8º Para que as publicações referidas nesta Portaria tenham eficácia, deverão ser disponibilizadas, no ambiente da Internet e da Intranet do DPRF/MJ:

I - cópias eletrônicas das notificações enviadas;

II - informação com os dados da publicação;

III - novos prazos de vencimento para defesa, pagamento da multa ou recurso.

Art. 9º Para eficácia do disposto nesta Portaria, fica autorizada a Coordenação-Geral de Operações a baixar Instrução Normativa padronizando, no que tange à matéria, procedimentos internos no âmbito do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO CARDOSO DERENNE

**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 209, DE 7 DE ABRIL DE 2009

A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, instituída em caráter permanente pela Portaria PP 165 de 20/02/1989, publicada no Diário Oficial da União(DOU) de 13/04/1989, em cumprimento ao disposto no Item I da Portaria PP 69 de 24/01/1989, DOU de 10/02/1989; Art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Portaria 967/PRES de 16/10/1999, DOU de 27/10/1999, alterado pela Portaria 823/PRES de 10/10/2001, DOU de 11/10/2001 e Portaria 201/PRES de 9/03/2009, DOU de 11/03/2009 e § 6º do Art. 231 da Constituição Federal, em sessão realizada em 2 de abril de 2009, deliberou por:

Art. 1º Considerar como derivada da ocupação de boa-fé as benfeitorias implantadas por não-índios na Terra Indígena Cachoeirinha, localizada nos municípios de Miranda e Aquidauana, estado do Mato Grosso do Sul, registradas em 12 Laudos de Vistoria e Avaliação realizados em levantamento executado pelos Grupos Técnicos designados pelas Portarias nºs 899/PRES/2007 e 1448/PRES/2008, constantes do Processo FUNAI/BSB/2542/ 2007, conforme Parecer nº 02/CS/2009, aprovado na 152ª reunião da Comissão, a seguir relacionados: 1)Anísio Pereira da Silva, Laudo 6, id14296; 2)Aparecida Fernandes Rodrigues de Barros, Laudo 10, id14300; 3)Assumpção Júnior Cardoso, Laudo 11, id14301; 4)Dirço Santana da Silva, Laudo 7, id14297; 5)Ibrahim Miranda Cortada, Laudo 2, id14290; 6)João Alves dos Santos, Laudo 9, id14299; 7)João Proença de Queiroz, Laudo 3, id14291; 8)Jorge Ferreira Gonçalves e Izair Nunes Lopes, Laudo 1, id14293; 9)Luzia Feitosa da Silva - Herdeiros, Laudo 8, id14298; 10)Norberto Bráulio Olegário de Souza, Laudo 12, id14302; 11)Pedro Paulo Pedrossian, Laudo 5, id14295 e 12)Regina Maura Pedrossian, Laudo 4, id14294.

Art. 2º A presente resolução poderá ser objeto de recurso fundamentado ao Presidente da FUNAI, no prazo de 30 dias.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA AUXILIADORA CRUZ DE SÁ LEÃO
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 8 de abril de 2009

A SECRETÁRIA DE DIREITO ECONÔMICO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, decide:

Nº 253 - Aprovação do ato de concentração nº 08012.001869/2009-91 em que são requerentes: Petrôleo Brasileiro S.A. e UEG Araucária Ltda. Adv.s.: Uilton dos Santos Salvador, Andrea Monteiro Penin, Fernando Leiria Júnior e outros.

Nº 254 - Aprovação do ato de concentração nº 08012.002167/2009-24 em que são requerentes: General Motors Corporation e Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda. Adv.s.: Leonardo Peres da Rocha e Silva, Sérgio Varella Bruna, Daniel Costa Rebello, Caio de Queiroz e outros.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
Em 8 de abril de 2009

Nº 160 - Determino a divulgação dos seguintes atos de concentração econômica protocolados nos termos do art. 54, da Lei nº 8.884/94 e do art. 13, da Portaria nº 5/96/SDE:

AC nº 08012.002547/2009-69. Rqtes: Kinea I Real Estate Equity Fundo de Investimento em Participações ("FIP KINEA"), Tibério Holding S.A. ("TIBERIO") e Inpar S.A. ("INPAR"). Operação: subscrição e integralização, por parte do FIP KINEA, de debêntures com garantia real, conversíveis em ações ordinárias e nominativas, com o objetivo de (i) aquisição, pela TIBERIO, das quotas representativas do capital social das sociedades Inpar Projeto 81 SPE Ltda. e Tibério - Inpar Projeto Residencial SPE VIII Ltda., detidas pela INPAR; e (ii) custear o equivalente a 70% dos recursos necessários para o desenvolvimento e a conclusão dos empreendimentos imobiliários residenciais que se encontram em fase de desenvolvimento pelas sociedades de propósito específico acima referidas. O setor de atividade envolvido na operação é o de Construção Civil.

AC nº 08012.002548/2009-11. Rqtes: Kinea I Real Estate Equity Fundo de Investimento em Participações ("FIP KINEA"), Meta Holding S.A. ("META") e Inpar S.A. ("INPAR"). Operação: subscrição e integralização, por parte do FIP KINEA, de debêntures com garantia real, conversíveis em ações ordinárias e nominativas, com o objetivo de (i) aquisição, pela META, das quotas representativas do capital social das sociedades Inpar Projeto Residence Garden Calhau SPE 51 Ltda., Inpar Projeto Versatille Condominium SPE 55 Ltda., Inpar Projeto Residencial Sports Garden Holandeses SPE 56 Ltda., Inpar Projeto Residencial Horizont Residence SPE 69 Ltda., detidas pela INPAR; e (ii) custear o desenvolvimento e a conclusão dos empreendimentos imobiliários residenciais que se encontram em fase de desenvolvimento pelas sociedades de propósito específicos acima referidas. O setor de atividade envolvido na operação é o de Construção Civil.

DIEGO FALECK

**DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO
E DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE MERCADO**

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 9 de abril de 2009

Nº 107 - Ato de Concentração nº 08012.002461/2009-36. Requerentes: Nippon Steel Corporation e Nippon Usiminas Co. Ltd. Adv.s: Cristianne Saccab Zuarzur e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 108 - Ato de Concentração nº 08012.002539/2009-12. Requerentes: CP Cimento e Participações S.A e Cimento Tupi S.A. Adv.s: Barbara Rosenberg e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

LUIS CLÁUDIO LIMA PINHEIRO
Substituto

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 20/07/2010.-Processo nº 08000.011958/2008-01 - Hernan Alejandro Barrientos e Elisabetta Cursio

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 12/07/2009.-Processo nº 08000.011641/2008-67 - Fei Geng

Determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País, tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada.-Processo nº 08354.004875/2008-48 - Shiwen Xue

Determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País, tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada.-Processo nº 08000.022545/2007-63 - Danny Alcantara Talamisan

Determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País, tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada.-Processo nº 08000.022508/2007-55 - Leonilo Jr Dolosa Magsoing

Determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País, tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada.-Processo nº 08354.004746/2007-79 - Zhang Ze-xiang

Determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País, tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada.-Processo nº 08000.003798/2008-19 - Giorgio Carnovali

Determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País, tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada.-Processo nº 08000.006093/2008-53 - Rudolf Hellmich

Determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País, tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada.-Processo nº 08000.013048/2008-55 - Miguel Angel Dengra Navarro

Determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País, tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada.-Processo nº 08000.018339/2007-59 - Lorenzo Maria Pellegrini Barbieri e Paola Tarozzi

Determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País, tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada.-Processo nº 08000.020633/2007-21 - Mark D Emslie

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País.-Processo nº 08000.007004/2008-96 - Andrzej Niewinski

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 10/10/2008, para DEFERIR o pedido de Reconsideração concedendo a Prorrogação de Prazo de Estada no País até 11/03/2010.-Processo nº 08000.004523/2008-01 - Carlos Albert Gonzalez Cabrera

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País.-Processo nº 08000.002917/2008-16 - Tom Pascal Prins e Luz Amélia Regalado de La Cruz

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 04/09/2008, para DEFERIR o pedido de Reconsideração concedendo a Prorrogação de Prazo de Estada no País até 10/03/2010.-Processo nº 08000.006065/2008-36 - Maciej Mariusz Hamerski

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/01/2011.-Processo nº 08018.010003/2008-30 - Klaus Peter Kinzel, Amaury Felix Kinzel, Catherine Arlette Annie Debray Kinzel e Nina Sandrine Kinzel

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 08/10/2008, para DEFERIR o pedido de Reconsideração concedendo a Prorrogação de Prazo de Estada no País até 01/08/2009.-Processo nº 08000.009279/2008-64 - Paul Spindloe

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País.-Processo nº 08000.010180/2008-13 - Antonie Cornelis Van Rijswijk

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 08/11/2009.-Processo nº 08000.012803/2008-84 - Siegrid Michael Schneider

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 29/10/2010.-Processo nº 08000.012756/2008-79 - Victor Augusto Quiroz Blondet

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/09/2009.-Processo nº 08000.012184/2008-28 - Jerome Nicolas Michel Andre Maurice

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/06/2009.-Processo nº 08000.010975/2008-13 - Mark Neil Burnikell

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/08/2009.-Processo nº 08000.010849/2008-69 - Millard Parker Tibbetts III

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 17/04/2009.-Processo nº 08000.007228/2008-06 - Antonia Fernanda de Oliveira Mendes

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País.-Processo nº 08460.022822/2007-11 - David Shayne Clark

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/09/2009.-Processo nº 08000.013039/2008-64 - Andre Pierre Olivain

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/08/2009.-Processo nº 08000.011745/2008-71 - Jaime Roger Kadima Villazon, Francisco Andrés Crazozzi Moreno, Jose Miguel Kadima Moreno, Vanessa Kadima Moreno e Vanessa Moreno Viscarra de Kadima

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da



informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 20/08/2009.-Processo nº 08000.011926/2008-06 - Melvin Jose Paulino Nunez

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/09/2009.-Processo nº 08000.012531/2008-12 - Ernest James Bertolasio

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/09/2009.-Processo nº 08000.011924/2008-17 - Robert Alexander Deike e Estelita Linda Deike

Determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País, tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada.-Processo nº 08420.010522/2007-65 - Jose Antonio Pena Paz

Determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País, tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada.-Processo nº 08461.003227/2007-76 - Louis Matthew Rodriguez

Determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País, tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada.-Processo nº 08492.006342/2008-16 - Roberto Neviani

Determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País, tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada.-Processo nº 08000.011427/2008-19 - Thomas Sweetlove

Determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País, tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada.-Processo nº 08000.011627/2008-63 - Douglas Alvin Cormier

Determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País, tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada.-Processo nº 08018.005474/2008-26 - Pietro Savoca

Determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País, tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada.-Processo nº 08097.002614/2008-71 - David Montalvo de La Vega

Determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País, tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada.-Processo nº 08000.001219/2008-01 - Friedrich Keller

Determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País, tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada.-Processo nº 08000.007508/2008-14 - Georgios Farmakas

Determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País, tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada.-Processo nº 08000.009584/2008-56 - Richard Davis Rood

Determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País, tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada.-Processo nº 08097.002615/2008-16 - Juan Pablo Condado Abad

Determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País, tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada.-Processo nº 08461.003227/2006-95 - Arkadiusz Siawomir Bloch

Determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País, tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada.-Processo nº 08354.004477/2007-41 - Li Hao

Determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País, tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada.-Processo nº 08461.003226/2006-41 - Pedro Rafael Romero Yrausquin, Diego Rafael Romero Pacheco e Mairobis Josefina Pacheco Cardozo

Determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País, tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada.-Processo nº 08354.005474/2007-24 - Zhibin Pan

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 19/06/2009.-Processo nº 08000.011941/2008-46 - Tadeusz Stanislaw Bak

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 18/04/2009.-Processo nº 08000.010764/2008-81 - David Emmanuel Agier Berthet

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 19/06/2009.-Processo nº 08018.009116/2008-92 - Marcin Pawletko

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 13/10/2009.-Processo nº 08000.010748/2008-98 - Sebastian Adam Zwara

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 13/10/2009.-Processo nº 08018.009196/2008-86 - Edwin Remorosa Veluz

Determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País, tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada.-Processo nº 08461.000824/2007-49 - Huang Haifeng

Determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País, tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada.-Processo nº 08461.000827/2007-82 - Qiu Zhong-min

Determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País, tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada.-Processo nº 08000.019704/2007-42 - Bernard Pieter Vixseboxe

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/10/2010.-Processo nº 08000.010515/2008-95 - Bazyl Antoniuk

Determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País, tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada.-Processo nº 08000.003372/2008-65 - Seppo Juhani Puhtila

Determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País, tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada.-Processo nº 08354.002785/2008-12 - Da Chen

Determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País, tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada.-Processo nº 08461.002768/2007-87 - Michael David Seguss

Determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País, tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada.-Processo nº 08000.001231/2008-16 - Alberto Jose Badui

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 19/04/2009.-Processo nº 08018.008982/2008-66 - Arghya Chakraborty

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 31/08/2009.-Processo nº 08000.012850/2008-28 - Ricardo Castillo Gutierrez

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 21/09/2009.-Processo nº 08000.011985/2008-76 - Clive Antony Armstrong

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 21/07/2009.-Processo nº 08000.010854/2008-71 - Sebastian Felix Link

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 09/07/2009.-Processo nº 08000.011002/2008-00 - Janne Mikael Lutinen

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 20/07/2009.-Processo nº 08000.010983/2008-60 - Alvaro Alejandro Garcia Peredo, Alvaro Nicolas Garcia Ortiz, Jaqueline Ortiz Gutierrez e Valeria Micaela Garcia Ortiz

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Defiro o presente pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo nº 08091.002266/2008-92 - Luis Fernando Cardona Olarte e Maria Constanza Fernandez Quintero
Processo nº 08280.013619/2008-52 - Matias Jose Domingos

Processo nº 08457.006138/2008-21 - Antonio de Oliveira Ralph

Processo nº 08458.000089/2008-11 - Augusto Felismino Marques Antonio

Processo nº 08458.006221/2008-91 - José Henrique dos Santos Bravo

Processo nº 08458.007238/2008-65 - Juan Fernando Cardona Fernandez

Processo nº 08458.007241/2008-89 - Sylvia Margarita Cardona Fernández

Processo nº 08460.020908/2008-90 - Albertino Tomás Baptista de Sousa

Processo nº 08460.020954/2008-99 - Borges Francisco Antonio Aguiar

Processo nº 08460.020961/2008-91 - Marcolino Manuel Germano Antonio Carlos

Processo nº 08460.020979/2008-92 - Viriato Venancio Maria

Processo nº 08460.020983/2008-51 - Emanuel Gelson de Andrade José

Processo nº 08460.020990/2008-52 - Sidonio Bandeca Vilombo da Silva

Processo nº 08460.020991/2008-05 - Paola Andrea Ramirez Pembersy e Thomas Lopera Ramirez

Processo nº 08460.021147/2008-93 - Helder Miguel de Carvalho Carlos

Processo nº 08460.021184/2008-00 - Verena Muinda

Processo nº 08460.023419/2008-90 - Tania Issacar

Processo nº 08495.003056/2008-79 - David Esteban Cardona Fernandez

Processo nº 08506.007924/2008-13 - Paul Michael Alpha

Processo nº 08506.008147/2008-24 - Elsa Elizabeth Gouveia Marcos

Processo nº 08506.008922/2008-41 - Francisco Domingos da Costa

Processo nº 08506.009876/2008-06 - Paulino Faustino Muondo

DEFIRO o presente pedido de transformação de visto diplomático em permanente, nos termos da legislação vigente.-Processo nº 08505.024373/2008-62 - Mo Ke

Determino o ARQUIVAMENTO, por perdo do objeto, uma vez que o interessado obteve no visto.-Processo nº 08410.001642/2008-71 - Tadeusz Stanislaw Smmerling

MARIA OLÍVIA S. DE MIRANDA ALVES
Substituta

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo nº 08102.001498/2007-76 - Antonio Francisco da Silva Pereira

Processo nº 08280.017998/2008-50 - Bradley Jay Dodge

Processo nº 08339.000710/2008-95 - Digno Rivas Acuna

Processo nº 08390.002088/2008-25 - Sara Judith Napanga Castro

Processo nº 08400.035711/2006-06 - Gui Yangjun e Sun Kewei

Processo nº 08460.029387/2007-55 - Jonathan Isaac Ovardia

Processo nº 08504.011526/2007-31 - Hussein Ibrahim Hjeij

Processo nº 08505.008830/2008-71 - Gusman Calle Mamani e Fortunata Callizaya Callizaya

Processo nº 08505.020888/2008-93 - Wadiyah Ibrahim

Processo nº 08505.021063/2008-96 - Franklin Salcedo Apaza e Abigail Flores Vargas

Processo nº 08505.023329/2008-35 - Constancio Mamani Luque e Leonor Villanueva Mamani

Processo nº 08505.023409/2008-91 - Leonides Canaviri Condori e Jéssica Maşay Mendez

Processo nº 08505.023417/2008-37 - Gualberto Quispe Mamani e Julia Carvajal Patzi

Processo nº 08505.023424/2008-39 - Juan Carlos Llijuta Pinto e Delia Calle Mamani

Processo nº 08505.023467/2008-14 - Marco Antonio Mamani Iquise e Francisca Juana Cruz Quispe

Processo nº 08505.024478/2008-11 - Raul Tito Mujica Mamani, Sonia Virginia Quenta de Mujica e Zulema Mujica Quenta

Processo nº 08505.027390/2008-51 - Daria Cristina Chura Zegarra

Processo nº 08505.035412/2008-57 - Rafael Esteban Quispe Baltazar

Processo nº 08505.035419/2008-79 - Shih Chao Hsin e Kuo Hsiao Ping

Processo nº 08505.037323/2008-45 - Ruiz Irineo Condori Tarqui e Maria Magdalena Churqui Chavez

Processo nº 08505.037434/2008-51 - Caifeng Wu

Processo nº 08505.037436/2008-41 - Chaouqun Chen e Yingchun Liang

Processo nº 08505.037448/2008-75 - Ata Ibrahim Siyoufi

Processo nº 08505.042150/2008-87 - Carina Escobar Veizaga

Processo nº 08505.042223/2008-31 - Donato Auza Quisberth e Maruja Patricia Tarquino de Auza

Processo nº 08505.043017/2008-48 - Edifaneu Quispe Choque e Rosmery Mendoza Apaza

Processo nº 08505.044623/2008-81 - Sara Othman Abdel Hamid Ibrahim

Processo nº 08505.053014/2008-12 - Chadi Kalakech, Anja Zein Salloum e Joelle Leila Kalakech

Processo nº 08505.067213/2007-27 - Galo Chambi Apaza e Maribel Choque Calle

Processo nº 08505-011823/2008-57 - Limber Meneses Guzman

Processo nº 08505-047359/2008-37 - Emma Quispe Vargas e Samuel Mamani Mamani I

MÍRIAN CÉLIA ÁLVARES DE ANDRADE
P/Delegação de Competência

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente Pedido de Permanência, nos termos do art. 75,II, b, da Lei 6.815/80, salientando, todavia, que verificado a qualquer momento o abandono da prole o ato poderá ser revisto.

Processo nº 08065.002494/2008-80 - Paulo Frederico Leote da Silva Moura

Processo nº 08286.000563/2008-16 - Christian Karl Heinz Voigt

Processo nº 08390.006414/2007-92 - Elio Edgar Tomaselli

Processo nº 08505.009653/2008-41 - Emmanuel Niyyi Shobowale

Processo nº 08505.011997/2008-10 - Marcelo Roberto Munoz

Processo nº 08505.024358/2008-14 - Fidel Patty Quispe e Eva Sarzuri Tarqui

Processo nº 08505.039360/2008-98 - Changqian Zhu e Yingying Huang

Processo nº 08505.039656/2008-17 - Jorge Luis Colombo

Processo nº 08505.044690/2008-03 - Nathalia Castro Avallós

Processo nº 08505.047300/2008-49 - Freddy Marino Antelo e Lourdes Blanco Huanto

Processo nº 08505.047311/2008-29 - Edgar Villar Aldunante, Feliciano Trejo De La Cruz e Gracy Tais Villar Trejo

Processo nº 08505.049128/2008-68 - Liliana Picolomini Fuentes

Processo nº 08505.050814/2008-81 - Juan Carlos Teran Achacollo e Lizet Yohana Osco Lopez

Processo nº 08505.050819/2008-12 - Alex Alberto Silvia Huerta



Processo Nº 08505.050848/2008-76 - Isaias Gutierrez Perez e Patricia Rondo Gutierrez
 Processo Nº 08505.051792/2008-77 - Juan Carlos Condori Mamani e Maria Lourdes Mamani Yupanqui
 Processo Nº 08505.054175/2008-23 - Kosuke Sakai e Atsuko Sakai
 Processo Nº 08506.002547/2008-26 - Shelley Marie Devlin
 Processo Nº 08702.003665/2008-35 - Xie Xinling e Wang Dechen

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08260.005771/2008-08 - Julio Rafael Serrano e Marina Marta Ambrosi
 Processo Nº 08260.006572/2008-17 - Maria Veronica Eguren Zapiola

Processo Nº 08444.002312/2008-14 - Juliana Paola Cacace
 Processo Nº 08458.004010/2008-13 - Maria Noel Orsi
 Processo Nº 08460.021188/2008-80 - German Alfredo Vasallo

Processo Nº 08492.007836/2008-18 - Facundo Matias Gutierrez
 Processo Nº 08492.010326/2008-28 - Adolfo Atilio Mansilla

Processo Nº 08495.003681/2008-11 - Liliana Ester Gil
 Processo Nº 08495.003690/2008-10 - Augusto Adolfo Fregdes

Processo Nº 08505.058532/2008-22 - Eduardo Dante Shekerdemian
 Processo Nº 08505.066536/2008-84 - Clarisa Maria Sepiarsky

Processo Nº 08506.009656/2008-74 - Andres Omar Alippi
 Processo Nº 08508.005858/2008-27 - Diana Ester Gras
 Processo Nº 08711.005636/2008-07 - Juan Carlos Guzman
 Processo Nº 08506.009665/2008-65 - Sergio Miguel Carbajal

Processo Nº 08505.060231/2008-69 - Roberto Fernandez
 INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que no momento da solicitação, o estrangeiro encontrava-se em situação irregular no país.- Processo nº 08505.064610/2008-28 - Norberto Raul Levin

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que no momento da solicitação, o estrangeiro encontrava-se em situação irregular no país.- Processo nº 08495.001245/2008-15 - Pedro Daniel Nafad

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08102.000825/2007-72 - Antonio Carlos Dias da Cunha
 Processo Nº 08260.000745/2006-13 - Sabina Marcon
 Processo Nº 08260.002521/2007-27 - Marcos David Pereira da Silva Nogueira

Processo Nº 08260.002831/2006-61 - Maria Olivia Zaffaroni
 Processo Nº 08260.003745/2006-75 - Laura Lindiwe Gilbert

Processo Nº 08260.005965/2007-14 - Uwe Joachim Mild
 Processo Nº 08260.010477/2006-48 - Brigitte Ariane Muller de Oliveira

Processo Nº 08260.011546/2006-31 - Eduardo Garcia Rodriguez
 Processo Nº 08270.008860/2007-06 - Christoph Bernd Schrenk

Processo Nº 08444.000975/2007-13 - Carmen Cecilia Colmenarez
 Processo Nº 08444.005019/2006-39 - Frank Radfelder
 Processo Nº 08505.010805/2008-58 - Sebastian Jacques Raugué

Processo Nº 08505.038656/2008-91 - Cecilia Sotero Maturana
 Processo Nº 08505.039228/2008-86 - Nahum Israeli
 Processo Nº 08505.039689/2008-59 - Hossam Mesto

Processo Nº 08506.005634/2008-35 - Hans Josef Eckstein
 Processo Nº 08507.000272/2008-86 - Rejean Joseph Paul Beaudoin

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista que o estrangeiro encontra-se fora do País.

Processo Nº 08260.000412/2007-75 - Daniel Scott Quimby
 Processo Nº 08792.002039/2007-89 - Aydin Nazmi

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, a, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08354.004112/2008-05 - Jussi Kalervo Laurimaa

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
 P/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08018.005049/2009-18 - Yayoi Inoue, até 30/04/2010

Processo Nº 08260.005139/2008-56 - Aissato Seidi, até 25/08/2009

Processo Nº 08354.005625/2008-25 - Juana Gabriela Gorriti Valle, até 30/10/2009

Processo Nº 08354.005755/2008-68 - Timothy Eugene Ingram e Ingrid Kristina Ingram, até 14/12/2009

Processo Nº 08364.001943/2008-06 - Paolina Baratta, até 15/11/2009

Processo Nº 08451.001770/2007-58 - Daniel Ignacio Vargas Gomez, até 20/08/2009
 Processo Nº 08490.011525/2008-73 - Fabio Di Clemente, até 27/09/2009

Processo Nº 08706.003341/2008-67 - Nicolas Zaragoza Velazquez, até 18/02/2010

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
 P/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08070.004208/2008-41 - Teresina Peroni, até 22/01/2010

Processo Nº 08270.016235/2008-19 - Melissa Alexandra da Rosa Costa, até 07/02/2010

Processo Nº 08270.016243/2008-57 - Magdala Azulay Teixeira Vaz de Borja, até 13/02/2010

Processo Nº 08270.016351/2008-20 - Chris Allen da Costa Barroso, até 01/02/2010

Processo Nº 08354.006610/2008-84 - Tresor Nsumbu Mbiya, até 25/02/2010

Processo Nº 08354.006656/2008-01 - Alice Ailine Monteiro da Luz, até 05/02/2010

Processo Nº 08354.006660/2008-61 - Bernardete Esperança da Costa Dala, até 06/03/2010

Processo Nº 08354.006682/2008-21 - Mikkel Fessel Joergesen, até 29/12/2010

Processo Nº 08354.006706/2008-42 - Feliciano Antonio de Campos Suli, até 15/01/2010

Processo Nº 08354.006707/2008-97 - Iranete Lucas Santana Valanhiwa, até 15/01/2010

Processo Nº 08354.006711/2008-55 - Gilmar José Semedo Tavares, até 10/02/2010

Processo Nº 08354.006729/2008-57 - Rommy Sandra Villaruel Vargas, até 07/02/2010

Processo Nº 08377.001141/2008-49 - Nuno Ricardo Tiene Lima Moreira, até 15/01/2010

Processo Nº 08377.001153/2008-73 - Catia Sofia Chantre Costa, até 24/02/2010

Processo Nº 08377.001154/2008-18 - Abduramane Sambu, até 10/02/2010

Processo Nº 08460.023505/2008-01 - Angelina Chipembe Gomes, Adilson Luciano Baiao Gomes, Heliodoro de Jesus Baiao Gomes e Joana Rossana Baiao Gomes, até 22/01/2010

Processo Nº 08460.023506/2008-47 - Ana Agostinho Homa Francisco, Anilisa Patricia Agostinho, Catarina Homa Zua e Jesio Anderson Agostinho Francisco, até 27/02/2010

Processo Nº 08460.023528/2008-15 - Ricardo Alberto Ventura Herrera, até 21/01/2010

Processo Nº 08501.012066/2008-79 - Yasmine Osvaldina da Conceição Soares Cunha, até 19/02/2010

Processo Nº 08501.012127/2008-06 - Lourdes Rosa Chiok Ocaña, até 13/02/2010

Processo Nº 08501.012153/2008-26 - Idalecio Milne de Oliveira Saengue, até 08/02/2010

Processo Nº 08501.012471/2008-97 - Helder Aurelio Diogo da Silva, até 23/12/2009

Processo Nº 08506.012699/2008-37 - Oscar Javier Celis Ariza, até 17/02/2010

Processo Nº 08506.012705/2008-56 - Sandra Heliany Obando Polo, até 02/03/2010

Processo Nº 08506.012710/2008-69 - Julie Andrea Ballesteros Hernandez, até 18/02/2010

Processo Nº 08506.013135/2008-11 - Pablo Roberto Fernandez Siles, até 21/01/2010

Processo Nº 08506.013136/2008-66 - Miguel Medina Jaime, até 15/02/2010

Processo Nº 08506.013137/2008-19 - Antonietta Milagros Rodrigues Rangel, até 14/02/2010

Processo Nº 08506.013144/2008-11 - Mayerlin Nunez Portela, até 18/02/2010

Processo Nº 08506.013157/2008-81 - Iris Cecilia Ordóñez Guerrero, até 05/02/2010

Processo Nº 08506.013161/2008-40 - Victor Guilherme Oliveira Semedo, até 24/02/2010

Processo Nº 08707.007761/2008-11 - Ana Maria Vélez Escallon, até 17/01/2010

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
 P/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
 Em 8 de Abril de 2009

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, I, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO DE PACIENTES TRANSPLANTADOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - ATX, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 01.266.377/0001-50 - (Processo MJ nº 08071.000331/2009-64);

II. INSTITUIÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL DE TAPEJARA - ICETAP, com sede na cidade de TAPEJARA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 05.821.031/0001-27 - (Processo MJ nº 08071.001304/2009-17);

III. INSTITUTO VITÓRIA RÉGIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - "VITÓRIA RÉGIA", com sede na cidade de BELEM, Estado do Pará - CGC/CNPJ nº 05.670.699/0001-10 - (Processo MJ nº 08071.003341/2009-51).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação

como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, II, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E MEIO AMBIENTE DO ASSENTAMENTO 13 DE MAIO EM JAPARATUBA-SE - ADESAM, com sede na cidade de JAPARATUBA, Estado de Sergipe - CGC/CNPJ nº 07.584.999/0001-02 - (Processo MJ nº 08071.001300/2009-21);

II. LIGA PRÓ BASQUETEBOL DE MATO GROSSO DO SUL - LPBMS, com sede na cidade de CAMPO GRANDE, Estado de Mato Grosso do Sul - CGC/CNPJ nº 08.608.147/0001-70 - (Processo MJ nº 08071.002580/2009-94).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, III, da Lei nº 9.790:

I. "ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS COMUNITÁRIOS DE PONTE SERRADA/SC", com sede na cidade de PONTE SERRADA, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 04.633.119/0001-52 - (Processo MJ nº 08071.003312/2009-90);

II. ABRAM - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MOTOCICLISTAS, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 02.857.606/0001-73 - (Processo MJ nº 08071.000339/2009-21);

III. ABRIGO ANTONIA DUARTE CAIXETA - "ABRIGO", com sede na cidade de LAGAMAR, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 22.243.356/0001-99 - (Processo MJ nº 08071.003342/2009-04);

IV. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PREVIDÊNCIA - ABRAPREV, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 10.529.090/0001-66 - (Processo MJ nº 08071.003331/2009-16);

V. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA NO COMBATE ÀS DROGAS - JC-ABCD, com sede na cidade de BALNEÁRIO CAMBORIU, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 09.148.496/0001-10 - (Processo MJ nº 08071.000336/2009-97);

VI. ASSOCIAÇÃO CUFA - BH DA JUVENTUDE - CUFA-BH, com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 09.579.011/0001-42 - (Processo MJ nº 08071.000329/2009-95);

VII. ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR MEIO AMBIENTE E CIDADANIA - ADEEC, com sede na cidade de CAMAÇARI, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 10.612.838/0001-90 - (Processo MJ nº 08071.000330/2009-10);

VIII. ASSOCIAÇÃO FATOR SOCIAL, com sede na cidade de TAUBATE, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.557.884/0001-33 - (Processo MJ nº 08071.001302/2009-10);

IX. CENTRO DE APOIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE PERNAMBUCO - CENAPE, com sede na cidade de TEREZINA, Estado de Pernambuco - CGC/CNPJ nº 10.593.394/0001-92 - (Processo MJ nº 08071.003326/2009-11);

X. COMISSÃO DOS AMIGOS DA CASA DO ÍNDIO DA ILHA DO GOVERNADOR DO RIO DE JANEIRO, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 40.250.706/0001-26 - (Processo MJ nº 08071.002574/2009-37);

XI. FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO E PLANEJAMENTOS ESTRATÉGICOS - FAEPE, com sede na cidade de ALAGONHAS, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 05.023.090/0001-50 - (Processo MJ nº 08071.002578/2009-15);

XII. INSTITUTO ECO VITTA, com sede na cidade de LONDRINA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 10.580.732/0001-51 - (Processo MJ nº 08071.000356/2009-68);

XIII. ONG CUIDAR, com sede na cidade de SÃO GONÇALO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 09.536.975/0001-03 - (Processo MJ nº 08071.000326/2009-51);

XIV. ORGANIZAÇÃO DE RESGATE DA BIODIVERSIDADE ECOLÓGICA - ORBE, com sede na cidade de NOVA IGUAÇU, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 05.704.612/0001-89 - (Processo MJ nº 08071.000334/2009-06);

XV. SOCIEDADE ECOLÓGICA AMIGOS DO EMBU - AEAE, com sede na cidade de ESTANCIA TURÍSTICA DE EMBU, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 50.242.692/0001-52 - (Processo MJ nº 08071.000333/2009-53).

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 3 DE ABRIL DE 2009

A Comissão Organizadora Nacional da 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública, em sua sexta reunião ordinária, realizada nos dias 2 e 3 de abril de 2009, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria do Ministério da Justiça nº 2.482, de 11 de dezembro de 2008, considerando a necessidade de orientar as Comissões Organizadoras Estaduais e Municipais quanto à inscrição de participantes nos três segmentos da 1ª CONSEG, resolve:

DÁ INSCRIÇÃO DE PARTICIPANTES NOS TRÊS SEGMENTOS

Art. 1º - Em relação à eleição de representantes nas Etapas Municipais e Estaduais Eletivas:

I - Qualquer trabalhador da área de Segurança Pública da ativa, das categorias previstas no Anexo III do Regimento Interno da 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública (Portaria do Ministério da Justiça nº 2.482, de 11 de dezembro de 2008), somente poderá ser eleito nas vagas previstas para sua própria categoria no segmento "Representantes dos Trabalhadores da Área de Segurança Pública", não podendo se candidatar nas vagas destinadas aos representantes da Sociedade Civil.

II - Os ocupantes de cargos comissionados somente poderão ser indicados como representantes do Segmento "Poder Público", conforme Anexo III do Regimento Interno da 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Organizadora Nacional.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI
 Coordenadora-Geral



Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 98, DE 9 ABRIL DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com base no disposto no § 1º do art. 10 do Decreto Nº 6.493, de 30 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo II da Portaria Nº 90, de 1º de abril de 2009, publicada no DOU de 2 de abril de 2009, Seção 1, Pág. 52, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO II

O cálculo da parcela institucional da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS obedecerá às seguintes regras:

I - IMA-GDASS inicial e final menor ou igual a quarenta e cinco dias, a parcela institucional será igual a 100% (cem por cento);

II - IMA-GDASS apurado no final do ciclo igual ou menor que a meta, a parcela institucional será igual a 100% (cem por cento);

III - IMA-GDASS apurado no final do ciclo maior que a meta, a parcela institucional será identificada pela dedução dos dias que faltaram para o cumprimento da meta da pontuação total da parcela; e

IV - IMA-GDASS apurado no final do ciclo igual ou maior que o inicial, a parcela institucional será igual a zero. (NR)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BARROSO PIMENTEL

PORTARIA Nº 99, DE 9 DE ABRIL DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de abril de 2009, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,001438 Taxa Referencial-TR do mês de março de 2009;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,004743 - Taxa Referencial-TR do mês de março de 2009 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,001438 - Taxa Referencial-TR do mês de março de 2009; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,002000.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto Nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 1175 do referido Regulamento, no mês de abril, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,002000.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 5º O Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BARROSO PIMENTEL

CONSELHO DE GESTÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DECISÃO DE 30 DE MARÇO DE 2009

O Presidente do Conselho de Gestão da Previdência Complementar, com base no disposto no art. 4º, do Decreto Nº 4.678, de 24 de abril de 2003, combinado com o art. 2º, inciso II, do Anexo à Portaria/MPS/nº 1.382, de 10 de agosto de 2005, e com o § 1º do art. 17 do Decreto Nº 4.942, de 30 de dezembro de 2003, determina a publicação do resultado do julgamento da 115ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de março de 2009.

Conselheiro-Relator: Dyogo Henrique de Oliveira

Processo Nº 44000.002491/2005-11

Auto de Infração Nº 19/05-43

Decisão-Notificação Nº 25/05-46

Recorrentes: Rosilda Régis Vieira da Costa, Flávio Ramalho de Brito, Elenita Maria de Figueiredo Nóbrega e Manuel Henrique de Almeida

Entidade: FUNASA - Fundação Saelpa de Seguridade Social

Decisão: Sobrestado o julgamento devido ao pedido de vista do Conselheiro Reginaldo José Camilo.

Conselheiro-Relator: Luiz Gonzaga Marinho Brandão

Processo Nº 44000.002712/2005-51

Inquérito Administrativo instituído pela Portaria Nº 273, de 10.11.05

Portaria Nº 1.421, de 15.08.07, publicada no DOU Nº 161, de 21.08.07. Seção 1, Pág. 32

Recorrentes: José Edmar Lima Melo, Tito Tavares Holanda Cavalcanti, Maria Layze Lima de Menezes, Antônio Gilmar da Costa e Silva e Raimundo de Jesus Lemos da Silva

Entidade: CABEC - Caixa de Previdência Privada do Banco do Estado do Ceará

Decisão: Sobrestado o julgamento devido aos pedidos de vista dos Conselheiros Reginaldo José Camilo, Helmut Schwarzer e Antonio Bráulio de Carvalho.

Conselheiro-Relator: Reginaldo José Camilo

Processo Nº 44000.004628/2007-34

Auto de Infração Nº 126/07-15

Decisão-Notificação Nº 37/08-78

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar

Interessado: Márcio de Araújo Faria

Entidade: Fundação Atlântico de Seguridade Social

Ementa: APLICAÇÃO FINANCEIRA ATRAVÉS DE FUNDO DE INVESTIMENTO. CULPA OBJETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Sendo a aplicação financeira feita através de gestor terceirizado, não pode a entidade ou o dirigente ser penalizado por eventual irregularidade na aplicação, vez que quem fez a aplicação foi terceira pessoa. Recurso de Ofício Improvido.

Decisão: Por unanimidade de votos, conhecer do recurso de ofício para, no mérito, negar provimento.

Conselheiro-Relator: Reginaldo José Camilo

Processo Nº 44000.004763/2007-80

Auto de Infração Nº 140/07-46

Decisão-Notificação Nº 56/08-12

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar

Interessados: Wagner Pinheiro de Oliveira e Jarbas Antonio de Biagi

Entidade: BANESPREV - Fundo Banespa de Seguridade Social

Ementa: APLICAÇÃO FINANCEIRA ATRAVÉS DE FUNDO DE INVESTIMENTO. CULPA OBJETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Sendo a aplicação financeira feita através de gestor terceirizado, não pode a entidade ou o dirigente ser penalizado por eventual irregularidade na aplicação, vez que quem fez a aplicação foi terceira pessoa. Recurso de Ofício Improvido.

Decisão: Por unanimidade de votos, conhecer do recurso de ofício para, no mérito, negar provimento.

Conselheiro-Relator: Dyogo Henrique de Oliveira

Processo Nº 44000.003112/2006-91

Auto de Infração Nº 32/06-92

Decisão-Notificação Nº 21/08-38

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar

Interessados: Dilson Joaquim de Moraes, Hélcio Evandro Oliveira Gomes, José Antonio Capparelli Vieira Borges e Atacil Ramiro de Campos

Entidade: FUNDIÁGUA - Fundação de Previdência da Companhia de Saneamento Ambiental do DF

Ementa: Previdência Complementar. Auto de Infração. Transferência de Recursos entre Programas em desacordo com o Plano de Custeio Anual. Correção tempestiva da irregularidade. Anulação do Auto de Infração.

Decisão: Por unanimidade de votos, conhecer do recurso de ofício para, no mérito, negar provimento.

Conselheiro-Relator: Dyogo Henrique de Oliveira

Processo Nº 44000.003084/2007-93

Auto de Infração Nº 81/07-89

Decisão-Notificação Nº 44/08-33

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar

Interessados: Givaldo Marinho da Silva Filho, Hosano Silva e Carlos Amaro Gomes

Entidade: BOMPREV - Sociedade Previdenciária Ementa: Previdência Complementar. Auto de Infração. Aplicação de Recursos Garantidores em desacordo com as normas. Vício Insanável. Anulação do Auto de Infração.

Decisão: Por unanimidade de votos, conhecer do recurso de ofício para, no mérito, negar provimento.

Conselheiro-Relator: Dyogo Henrique de Oliveira

Processo Nº 44000.003528/2006-18

Auto de Infração Nº 57/06-13

Decisão-Notificação Nº 08/08-70

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar

Interessado: Patrick Jean Martigny

Entidade: PREVIM - Michelin Previdenciária

Ementa: Previdência Complementar. Auto de Infração. Não atendimento a requerimento de informações da SPC no prazo. Atendimento tempestivo. Improcedência do Auto de Infração.

Decisão: Por unanimidade de votos, conhecer do recurso de ofício para, no mérito, negar provimento.

Conselheiro-Relator: Delúbio Gomes Pereira da Silva

Processo Nº 44000.000546/2007-11

Auto de Infração Nº 02/07-11

Decisão-Notificação Nº 41/08-45

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar

Interessados: Antônio Lopes Cristovão e Francisco Pereira de Souza

Entidade: Multipension Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, tendo em vista a ausência do Conselheiro-Relator.

Conselheiro-Relator: Delúbio Gomes Pereira da Silva

Processo Nº 44000.002800/2007-15

Auto de Infração Nº 64/07-60

Decisão-Notificação Nº 45/08-04

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar

Interessados: Marcos César Silva Trindade Mello e Francisco

Artur de Lima Moacy

Entidade: FAELBA - Fundação Coelba de Previdência

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, tendo em vista a ausência do Conselheiro-Relator.

Conselheiro-Relator: Delúbio Gomes Pereira da Silva

Processo Nº 44000.001458/2007-36

Auto de Infração Nº 56/07-31

Decisão-Notificação Nº 35/08-42

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar

Interessada: Sônia Maria da Fonseca

Entidade: FAPES - Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, tendo em vista a ausência do Conselheiro-Relator.

Conselheiro-Relator: Delúbio Gomes Pereira da Silva

Processo Nº 44000.003276/2002-95

Auto de Infração Nº 06/02-59

Decisão-Notificação Nº 01/05-88

Recorrente/Entidade: PREVI/BB - Caixa de Previdência dos

funcionários do Banco do Brasil

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, tendo em vista a ausência do Conselheiro-Relator.

JOSÉ BARROSO PIMENTEL

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 730, DE 9 DE ABRIL DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Prorrogar até 30 de abril de 2009, o prazo estabelecido no art. 2º da Portaria nº 560/GM, de 19 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 54, de 20 de março de 2009, Seção 1, página 34, que estabelece a regulamentação da obrigatoriedade de preenchimento do Inquérito Nacional de Laboratórios Brasileiros, bem como a notificação da existência de amostras de Poliovírus em laboratórios públicos e privados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE

SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 617, DE 7 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na Operadora PAZ MED PLANO DE SAÚDE S/C LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar- ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIV do art. 4º da Lei n.º 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o inciso III do art. 49 e a alínea "b" do inciso II do art. 64 ambos da RN n.º 81, de 2 de setembro de 2004, e na forma do disposto no art. 24 da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, em reunião ordinária de 18 de março de 2009, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves, conforme constante do processo administrativo n.º 33902.236107/2005-01, adotou a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora PAZ MED PLANO DE SAÚDE S/C LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 56.359.284/0001-61, Registro Provisório nº 35.062-1, fixando-se, com fulcro no § 2º, do art. 15, da Lei n.º 6.024, de 13 de março de 1974, como Termo Legal da Liquidação o dia 02 de setembro de 2002.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente



**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA**

DECISÕES DE 20 DE MARÇO DE 2009

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.087964/2001-39	SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EMPRESARIAL LTDA	314374.	10.941.664/0001-09	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Infração configurada.	27.500,00 (VINTE E SETE MIL, QUINHENTOS REAIS)
33902.210563/2002-70	SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EMPRESARIAL LTDA	314374	10.941.664/0001-09	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.226490/2003-19	SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EMPRESARIAL LTDA	314374	10.941.664/0001-09	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	82.500,00 (OITENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.014609/2000-60	SERVIÇOS DE SAUDE INTEGRADOS DE PIABETA LTDA	408875.	01.393.253/0001-35	Descumprimento da obrigação de envio do SIB, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c RDC 3/00, RN 17/02 e RN 88/05. Infração configurada.	66.000,00 (SESENTA E SEIS MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 27 DE MARÇO DE 2009

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.151609/2002-10	PROVECTO - SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS S/C LTDA.	365599	01.535.879/0001-39	Descumprimento da obrigação de envio do SIB, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c RDC 3/00, RN 17/02 e RN 88/05. Infração configurada.	115.500,00 (CENTO E QUINZE MIL E QUINHENTOS REAIS)
33902.157468/2005-83	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UFMG	410187	16.847.592/0001-11	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Ausência de lesividade.	Improcedência do auto de infração 12788. Arquivamento.

MERCEDES SCHUMACHER

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CEARÁ

DECISÕES DE 3 DE ABRIL DE 2009

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 41, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.002464/2007-15	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de gar, em 2/9/07, internação hosp, para R. S. \$., ben de plano amb mais hosp sem obst, sob aleg de preexistência sem seguir o rito legal. Art. 11, caput, c/c o art. 12, ambos da lei 9656/98, c/c o art. 7º da Consu 2/98 e c/c o art. 3º da RN 55/03.	R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.000464/2006-08	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir, para M. D. M., em mar/06, "colecistectomia por videolaparoscopia", de cob obrig nos planos com seg hosp. Inf ao art 12, II, lei 9656/98.	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
25773.001900/2005-77	ODONTOLIFE S/C LTDA.	414140.	03.599.118/0001-76	Comercializar, de nov/00 a out/05, os produtos "Odontológico Básico, Odontológico Executivo e Odontológico Master", sem registrá-los na ANS. Inf ao art 9º, II, lei 9656/98.	R\$105.000,00 (cento e cinco mil reais).
25773.005856/2008-17	UNIMED DE FORTALEZA COOP. DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Reajustar, em dez/08, por mud de faixa et, acima do contratado, o prod do ben O. P. S., cel sob a égide da lei 9656/98. Infração ao art 15, lei 9656/98.	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

MARCILENE M. B.DO VALE

RETIFICAÇÃO

No D.O.U de 07 de abril de 2009, seção 1, página 42, processo: 25773.001447/2005-07 da operadora Unimed de Fortaleza Coop. de Trab. Médico Ltda: Onde consta "Decisões de 3 de abril de 2009". Leia-se "Decisão de 3 de março de 2009".

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PARÁ

DECISÕES DE 9 DE ABRIL DE 2009

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Pará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 8, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 44, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25780.000531/2005-14	ASSISTENCIA MEDICA PARAENSE S/C LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	348392.	01.064.845/0001-03	Neg. cob. para assist. hosp. em caso de urg. envolv. acid. pessoal do ben., sob aleg. de que o mesmo estava cumprindo período de carência para a cob. do proced. hosp. laparotomia exploradora. Art. 35-C Lei n.º 9.656/98 c/c art. 3º, § 2º da Res. CONSU nº 13/98.	43.200,00 (QUARENTA E TRES MIL, DUZENTOS REAIS)
25780.001844/2005-81	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Suspender a assist. à saúde do ben. G.S. ao neg. cob. para o proced. colecistectomia com colangiografia, prev. no Rol de Proced. da ANS, sob aleg. de doença preexist. Art. 11, § único da Lei nº 9.656/98.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)



25780.000203/2005-18	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LT-DA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir cob. obrig. de Ressonância Magnética de ante-braço, solicitada pelo médico assistente da ben. A.D.C.P., em 24/nov/04. Art. 12, I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98.	50.000,00(CINQUENTA MIL REAIS)
25789.000266/2005-86	ITALICA SAÚDE LTDA	320889.	01.560.138/0001-08	Não se pode penalizar a autuada, pois, a cond. foi reparada voluntária e eficazmente, antes da lavratura do auto de infração. Assim, restou configurada a hipótese prev. no art. 11, §1º, da Res. Norm. - RN nº 48/03, alt. pela RN nº 124/06 e pela RN nº 142/06.	Anulação do auto nº 18563.Arquive-se.

ROSESTER MARIA DE ANDRADE VIEIRA

DECISÕES DE 9 DE ABRIL DE 2009

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Pará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 8, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 44, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (RS)
25780.005177/2008-59	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deix. degar. cob. aos proc. de "Mapeamento Cer. c/ Encefalograma", ema-go/08, p/apoioediagn.dotrat.daben.A.N.F.C.eaomat.den."TeladeProlapsodeCú-pulaVaginal", emjun/08, p/aref. ben., nec. areal. dacir. incontinênciauriná-riac/ous/coloplastiaant. Art. 12, I, "b" e "II" e "d" da Lei nº 9.656/98.	160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS)
25780.001430/2008-03	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LT-DA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixou de garantir cobertura obrigatória de Captura Híbrida para HPV, solicitada pelo médico assistente da beneficiária M.J.L.S. em 14 de março de 2008. Artigo 12, Inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25780.003690/2008-13	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LT-DA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de gara. a cob. assist. do proced. lab. de PCR quantitativo HIV 1 e 2, prev. em Lei, pelo motivo da mesma não ter disponibilizado, até o momento, o ref. proced. para o bem., sol. em 14/07/08. Art. 12, I, "b" da Lei nº 9.656/98.	80.000,00(oitenta mil reais)
25780.001122/2008-70	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LT-DA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixou de garantir cobertura obrigatória de internação, em caráter de emergência, solicitada pela médica assistente do beneficiário A.V.A.Z., em 20 de fevereiro de 2008. Artigo 35-C, Inciso I da Lei nº 9.656/98.	110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS)
25780.004027/2008-28	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LT-DA	368253.	63.554.067/0001-98	Negou, em 18/07/08, cob. obrig. para o proced. de consulta médica na especialidade de nutrologia, solicitado pelo médico assistente da beneficiária C.C.M.M. em 30/06/08. Art. 12, I, "a" da Lei nº 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25780.002084/2008-72	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LT-DA	368253.	63.554.067/0001-98	Não se pode pen. a aut. pela cond. descrita, em razão de que a mesma agiu no sentido de reparar de forma volunt. e eficaz o dano causado ao ben. com a cond. infracional prat., motivo pelo qual se apl. o art. 11, §§ 1º e 2º da Res. Norm. nº 48/03, alt. pela RN nº 142/06.	Anulação do auto 26012.Arquive-se.

ROSESTER MARIA DE ANDRADE VIEIRA

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

DECISÕES DE 9 DE ABRIL DE 2009

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 16, publicada no DOU de 19/05/2008, seção 2, fl. 40, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 48, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (RS)
33902.102485/2005-83	FILOSANTAS SAUDE LTDA	410888.	03.637.776/0001-05	Transferência do controle acionário sem aprovação da ANS (art. 4º, XXII, Lei 9961/00, c/c art. 1º da RDC 83/01)	Advertência

HÉLITON MILIAN SILVEIRA

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÕES DE 9 DE ABRIL DE 2009

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 12, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 49, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (RS)
25785.000465/2006-13	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656, de 1998. (Art. 13, II da Lei 9656/98)	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

MARCELO ISSAO UTIME

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 2 DE ABRIL DE 2009

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 47, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (RS)
33902.238512/2005-55	PLANO RIO SAUDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	411531.	03.778.376/0001-10	Deixar de cumprir obrig. prev. em contr. ao aplicar, em nov/2003, o reaj. de 70,64% na contrapr. pecun. do cons. I.C.S. por alteração de faixa etária. (Art. 25 da Lei 9656/98)	Anulação do AI nº 19148. Arquivamento.
33902.060573/2008-43	SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF	312304.	33.909.540/0001-41	reduzir a capacidade da rede hospitalar sem prévia autorização da ANS, em razão do descredenciamento do Hosp. Casa de Saúde e Maternidade Rio de Janeiro Ltda. (Art. 17, §4º, da Lei 9656/98)	Anulação do AI nº 27973. Arquivamento.

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SÃO PAULO

DECISÕES DE 5 DE MARÇO DE 2009

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 50, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (RS)
25789.002518/2008-54	MICROMED ASSIST. MÉDICA LT-DA.	303364.	59.018.945/0001-83	Deix. gar. cob. de troca do gerador do marca-passo. Art. 12, II, alínea a, Lei 9656/98.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)



O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 50, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (RS)
25789.023965/2008-47	UNIMED DE ARARAQUARA - COOP. DE TRAB. MÉDICO	364312.	45.272.366/0001-58	Deixar de gar.cob. p/ o hemostático Arista, utilizado em proc. cirúrgico de urgência. Art. 12, II, alínea e da Lei 9.656/98.	64.000,00 (SESENTA E QUATRO MIL REAIS)

LUIZ PAULO CICOGNA FAGGIONI

DECISÕES DE 13 DE MARÇO DE 2009

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 50, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (RS)
25789.002161/2007-23	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA.	325074.	61.849.980/0001-96	Deixar de informar à ANS, no prazo legal, reajuste de 20,23% em plano coletivo. Art. 20 da Lei 9.656/98 c/c Art. 7º da RN 99/05.	Advertência.

LUIZ PAULO CICOGNA FAGGIONI

DECISÕES DE 19 DE MARÇO DE 2009

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 50, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (RS)
33902.312291/2006-75	ASSOCIL, ASSESSORIA DE SAÚDE EM ODONTOLOGIA AO COM.E IND.LTDA	348252.	48.292.106/0001-32	Operac. prods. regist. em cond. div. regist. Art. 19, §3º, Lei 9.656/98.	60.000,00 (SESENTA MIL REAIS)

LUIZ PAULO CICOGNA FAGGIONI

DECISÕES DE 27 DE MARÇO DE 2009

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 50, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (RS)
25789.004645/2005-45	OPERADORA UNICENTRAL DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	318477.	02.888.465/0001-56	Aplicar variação por mudança de faixa etária em desacordo com as faixas etárias definidas na legislação. Art. 15 da Lei 9.656/98.	Advertência.

LUIZ PAULO CICOGNA FAGGIONI

DECISÕES DE 2 DE ABRIL DE 2009

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 50, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (RS)
25789.007440/2007-83	MASTER ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	358037.	00.622.220/0001-57	Deixar de gar. cob. p/ tomografia computadorizada dos seios da face. Art. 12, I, alínea b, da Lei 9.656/98.	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 50, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (RS)
25789.014314/2007-85	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de gar. cob. p/ Gastrectomia Parcial com Vagotomia (Cirurgia Bariátrica). Art. 12, II, alínea a, da Lei 9.656/98. Não constatação da infração.	Anulação do auto nº 26604. Arquivamento.
25789.008005/2006-95	IRMANDADE SANTA CASA MISERICORDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	351695.	45.186.053/0001-87	Deixar de inf. o perc. de reaj. e o nº do Ofício Autorizativo da ANS na mensalidade de 10/02. Art. 25 da Lei 9.656/98, c/c art. 4º, XXX, da Lei 9.961/00, c/c art. 2º, §2º, da RN 08/02.	Advertência.
33902.137319/2004-17	PRO-SAUDE ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA.	312029.	02.613.026/0001-30	Deixar de gar. cob. p/ Cintilografia de Tireóide. Art. 12, I, alínea b, da Lei 9.656/98.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25789.002054/2008-86	SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Descumprir cláusulas do contrato, ao negar cob. p/ colangiopancreatossônica de abdômen. Art. 25 da Lei 9.656/98.	60.000,00 (SESENTA MIL REAIS)

LUIZ PAULO CICOGNA FAGGIONI

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.040, DE 27 DE MARÇO DE 2009(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Renovação de Registro de Medicamento Novo, Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento a Pedido, Inclusão de Indicação Terapêutica Nova no País, Retificação

de Publicação - ANVISA, Cancelamento de Registro do Medicamento a Pedido, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.252, DE 8 DE ABRIL DE 2009(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 04 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder registro de alimentos e bebidas; registro único de alimentos e bebidas; revalidação de registro; registro de aditivo e coadjuvante de tecnologia importado; extensão para registro único importado; inclusão de marca; alteração de fórmula do produto; alteração de rotulagem; alteração do prazo de validade do produto; cancelamento de petição; registro de água mineral natural e água natural; extensão para registro único; inclusão de rótulo; alteração do nome/ designação do produto; registro de aditivo e coadjuvante de tecnologia, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.253, DE 8 DE ABRIL DE 2009 (*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 04 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder alteração de fórmula do produto; alteração de rotulagem; registro de alimentos e bebidas; registro de água mineral natural e água natural; registro de aditivo e coadjuvante de tecnologia importado; extensão para registro único; revalidação de registro; alteração do prazo de validade; alteração do nome/ designação do produto; registro de alimentos e bebidas importado; registro único de alimentos e bebidas; extensão para registro único importado; inclusão de marca; alteração do prazo de validade do produto; alteração de marca do produto; registro de aditivo e coadjuvante de tecnologia, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.290, DE 9 DE ABRIL DE 2009(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder alteração de marca do produto, registro de alimentos e bebidas, alteração de fórmula do produto, revalidação de registro, extensão para registro único, alteração de rotulagem, inclusão de marca, alteração do prazo de validade do produto, inclusão de rótulo, registro de alimentos e bebidas importado, registro único de alimento e bebidas, registro de água mineral natural e água natural, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.299, DE 9 DE ABRIL DE 2009(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir a Renovação de Registro de Medicamento Similar, Alteração de Produção do Medicamento, Reativação de Fabricação do Medicamento, Inclusão de Nova Apresentação Comercial, Inclusão de Novo Acondicionamento, Alteração do Nome Comercial do Medicamento, Alteração de Excipiente, Alteração de Local de Fabricação, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.300, DE 9 DE ABRIL DE 2009(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Genérico, Registro de Medicamento Similar, Registro de Medicamento Específico - Solução - Parenteral, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.301, DE 9 DE ABRIL DE 2009(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Inclusão de Nova Forma Farmacêutica - Fitoterápico, Retificação de publicação - ANVISA - Similar, Inclusão de Nova Apresentação Comercial - Específico, Inclusão de Novo Acondicionamento, Indeferimento Parcial - GGMed, Retificação de Publicação - ANVISA - Genérico, Renovação de Registro de Medicamento - Similar, Inclusão de Forma Farmacêutica já Aprovada no País - Similar; e Publicar o Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento a pedido - Similar, Cancelamento de Registro da Apresentação - ANVISA - Similar, Cancelamento de Registro - Genérico, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.303, DE 9 DE ABRIL DE 2009(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Produto Biológico, Retificação de Publicação - ANVISA, Caducidade de Registro do Medicamento, Caducidade de Registro da Apresentação do Medicamento e a Inclusão de Nova Indicação Terapêutica no País, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.304, DE 9 DE ABRIL DE 2009(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir a Renovação de Registro de Produto Novo - Produto Biológico e a Retificação de Publicação - ANVISA - Medicamento Novo, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.305, DE 9 DE ABRIL DE 2009(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Renovação de Registro de Medicamento Novo, Registro de Concentração Nova no País, Inclusão de Indicação Terapêutica Nova no País, Alteração de Titular de Registro (Cisão de Empresa), Inclusão de Nova Concentração no País, Inclusão de Nova Apresentação Comercial, Inclusão de Novo Acondicionamento, Registro de Monodroga Já Aprovada em Associação e o Cancelamento de Registro do Medicamento por Transferência de Titularidade, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO RE Nº 1.306, DE 9 DE ABRIL DE 2009(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Cancelamento de Registro de Produto Biológico, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

PORTARIA Nº 454, DE 9 DE ABRIL DE 2009

Aprova O plano de trabalho relativo a prestação de serviços de acesso eletrônico e assinatura de publicações científicas, que entre si celebram a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, nomeado pelo Decreto do Presidente da República de 04 de janeiro de 2008, publicado no DOU de 07.01.2008, no uso de suas atribuições legais e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28.05.93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 11.100, de 25.01.2005, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, da Instrução Normativa STN/MF nº 01/1997, de 15.01.97, da Portaria Interministerial 127/2008 de 19 de maio de 2008, com suas alterações, no que couber, da Súmula CONED/STN/MF Nº 04/2004 e observadas as disposições contidas no Protocolo de Intenções assinado entre a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, em 26/04/2007, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Trabalho que destina recursos do Orçamento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no valor estimado de R\$ 613.540,00 (seiscentos e treze mil quinhentos e quarenta reais), referente à quantia de US\$ 245.416,00 (duzentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e dezesseis reais), que serão descentralizados para a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES - Unidade Gestora 154003, Gestão 15279 - com a finalidade de disponibilizar para os técnicos da ANVISA o acesso à base de dados MICROMEDEX até 31/12/2009, de acordo com o Protocolo de Intenções 001/2007, aprovado em 20/06/2007. PROCESSO: 25351.127268/2007-13

ÓRGÃO CONCEDENTE: Agência Nacional de Vigilância Sanitária

ÓRGÃO EXECUTOR: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.304.1289.8719.0001 - Vigilância Sanitária de Produtos, de Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos.



FONTE: 0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 - OST - Pessoa Jurídica - R\$ 613.540,00

PLANO INTERNO: CGTEC000043

Art. 2º O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, de acordo com as suas disponibilidades financeiras após a publicação da presente Portaria, devendo a diferença relativa à cotação de dólar do dia ser creditada à ANVISA.

Art. 3º As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados através da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Protocolo de Intenções, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 4º Os créditos orçamentários porventura não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos devolvidos à ANVISA, com base no que dispõe o artigo 27, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, observada a vigência do Protocolo de Intenções aprovado e a Norma de Encerramento do Exercício Financeiro expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 5º Caberá à ANVISA e a CAPES, exercerem o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 6º Caberá à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do encerramento contábil do exercício financeiro de 2009, prestação de contas sob a forma de relatório de utilização do portal MICROMEDEX, bem como dos eventuais cursos oferecidos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 9 de abril de 2009

Nº 33 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, TORNA INSUBSISTENTE o Despacho nº 22, de 24 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº 57, em 25 de março de 2009, Seção 1, página 29, única e exclusivamente quanto ao expediente 488703/08-4, do processo 25992.011574/60, referente à empresa Allergan Produtos Farmacêuticos Ltda, CNPJ 43.426.626/0001-77, em razão de decisão judicial nos autos do Mandado de Segurança nº 2009.34.00.009533-7, de forma a conferir efeito suspensivo ao recurso administrativo interposto contra a decisão que indeferiu o pedido de renovação do registro do medicamento similar Dexafenicol (dexametasona + cloranfenicol).

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.145, DE 1º DE ABRIL DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 4 de 6 de janeiro 2009, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, o Cadastro, a Revalidação, o Arquivamento, a Alteração, a Inclusão e a Retificação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.146, 1º DE ABRIL DE 2009.(*)

Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 04 da ANVISA, de 06 de janeiro de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º conceder alteração de autorização de funcionamento de empresas - ampliação de atividade em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.245, DE 8 DE ABRIL DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 04 da ANVISA, de 06 de janeiro de 2009, e amparado pela Resolução RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder renovação da Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, conforme o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.246, DE 8 DE ABRIL DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 04 da ANVISA, de 06 de janeiro de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.247, DE 8 DE ABRIL DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 04 da ANVISA, de 06 de janeiro de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.248, DE 8 DE ABRIL DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 04 da ANVISA, de 6 de janeiro de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.249, DE 8 DE ABRIL DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 04 da ANVISA, de 06 de janeiro de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.251, DE 8 DE ABRIL DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 4 da ANVISA, de 06 de janeiro de 2009,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder os registros, a inclusão de tonalidade e as revalidações de registro dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.254, DE 9 DE ABRIL DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 4 da ANVISA, de 6 de janeiro de 2009,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratórios Pfizer Ltda., CNPJ n.º 46.070.868/0001-69, Autorização de Funcionamento n.º : 1.00.216-6;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.255, DE 9 DE ABRIL DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 4 da ANVISA, de 6 de janeiro de 2009,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.279, DE 9 DE ABRIL DE 2009(*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 4 da ANVISA, de 6 de janeiro de 2009,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda, a Portaria SVS/MS nº 327, de 30 de julho de 1997, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Saneantes, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Saneantes.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.280, DE 9 DE ABRIL DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 4 da ANVISA, de 6 de janeiro de 2009,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 167, de 2 de julho de 2004 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.281, DE 9 DE ABRIL DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 04 da ANVISA, de 06 de janeiro de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.282, DE 9 DE ABRIL DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 04 da ANVISA, de 06 de janeiro de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.283, DE 9 DE ABRIL DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 04 da ANVISA, de 06 de janeiro de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.284, DE 9 DE ABRIL DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 04 da ANVISA, de 06 de janeiro de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.285, DE 9 DE ABRIL DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 04 da ANVISA, de 06 de janeiro de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.286, DE 9 DE ABRIL DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 04 da ANVISA, de 06 de janeiro de 2009,

Considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006,

Considerando o art. 2º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.287, DE 9 DE ABRIL DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 04 da ANVISA, de 06 de janeiro de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.288, DE 9 DE ABRIL DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria nº 4, de 6 de janeiro de 2009, com fundamento no art. 52 e no §. 1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso I do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos da decisão recorrida a fim de tornar insubsistente a Resolução-RE, a seguir relacionada, no tocante à Petição especificada, determinando o retorno da análise correspondente e a extinção do respectivo recurso por exaurida sua finalidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Resolução: nº 4426 de 28 de novembro de 2008, publicado no D.O.U. nº 233 de 1º de dezembro de 2008, seção 1, pag. 95 e em Suplemento, pag. 45.

Expediente Indeferido nº 465296/08-7

Expediente do Recurso: 646435/08-5

Processo: 25351.217013/2008-22

Produto: PROPEX II

Empresa: DENTSPLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.289, DE 9 DE ABRIL DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 4 da ANVISA, de 06 de janeiro de 2009,

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder os registros e as revalidações de registro dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.291, DE 9 DE ABRIL DE 2009(*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 04 da ANVISA, de 06 de janeiro de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.292, DE 9 DE ABRIL DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 4 da ANVISA, de 6 de janeiro de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.293, DE 9 DE ABRIL DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 04 da ANVISA, de 06 de janeiro de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.294, DE 9 DE ABRIL DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 4 da ANVISA, de 6 de janeiro de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.295, DE 9 DE ABRIL DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do

Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 4 da ANVISA, de 6 de janeiro de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Renovar Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.296, DE 9 DE ABRIL DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 4 da ANVISA, de 6 de janeiro de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação da Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.297, DE 9 DE ABRIL DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e o inciso III alínea "a" do art. 1º da Portaria nº 4 da ANVISA, de 6 de janeiro de 2009, publicada no DOU n. 4, de 7 de janeiro de 2009, Seção 2, pág. 25/26,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.298, DE 9 DE ABRIL DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e o inciso III alínea "a" do art. 1º da Portaria nº 4 da ANVISA, de 6 de janeiro de 2009, publicada no DOU n. 4, de 7 de janeiro de 2009, Seção 2, pág. 25/26,

considerando o art. 12, 15 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.302, DE 9 DE ABRIL DE 2009(*)

###TEX O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.354 da ANVISA, nº 4 da ANVISA, de 06 de janeiro de 2009,

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 214, de 20 de janeiro de 2006, publicada no D.O.U. nº 16, de 23 de janeiro de 2006, Seção 1, Pág. 44,

Onde se lê:

EMPRESA: AROMATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA DONA JURACI DE PAULA TEIXEIRA, Nº S/N, QUADRA 14, LOTE 21
BAIRRO: ILDA CEP: 74935640 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 06.936.283/0001-64
PROCESSO: 25351.003723/2006-13 AUTORIZ/MS: 2.04143.7

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Leia-se:

EMPRESA: AROMATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA DONA JURACI DE PAULA TEIXEIRA, Nº S/N, QUADRA 14, LOTE 21
BAIRRO: ILDA CEP: 74935640 - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

CNPJ: 06.936.283/0001-64
PROCESSO: 25351.003723/2006-13 AUTORIZ/MS: 2.04143.7

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**PORTARIA Nº 104, DE 9 DE ABRIL DE 2009**

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 90, de 27 de março de 2009, que define Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia de Alta Complexidade e estabelece normas para credenciamento e habilitação, resolve:

Art. 1º - Revogar, a contar de 30 de março de 2009, a Portaria SAS/MS nº 95, de 15 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 31, de 16 de fevereiro de 2005, seção I, página 32, que define e dá atribuições às Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia, aos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia e aos Centros de Referência de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

PORTARIA Nº 105, DE 9 DE ABRIL DE 2009

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, por meio do Ofício Circular G.S. nº 21/2009, de 20 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e



sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado de SÃO PAULO, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 5.255.339.943,89, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao fundo estadual de saúde - FES	2.586.209.890,02	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos fundos municipais de saúde - FMS	2.501.402.718,83	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	167.727.335,04	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO no valor de R\$11.906.400,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU no valor de R\$ 56.358.000,00.

§ 3º - O Estado e Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de abril de 2009.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - ABRIL/2009

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites Referentes aos recursos programados na SES		61.713.185,38
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		2.401.185.486,65
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		291.038.553,03
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		167.727.335,04
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		2.586.209.890,02

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - ABRIL/2009

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
350010	ADAMANTINA	4.021.413,32	1.400.253,86	329.189,53	801.657,40	0,00	2.554.512,45	0,00	0,00	4.198.001,66
350020	ADOLFO	72.676,58	4,29	0,00	2.105,34	0,00	0,00	0,00	0,00	74.786,21
350030	AGUAI	1.798.929,59	719,24	0,00	77.929,65	0,00	0,00	0,00	0,00	1.877.578,48
350040	AGUAS DA PRATA	149.805,48	14.340,00	0,00	7.577,98	0,00	0,00	0,00	0,00	171.723,46
350050	AGUAS DE LINDOIA	782.100,93	149.194,91	0,00	214.041,34	0,00	920.100,80	0,00	0,00	225.236,38
350055	AGUAS DE SANTA BARBARA	79.006,43	0,00	0,00	861,84	0,00	0,00	0,00	0,00	79.868,27
350060	AGUAS DE SAO PEDRO	61.396,50	380,20	0,00	2.277,38	0,00	0,00	0,00	0,00	64.054,08
350070	AGUDOS	1.381.137,05	703.684,42	0,00	312.711,15	0,00	2.301.708,35	0,00	0,00	95.824,27
350075	ALAMBARI	9.663,24	450,00	0,00	2.355,09	0,00	0,00	0,00	0,00	12.468,33
350080	ALFREDO MARCONDES	20.685,38	0,00	0,00	2.711,07	0,00	0,00	0,00	0,00	23.396,45
350090	ALTAIR	32.128,72	0,00	0,00	4.484,22	0,00	0,00	0,00	0,00	36.612,94
350100	ALTINOPOLIS	1.076.952,77	62.614,02	0,00	183.441,58	0,00	0,00	0,00	0,00	1.323.008,37
350110	ALTO ALEGRE	186.598,29	0,00	0,00	8.990,61	0,00	0,00	0,00	0,00	195.588,91
350115	ALUMINIO	294.858,03	4.766,97	0,00	8.910,37	0,00	0,00	0,00	0,00	308.535,37
350120	ALVARES FLORENCE	17.829,20	0,00	0,00	2.928,22	0,00	0,00	0,00	0,00	20.757,42
350130	ALVARES MACHADO	716.532,75	55.874,16	0,00	199.208,04	0,00	919.482,82	0,00	0,00	52.132,13
350140	ALVARO DE CARVALHO	5.565,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.565,66
350150	ALVINLANDIA	1.210,68	0,00	0,00	727,20	0,00	0,00	0,00	0,00	1.937,88
350160	AMERICANA	10.780.575,98	2.020.232,62	10.007,75	2.488.652,44	0,00	0,00	0,00	0,00	15.299.468,79
350170	AMERICO BRASILENSE	704.891,94	715.469,21	79.200,00	162.913,98	0,00	841.093,34	0,00	0,00	821.381,80
350180	AMERICO DE CAMPOS	73.424,35	0,00	0,00	1.198,20	0,00	0,00	0,00	0,00	74.622,55
350190	AMPARO	4.476.795,90	3.792.938,82	411.158,67	1.522.812,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.203.705,39
350200	ANALANDIA	50.299,43	0,00	0,00	3.246,15	0,00	0,00	0,00	0,00	53.545,58
350210	ANDRADINA	2.421.840,39	617.471,46	358.056,48	255.779,52	0,00	3.015.293,95	0,00	0,00	637.853,90
350220	ANGATUBA	1.358.639,97	206.211,27	0,00	519.204,36	0,00	0,00	0,00	0,00	2.084.055,60
350230	ANHEMBI	22.538,96	0,00	0,00	4.194,15	0,00	0,00	0,00	0,00	26.728,11
350240	ANHUMAS	20.466,65	0,00	0,00	2.031,78	0,00	0,00	0,00	0,00	22.498,43
350250	APARECIDA	2.151.751,91	1.222.993,37	388.454,10	189.596,29	0,00	3.514.073,01	0,00	0,00	438.722,66
350260	APARECIDA D'OESTE	169.223,49	5.243,72	0,00	15.543,07	0,00	170.051,54	0,00	0,00	19.958,73
350270	APIAI	1.255.132,32	616.397,09	392.920,24	276.731,56	0,00	12.552,96	0,00	0,00	2.528.628,25
350275	ARACARIGUAMA	190.720,63	0,00	0,00	9.591,96	0,00	0,00	0,00	0,00	200.312,59
350280	ARACATUBA	17.430.617,34	11.343.505,60	5.395.540,85	4.291.493,72	0,00	25.149.179,84	0,00	0,00	13.311.977,67
350290	ARACOLABA DA SERRA	394.313,66	0,00	0,00	13.785,32	0,00	0,00	0,00	0,00	408.098,98
350300	ARAMINA	82.352,41	0,00	0,00	1.864,80	0,00	0,00	0,00	0,00	84.217,21
350310	ARANDU	299.281,62	4.361,86	0,00	10.060,65	0,00	0,00	0,00	0,00	313.704,13
350315	ARAPEI	32.285,02	0,00	0,00	1.176,96	0,00	0,00	0,00	0,00	33.461,98
350320	ARARAQUARA	13.895.230,67	7.373.300,61	963.600,00	2.941.615,34	0,00	2.818.163,96	0,00	0,00	22.355.582,66
350330	ARARAS	10.581.640,47	11.381.165,85	0,00	971.121,31	0,00	9.341.781,23	0,00	0,00	13.592.146,40
350335	ARCO-IRIS	13.355,81	0,00	0,00	461,28	0,00	0,00	0,00	0,00	13.817,09
350340	AREALVA	283.429,33	16.341,02	0,00	8.201,49	0,00	0,00	0,00	0,00	307.971,83
350350	AREIAS	33.080,81	24.204,59	0,00	7.418,16	0,00	0,00	0,00	0,00	64.703,57
350360	AREIOPOLIS	102.081,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102.081,25
350370	ARIRANHA	197.196,38	2.022,38	79.200,00	15.361,56	0,00	98.402,34	0,00	0,00	195.377,98
350380	ARTUR NOGUEIRA	771.424,68	0,00	0,00	60.118,62	0,00	0,00	0,00	0,00	831.543,30
350390	ARUJA	1.334.166,19	0,00	0,00	100.792,64	0,00	0,00	0,00	0,00	1.434.958,83
350395	ASPASIA	14.954,16	0,00	0,00	952,85	0,00	0,00	0,00	0,00	15.907,01
350400	ASSIS	7.829.716,52	4.655.471,82	444.837,64	2.322.702,77	0,00	6.298.537,56	0,00	0,00	8.954.191,19
350410	ATIBAIA	3.558.016,58	240.751,67	416.354,99	187.193,65	0,00	118,23	0,00	0,00	4.402.198,66
350420	AURIFLAMA	595.279,94	298.945,97	0,00	66.817,48	0,00	848.473,04	0,00	0,00	112.570,35
350430	AVAI	25.985,96	0,00	0,00	7.140,33	0,00	0,00	0,00	0,00	33.126,29
350440	AVANHANDAVA	288.683,07	0,00	0,00	-65.768,08	0,00	0,00	0,00	0,00	222.914,99
350450	AVARE	5.517.175,97	3.416.728,58	933.904,85	1.375.089,31	0,00	334.750,07	0,00	0,00	10.908.148,64
350460	BADY BASSITT	134.231,15	0,00	0,00	8.092,02	0,00	0,00	0,00	0,00	142.323,17
350470	BALBINOS	48,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48,30
350480	BALSAMO	46.349,98	0,00	0,00	3.256,11	0,00	0,00	0,00	0,00	49.606,09
350490	BANANAL	1.092.486,06	63.814,85	0,00	24.784,62	0,00	0,00	0,00	0,00	1.181.085,53
350500	BARAO DE ANTONINA	25.725,74	1.654,05	0,00	1.997,04	0,00	0,00	0,00	0,00	29.376,83
350510	BARBOSA	28.781,04	0,00	0,00	3.707,16	0,00	0,00	0,00	0,00	32.488,20
350520	BARIRI	1.507.715,73	212.874,20	262.645,46	89.290,16	0,00	1.697.988,73	0,00	0,00	374.536,82
350530	BARRA BONITA	1.094.726,94	443.848,79	310.783,51	38.188,06	0,00	1.823.319,02	0,00	0,00	64.228,28
350535	BARRA DO CHAPEU	6.169,30	582,40	0,00	1.326,24	0,00	0,00	0,00	0,00	8.077,94
350540	BARRA DO TURVO	77.979,36	0,00	0,00	631,89	0,00	0,00	0,00	0,00	78.611,25
350550	BARRITOS	17.318.131,16	54.217.001,84	3.828.969,77	8.432.568,59	0,00	63.757.315,05	0,00	0,00	20.039.356,31
350560	BARRINHA	1.144.127,10	0,00	0,00	47.596,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.191.723,12
350570	BARUERI	14.670.831,70	945.525,70	0,00	1.756.687,80	0,00	0,00	0,00	0,00	17.373.045,20
350580	BASTOS	1.231.938,72	23.361,93	0,00	62.727,99	0,00	0,00	0,00	0,00	1.318.028,64
350590	BATAIS	3.665.086,31	672.521,16	319.440,60	1.389.034,90	0,00	0,00	0,00	0,00	6.046.082,97
350600	BAURU	30.936.065,51	23.885.662,56	7.461.785,79	36.163.601,27	0,00	93.960.425,55	0,00	0,00	4.486.689,57
350610	BEBEDOURO	4.205.127,99	1.225.218,24	0,00	757.889,08	0,00	91.682,58	0,00	0,00	6.096.552,73



350620	BENTO DE ABREU	5.627,76	0,00	0,00	1.901,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.529,16
350630	BERNARDINO DE CAMPOS	536.526,48	151.004,22	0,00	41.200,47	0,00	624.880,99	0,00	0,00	0,00	103.850,18
350635	BERTIOGA	2.385.116,25	19.544,32	0,00	285.321,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.689.982,25
350640	BILAC	278.218,31	98.525,51	0,00	17.797,62	0,00	389.768,28	0,00	0,00	0,00	4.773,15
350650	BIRIGUI	4.500.645,97	1.534.660,54	403.339,56	274.849,44	0,00	5.389.831,25	0,00	0,00	0,00	1.323.664,25
350660	BIRITIBA-MIRIM	1.309.223,22	0,00	0,00	16.659,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.325.882,56
350670	BOA ESPERANCA DO SUL	682.087,99	15.059,25	0,00	31.482,27	0,00	614.281,23	0,00	0,00	0,00	114.348,27
350680	BOCAINA	382.222,99	169,19	0,00	21.138,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	403.530,30
350690	BOFETE	17.894,84	0,00	0,00	14.883,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.778,59
350700	BOITUVA	1.714.002,79	304.714,26	134.764,30	183.985,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.337.466,43
350710	BOM JESUS DOS PERDOES	520.533,21	0,00	0,00	23.226,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	543.759,45
350715	BOM SUCESSO DE ITARARE	3.971,77	0,00	0,00	3.684,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.655,77
350720	BORA	8.158,98	140,70	0,00	614,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.914,53
350730	BORACEIA	19.491,60	0,00	0,00	288,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.780,26
350740	BORBOREMA	653.671,98	4.036,58	0,00	32.103,05	0,00	526.225,47	0,00	0,00	0,00	163.586,14
350745	BOREBI	3.103,38	0,00	0,00	1.161,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.265,05
350750	BOTUCATU	25.216.901,99	33.964.557,19	4.925.892,10	7.234.875,29	0,00	70.998.316,27	0,00	0,00	0,00	343.910,30
350760	BRAGANCA PAULISTA	13.909.258,06	9.999.966,79	1.441.612,80	1.208.253,69	0,00	20.660.215,42	0,00	0,00	0,00	5.898.875,92
350770	BRAUNA	4.439,26	0,00	0,00	1.418,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.857,54
350775	BREJO ALEGRE	5.427,59	0,00	0,00	1.700,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.127,90
350780	BRODOSQUI	458.329,60	0,00	0,00	80.064,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	538.394,38
350790	BROTAS	738.280,59	5.993,96	0,00	55.099,19	0,00	706.929,59	0,00	0,00	0,00	92.444,15
350800	BURI	901.685,95	37.117,29	0,00	47.229,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	986.032,76
350810	BURITAMA	755.219,37	1.202.115,48	0,00	79.346,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.036.681,19
350820	BURITIZAL	22.239,80	0,00	0,00	2.141,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.381,21
350830	CABRALIA PAULISTA	6.204,84	0,00	0,00	229,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.434,07
350840	CABREUVA	1.223.494,46	15.656,46	0,00	35.752,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.274.903,02
350850	CACAPAVA	4.834.811,64	315.847,54	105.600,00	429.508,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.685.767,89
350860	CACHEIRA PAULISTA	1.613.857,25	43.710,12	0,00	109.805,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.767.372,53
350870	CACONDE	968.089,84	846.889,65	0,00	101.178,90	0,00	1.704.862,96	0,00	0,00	0,00	211.295,43
350880	CAFELANDIA	829.631,34	223.582,72	0,00	43.291,16	0,00	1.085.671,74	0,00	0,00	0,00	10.833,48
350890	CALABU	0,00	0,00	0,00	1.082,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.082,94
350900	CAIEIRAS	3.029.610,97	48.141,59	0,00	157.438,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.235.190,75
350910	CAIUA	382,39	0,00	0,00	889,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.272,16
350920	CAJAMAR	5.505.715,53	228.306,54	0,00	203.080,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.937.102,45
350925	CAJATI	952.816,52	0,00	0,00	55.694,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.008.510,95
350930	CAJOBI	554.932,95	43.240,33	0,00	42.724,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	640.897,89
350940	CAJURU	1.874.499,91	170.727,74	79.200,00	102.758,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.227.186,08
350945	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	11.528,61	0,00	0,00	5.228,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.757,16
350950	CAMPINAS	125.753.406,17	71.991.514,09	17.564.928,47	42.394.757,21	0,00	123.469.588,78	0,00	0,00	0,00	134.235.017,16
350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	2.585.294,05	178.212,89	0,00	661.817,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.425.324,34
350970	CAMPOS DO JORDAO	2.654.179,91	5.433.997,56	1.354.437,14	668.861,78	0,00	9.379.972,45	0,00	0,00	0,00	731.503,93
350980	CAMPOS NOVOS PAULISTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
350990	CANANEIA	293.577,89	0,00	0,00	13.912,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	307.490,72
350995	CANAS	2.470,21	0,00	0,00	333,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.803,69
351000	CANDIDO MOTA	1.876.245,34	20.735,07	0,00	181.333,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.078.313,52
351010	CANDIDO RODRIGUES	71.568,13	2.710,60	0,00	695,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74.974,07
351015	CANITAR	1.204,59	0,00	0,00	189,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.394,16
351020	CAPAO BONITO	2.519.104,62	247.815,38	301.379,41	426.426,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.494.726,10
351030	CAPELA DO ALTO	257.243,80	0,00	0,00	9.400,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	266.644,72
351040	CAPIVARI	2.819.785,54	686.319,71	638.402,64	1.304.105,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.448.613,82
351050	CARAGUATATUBA	4.930.421,25	845.149,49	79.200,00	805.229,66	0,00	854.820,08	0,00	0,00	0,00	5.805.180,31
351060	CARAPICUIBA	14.042.082,93	2.689.533,56	705.600,00	2.536.379,70	0,00	13.979.566,06	0,00	0,00	0,00	5.994.030,13
351070	CARDOSO	919.183,44	374.975,44	0,00	45.263,26	0,00	1.173.734,48	0,00	0,00	0,00	165.687,66
351080	CASA BRANCA	4.770.746,30	2.437.693,73	0,00	687.132,32	0,00	7.457.151,18	0,00	0,00	0,00	438.421,17
351090	CASSIA DOS COQUEIROS	22.069,70	0,00	0,00	2.285,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.354,89
351100	CASTILHO	862.773,05	30.619,67	0,00	46.225,08	0,00	781.204,44	0,00	0,00	0,00	158.413,36
351110	CATANDUVA	17.522.524,37	15.803.777,57	3.518.686,33	5.258.035,16	0,00	33.568.422,67	0,00	0,00	0,00	8.534.600,76
351120	CATIGUA	67.638,87	0,00	0,00	1.472,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69.111,45
351130	CEDRAL	63.809,16	0,00	0,00	8.611,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.421,10
351140	CERQUEIRA CESAR	721.073,07	498.356,04	0,00	50.901,35	0,00	1.178.147,07	0,00	0,00	0,00	92.183,39
351150	CERQUILHO	1.618.264,89	2.428,32	0,00	139.394,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.760.087,39
351160	CESARIO LANGE	704.213,77	30.385,43	0,00	40.017,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	774.617,02
351170	CHARQUEADA	642.607,76	71.121,97	0,00	25.130,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	738.860,45
351190	CLEMENTINA	211.510,77	0,00	0,00	4.859,70	0,00	196.100,98	0,00	0,00	0,00	20.269,49
351200	COLINA	901.949,53	768,10	0,00	57.672,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	960.389,63
351210	COLOMBIA	177.749,62	1.877,51	0,00	21.402,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	201.030,00
351220	CONCHAL	1.542.463,23	23.340,42	0,00	90.720,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.656.524,13
351230	CONCHAS	887.970,25	208.816,37	0,00	69.887,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.166.674,56
351240	CORDEIROPOLIS	693.350,64	5.392,68	0,00	296.450,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	995.193,85
351250	COROADOS	1.520,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.520,40
351260	CORONEL MACEDO	81.279,86	6.003,98	0,00	1.868,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	89.152,15
351270	CORUMBATAI	47.215,49	0,00	0,00	2.295,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.510,88
351280	COSMOPOLIS	2.535.629,54	30.420,67	149.439,53	403.797,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.119.286,75
351290	COSMORAMA	104.531,00	0,00	0,00	2.220,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	106.751,88
351300	COTIA	9.042.387,05	2.777.384,86	229.200,00	234.820,71	0,00	9.111.661,04	0,00	0,00	0,00	3.172.131,58
351310	CRAVINHOS	597.366,67	10.332,53	0,00	17.838,71	0,00	625.537,91	0,00	0,00	0,00	625.537,91
351320	CRISTAIS PAULISTA	39.558,96	0,00	0,00	14.827,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.386,13
351330	CRUZALIA	34.791,65	0,00	0,00	867,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.658,65
351340	CRUZEIRO	4.913.822,18	851.034,84	1.064.762,89	502.592,63	0,00	48.252,75	0,00	0,00	0,00	7.283.959,79
351350	CUBATAO	10.221.577,37	122.613,22	708.000,00	1.679.585,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.731.776,09
351360	CUNHA	961.259,87	4.784,10	0,00	61.693,98	0,00	996.243,48	0,00	0,00	0,00	31.494,47
351370	DESCALVADO	875.235,49	969,71	0,00	58.904,34	0,00	512.928,95	0,00	0,00	0,00	422.180,60
351380	DIADEMA	32.260.099,38	8.999.185,00	1.263.600,00	3.914.345,18	0,00	14.838.403,29	0,00	0,00	0,00	31.598.826,27
351385	DIRCE REIS	3.000,24	0,00	0,00	501,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.502,14
351390	DIVINOLANDIA	2.258.787,31	4.967.822,28	1.357.437,19	2.715.294,66	0,00	11.276.652,54	0,00	0,00	0,00	22.688,90
351400	DOBRADA	16.210,44	0,00	0,00	809,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.019,45
351410	DOIS CORREGOS	1.186.468,86	10.400,97	0,00	82.943,07	0,00	1.259.644,61				



351550	FERNANDOPOLIS	5.420.533,63	2.081.965,55	1.581.597,44	1.370.914,65	0,00	10.107.611,77	0,00	0,00	347.399,50
351560	FERNANDO PRESTES	52.378,30	0,00	0,00	931,62	0,00	0,00	0,00	0,00	53.309,92
351565	FERNAO	1.293,98	0,00	0,00	1.152,31	0,00	0,00	0,00	0,00	2.446,29
351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	9.876.422,04	4.108.566,75	858.000,00	1.521.434,09	0,00	14.023.672,87	0,00	0,00	2.340.750,02
351580	FLORA RICA	487,76	0,00	0,00	1.074,24	0,00	0,00	0,00	0,00	1.562,00
351590	FLOREAL	2.868,84	0,00	0,00	1.024,32	0,00	0,00	0,00	0,00	3.893,16
351600	FLORIDA PAULISTA	569.886,55	8.909,36	0,00	33.575,31	0,00	582.943,37	0,00	0,00	29.427,85
351610	FLORINIA	77.601,70	0,00	0,00	1.430,25	0,00	0,00	0,00	0,00	79.031,95
351620	FRANCA	31.301.745,02	9.179.449,52	3.946.576,12	7.044.100,48	0,00	39.116.477,37	0,00	0,00	12.355.393,77
351630	FRANCISCO MORATO	10.308.081,58	2.597.791,54	359.746,84	2.118.884,36	0,00	6.748.043,76	0,00	0,00	8.636.460,55
351640	FRANCO DA ROCHA	9.104.299,72	4.997.649,38	0,00	904.357,99	0,00	12.756.528,72	0,00	0,00	2.249.778,37
351650	GABRIEL MONTEIRO	5.773,36	0,00	0,00	2.136,35	0,00	0,00	0,00	0,00	7.909,71
351660	GALIA	355.608,90	54.414,21	0,00	16.540,15	0,00	418.772,97	0,00	0,00	7.790,28
351670	GARCA	5.764.190,42	299.719,34	338.086,02	526.195,56	0,00	2.451.241,54	0,00	0,00	4.476.949,80
351680	GASTAO VIDIGAL	33.038,20	0,00	0,00	2.155,74	0,00	0,00	0,00	0,00	35.193,94
351685	GAVIAO PEIXOTO	35.594,54	881,49	0,00	600,15	0,00	0,00	0,00	0,00	37.076,18
351690	GENERAL SALGADO	472.279,56	42.682,58	79.200,00	31.291,31	0,00	452.638,73	0,00	0,00	172.814,71
351700	GETULINA	405.429,83	2.055,26	0,00	21.834,69	0,00	0,00	0,00	0,00	429.319,77
351710	GLICERIO	66.958,82	0,00	0,00	3.376,83	0,00	0,00	0,00	0,00	70.335,65
351720	GUAICARA	5.456,07	0,00	0,00	2.329,53	0,00	0,00	0,00	0,00	7.785,60
351730	GUAIMBE	110.309,27	0,00	0,00	1.136,91	0,00	0,00	0,00	0,00	111.446,18
351740	GUAIRA	1.658.085,11	8.168,55	405.600,00	134.221,26	0,00	0,00	0,00	0,00	2.206.074,92
351750	GUAPIACU	281.069,86	0,00	0,00	23.800,53	0,00	0,00	0,00	0,00	304.870,39
351760	GUAPIARA	864.245,44	70.080,86	0,00	30.259,58	0,00	0,00	0,00	0,00	964.585,88
351770	GUARA	1.050.146,59	0,00	0,00	93.561,54	0,00	0,00	0,00	0,00	1.143.708,14
351780	GUARACAI	345.916,93	1.680,81	0,00	15.800,60	0,00	262.712,02	0,00	0,00	100.686,32
351790	GUARACI	220.772,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	220.772,69
351800	GUARANI D'OESTE	32.830,93	0,00	0,00	3.650,28	0,00	0,00	0,00	0,00	36.481,21
351810	GUARANTA	213.537,59	0,00	0,00	2.301,78	0,00	0,00	0,00	0,00	215.839,37
351820	GUARARAPES	1.419.562,83	74.970,31	128.146,92	100.021,24	0,00	1.515.297,32	0,00	0,00	207.403,97
351830	GUARAREMA	1.054.210,06	10.369,51	0,00	64.917,48	0,00	0,00	0,00	0,00	1.129.497,05
351840	GUARATINGUETA	9.923.124,69	3.357.825,75	1.201.507,25	2.931.925,36	0,00	0,00	0,00	0,00	17.414.383,05
351850	GUAREI	210.321,00	23,08	0,00	15.774,44	0,00	0,00	0,00	0,00	226.118,52
351860	GUARIBA	1.652.298,73	671.866,63	256.286,86	157.484,97	0,00	0,00	0,00	0,00	2.737.937,19
351870	GUARUJA	19.985.325,98	1.500.411,94	1.735.173,19	3.823.398,24	0,00	0,00	0,00	0,00	27.044.309,35
351880	GUARULHOS	93.827.414,38	7.084.611,27	7.144.644,13	9.008.075,12	0,00	43.516.404,58	0,00	0,00	73.548.340,32
351885	GUATAPARA	52.441,85	1.147,07	0,00	4.153,08	0,00	0,00	0,00	0,00	57.742,00
351890	GUZOLANDIA	9.505,08	0,00	0,00	3.445,35	0,00	0,00	0,00	0,00	12.950,43
351900	HERCULANDIA	426.131,27	1.697,76	0,00	28.714,78	0,00	433.051,62	0,00	0,00	23.492,19
351905	HOLAMBRA	269.238,39	0,00	0,00	9.398,82	0,00	0,00	0,00	0,00	278.637,21
351907	HORTOLANDIA	8.367.552,16	121.761,59	1.593.600,00	572.211,52	0,00	0,00	0,00	0,00	10.655.125,27
351910	IACANGA	300.224,55	6.597,61	0,00	13.495,53	0,00	0,00	0,00	0,00	320.317,69
351920	IACRI	338.992,31	323,95	0,00	15.188,21	0,00	0,00	0,00	0,00	354.504,48
351925	IARAS	17.063,40	11.526,46	0,00	4.322,95	0,00	0,00	0,00	0,00	32.912,81
351930	IBATE	1.302.295,63	12.628,05	0,00	90.993,27	0,00	0,00	0,00	0,00	1.405.916,94
351940	IBIRA	335.293,16	3.354,76	0,00	17.183,70	0,00	326.365,78	0,00	0,00	29.465,84
351950	IBIRAREMA	82.279,07	0,00	0,00	595,26	0,00	0,00	0,00	0,00	82.874,33
351960	IBITINGA	3.009.763,98	218.940,71	216.603,62	460.184,47	0,00	0,00	0,00	0,00	3.905.492,78
351970	IBIUNA	3.350.083,75	7.973,55	0,00	216.264,99	0,00	0,00	0,00	0,00	3.574.322,30
351980	ICEM	147.949,89	0,00	0,00	7.299,39	0,00	0,00	0,00	0,00	155.249,28
351990	IEPE	412.329,96	683.468,29	0,00	29.763,96	0,00	64.476,88	0,00	0,00	1.061.085,33
352000	IGARACU DO TIETE	820.667,56	15.872,04	0,00	52.240,68	0,00	850.487,41	0,00	0,00	38.292,87
352010	IGARAPAVA	1.389.393,72	3.364,64	0,00	81.102,13	0,00	1.252.393,21	0,00	0,00	221.467,28
352020	IGARATA	55.163,07	426,36	0,00	17.452,28	0,00	0,00	0,00	0,00	73.041,72
352030	IGUAPE	811.116,75	2.900,18	0,00	40.763,48	0,00	0,00	0,00	0,00	854.780,41
352040	ILHABELA	1.334.407,43	70.499,13	0,00	101.630,64	0,00	0,00	0,00	0,00	1.506.537,20
352042	ILHA COMPRIDA	200.637,28	6.951,66	0,00	3.105,70	0,00	0,00	0,00	0,00	210.694,63
352044	ILHA SOLTEIRA	1.462.408,19	753.586,10	0,00	112.204,34	0,00	2.082.785,74	0,00	0,00	245.412,89
352050	INDAIA TUBA	11.076.986,93	1.987.594,09	700.910,98	2.120.092,28	0,00	152.402,28	0,00	0,00	15.733.181,99
352060	INDIANA	0,00	0,00	0,00	1.807,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.807,59
352070	INDIAPORA	357.850,47	56.215,81	0,00	18.222,42	0,00	404.901,65	0,00	0,00	27.387,05
352080	INUBIA PAULISTA	43.462,77	783,40	0,00	4.411,86	0,00	0,00	0,00	0,00	48.658,03
352090	IPAUCU	718.559,70	10.219,39	0,00	56.853,19	0,00	661.511,23	0,00	0,00	124.121,05
352100	IPERO	69.588,83	0,00	0,00	4.251,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73.839,83
352110	IPEUNA	56.730,32	5.915,57	0,00	2.960,16	0,00	0,00	0,00	0,00	65.606,05
352115	IPIGUA	16.820,40	0,00	0,00	1.376,73	0,00	0,00	0,00	0,00	18.197,13
352120	IPORANGA	35.958,36	0,00	0,00	2.752,47	0,00	0,00	0,00	0,00	38.710,83
352130	IPUA	627.441,47	400,46	0,00	31.639,23	0,00	559.957,38	0,00	0,00	99.523,78
352140	IRACEMAPOLIS	185.455,18	1.434,53	0,00	4.188,57	0,00	0,00	0,00	0,00	191.078,27
352150	IRAPUA	78.518,37	0,00	0,00	10.344,61	0,00	0,00	0,00	0,00	88.862,98
352160	IRAPURU	16.178,94	0,00	0,00	4.043,01	0,00	0,00	0,00	0,00	20.221,95
352170	ITABERA	717.141,22	99.602,29	0,00	42.443,52	0,00	0,00	0,00	0,00	859.187,02
352180	ITAI	990.374,09	35.079,32	0,00	62.474,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.087.927,74
352190	ITAJOBI	528.617,38	48.487,07	0,00	43.335,52	0,00	444.181,56	0,00	0,00	176.258,41
352200	ITAJU	23.800,94	0,00	0,00	3.319,77	0,00	0,00	0,00	0,00	27.120,71
352210	ITANHAEM	5.009.811,43	8.882,67	858.000,00	556.840,81	0,00	2.092.368,22	0,00	0,00	4.341.166,69
352215	ITAOCA	3.893,90	0,00	0,00	918,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.811,90
352220	ITAPEERICA DA SERRA	11.693.564,41	8.656.008,20	105.600,00	3.604.572,23	0,00	17.071.786,74	0,00	0,00	6.987.958,10
352230	ITAPEIRINGA	7.312.748,89	2.878.821,42	105.600,00	3.539.781,29	0,00	2.088.728,99	0,00	0,00	11.748.222,61
352240	ITAPEVA	6.469.249,47	4.042.684,59	1.437.278,89	1.891.432,48	0,00	0,00	0,00	0,00	13.840.645,43
352250	ITAPEVI	10.814.377,06	6.358.868,51	1.008.000,00	1.546.549,65	0,00	12.908.320,96	0,00	0,00	6.819.474,26
352260	ITAPIRA	8.557.624,10	4.892.140,47	120.163,14	1.405.478,88	0,00	8.436.532,12	0,00	0,00	6.538.874,47
352265	ITAPIRAPUA PAULISTA	2.336,33	0,00	0,00	522,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.858,33
352270	ITAPOLIS	2.343.213,61	156.423,79	203.103,61	291.738,02	0,00	0,00	0,00	0,00	2.994.479,03
352280	ITAPORANGA	792.328,25	196.239,23	0,00	71.339,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.059.906,58
352290	ITAPUI	603.502,12	0,00	0,00	22.309,14	0,00	0,00	0,00	0,00	625.811,26
352300	ITAPURA	26.776,02	0,00	0,00	545,38	0,00	0,00	0,00	0,00	27.321,40
352310	ITAQUAQUECETUBA	11.337.558,25	2.821.715,94	1.158.000,00	2.149.443,10	0,00	13.824.831,94	0,00	0,00	3.641.885,35
352320	ITARARE	2.652.656,30	159.488,92	258.753,05	479.940,81	0,00	0,00	0,00	0,00	3.550.839,08
352330	ITARIRI	224.033,09	0,00	0,00	9.423,03	0,00	0,00	0,00	0,00	233.456,12
352340	ITATIBA	5.475.290,28	282.660,88	567.489,71	53.005,32	0,00	0,00	0,00	0,00	6.378.446,19
352350	ITATINGA	497.836,21	418,58	0,00	26.486,35	0,00	0,00	0,00	0,00	524.741,14
352360	ITIRAPINA	569.483,33	290,12	0,00	27.141,06					



352520	JARINU	331.089,65	0,00	0,00	10.857,18	0,00	0,00	0,00	0,00	341.946,83
352530	JAU	15.531.722,28	41.529.249,64	2.842.321,41	11.068.932,65	0,00	69.614.560,94	0,00	0,00	1.357.665,04
352540	JERIQUARA	12.430,77	0,00	0,00	686,13	0,00	0,00	0,00	0,00	13.116,90
352550	JOANOPOLIS	371.816,68	0,00	0,00	15.199,83	0,00	0,00	0,00	0,00	387.016,51
352560	JOAO RAMALHO	16.659,85	0,00	0,00	2.742,78	0,00	0,00	0,00	0,00	19.402,63
352570	JOSE BONIFACIO	1.468.467,60	281.339,07	169.045,56	102.372,12	0,00	1.743.928,09	0,00	0,00	277.296,25
352580	JULIO MESQUITA	31.395,79	0,00	0,00	371,85	0,00	0,00	0,00	0,00	31.767,64
352585	JUMIRIM	3.231,72	0,00	0,00	10.180,98	0,00	0,00	0,00	0,00	13.412,70
352590	JUNDIAI	33.287.279,62	12.906.635,76	1.008.000,00	7.459.228,12	0,00	614.446,63	0,00	0,00	54.046.696,87
352600	JUNQUEIROPOLIS	839.025,42	316.716,12	0,00	72.294,63	0,00	1.073.352,68	0,00	0,00	154.683,49
352610	JUQUIA	925.441,03	2.050,66	0,00	36.695,10	0,00	0,00	0,00	0,00	964.186,79
352620	JUQUITIBA	651.898,70	0,00	0,00	29.774,46	0,00	0,00	0,00	0,00	681.673,16
352630	LAGOINHA	94.484,76	0,00	0,00	2.635,98	0,00	0,00	0,00	0,00	97.120,74
352640	LARANJAL PAULISTA	1.375.370,66	12.640,25	0,00	99.187,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.487.198,02
352650	LAVINIA	33.872,17	0,00	0,00	4.452,31	0,00	0,00	0,00	0,00	38.324,48
352660	LAVRINHAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
352670	LEME	5.270.568,11	272.420,52	515.761,94	384.287,34	0,00	0,00	0,00	0,00	6.443.037,92
352680	LENCOIS PAULISTA	3.035.272,41	136.955,73	202.310,68	468.936,81	0,00	0,00	0,00	0,00	3.843.475,62
352690	LIMEIRA	26.469.958,11	6.441.447,63	2.569.455,92	6.478.241,03	0,00	892.523,67	0,00	0,00	41.066.579,02
352700	LINDOIA	278.837,29	1.573.654,78	105.600,00	152.289,30	0,00	1.916.019,01	0,00	0,00	194.362,36
352710	LINS	4.405.900,96	6.145.912,49	391.380,76	1.776.669,57	0,00	5.160.815,05	0,00	0,00	7.559.048,73
352720	LORENA	5.335.092,52	823.254,10	690.889,18	393.171,53	0,00	0,00	0,00	0,00	7.242.407,33
352725	LOURDES	12.521,27	1.357,13	0,00	1.996,05	0,00	0,00	0,00	0,00	15.874,45
352730	LOUVEIRA	1.321.848,46	318.541,04	0,00	69.081,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.709.470,62
352740	LUCELIA	945.257,78	49.265,94	0,00	53.427,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.047.951,45
352750	LUCIANOPOLIS	31.667,68	0,00	0,00	165,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.832,68
352760	LUIS ANTONIO	250.119,65	0,00	0,00	17.394,06	0,00	0,00	0,00	0,00	267.513,71
352770	LUIZIANA	154.467,27	4.562,90	0,00	4.591,92	0,00	0,00	0,00	0,00	163.622,08
352780	LUPERCIO	105.760,89	117.529,85	0,00	401,41	0,00	0,00	0,00	0,00	223.692,14
352790	LUTECIA	22.979,54	0,00	0,00	668,04	0,00	0,00	0,00	0,00	23.647,58
352800	MACATUBA	985.837,24	6.766,15	0,00	242.938,92	0,00	1.124.011,08	0,00	0,00	111.531,23
352810	MACAUBAL	229.525,21	0,00	0,00	11.742,72	0,00	235.626,01	0,00	0,00	5.641,92
352820	MACEDONIA	13.929,61	0,00	0,00	694,58	0,00	0,00	0,00	0,00	14.624,19
352830	MAGDA	10.394,64	0,00	0,00	2.203,53	0,00	0,00	0,00	0,00	12.598,17
352840	MAIRINQUE	893.315,97	120.322,95	0,00	141.191,64	0,00	0,00	0,00	0,00	1.154.830,56
352850	MAIRIPORA	3.355.070,59	38.972,02	225.797,44	508.486,94	0,00	0,00	0,00	0,00	4.128.327,00
352860	MANDURI	9.792,03	6.341,17	0,00	748,47	0,00	0,00	0,00	0,00	16.881,67
352870	MARABA PAULISTA	112,95	0,00	0,00	1.005,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.117,95
352880	MARACAI	743.950,22	12.833,67	0,00	296.176,02	0,00	610.894,19	0,00	0,00	442.065,71
352885	MARAPÓAMA	17.079,60	0,00	0,00	5.556,54	0,00	0,00	0,00	0,00	22.636,14
352890	MARIAPOLIS	25.036,32	13,18	0,00	2.291,82	0,00	0,00	0,00	0,00	27.341,32
352900	MARILIA	27.754.093,08	18.954.807,54	4.876.208,50	8.269.914,93	0,00	35.295.910,47	0,00	0,00	24.559.113,58
352910	MARINOPOLIS	13.536,98	0,00	0,00	1.398,12	0,00	0,00	0,00	0,00	14.935,10
352920	MARTINOPOLIS	1.379.727,62	325.908,34	0,00	571.296,84	0,00	1.635.189,23	0,00	0,00	641.743,57
352930	MATAO	4.240.617,96	468.435,17	538.906,40	1.142.592,49	0,00	5.580.798,49	0,00	0,00	809.753,53
352940	MAUA	18.539.293,25	936.346,41	1.773.155,83	1.845.969,60	0,00	127.323,68	0,00	0,00	22.967.441,41
352950	MENDONCA	12.619,23	0,00	0,00	11.931,42	0,00	0,00	0,00	0,00	24.550,65
352960	MERIDIANO	21.313,58	0,00	0,00	5.556,96	0,00	0,00	0,00	0,00	26.870,54
352965	MESOPOLIS	23.509,88	5,27	0,00	629,19	0,00	0,00	0,00	0,00	24.144,34
352970	MIGUELOPOLIS	881.325,63	0,00	0,00	46.113,87	0,00	0,00	0,00	0,00	927.439,50
352980	MINEIROS DO TIETE	83.247,70	0,00	0,00	3.685,23	0,00	37.762,40	0,00	0,00	49.170,53

352990	MIRACATU	678.575,05	0,00	0,00	20.481,50	0,00	0,00	0,00	0,00	699.056,55
353000	MIRA ESTRELA	13.416,67	0,00	0,00	1.191,09	0,00	0,00	0,00	0,00	14.607,76
353010	MIRANDOPOLIS	1.506.246,98	573.490,40	0,00	170.965,09	0,00	2.033.192,30	0,00	0,00	217.510,17
353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	441.488,20	0,00	0,00	15.360,81	0,00	0,00	0,00	0,00	456.849,01
353030	MIRASSOL	1.245.950,67	144.811,52	229.798,03	352.022,65	0,00	1.352.485,24	0,00	0,00	620.097,63
353040	MIRASSOLANDIA	16.072,81	0,00	0,00	2.952,06	0,00	0,00	0,00	0,00	19.024,87
353050	MOCOCA	4.276.551,25	388.241,05	477.709,00	988.983,13	0,00	0,00	0,00	0,00	6.131.484,43
353060	MOJI DAS CRUZES	28.240.082,50	19.252.610,92	3.059.860,66	6.497.411,30	0,00	25.585.380,18	0,00	0,00	31.464.585,20
353070	MOJI-GUAÇU	9.517.573,95	2.090.997,79	1.359.046,84	2.945.837,08	0,00	0,00	0,00	0,00	15.913.455,65
353080	MOJI-MIRIM	7.113.996,79	323.735,46	563.258,05	2.186.446,72	0,00	1.496.885,22	0,00	0,00	8.690.551,79
353090	MOMBUCA	45.477,36	0,00	0,00	4.200,70	0,00	0,00	0,00	0,00	49.678,06
353100	MONCOES	17.725,58	0,00	0,00	1.110,55	0,00	0,00	0,00	0,00	18.836,13
353110	MONGAGUA	2.510.280,79	12.823,12	0,00	18.612,39	0,00	0,00	0,00	0,00	2.541.716,30
353120	MONTE ALEGRE DO SUL	44.187,08	0,00	0,00	1.953,84	0,00	0,00	0,00	0,00	46.140,92
353130	MONTE ALTO	3.025.929,29	185.601,51	200.161,32	155.940,44	0,00	0,00	0,00	0,00	3.567.632,56
353140	MONTE APRAZIVEL	1.099.448,53	355.973,85	0,00	80.739,73	0,00	1.482.420,99	0,00	0,00	53.741,12
353150	MONTE AZUL PAULISTA	1.254.140,75	0,00	0,00	72.520,70	0,00	0,00	0,00	0,00	1.326.661,45
353160	MONTE CASTELO	3.916,51	0,00	0,00	1.015,80	0,00	0,00	0,00	0,00	4.932,31
353170	MONTEIRO LOBATO	4.674,58	0,00	0,00	1.749,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.423,58
353180	MONTE MOR	2.207.648,24	5.309,82	79.200,00	401.420,56	0,00	0,00	0,00	0,00	2.693.578,62
353190	MORRO AGUDO	1.369.575,75	699,73	0,00	65.770,41	0,00	0,00	0,00	0,00	1.436.045,89
353200	MORUNGABA	734.934,62	0,00	0,00	35.642,13	0,00	0,00	0,00	0,00	770.576,75
353205	MOTUCA	39.370,86	2.827,60	0,00	2.434,73	0,00	0,00	0,00	0,00	44.633,20
353210	MURUTINGA DO SUL	178.175,46	204,06	0,00	10.006,82	0,00	150.930,29	0,00	0,00	37.456,05
353215	NANTES	16.500,17	0,00	0,00	1.215,96	0,00	0,00	0,00	0,00	17.716,13
353220	NARANDIBA	17.893,21	0,00	0,00	3.013,59	0,00	0,00	0,00	0,00	20.906,80
353230	NATIVIDADE DA SERRA	41.998,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.998,70
353240	NAZARE PAULISTA	614.177,36	0,00	0,00	26.148,90	0,00	0,00	0,00	0,00	640.326,26
353250	NEVES PAULISTA	377.751,64	385,22	0,00	23.799,90	0,00	391.059,27	0,00	0,00	10.877,50
353260	NHANDEARA	736.667,73	668.927,09	0,00	80.444,04	0,00	1.446.056,95	0,00	0,00	39.981,92
353270	NIPOA	5.535,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.535,84
353280	NOVA ALIANÇA	18.788,95	0,00	0,00	4.342,29	0,00	0,00	0,00	0,00	23.131,24
353282	NOVA CAMPINA	19.829,05	0,00	0,00	1.032,60	0,00	0,00	0,00	0,00	20.861,65
353284	NOVA CANAÁ PAULISTA	10.911,21	0,00	0,00	1.120,89	0,00	0,00	0,00	0,00	12.032,10
353286	NOVA CASTILHO	607,32	0,00	0,00	3.663,66	0,00	0,00	0,00	0,00	4.270,98
353290	NOVA EUROPA	272.627,62	6.614,52	0,00	18.229,89	0,00	210.932,55	0,00	0,00	86.539,48
353300	NOVA GRANADA	1.320.095,92	1.540.110,49	0,00	204.238,26	0,00	2.932.994,67	0,00	0,00	131.450,00
353310	NOVA GUATAPORANGA	5.185,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.185,95
353320	NOVA INDEPENDENCIA	17.648,92	0,00	0,00	2.452,74	0,00	0,00	0,00	0,00	20.101,66
353325	NOVAIS	43.637,45	0,00	0,00	1.364,13	0,00	0,00	0,00	0,00	45.001,58
353330	NOVA LUZITANIA	3.774,32	0,00	0,00	3.159,69	0,00	0,00	0,00	0,00	6.934,01
353340	NOVA ODESSA	1.918.483,29	1.562,91	0,00	135.336,66	0,00	0,00	0,00	0,00	2.055.382,86
353350	NOVO HORIZONTE	2.368.602,08	2.568,97	335.176,74	109.263,00	0,00	2.120.860,72	0,0		



353475	OUROESTE	280.738,87	0,00	0,00	8.639,10	0,00	0,00	0,00	0,00	289.377,96
353480	OURO VERDE	50.577,31	0,00	0,00	4.034,49	0,00	0,00	0,00	0,00	54.611,80
353490	PACAEMBU	555.376,46	12.147,80	0,00	28.284,51	0,00	0,00	0,00	0,00	595.808,77
353500	PALESTINA	47.391,13	0,00	0,00	4.446,90	0,00	0,00	0,00	0,00	51.838,03
353510	PALMARES PAULISTA	25.877,07	0,00	0,00	481,81	0,00	0,00	0,00	0,00	26.358,88
353520	PALMEIRA DOESTE	489.699,56	229.600,66	0,00	42.252,09	0,00	0,00	675.636,57	0,00	85.915,73
353530	PALMITAL	1.349.347,95	168.688,88	130.605,25	104.140,62	0,00	0,00	0,00	0,00	1.752.782,70
353540	PANORAMA	510.277,03	74.795,27	0,00	17.713,36	0,00	0,00	0,00	0,00	602.785,66
353550	PARAGUACU PAULISTA	3.088.827,72	230.957,84	308.859,14	480.370,79	0,00	0,00	0,00	0,00	4.109.015,49
353560	PARAIBUNA	201.938,13	0,00	0,00	19.186,07	0,00	0,00	164.907,51	0,00	56.216,70
353570	PARAISO	60.550,50	0,00	0,00	2.349,06	0,00	0,00	0,00	0,00	62.899,56
353580	PARANAPANEMA	538.379,19	1.571,98	0,00	14.254,41	0,00	0,00	0,00	0,00	554.205,58
353590	PARANAPUA	3.267,00	0,00	0,00	387,18	0,00	0,00	0,00	0,00	3.654,18
353600	PARAPUA	469.069,74	224,03	0,00	22.064,79	0,00	0,00	0,00	0,00	491.358,57
353610	PARDINHO	102.086,62	0,00	0,00	1.854,45	0,00	0,00	0,00	0,00	103.941,07
353620	PARIQUERA-ACU	2.006.172,42	6.536.112,64	0,00	1.347.170,22	0,00	0,00	9.685.695,30	0,00	203.759,98
353625	PARISI	7.778,24	0,00	0,00	2.315,73	0,00	0,00	0,00	0,00	10.093,97
353630	PATROCINIO PAULISTA	686.680,00	124.615,51	0,00	42.774,67	0,00	0,00	735.690,86	0,00	118.379,33
353640	PAULICEIA	83,20	0,00	0,00	1.802,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.885,33
353650	PAULINIA	4.938.171,70	382.701,27	0,00	1.204.731,03	0,00	0,00	0,00	0,00	6.525.604,00
353657	PAULISTANIA	2.764,44	0,00	0,00	324,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.088,44
353660	PAULO DE FARIA	274.218,12	15.933,57	0,00	12.779,10	0,00	0,00	274.809,64	0,00	28.121,16
353670	PEDERNEIRAS	1.993.893,27	14.469,92	294.933,80	476.939,13	0,00	0,00	2.640.178,02	0,00	140.058,10
353680	PEDRA BELA	3.418,32	0,00	0,00	4.625,19	0,00	0,00	0,00	0,00	8.043,51
353690	PEDRANOPOLIS	6.307,73	0,00	0,00	1.186,62	0,00	0,00	0,00	0,00	7.494,35
353700	PEDREGULHO	783.553,49	168.977,88	0,00	38.803,53	0,00	0,00	918.630,09	0,00	72.704,81
353710	PEDREIRA	1.849.202,02	575.469,57	0,00	297.313,23	0,00	0,00	1.495.240,64	0,00	1.226.744,18
353715	PEDRINHAS PAULISTA	77.091,14	390,95	0,00	4.381,95	0,00	0,00	0,00	0,00	81.864,04
353720	PEDRO DE TOLEDO	207.346,44	0,00	0,00	8.229,63	0,00	0,00	0,00	0,00	215.576,07
353730	PENAPOLIS	4.620.719,94	2.184.577,75	763.485,89	1.268.483,43	0,00	0,00	0,00	0,00	8.837.267,01
353740	PEREIRA BARRETO	1.320.602,96	61.819,72	0,00	77.329,79	0,00	0,00	1.142.324,42	0,00	317.428,05
353750	PEREIRAS	40.274,89	0,00	0,00	2.453,31	0,00	0,00	0,00	0,00	42.728,20
353760	PERUIBE	4.081.094,55	25.129,89	105.600,00	254.372,19	0,00	0,00	0,00	0,00	4.466.196,63
353770	PIACATU	25.334,63	0,00	0,00	384,54	0,00	0,00	0,00	0,00	25.719,17
353780	PIEDADE	5.002.586,08	2.571.126,07	291.845,26	473.917,31	0,00	0,00	6.034.444,84	0,00	2.305.029,88
353790	PILAR DO SUL	1.174.864,93	3.959,54	129.033,83	65.897,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.373.755,64
353800	PINDAMONHANGABA	8.999.053,84	807.563,77	105.600,00	1.082.974,05	0,00	0,00	0,00	0,00	10.995.191,67
353810	PINDORAMA	202.612,75	0,00	0,00	3.148,49	0,00	0,00	0,00	0,00	205.761,24
353820	PINHALZINHO	152.908,96	0,00	0,00	5.828,82	0,00	0,00	0,00	0,00	158.737,78
353830	PIQUEROBI	9,51	0,00	0,00	630,00	0,00	0,00	0,00	0,00	639,51
353850	PIQUETE	347.771,39	0,00	0,00	11.075,55	0,00	0,00	0,00	0,00	358.846,94
353860	PIRACAIA	1.201.839,66	0,00	0,00	49.704,97	0,00	0,00	0,00	0,00	1.251.544,63
353870	PIRACICABA	33.151.995,02	9.198.312,26	5.055.261,08	2.149.348,96	0,00	0,00	0,00	0,00	49.554.917,32
353880	PIRAJU	1.627.259,24	450.560,16	404.098,04	123.751,24	0,00	0,00	2.269.661,39	0,00	336.007,29
353890	PIRAJUI	1.954.442,32	128.734,93	0,00	93.940,17	0,00	0,00	2.108.774,31	0,00	68.343,11
353900	PIRANGI	322.300,33	42.550,90	0,00	96.245,31	0,00	0,00	275.968,62	0,00	185.127,93
353910	PIRAPORA DO BOM JESUS	894.203,12	0,00	150.000,00	20.177,52	0,00	0,00	0,00	0,00	1.064.380,64
353920	PIRAPOZINHO	464.823,24	831.872,29	0,00	215.006,27	0,00	0,00	1.344.290,16	0,00	167.411,64
353930	PIRASSUNUNGA	2.950.923,64	25.326,44	208.356,40	1.792.854,06	0,00	0,00	2.880.027,05	0,00	2.097.433,49
353940	PIRATINGA	261.564,74	5.906,61	0,00	15.440,70	0,00	0,00	0,00	0,00	282.912,05
353950	PITANGUEIRAS	1.419.453,25	303,81	0,00	80.284,35	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500.041,41
353960	PLANALTO	20.103,43	0,00	0,00	300,66	0,00	0,00	0,00	0,00	20.404,09
353970	PLATINA	20.813,20	0,00	0,00	483,60	0,00	0,00	0,00	0,00	21.296,80
353980	POA	3.394.062,94	0,00	0,00	169.854,94	0,00	0,00	0,00	0,00	3.563.917,88
353990	POLONI	47.148,84	0,00	0,00	1.498,45	0,00	0,00	0,00	0,00	48.647,29
354000	POMPEIA	1.017.736,42	165.485,32	79.200,00	709.946,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.972.367,82
354010	PONGAI	0,00	0,00	0,00	1.805,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.805,55
354020	PONTAL	1.717.946,23	0,00	0,00	96.995,64	0,00	0,00	0,00	0,00	1.814.941,87
354025	PONTALINDA	14.354,93	0,00	0,00	2.389,78	0,00	0,00	0,00	0,00	16.744,71
354030	PONTES GESTAL	65.018,69	0,00	0,00	2.037,48	0,00	0,00	0,00	0,00	67.056,17
354040	POPULINA	297.384,59	34.382,07	0,00	24.660,99	0,00	0,00	335.107,25	0,00	21.320,40
354050	PORANGABA	11.892,95	0,00	0,00	1.107,42	0,00	0,00	0,00	0,00	13.000,37
354060	PORTO FELIZ	2.846.844,58	285.122,97	245.977,63	129.613,55	0,00	0,00	0,00	0,00	3.507.558,73
354070	PORTO FERREIRA	2.072.707,38	2.698,89	138.703,81	123.827,45	0,00	0,00	1.749.505,20	0,00	588.432,32
354075	POTIM	112.661,23	4.817,57	0,00	88.958,39	0,00	0,00	0,00	0,00	206.437,19
354080	POTIRENDABA	508.629,04	1.557,92	0,00	30.515,41	0,00	0,00	0,00	0,00	540.702,36
354085	PRACINHA	961,76	0,00	0,00	2.214,21	0,00	0,00	0,00	0,00	3.175,97
354090	PRADOPOLIS	485.276,80	0,00	0,00	303,07	0,00	0,00	0,00	0,00	485.579,87
354100	PRAIA GRANDE	22.544.194,54	510.047,63	0,00	1.441.054,85	0,00	0,00	0,00	0,00	24.495.297,02
354105	PRATANIA	15.274,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.274,20
354110	PRESIDENTE ALVES	16.420,32	0,00	0,00	186,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.606,32
354120	PRESIDENTE BERNARDES	796.905,95	224.964,28	0,00	27.932,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.049.802,32
354130	PRESIDENTE EPITACIO	2.591.596,60	222.285,94	214.576,74	121.560,78	0,00	0,00	3.042.868,37	0,00	107.151,69
354140	PRESIDENTE PRUDENTE	25.562.403,93	19.631.200,11	3.481.188,99	5.339.026,84	0,00	0,00	53.740.490,40	0,00	273.329,47
354150	PRESIDENTE VENCESLAU	2.104.477,23	705.560,99	461.186,44	907.872,65	0,00	0,00	0,00	0,00	4.179.097,31
354160	PROMISSAO	1.738.891,54	705.240,94	0,00	207.920,56	0,00	0,00	2.421.543,90	0,00	230.509,14
354165	QUADRA	1.786,64	0,00	0,00	741,48	0,00	0,00	0,00	0,00	2.528,12
354170	QUATA	152.270,13	0,00	0,00	4.791,42	0,00	0,00	0,00	0,00	157.061,55
354180	QUEIROZ	3.506,95	0,00	0,00	40,35	0,00	0,00	0,00	0,00	3.547,30
354190	QUELUZ	917.217,54	56.822,01	0,00	31.869,25	0,00	0,00	0,00	0,00	1.005.908,80
354200	QUINTANA	24.790,40	0,00	79.200,00	2.968,17	0,00	0,00	0,00	0,00	106.958,57
354210	RAFARD	149.790,17	0,00	0,00	10.355,25	0,00	0,00	0,00	0,00	160.145,42
354220	RANCHARIA	2.144.905,91	1.202.828,34	327.259,93	1.020.629,94	0,00	0,00	4.246.242,67	0,00	449.381,45
354230	REDENCAO DA SERRA	18.583,32	0,00	0,00	1.284,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.867,32
354240	REGENTE FEIJO	697.366,16	194.033,53	0,00	32.411,94	0,00	0,00	875.539,03	0,00	48.272,61
354250	REGINOPOLIS	14.363,14	0,00	0,00	1.452,30	0,00	0,00	0,00	0,00	15.815,44
354260	REGISTRO	2.311.101,23	3.232.293,74	358.490,48	634.145,11	0,00	0,00	5.739.673,18	0,00	796.357,39
354270	RESTINGA	29.261,74	0,00	0,00	2.186,70	0,00	0,00	0,00	0,00	31.448,44
354280	RIBEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
354290	RIBEIRAO BONITO	344.234,07	110.179,16	0,00	41.342,40	0,00	0,00	405.133,30	0,00	90.622,33
354300	RIBEIRAO BRANCO	932.027,77	38,39	0,00	61.979,33	0,00	0,00	0,00	0,00	994.045,49
354310	RIBEIRAO CORRENTE	45.641,08	0,00	0,00	12.862,35	0,00	0,00	0,00	0,00	58.503,43
354320	RIBEIRAO DO SUL	26.012,16	1.141,15	0,00	2.711,10	0,00	0,00	0,00	0,00	29.864,41
354325	RIBEIRAO DOS INDIOS	150,40	0,00	0,00	1.285,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.436,32
354325	RIBEIRAO GRANDE	0,00								



354450	RUBINEIA	43.424,00	0,00	0,00	1.177,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44.601,44
354460	SABINO	676,40	0,00	0,00	1.705,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.381,48
354470	SAGRES	406,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	406,40
354480	SALES	53.769,80	0,00	0,00	18.700,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.469,85
354490	SALES OLIVEIRA	366.157,84	0,00	0,00	15.154,57	0,00	188.308,41	0,00	0,00	0,00	193.004,00
354500	SALESOPOLIS	1.258.369,39	2.569,43	0,00	39.273,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.300.212,61
354510	SALMOURAO	23.113,90	0,00	0,00	2.476,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.590,25
354515	SALTINHO	88.333,39	114,49	0,00	19.514,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	107.962,52
354520	SALTO	5.802.576,83	62.580,43	0,00	1.123.726,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.988.883,58
354530	SALTO DE PIRAPORA	6.122.880,69	6.379.150,48	112.919,20	853.476,90	0,00	10.903.113,77	0,00	0,00	0,00	2.565.313,50
354540	SALTO GRANDE	507.641,43	472.829,67	0,00	215.758,77	0,00	1.140.614,48	0,00	0,00	0,00	55.615,39
354550	SANDOVALINA	7.161,96	0,00	0,00	24.322,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.484,16
354560	SANTA ADELIA	406.866,00	7.081,69	0,00	30.314,84	0,00	355.271,54	0,00	0,00	0,00	88.991,00
354570	SANTA ALBERTINA	54.229,73	413,57	0,00	23.664,27	0,00	20.740,92	0,00	0,00	0,00	57.566,64
354580	SANTA BARBARA D'OESTE	6.981.529,10	243.394,79	614.768,16	1.922.318,99	0,00	118.751,45	0,00	0,00	0,00	9.643.259,59
354600	SANTA BRANCA	457.333,34	7.347,64	0,00	14.594,97	0,00	401.770,81	0,00	0,00	0,00	77.505,14
354610	SANTA CLARA D'OESTE	9.211,44	0,00	0,00	1.989,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.201,10
354620	SANTA CRUZ DA CONCEICAO	30.130,10	985,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.115,23
354625	SANTA CRUZ DA ESPERANCA	19.114,18	0,00	0,00	528,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.643,14
354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	1.255.887,59	16.934,81	0,00	96.326,24	0,00	964.563,37	0,00	0,00	0,00	404.585,26
354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	2.898.608,01	290.454,67	284.351,03	428.736,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.902.150,25
354650	SANTA ERNESTINA	81.206,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81.206,88
354660	SANTA FE DO SUL	2.013.103,96	1.050.362,51	504.332,65	194.823,87	0,00	3.312.619,52	0,00	0,00	0,00	450.003,47
354670	SANTA GERTRUDES	287.889,18	8.519,58	0,00	312.588,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	608.997,54
354680	SANTA ISABEL	3.876.156,95	794.227,44	782.729,10	551.554,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.004.667,98
354690	SANTA LUCIA	90.400,65	4.200,45	0,00	3.142,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	97.744,01
354700	SANTA MARIA DA SERRA	156.405,37	0,00	0,00	1.516,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	157.922,29
354710	SANTA MERCEDES	2.360,76	0,00	0,00	41,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.401,89
354720	SANTANA DA PONTE PENSEA	14.999,76	0,00	0,00	1.824,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.824,15
354730	SANTANA DE PARNAIBA	3.198.542,13	24.536,78	79.200,00	525.646,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.827.924,99
354740	SANTA RITA D'OESTE	12.092,43	0,00	0,00	2.108,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.201,04
354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	4.882.972,34	103.852,08	105.408,12	556.024,83	0,00	5.465.727,65	0,00	0,00	0,00	182.529,72
354760	SANTA ROSA DE VITERBO	667.917,77	357,08	0,00	34.725,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	703.000,56
354765	SANTA SALETE	20.550,55	0,00	0,00	3.069,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.620,22
354770	SANTO ANASTACIO	1.289.582,14	93.264,38	0,00	81.495,45	0,00	1.445.896,71	0,00	0,00	0,00	18.445,26
354780	SANTO ANDRE	40.042.934,26	12.317.129,84	3.551.851,83	10.394.920,26	0,00	21.244.223,74	0,00	0,00	0,00	45.062.612,45
354790	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	199.839,45	0,00	0,00	11.209,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	211.048,47
354800	SANTO ANTONIO DE POSSE	524.285,55	0,00	0,00	21.615,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	545.900,76
354805	SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	2.728,30	0,00	0,00	3.175,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.903,95
354810	SANTO ANTONIO DO JARDIM	91.194,17	8.624,54	0,00	11.263,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	111.082,64
354820	SANTO ANTONIO DO PINHAL	17.812,20	0,00	0,00	437,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.249,23
354830	SANTO EXPEDITO	0,00	0,00	0,00	8.898,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.898,39
354840	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	6.103,21	0,00	0,00	2.409,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.512,75
354850	SANTOS	49.477.295,80	21.329.251,80	282.504,98	11.126.806,57	0,00	15.243.427,87	0,00	0,00	0,00	66.972.431,28
354860	SAO BENTO DO SAPUCAI	516.623,18	234.760,62	0,00	56.627,77	0,00	790.653,10	0,00	0,00	0,00	17.358,47
354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	37.661.455,39	2.942.808,24	2.088.000,00	9.589.166,80	0,00	3.446.060,23	0,00	0,00	0,00	48.835.370,21
354880	SAO CAETANO DO SUL	12.260.447,42	1.628.206,06	184.800,00	3.532.513,75	0,00	152.245,94	0,00	0,00	0,00	17.453.721,29
354890	SAO CARLOS	20.951.525,26	5.084.578,80	2.920.160,00	6.006.527,71	0,00	52.186,96	0,00	0,00	0,00	34.910.604,81
354900	SAO FRANCISCO	10.028,61	0,00	0,00	1.464,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.492,67
354910	SAO JOAO DA BOA VISTA	5.337.503,39	1.783.377,45	534.174,52	2.727.540,25	0,00	721.216,67	0,00	0,00	0,00	9.661.378,94
354920	SAO JOAO DAS DUAS PONTES	10.364,07	0,00	0,00	1.428,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.792,77
354925	SAO JOAO DE IRACEMA	9.816,05	0,00	0,00	1.386,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.202,62
354930	SAO JOAO DO PAU D'ALHO	9.313,54	0,00	0,00	1.248,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.562,13
354940	SAO JOAQUIM DA BARRA	2.738.810,29	510.498,82	245.561,81	343.415,82	0,00	3.764.281,65	0,00	0,00	0,00	74.005,08
354950	SAO JOSE DA BELA VISTA	112.890,23	0,00	0,00	1.572,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	114.463,01
354960	SAO JOSE DO BARREIRO	314.567,33	0,00	0,00	6.448,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	321.015,56
354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	3.429.405,25	729.662,40	477.090,60	915.846,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.552.004,95
354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	54.798.587,47	53.216.797,05	8.755.418,58	21.521.495,18	0,00	91.404.572,35	0,00	0,00	0,00	46.887.725,93
354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	55.938.716,14	7.255.001,80	0,00	8.144.279,35	0,00	2.773.123,43	0,00	0,00	0,00	68.564.873,86
354995	SAO LOURENCO DA SERRA	190.609,70	0,00	0,00	18.940,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	209.550,23
355000	SAO LUIS DO PARAITINGA	579.433,14	37.128,76	0,00	18.807,63	0,00	622.223,87	0,00	0,00	0,00	13.145,66
355010	SAO MANUEL	2.180.904,17	589.034,94	337.134,76	138.455,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.245.529,54
355020	SAO MIGUEL ARCANJO	393.128,38	165,66	0,00	277.729,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	671.023,26
355030	SAO PAULO	1.114.381.118,09	247.700.629,07	102.336.891,69	263.383.118,42	291.038.553,03	883.079.917,27	0,00	0,00	0,00	553.683.286,97
355040	SAO PEDRO	1.242.541,21	28.245,17	0,00	18.274,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.289.060,82
355050	SAO PEDRO DO TURVO	98.176,07	650,65	0,00	8.981,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	107.808,24
355060	SAO ROQUE	3.394.567,33	947.667,26	592.063,36	377.019,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.311.317,35
355070	SAO SEBASTIAO	4.639.081,26	405.086,90	637.804,33	807.236,66	0,00	41.687,83	0,00	0,00	0,00	6.447.521,32
355080	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	938.744,83	3.299,51	0,00	81.175,82	0,00	835.105,48	0,00	0,00	0,00	188.114,68
355090	SAO SIMAO	752.931,82	3.333,59	0,00	46.460,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	802.725,42
355100	SAO VICENTE	17.939.313,95	19.947,58	1.008.000,00	4.351.993,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.319.254,89
355110	SARAPUI	7.495,44	0,00	0,00	3.165,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.660,44
355120	SARUTAIA	20.253,84	0,00	0,00	2.800,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.054,40
355130	SEBASTIANOPOLIS DO SUL	11.621,76	0,00	0,00	868,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.490,20
355140	SERRA AZUL	266.595,30	0,00	0,00	8.706,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	275.302,08
355150	SERRANA	1.611.060,48	93.267,65	79.200,00	140.163,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.923.691,48
355160	SERRA NEGRA	1.276.273,49	54.436,75	0,00	441.100,17	0,00	1.198.241,32	0,00	0,00	0,00	573.569,08
355170	SERTAOZINHO	5.517.502,45	855.878,27	602.936,16	1.354.661,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.330.978,70
355180	SETE BARRAS	204.498,07	0,00	0,00	7.097,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	211.596,04
355190	SEVERINIA	273.196,05	1.671,78	0,00	8.692,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	283.560,12
355200	SILVEIRAS	92.327,81	189,25	0,00	3.938,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	96.455,73
355210	SOCORRO	1.852.038,59	60.526,22	0,00	153.912,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.066.477,56
355220	SOROCABA	57.128.439,12	41.259.394,11	8.117.189,25	14.424.228,12	0,00	44.503.276,17	0,00	0,00	0,00	76.425.974,43
355230	SUD MENUCCI	378.338,58	0,00	0,00	29.843,15	0,00	359.673,97	0,00	0,00	0,00	48.507,76
355240	SUMARE	13.030.802,00	7.803.472,93	1.092.950,84	2.931.662,17	0,00	19.933.539,48	0,00	0,00	0,00	4.925.348,46
355250	SUZANO	11.130.126,95	481.657,40	1.918.718,18	954.75						



355440	TERRA ROXA	266.650,81	0,00	0,00	20.691,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	287.342,43
355450	TIETE	1.964.761,29	98.375,72	188.929,97	122.612,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.374.679,91
355460	TIMBURI	600,00	0,00	0,00	471,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.071,54
355465	TORRE DE PEDRA	847,41	0,00	0,00	90,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	937,41
355470	TORRINHA	210.722,21	92,99	0,00	3.671,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	214.486,60
355475	TRABIJU	5.277,06	0,00	0,00	713,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.990,07
355480	TREMEMBE	1.184.260,48	163.085,46	74.078,35	27.389,04	0,00	393.873,66	0,00	0,00	0,00	1.054.939,67
355490	TRES FRONTEIRAS	21.050,84	0,00	0,00	1.019,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.069,88
355495	TUIUTI	0,00	0,00	0,00	459,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	459,00
355500	TUPA	10.276.737,71	8.997.708,35	2.425.742,90	1.829.389,19	0,00	22.379.597,13	0,00	0,00	0,00	1.149.981,01
355510	TUPI PAULISTA	630.984,26	400.839,72	0,00	66.029,97	0,00	983.447,34	0,00	0,00	0,00	114.406,61
355520	TURIUBA	4.375,80	0,00	0,00	226,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.602,42
355530	TURMALINA	7.528,90	0,00	0,00	724,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.253,46
355535	UBARANA	43.693,13	0,00	0,00	3.235,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.928,27
355540	UBATUBA	3.842.463,28	107.513,18	0,00	239.058,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.189.035,37
355550	UBIRAJARA	11.023,90	0,00	0,00	1.432,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.456,37
355560	UCHOA	217.101,64	0,00	0,00	2.159,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	219.260,65
355570	UNIAO PAULISTA	13.593,48	0,00	0,00	1.196,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.790,03
355580	URANIA	402.570,42	11.283,99	0,00	8.606,46	0,00	382.105,17	0,00	0,00	0,00	403.555,69
355590	URU	4.085,26	0,00	0,00	108,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.193,29
355600	URUPES	584.215,92	112.469,62	0,00	41.834,53	0,00	569.285,64	0,00	0,00	0,00	169.234,44
355610	VALENTIM GENTIL	298.308,55	0,00	0,00	8.300,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	306.609,10
355620	VALINHOS	3.949.624,60	28.331,40	604.511,99	105.972,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.688.440,92
355630	VALPARAISO	699.185,81	18.330,03	0,00	23.508,48	0,00	717.019,31	0,00	0,00	0,00	24.005,01
355635	VARGEM	12.069,29	0,00	0,00	313,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.383,03
355640	VARGEM GRANDE DO SUL	1.865.067,45	24.302,42	209.748,85	109.047,68	0,00	1.778.846,88	0,00	0,00	0,00	429.319,51
355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	1.117.196,03	0,00	150.000,00	298.344,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.565.540,03
355650	VARZEA PAULISTA	3.579.348,81	9.492,63	105.600,00	1.089.662,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.784.104,04
355660	VERA CRUZ	26.337,50	0,00	0,00	2.398,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.735,97
355670	VINHEDO	3.356.522,86	99.784,26	243.130,16	443.487,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.142.924,89
355680	VIRADOURO	735.686,69	404,30	105.600,00	45.782,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	887.473,57
355690	VISTA ALEGRE DO ALTO	196.804,95	0,00	0,00	2.909,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	199.714,50
355695	VITORIA BRASIL	4.385,66	0,00	0,00	1.633,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.019,50
355700	VOTORANTIM	5.272.948,93	177.508,37	105.600,00	540.709,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.096.766,60
355710	VOTUPORANGA	6.777.320,24	4.113.117,37	947.810,54	2.166.604,95	0,00	13.682.067,30	0,00	0,00	0,00	322.785,80
355715	ZACARIAS	10.271,16	0,00	0,00	783,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.054,70
355720	CHAVANTES	720.374,88	347.061,51	0,00	59.595,74	0,00	1.059.081,65	0,00	0,00	0,00	67.950,48
355730	ESTIVA GERBI	90.031,17	0,00	0,00	2.783,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	92.814,36
TOTAL FUNDO MUNICIPAL											
2.501.402.718,79											

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - ABRIL/2009

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	355030 - SAO PAULO	HOSPITAL SÃO PAULO - EPM	207748	001/0101/09477/2002	12-06-2003	167.727.335,04
TOTAL						167.727.335,04

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - ABRIL/2009

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
355030 - SAO PAULO	NGA 63 PAM VARZEA DO CARMO	206897	0	20-12-2007	FES	4.468.437,76
355030 - SAO PAULO	CSI CEL. M. SYLVIO E.J. MARINO	208835	0	2-/-003-	FES	327.645,42
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL GERAL DE VILA NOVA CACHOEIRA	268857	0	20-12-2007	FES	7.334.700,70
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL MATERNIDADE INTERLAGOS	206566	0	2-/-003-	FES	5.916.691,77
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL GERAL ITAIM PAULISTA	207762	0	2-/-003-	FES	20.363.852,74
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL DE SAPOEMBA	209158	0	20-12-2007	FES	1.656.985,31
355030 - SAO PAULO	NGA 53 PAM CONSOLAÇÃO	206900	0	20-12-2007	FES	1.618.765,07
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL BRIGADEIRO	208857	0	2-/-003-	FES	10.339.458,44
355030 - SAO PAULO	CRI - CENTRO DE REFERENCIA DO IDOSO zona norte	344453	0	20-12-2007	FES	776.875,19
355030 - SAO PAULO	UGA - I HOSPITAL HELIOPOLIS	206657	0	20-12-2007	FES	11.922.954,84
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL E MATERNIDADE LEONOR MENDE	207770	0	2-/-003-	FES	5.601.035,89
355030 - SAO PAULO	UBS DR WALTER ELIAS - CASA VERDE	209171	0	20-12-2007	FES	147.468,79
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL INFANTIL DARCY VARGAS UGA	207137	0	2-/-003-	FES	5.018.998,18
355030 - SAO PAULO	CSI DR LIVIO AMATO VILA MARIANA	209146	0	20-12-2007	FES	374.292,45
355030 - SAO PAULO	UBS ITAPEVA	206892	0	20-12-2007	FES	475.641,16
355030 - SAO PAULO	CENTRO DE REFERENCIA DA MULHER-SAO	207828	0	2-/-003-	FES	14.031.867,93
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL GERAL DE VILA PENTEADO	209175	0	20-12-2007	FES	9.575.568,18
355030 - SAO PAULO	INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS	202884	0	20-12-2007	FES	9.220.211,90
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL GERAL DE SAO MATEUS	207749	0	2-/-003-	FES	12.037.352,59
355030 - SAO PAULO	NGA 08 PAM BELEM	209151	0	20-12-2007	FES	310.153,40
355030 - SAO PAULO	CSI DR VICTOR A.H. MELLO (PINHEIROS)	206896	0	20-12-2007	FES	957.569,43
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL GERAL DE TAIPAS	208222	0	20-12-2007	FES	8.696.171,81
355030 - SAO PAULO	CRI - CENTRO DE REFERENCIA DO IDOSO zona leste	209234	0	2-/-003-	FES	220.880,39
355030 - SAO PAULO	INSTITUTO CLEMENTE FERREIRA	205722	0	2-/-003-	FES	278.091,96
355030 - SAO PAULO	CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI	207757	0	2-/-003-	FES	46.460.979,39
355030 - SAO PAULO	NGA 62 - PAM MARIA ZELIA	209154	0	2-/-003-	FES	3.213.411,69
355030 - SAO PAULO	AMB. SAUDE MENTAL CENTRO	206898	0	20-12-2007	FES	63.707,11
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL INFANTIL CANDIDO FONTOURA	208851	0	2-/-003-	FES	5.059.983,87
355030 - SAO PAULO	CORPO DE BOMBEIROS - CONSOLAÇÃO - USA	268866	0	20-12-2007	FES	95.821,64
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL GERAL DE PEDREIRA	206609	0	2-/-003-	FES	19.973.919,22
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL GERAL DO GRAJAU	207767	0	2-/-003-	FES	26.069.124,92
355030 - SAO PAULO	CENTRO DE REABILITAÇÃO DA SAUDE UMARIZAL	209169	0	20-12-2007	FES	88.045,98
355030 - SAO PAULO	DIV. DE HANSENOLOGIA E DERMATOLOGIA SANITÁRIA	206902	0	2-/-003-	FES	351.107,54
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL REGIONAL SUL	209131	0	2-/-003-	FES	16.153.014,62
355030 - SAO PAULO	CRATOD- Centro de Referência Tabaco e Drogas	206891	0	20-12-2007	FES	1.222.255,34
355030 - SAO PAULO	CRT DST/AIDS	207795	0	2-/-003-	FES	3.211.224,40
355030 - SAO PAULO	UBS JARDIM FONTALES	209172	0	2-/-003-	FES	132,83
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL ESTADUAL DE VILA ALPINA	207742	0	2-/-003-	FES	14.415.694,91
355030 - SAO PAULO	AMB. SAUDE MENTAL BELENZINHO	209148	0	20-12-2007	FES	99.660,51
355030 - SAO PAULO	NGA 50- LAPA	206893	0	20-12-2007	FES	904.591,05
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL GERAL DE GUAIANAZES JESUS	207924	0	2-/-003-	FES	9.968.286,31
355030 - SAO PAULO	UBS SÍTIO DA CASA PINTADA	209179	0	20-12-2007	FES	63.800,91
355030 - SAO PAULO	INSTITUTO PASTEUR	203275	0	2-/-003-	FES	350.284,39
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL IPIRANGA	207752	0	2-/-003-	FES	11.263.950,10
355030 - SAO PAULO	PAM SANTA CRUZ	209152	0	20-12-2007	FES	337.885,00
TOTAL						291.038.553,03



A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 1.097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde; considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, por intermédio do Ofício nº 467/GAB/SES de 19 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do MARANHÃO, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 626.589.165,81, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao fundo estadual de saúde - FES	58.787.570,83	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos fundos municipais de saúde - FMS	531.602.517,15	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	36.199.077,83	Anexo III

§ 2º - Estão incluídos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO no valor de R\$ 2.428.800,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU no valor de R\$ 12.540.000,00.

§ 3º - O Estado e Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto no teto financeiro global do estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0021 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de abril de 2009.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO - ABRIL/2009

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites referentes aos recursos programados na SES		3.243.633,68
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		47.443.791,59
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		8.100.145,56
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		58.787.570,83

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO - ABRIL/2009

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras Ufs	Total
		Próprio	Referenciado							
210005	ACAILANDIA	3.765.318,91	1.308.612,67	0,00	3.235.404,13	0,00	0,00	0,00	0,00	8.309.335,71
210010	AFONSO CUNHA	8.485,55	0,00	0,00	0,00	0,00	8.485,55	0,00	0,00	0,00
210015	AGUA DOCE DO MARANHÃO	22.017,38	0,00	0,00	171,00	0,00	22.188,38	0,00	0,00	0,00
210020	ALCANTARA	405.477,36	0,00	0,00	63.363,68	0,00	468.841,04	0,00	0,00	0,00
210030	ALDEIAS ALTAS	424.191,21	0,00	0,00	57.446,78	0,00	481.637,99	0,00	0,00	0,00
210040	ALTAMIRA DO MARANHÃO	104.779,53	0,00	0,00	20.610,14	0,00	125.389,67	0,00	0,00	0,00
210043	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	86.101,54	0,00	0,00	5.479,34	0,00	91.580,88	0,00	0,00	0,00
210047	ALTO ALEGRE DO PINDARE	725.356,09	0,00	0,00	125.051,44	0,00	850.407,53	0,00	0,00	0,00
210050	ALTO PARNAIBA	163.216,58	0,00	0,00	46.700,27	0,00	209.916,85	0,00	0,00	0,00
210055	AMAPA DO MARANHÃO	11.502,73	0,00	0,00	0,00	0,00	11.502,73	0,00	0,00	0,00
210060	AMARANTE DO MARANHÃO	651.867,28	0,00	0,00	91.329,50	0,00	743.196,78	0,00	0,00	0,00
210070	ANAJATUBA	329.650,56	0,00	0,00	110.079,50	0,00	439.730,06	0,00	0,00	0,00
210080	ANAPURUS	170.758,19	0,00	0,00	37.163,87	0,00	207.922,06	0,00	0,00	0,00
210083	APICUM-ACU	21.880,52	0,00	0,00	0,00	0,00	21.880,52	0,00	0,00	0,00
210087	ARAGUANA	39.981,15	0,00	0,00	0,00	0,00	39.981,15	0,00	0,00	0,00
210090	ARAIOSES	776.755,14	414.227,26	0,00	254.666,79	0,00	1.445.649,19	0,00	0,00	0,00
210095	ARAME	648.121,78	0,00	0,00	218.116,06	0,00	866.237,84	0,00	0,00	0,00
210100	ARARI	553.517,08	0,00	0,00	521.261,20	0,00	0,00	0,00	0,00	1.074.778,28
210110	AXIXA	162.317,12	0,00	0,00	29.651,42	0,00	191.968,54	0,00	0,00	0,00
210120	BACABAL	4.945.524,45	2.485.857,66	1.338.000,00	12.367.561,16	0,00	0,00	0,00	0,00	21.136.943,27
210125	BACABEIRA	29.006,61	0,00	0,00	414,00	0,00	29.420,61	0,00	0,00	0,00
210130	BACURI	276.879,27	0,00	0,00	34.292,84	0,00	311.172,11	0,00	0,00	0,00
210135	BACURITUBA	4.718,91	0,00	0,00	0,00	0,00	4.718,91	0,00	0,00	0,00
210140	BALSAS	3.032.299,16	1.816.198,70	153.098,37	5.905.426,52	0,00	0,00	0,00	0,00	10.907.022,75
210150	BARAO DE GRAJAU	252.915,68	0,00	0,00	39.488,42	0,00	292.404,10	0,00	0,00	0,00
210160	BARRA DO CORDA	3.125.478,61	739.369,12	858.000,00	3.495.134,35	0,00	0,00	0,00	0,00	8.217.982,08
210170	BARREIRINHAS	806.258,41	0,00	0,00	151.748,56	0,00	0,00	0,00	0,00	958.006,97
210173	BELAGUA	9.763,09	0,00	0,00	0,00	0,00	9.763,09	0,00	0,00	0,00
210177	BELA VISTA DO MARANHÃO	18.698,29	0,00	0,00	0,00	0,00	18.698,29	0,00	0,00	0,00
210180	BENEDITO LEITE	89.920,13	0,00	0,00	31.671,57	0,00	121.591,70	0,00	0,00	0,00
210190	BEQUIMAO	340.806,04	0,00	0,00	43.227,09	0,00	384.033,13	0,00	0,00	0,00
210193	BERNARDO DO MEARIM	10.315,47	0,00	0,00	0,00	0,00	10.315,47	0,00	0,00	0,00
210197	BOA VISTA DO GURUPI	10.836,79	0,00	0,00	0,00	0,00	10.836,79	0,00	0,00	0,00
210200	BOM JARDIM	752.505,99	0,00	0,00	136.606,39	0,00	889.112,38	0,00	0,00	0,00
210203	BOM JESUS DAS SELVAS	309.886,94	0,00	0,00	57.668,89	0,00	367.555,83	0,00	0,00	0,00
210207	BOM LUGAR	27.439,92	0,00	0,00	0,00	0,00	27.439,92	0,00	0,00	0,00
210210	BREJO	585.662,73	0,00	0,00	149.712,56	0,00	735.375,29	0,00	0,00	0,00
210215	BREJO DE AREIA	17.224,47	0,00	0,00	0,00	0,00	17.224,47	0,00	0,00	0,00
210220	BURITI	427.189,06	0,00	0,00	67.949,44	0,00	495.138,50	0,00	0,00	0,00
210230	BURITI BRAVO	433.901,05	0,00	0,00	124.019,51	0,00	557.920,56	0,00	0,00	0,00
210232	BURITICUPU	998.699,21	0,00	0,00	527.010,30	0,00	0,00	0,00	0,00	1.525.709,51
210235	BURITIRANA	180.981,81	0,00	0,00	0,00	0,00	180.981,81	0,00	0,00	0,00
210237	CACHOEIRA GRANDE	14.613,85	0,00	0,00	0,00	0,00	14.613,85	0,00	0,00	0,00
210240	CAJAPIO	63.568,41	0,00	0,00	28.808,50	0,00	92.376,91	0,00	0,00	0,00
210250	CAJARI	92.928,88	0,00	0,00	25.188,94	0,00	118.117,82	0,00	0,00	0,00
210255	CAMPESTRE DO MARANHÃO	22.089,18	0,00	0,00	523,50	0,00	22.612,68	0,00	0,00	0,00
210260	CANDIDO MENDES	296.684,56	0,00	0,00	32.275,37	0,00	328.959,93	0,00	0,00	0,00
210270	CANTANHEDE	385.600,25	132.273,71	0,00	86.029,50	0,00	603.903,46	0,00	0,00	0,00
210275	CAPINZAL DO NORTE	209.905,27	0,00	0,00	54.981,77	0,00	264.887,04	0,00	0,00	0,00
210280	CAROLINA	522.191,50	158.548,34	0,00	551.606,62	0,00	1.232.346,46	0,00	0,00	0,00
210290	CARUTAPERA	481.991,48	136.795,25	0,00	305.702,42	0,00	0,00	0,00	0,00	924.489,15
210300	CAXIAS	5.944.539,98	3.425.554,42	858.000,00	19.215.566,74	0,00	0,00	0,00	0,00	29.443.661,14
210310	CEDRAL	17.083,90	0,00	0,00	26.646,90	0,00	43.730,80	0,00	0,00	0,00
210312	CENTRAL DO MARANHÃO	103.131,34	0,00	0,00	15.753,17	0,00	118.884,51	0,00	0,00	0,00
210315	CENTRO DO GUILHERME	12.095,18	0,00	0,00	0,00	0,00	12.095,18	0,00	0,00	0,00
210317	CENTRO NOVO DO MARANHÃO	29.292,47	0,00	0,00	117,00	0,00	29.409,47	0,00	0,00	0,00
210320	CHAPADINHA	2.611.192,75	4.110.174,50	0,00	5.903.750,79	0,00	0,00	0,00	0,00	12.625.118,04
210325	CIDELANDIA	230.860,11	0,00	0,00	40.756,57	0,00	271.616,68	0,00	0,00	0,00
210330	CODO	3.660.138,92	0,00	858.000,00	8.002.092,74	0,00	0,00	0,00	0,00	12.520.231,66
210340	COELHO NETO	1.650.658,17	562.988,54	150.000,00	6.279.986,64	0,00	0,00	0,00	0,00	8.643.633,35



210350	COLINAS	1.799.462,72	2.595.898,63	0,00	2.438.474,52	530.939,16	0,00	0,00	0,00	6.302.896,71
210355	CONCEICAO DO LAGO-ACU	19.200,17	0,00	0,00	306,00	0,00	19.506,17	0,00	0,00	0,00
210360	COROATA	2.946.019,43	2.259.434,45	858.000,00	9.776.156,40	0,00	0,00	0,00	0,00	15.839.610,28
210370	CURURUPU	1.527.410,19	2.176.983,96	360.023,28	2.308.580,38	0,00	0,00	0,00	0,00	6.372.997,81
210375	DAVINOPOLIS	21.384,08	0,00	0,00	0,00	0,00	21.384,08	0,00	0,00	0,00
210380	DOM PEDRO	478.457,38	0,00	0,00	106.926,50	0,00	585.383,88	0,00	0,00	0,00
210390	DUQUE BACELAR	230.863,64	0,00	0,00	15.879,21	0,00	246.742,85	0,00	0,00	0,00
210400	ESPERANTINOPOLIS	470.852,38	182.844,95	0,00	722.679,75	0,00	0,00	0,00	0,00	1.376.377,08
210405	ESTREITO	549.796,37	0,00	0,00	612.030,45	0,00	1.161.826,82	0,00	0,00	0,00
210407	FEIRA NOVA DO MARANHAO	65.319,79	0,00	0,00	28.886,36	0,00	94.206,15	0,00	0,00	0,00
210408	FERNANDO FALCAO	4.753,16	0,00	0,00	411,90	0,00	5.165,06	0,00	0,00	0,00
210409	FORMOSA DA SERRA NEGRA	165.846,18	0,00	0,00	32.687,82	0,00	198.534,00	0,00	0,00	0,00
210410	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	154.059,45	0,00	0,00	38.189,43	0,00	192.248,88	0,00	0,00	0,00
210420	FORTUNA	218.719,47	0,00	0,00	49.167,55	0,00	267.887,02	0,00	0,00	0,00
210430	GODOFREDO VIANA	173.516,33	237.687,55	0,00	125.790,62	0,00	536.994,50	0,00	0,00	0,00
210440	GONCALVES DIAS	270.143,55	0,00	0,00	85.234,54	0,00	355.378,09	0,00	0,00	0,00
210450	GOVERNADOR ARCHER	178.199,37	0,00	0,00	44.242,51	0,00	222.441,88	0,00	0,00	0,00
210455	GOVERNADOR EDISON LOBAO	145.559,64	0,00	0,00	33.311,47	0,00	178.871,11	0,00	0,00	0,00
210460	GOVERNADOR EUGENIO BARROS	295.384,92	0,00	0,00	51.186,55	0,00	346.571,47	0,00	0,00	0,00
210462	GOVERNADOR LUIZ ROCHA	120.739,34	0,00	0,00	38.929,06	0,00	159.668,40	0,00	0,00	0,00
210465	GOVERNADOR NEWTON BELLO	113.010,03	8.756,79	0,00	0,00	0,00	121.766,82	0,00	0,00	0,00
210467	GOVERNADOR NUNES FREIRE	1.293.554,99	2.650.716,06	0,00	4.149.632,24	0,00	0,00	0,00	0,00	8.093.903,29
210470	GRACA ARANHA	109.765,38	0,00	0,00	41.377,13	0,00	151.142,51	0,00	0,00	0,00
210480	GRAJAU	2.364.143,52	1.188.694,56	218.667,17	2.033.372,41	0,00	0,00	0,00	0,00	5.804.877,66
210490	GUIMARAES	249.909,63	0,00	0,00	39.877,27	0,00	289.786,90	0,00	0,00	0,00
210500	HUMBERTO DE CAMPOS	348.063,43	0,00	0,00	60.108,02	0,00	408.171,45	0,00	0,00	0,00
210510	ICATU	341.496,17	0,00	0,00	70.087,07	0,00	411.583,24	0,00	0,00	0,00
210515	IGARAPE DO MEIO	169.056,19	5,79	0,00	39.678,41	0,00	208.740,39	0,00	0,00	0,00
210520	IGARAPE GRANDE	201.613,59	0,00	0,00	44.299,41	0,00	245.913,00	0,00	0,00	0,00
210530	IMPERATRIZ	10.273.079,93	9.187.061,64	1.008.000,00	33.803.807,31	2.873.962,68	0,00	0,00	0,00	51.397.986,20
210535	ITAIPAVA DO GRAJAU	11.162,48	0,00	0,00	0,00	0,00	11.162,48	0,00	0,00	0,00
210540	ITAPECURU MIRIM	1.279.344,28	105.088,03	0,00	4.160.425,44	0,00	0,00	0,00	0,00	5.544.857,75
210542	ITINGA DO MARANHAO	556.221,41	0,00	0,00	112.343,84	0,00	668.565,25	0,00	0,00	0,00
210545	JATOBA	9.147,86	0,00	0,00	0,00	0,00	9.147,86	0,00	0,00	0,00
210547	JENIPEPO DOS VIEIRAS	13.660,93	0,00	0,00	498,00	0,00	14.158,93	0,00	0,00	0,00
210550	JOAO LISBOA	470.615,53	0,00	79.200,00	2.847.783,95	0,00	0,00	0,00	0,00	3.397.599,48
210560	JOSELANDIA	294.384,12	0,00	0,00	41.854,15	0,00	336.238,27	0,00	0,00	0,00
210565	JUNCO DO MARANHAO	80.529,60	0,00	0,00	0,00	0,00	80.529,60	0,00	0,00	0,00
210570	LAGO DA PEDRA	1.704.137,85	1.190.324,53	0,00	1.094.850,78	0,00	0,00	0,00	0,00	3.989.313,16
210580	LAGO DO JUNCO	143.289,62	0,00	0,00	57.125,75	0,00	200.415,37	0,00	0,00	0,00
210590	LAGO VERDE	255.410,11	0,00	0,00	41.917,86	0,00	297.327,97	0,00	0,00	0,00
210592	LAGOA DO MATO	17.573,58	0,00	0,00	0,00	0,00	17.573,58	0,00	0,00	0,00
210594	LAGOA DOS RODRIGUES	15.346,53	0,00	0,00	0,00	0,00	15.346,53	0,00	0,00	0,00
210596	LAGOA GRANDE DO MARANHAO	151.838,35	0,00	0,00	35.464,93	0,00	187.303,28	0,00	0,00	0,00
210598	LAJEADO NOVO	10.971,35	0,00	0,00	0,00	0,00	10.971,35	0,00	0,00	0,00
210600	LIMA CAMPOS	266.664,92	0,00	0,00	52.493,08	0,00	319.158,00	0,00	0,00	0,00
210610	LORETO	192.192,85	0,00	0,00	34.040,75	0,00	226.233,60	0,00	0,00	0,00
210620	LUIS DOMINGUES	10.637,79	0,00	0,00	0,00	0,00	10.637,79	0,00	0,00	0,00
210630	MAGALHAES DE ALMEIDA	269.797,62	0,00	0,00	67.703,26	0,00	337.500,88	0,00	0,00	0,00
210632	MARACACUME	309.593,01	0,00	0,00	62.314,79	0,00	371.907,80	0,00	0,00	0,00
210635	MARAJA DO SENA	13.627,39	0,00	0,00	0,00	0,00	13.627,39	0,00	0,00	0,00
210637	MARANHAOZINHO	18.006,46	0,00	0,00	2.421,00	0,00	20.427,46	0,00	0,00	0,00
210640	MATA ROMA	252.877,14	0,00	0,00	42.172,50	0,00	295.049,64	0,00	0,00	0,00
210650	MATINHA	385.662,98	0,00	0,00	56.150,71	0,00	441.813,69	0,00	0,00	0,00
210660	MATOES	457.709,79	0,00	0,00	66.871,75	0,00	524.581,54	0,00	0,00	0,00
210663	MATOES DO NORTE	35.920,53	0,00	0,00	2.378,88	0,00	38.299,41	0,00	0,00	0,00
210667	MILAGRES DO MARANHAO	15.724,95	0,00	0,00	0,00	0,00	15.724,95	0,00	0,00	0,00
210670	MIRADOR	386.469,56	0,00	0,00	96.759,07	0,00	483.228,63	0,00	0,00	0,00
210675	MIRANDA DO NORTE	386.555,63	0,00	0,00	100.346,60	0,00	486.902,23	0,00	0,00	0,00
210680	MIRINZAL	173.161,10	0,00	0,00	54.141,49	0,00	227.302,59	0,00	0,00	0,00
210690	MONCAO	514.987,30	0,00	0,00	73.597,68	0,00	588.584,98	0,00	0,00	0,00
210700	MONTES ALTOS	220.401,79	0,00	0,00	29.940,25	0,00	250.342,04	0,00	0,00	0,00
210710	MORROS	313.828,23	0,00	0,00	43.059,05	0,00	356.887,28	0,00	0,00	0,00
210720	NINA RODRIGUES	159.458,52	0,00	0,00	33.709,29	0,00	193.167,81	0,00	0,00	0,00
210725	NOVA COLINAS	56.909,25	0,00	0,00	24.229,45	0,00	81.138,70	0,00	0,00	0,00
210730	NOVA IORQUE	19.913,33	0,00	0,00	2.802,80	0,00	22.716,13	0,00	0,00	0,00
210735	NOVA OLINDA DO MARANHAO	320.111,48	0,00	0,00	75.248,06	0,00	395.359,54	0,00	0,00	0,00
210740	OLHO D'AGUA DAS CUNHAS	284.634,92	0,00	0,00	87.037,16	0,00	371.672,08	0,00	0,00	0,00
210745	OLINDA NOVA DO MARANHAO	215.031,60	0,00	0,00	44.756,93	0,00	259.788,53	0,00	0,00	0,00
210750	PACO DO LUMIAR	1.451.609,83	0,00	0,00	931.452,69	0,00	0,00	0,00	0,00	2.383.062,52
210760	PALMEIRANDIA	279.658,14	0,00	0,00	47.579,37	0,00	327.237,51	0,00	0,00	0,00
210770	PARAIBANO	397.442,80	0,00	0,00	183.561,46	0,00	0,00	0,00	0,00	581.004,26
210780	PARNARAMA	857.968,44	29.801,86	0,00	1.893.828,79	0,00	0,00	0,00	0,00	2.781.599,09
210790	PASSAGEM FRANCA	308.910,33	0,00	0,00	263.629,94	0,00	572.540,27	0,00	0,00	0,00
210800	PASTOS BONS	508.127,33	100.557,38	0,00	78.090,45	0,00	686.775,16	0,00	0,00	0,00
210805	PAULINO NEVES	2.164,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.164,71	0,00	0,00	0,00
210810	PAULO RAMOS	322.011,40	0,00	0,00	68.293,80	0,00	390.305,20	0,00	0,00	0,00
210820	PEDREIRAS	2.034.121,06	1.128.926,41	0,00	4.763.215,10	0,00	0,00	0,00	0,00	7.926.262,57
210825	PEDRO DO ROSARIO	309.063,11	0,00	0,00	107.571,39	0,00	416.634,50	0,00	0,00	0,00
210830	PENALVA	690.769,55	0,00	0,00	715.168,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1.405.938,38
210840	PERI MIRIM	238.545,26	0,00	0,00	62.963,79	0,00	301.509,05	0,00	0,00	0,00
210845	PERITORO	16.583,90	0,00	150.000,00	1.590,00	0,00	18.173,90	0,00	0,00	150.000,00
210850	PINDARE MIRIM	608.389,50	0,00	0,00	84.427,48	0,00	692.816,98	0,00	0,00	0,00
210860	PINHEIRO	2.764.955,86	3.188.637,52	0,00	5.262.295,60	0,00	0,00	0,00	0,00	11.215.888,98
210870	PIO XII	490.728,49	0,00	0,00	227.997,17	0,00	0,00	0,00	0,00	718.725,66
210880	PIRAPEMAS	274.600,06	0,00	0,00	54.956,34	0,00	329.556,40	0,00	0,00	0,00
210890	POCAO DE PEDRAS	625.351,36	156.434,52	0,00	5.949.076,26	0,00	0,00	0,00	0,00	6.730.862,14
210900	PORTO FRANCO	568.916,73	782.757,53	1.008.000,00	6.244.363,61	0,00	0,00	0,00	0,00	8.604.037,87
210905	PORTO RICO DO MARANHAO	6.198,83	0,00	0,00	0,00	0,00	6.198,83	0,00	0,00	0,00
210910	PRESIDENTE DUTRA	1.138.536,87	197.991,55	0,00	6.585.093,88	0,00	0,00	0,00	0,00	7.921.622,30
210920	PRESIDENTE JUSCELINO	170.748,30	0,00	0,00	26.147,76	0,00	196.896,06	0,00	0,00	0,00
210923	PRESIDENTE MEDICI	9.830,26	0,00	0,00	0,00	0,00	9.830,26	0,00	0,00	0,00
210927	PRESIDENTE SARNEY	27.029,14	0,00	0,00	45.754,20	0,00	72.783,34	0,00	0,00	0,00
210930	PRESIDENTE VARGAS	115.454,29	0,00	0,00	36.646,25	0,00	152.100,54	0,00	0,00	0,00
210940	PRIMEIRA CRUZ	187.911,61	0,00	0,00	92.270,52	0,00	280.182,13	0,00	0,00	0,00
210945	RAPOSA	381.392,87	0,00	0,00	175.182,23	0,00	556.575,10	0,00	0,00	0,00
210950	RIACHAO	437.090,19								



211027	SANTO AMARO DO MARANHÃO	135.703,52	0,00	0,00	22.783,50	0,00	158.487,02	0,00	0,00	0,00
211030	SANTO ANTONIO DOS LOPES	319.092,54	0,00	0,00	57.008,22	0,00	376.100,76	0,00	0,00	0,00
211040	SAO BENEDITO DO RIO PRETO	215.399,57	0,00	0,00	31.887,49	0,00	247.287,06	0,00	0,00	0,00
211050	SAO BENTO	720.095,09	0,00	0,00	592.463,27	0,00	0,00	0,00	0,00	1.312.558,36
211060	SAO BERNARDO	409.586,32	0,00	0,00	76.382,53	0,00	485.968,85	0,00	0,00	0,00
211065	SAO DOMINGOS DO AZEITAO	13.243,85	0,00	0,00	0,00	0,00	13.243,85	0,00	0,00	0,00
211070	SAO DOMINGOS DO MARANHÃO	656.205,75	0,00	0,00	99.891,78	0,00	756.097,53	0,00	0,00	0,00
211080	SAO FELIX DE BALSAS	97.695,70	0,00	0,00	24.519,53	0,00	122.215,23	0,00	0,00	0,00
211085	SAO FRANCISCO DO BREJAO	134.642,56	0,00	0,00	41.134,30	0,00	175.776,86	0,00	0,00	0,00
211090	SAO FRANCISCO DO MARANHÃO	200.415,35	0,00	0,00	35.643,11	0,00	236.058,46	0,00	0,00	0,00
211100	SAO JOAO BATISTA	421.452,30	0,00	0,00	74.047,27	0,00	495.499,57	0,00	0,00	0,00
211102	SAO JOAO DO CARU	272.988,72	0,00	0,00	67.570,98	0,00	340.559,70	0,00	0,00	0,00
211105	SAO JOAO DO PARAISO	19.080,52	0,00	0,00	0,00	0,00	19.080,52	0,00	0,00	0,00
211107	SAO JOAO DO SOTER	35.134,83	0,00	0,00	0,00	0,00	35.134,83	0,00	0,00	0,00
211110	SAO JOAO DOS PATOS	580.185,75	139.077,08	0,00	2.741.456,62	0,00	0,00	0,00	0,00	3.460.719,45
211120	SAO JOSE DE RIBAMAR	2.235.496,62	0,00	0,00	3.735.706,57	0,00	0,00	0,00	0,00	5.971.203,19
211125	SAO JOSE DOS BASILIOS	127.910,47	1.113,48	0,00	32.252,13	0,00	161.276,08	0,00	0,00	0,00
211130	SAO LUIS	49.940.767,66	69.733.197,19	10.790.682,71	84.246.912,17	4.695.243,72	0,00	36.199.077,83	0,00	173.817.238,18
211140	SAO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO	676.702,75	95,73	0,00	76.584,52	0,00	647.783,00	0,00	0,00	105.600,00
211150	SAO MATEUS DO MARANHÃO	749.680,05	319.356,69	0,00	412.734,69	0,00	0,00	0,00	0,00	1.481.771,43
211153	SAO PEDRO DA AGUA BRANCA	153.289,12	0,00	0,00	47.941,08	0,00	201.230,20	0,00	0,00	0,00
211157	SAO PEDRO DOS CRENTES	7.467,31	0,00	0,00	0,00	0,00	7.467,31	0,00	0,00	0,00
211160	SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	211.030,83	0,00	0,00	108.577,52	0,00	319.608,35	0,00	0,00	0,00
211163	SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	12.316,62	0,00	0,00	324,00	0,00	12.640,62	0,00	0,00	0,00
211167	SAO ROBERTO	14.250,42	0,00	0,00	0,00	0,00	14.250,42	0,00	0,00	0,00
211170	SAO VICENTE FERRER	818.557,83	856.854,75	0,00	1.128.636,89	0,00	0,00	0,00	0,00	2.804.049,47
211172	SATUBINHA	173.088,14	0,00	0,00	69.085,45	0,00	242.173,59	0,00	0,00	0,00
211174	SENADOR ALEXANDRE COSTA	132.346,77	0,00	0,00	31.333,76	0,00	163.680,53	0,00	0,00	0,00
211176	SENADOR LA ROCQUE	80.295,73	0,00	0,00	52.522,51	0,00	132.818,24	0,00	0,00	0,00
211178	SERRANO DO MARANHÃO	12.229,62	0,00	0,00	0,00	0,00	12.229,62	0,00	0,00	0,00
211180	SITIO NOVO	321.411,30	0,00	0,00	49.417,66	0,00	370.828,96	0,00	0,00	0,00
211190	SUCUPIRA DO NORTE	165.744,11	0,00	0,00	54.455,88	0,00	220.199,99	0,00	0,00	0,00
211195	SUCUPIRA DO RIACHAO	8.602,27	0,00	0,00	0,00	0,00	8.602,27	0,00	0,00	0,00
211200	TASSO FRAGOSO	108.849,25	0,00	0,00	21.185,98	0,00	130.035,23	0,00	0,00	0,00
211210	TIMIRAS	569.450,59	0,00	150.000,00	100.740,72	0,00	670.191,31	0,00	0,00	150.000,00
211220	TIMON	6.288.363,40	0,00	1.158.000,00	9.050.885,34	0,00	0,00	0,00	0,00	16.497.248,74
211223	TRIZIDELA DO VALE	314.768,52	0,00	0,00	56.284,03	0,00	371.052,55	0,00	0,00	0,00
211227	TUFILANDIA	10.888,46	0,00	0,00	0,00	0,00	10.888,46	0,00	0,00	0,00
211230	TUNTUM	1.841.038,98	2.740.029,41	1.008.000,00	6.334.489,77	0,00	0,00	0,00	0,00	11.923.555,16
211240	TURIACU	650.591,92	0,00	0,00	110.065,79	0,00	760.657,71	0,00	0,00	0,00
211245	TURILANDIA	39.407,30	0,00	0,00	0,00	0,00	39.407,30	0,00	0,00	0,00
211250	TUTOIA	858.717,43	214.097,38	0,00	138.034,17	0,00	1.210.848,98	0,00	0,00	0,00
211260	URBANO SANTOS	323.147,82	0,00	0,00	68.153,00	0,00	391.300,82	0,00	0,00	0,00
211270	VARGEM GRANDE	700.595,13	164.009,71	0,00	2.862.160,72	0,00	0,00	0,00	0,00	3.726.765,56
211280	VIANA	1.777.669,52	850.356,93	0,00	1.215.185,95	0,00	0,00	0,00	0,00	3.843.212,40
211285	VILA NOVA DOS MARTIRIOS	96.198,32	0,00	0,00	27.768,09	0,00	123.966,41	0,00	0,00	0,00
211290	VITORIA DO MEARIM	666.758,44	0,00	0,00	904.564,23	0,00	0,00	0,00	0,00	1.571.322,67
211300	VITORINO FREIRE	690.542,24	115.005,61	0,00	2.937.796,84	0,00	0,00	0,00	0,00	3.743.344,69
211400	ZE DOCA	1.760.736,96	720.221,71	0,00	869.942,35	0,00	0,00	0,00	0,00	3.350.901,02
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										
531.602.517,15										

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO - ABRIL/2009

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	211130 - SAO LUIS	Hospital Universitário - HU-UFMA	2726653	12	2/12/2004	36.199.077,83
TOTAL						36.199.077,83

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO - ABRIL/2009

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
210350 - COLINAS	Hosp Reg Carlos Macieira	2726645	1	23/11/2004	FES	530.939,16
210530 - IMPERATRIZ	Hosp Reg Materno Infantil	2452383	2	23/11/2004	FES	2.873.962,68
211130 - SAO LUIS	Hosp Infantil Juvêncio Matos	2456893	5	23/11/2004	FES	1.103.171,88
211130 - SAO LUIS	Maternidade Benedito Leite	2702886	6	23/11/2004	FES	1.361.606,52
211130 - SAO LUIS	Hops Geral Tarquínio Lopes Filho	2646536	4	23/11/2004	FES	2.230.465,32
TOTAL						8.100.145,56

PORTARIA Nº 107, DE 9 DE ABRIL DE 2009

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde; Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Pará, por meio do Ofício GAB-SES/PA nº 772/09, de 27 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado do PARÁ, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 707.953.847,54, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao fundo estadual de saúde - FES	251.818.256,78	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos fundos municipais de saúde - FMS	435.176.012,56	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	20.959.578,20	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO no valor de R\$ 1.584.000,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU no valor de R\$ 6.624.000,00.

§ 3º - O Estado e Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.



Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0015 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de abril de 2009.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARÁ - ABRIL/2009

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites referentes aos recursos programados na SES		166.311.467,71
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		75.357.357,26
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		10.149.431,81
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		251.818.256,78

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARÁ - ABRIL/2009

IBGE	Município	PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)								Total
		Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	
Próprio	Referenciado									
150010	ABAETETUBA	4.641.586,28	37.382,43	105.600,00	2.068.865,16	0,00	0,00	0,00	0,00	6.853.433,87
150013	ABEL FIGUEIREDO	42.878,07	0,00	0,00	0,00	0,00	42.878,07	0,00	0,00	0,00
150020	ACARA	1.624.938,74	21.931,73	0,00	602.320,52	0,00	0,00	0,00	0,00	2.249.190,99
150030	AFUA	1.026.580,98	0,00	0,00	0,00	0,00	1.026.580,98	0,00	0,00	0,00
150034	AGUA AZUL DO NORTE	1.055.889,44	0,00	0,00	359.918,72	0,00	0,00	0,00	0,00	1.415.808,16
150040	ALENQUER	1.470.443,20	65.295,38	206.396,55	23.193,30	0,00	1.765.328,43	0,00	0,00	0,00
150050	ALMEIRIM	1.081.423,47	11.561,74	0,00	0,00	0,00	1.092.985,21	0,00	0,00	0,00
150060	ALTAMIRA	3.344.572,08	1.497.508,37	79.200,00	1.624.407,62	0,00	6.466.488,07	0,00	0,00	79.200,00
150070	ANAJAS	553.048,99	0,00	0,00	0,00	0,00	553.048,99	0,00	0,00	0,00
150080	ANANINDEUA	17.278.742,48	531.479,03	1.120.738,89	8.006.139,99	0,00	0,00	0,00	0,00	26.937.100,39
150085	ANAPU	185.718,84	0,00	0,00	0,00	0,00	185.718,84	0,00	0,00	0,00
150090	AUGUSTO CORREA	526.972,47	0,00	0,00	0,00	0,00	526.972,47	0,00	0,00	0,00
150095	AURORA DO PARA	508.788,55	0,00	0,00	0,00	0,00	508.788,55	0,00	0,00	0,00
150100	AVEIRO	37.246,08	0,00	0,00	0,00	0,00	37.246,08	0,00	0,00	0,00
150110	BAGRE	22.806,62	0,00	0,00	0,00	0,00	22.806,62	0,00	0,00	0,00
150120	BAIAO	615.260,18	8.343,00	0,00	421.210,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.044.814,10
150125	BANNACH	24.948,92	0,00	0,00	0,00	0,00	24.948,92	0,00	0,00	0,00
150130	BARCARENA	2.528.922,09	6.598,29	0,00	2.259.397,16	0,00	0,00	0,00	0,00	4.794.917,54
150140	BELEM	83.387.436,69	56.532.755,81	30.776.581,98	62.000.092,90	0,00	0,00	20.959.578,20	240.000,00	211.977.289,18
150145	BELTERRA	403.252,03	0,00	0,00	0,00	0,00	403.252,03	0,00	0,00	0,00
150150	BENEVIDES	1.019.769,52	105.423,43	255.600,00	0,00	0,00	1.125.192,95	0,00	0,00	255.600,00
150157	BOM JESUS DO TOCANTINS	378.242,31	39.554,16	0,00	0,00	0,00	417.796,47	0,00	0,00	0,00
150160	BONITO	35.252,98	0,00	0,00	0,00	0,00	35.252,98	0,00	0,00	0,00
150170	BRAGANCA	3.708.238,63	1.909.855,16	1.367.137,46	667.732,54	0,00	7.652.963,79	0,00	0,00	0,00
150172	BRASIL NOVO	769.749,91	635.857,12	0,00	0,00	0,00	1.405.607,03	0,00	0,00	0,00
150175	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	220.248,02	0,00	0,00	0,00	0,00	220.248,02	0,00	0,00	0,00
150178	BREU BRANCO	770.335,26	0,00	0,00	0,00	0,00	770.335,26	0,00	0,00	0,00
150180	BREVES	2.989.980,36	1.099.906,00	0,00	2.253.273,43	0,00	0,00	0,00	0,00	6.343.159,79
150190	BUJARU	836.828,91	147.565,36	0,00	0,00	0,00	984.394,27	0,00	0,00	0,00
150195	CACHOEIRA DO PIRIA	8.550,70	0,00	0,00	0,00	0,00	8.550,70	0,00	0,00	0,00
150200	CACHOEIRA DO ARARI	394.272,76	78.418,24	0,00	0,00	0,00	472.691,00	0,00	0,00	0,00
150210	CAMETA	3.880.322,52	242.742,95	0,00	2.685.163,07	1.620.000,00	0,00	0,00	0,00	5.188.228,54
150215	CANAA DOS CARAJAS	386.327,97	0,00	0,00	0,00	0,00	386.327,97	0,00	0,00	0,00
150220	CAPANEMA	2.739.686,82	2.955.772,44	0,00	2.000.533,03	0,00	0,00	0,00	0,00	7.695.992,29
150230	CAPITAO POCO	1.894.927,12	466.831,52	0,00	0,00	0,00	2.361.758,64	0,00	0,00	0,00
150240	CASTANHAL	6.254.952,72	3.995.191,68	79.200,00	6.889.948,43	0,00	0,00	0,00	0,00	17.219.292,83
150250	CHAVES	43.058,15	0,00	0,00	0,00	0,00	43.058,15	0,00	0,00	0,00
150260	COLARES	80.240,80	0,00	0,00	350.539,38	0,00	0,00	0,00	0,00	430.780,18
150270	CONCEICAO DO ARAGUAIA	1.882.706,38	197.638,10	0,00	3.071.034,64	1.860.000,00	0,00	0,00	0,00	3.291.379,12
150275	CONCORDIA DO PARA	573.052,09	4.769,48	0,00	0,00	0,00	577.821,57	0,00	0,00	0,00
150276	CUMARU DO NORTE	10.277,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.277,00	0,00	0,00	0,00
150277	CURIONOPOLIS	439.290,66	0,00	0,00	0,00	0,00	439.290,66	0,00	0,00	0,00
150280	CURRALINHO	664.284,36	22.264,11	0,00	0,00	0,00	686.548,47	0,00	0,00	0,00
150285	CURUA	32.084,18	0,00	0,00	0,00	0,00	32.084,18	0,00	0,00	0,00
150290	CURUCA	820.650,99	225,60	0,00	0,00	0,00	820.876,59	0,00	0,00	0,00
150293	DOM ELISEU	2.007.770,23	0,00	0,00	0,00	0,00	2.007.770,23	0,00	0,00	0,00
150295	ELDORADO DOS CARAJAS	1.574.297,23	19.877,12	0,00	0,00	0,00	1.594.174,35	0,00	0,00	0,00
150300	FARO	334.398,80	0,00	0,00	0,00	0,00	334.398,80	0,00	0,00	0,00
150304	FLORESTA DO ARAGUAIA	494.799,90	0,00	0,00	243.353,55	0,00	0,00	0,00	0,00	738.153,45
150307	GARRAFAO DO NORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
150309	GOIANESIA DO PARA	946.211,28	271.302,93	0,00	0,00	0,00	1.217.514,21	0,00	0,00	0,00
150310	GURUPA	688.330,67	0,00	0,00	0,00	0,00	688.330,67	0,00	0,00	0,00
150320	IGARAPE-ACU	691.038,37	105.051,10	0,00	0,00	0,00	796.089,47	0,00	0,00	0,00
150330	IGARAPE-MIRI	2.188.154,75	8.874,68	0,00	1.684.032,12	0,00	0,00	0,00	0,00	3.881.061,55
150340	INHANGAPI	119.684,24	0,00	0,00	0,00	0,00	119.684,24	0,00	0,00	0,00
150345	IPIXUNA DO PARA	1.029.664,68	12.674,60	0,00	0,00	0,00	1.042.339,28	0,00	0,00	0,00
150350	IRITUIA	574.592,46	504,90	0,00	0,00	0,00	575.097,36	0,00	0,00	0,00
150360	ITAITUBA	3.424.413,13	538.029,51	0,00	0,00	0,00	3.962.442,64	0,00	0,00	0,00
150370	ITUPIRANGA	1.924.413,55	152.137,26	0,00	325.106,09	0,00	0,00	0,00	0,00	2.401.656,90
150375	JACAREACANGA	534.829,64	0,00	0,00	0,00	0,00	534.829,64	0,00	0,00	0,00
150380	JACUNDA	1.370.592,27	44.695,62	0,00	0,00	0,00	1.415.287,89	0,00	0,00	0,00
150390	JURUTI	1.292.065,56	0,00	0,00	1.051.253,98	0,00	0,00	0,00	0,00	2.343.319,54
150400	LIMOEIRO DO AJURU	647.223,42	22.576,03	0,00	0,00	0,00	669.799,45	0,00	0,00	0,00
150405	MAE DO RIO	661.580,34	164.309,63	0,00	0,00	0,00	825.889,97	0,00	0,00	0,00
150410	MAGALHAES BARATA	21.708,75	0,00	0,00	0,00	0,00	21.708,75	0,00	0,00	0,00
150420	MARABA	7.067.269,88	1.458.842,22	858.000,00	8.770.643,22	0,00	0,00	0,00	0,00	18.154.755,32
150430	MARACANA	681.703,33	0,00	0,00	0,00	0,00	681.703,33	0,00	0,00	0,00
150440	MARAPANIM	618.043,33	16.324,27	0,00	0,00	0,00	634.367,60	0,00	0,00	0,00
150442	MARITUBA	4.295.766,89	3.546.376,62	952.165,62	3.493.357,78	720.000,00	0,00	0,00	0,00	11.567.666,91
150445	MEDICILANDIA	702.253,87	1,69	0,00	566.276,41	0,00	0,00	0,00	0,00	1.268.531,97
150450	MELGACO	198.555,71	0,00	0,00	0,00	0,00	198.555,71	0,00	0,00	0,00
150460	MOCAJUBA	696.064,68	37.505,52	0,00	0,00	0,00	733.570,20	0,00	0,00	0,00
150470	MOJU	1.971.334,22	12,27	0,00	1.963.057,27	0,00	0,00	0,00	0,00	3.934.403,76
150480	MONTE ALEGRE	2.176.513,74	32.005,60	0,00	1.137.459,49	0,00	0,00	0,00	0,00	3.345.978,83
150490	MUANA	917.776,02	0,00	0,00	965.873,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.883.649,42
150495	NOVA ESPERANCA DO PIRIA	558.545,27	0,00	0,00	0,00	0,00	558.545,27	0,00	0,00	0,00
150497	NOVA IPIXUNA	67.957,11	0,00	0,00	0,00	0,00	67.957,11	0,00	0,00	0,00
150500	NOVA TIMBOTEUA	68.086,75	0,00	0,00	0,00	0,00	68.086,75	0,00	0,00	0,00
150503	NOVO PROGRESSO	1.109.033,35	10.149,96	0,00	0,00	0,00	1.119.183,31	0,00	0,00	0,00



150506	NOVO REPARTIMENTO	1.463.593,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.463.593,86	0,00	0,00	0,00
150510	OBIDOS	1.485.951,02	150.060,23	0,00	0,00	0,00	1.636.011,25	0,00	0,00	0,00
150520	OEIRAS DO PARA	354.854,53	1.415,80	0,00	0,00	0,00	356.270,33	0,00	0,00	0,00
150530	ORIXIMINA	1.777.529,94	74.181,80	0,00	0,00	0,00	1.851.711,74	0,00	0,00	0,00
150540	OUREM	543.669,75	12.795,65	0,00	715.938,48	0,00	0,00	0,00	0,00	1.272.403,88
150543	OURILANDIA DO NORTE	841.694,94	81.292,90	0,00	1.239.663,38	0,00	0,00	0,00	0,00	2.162.651,22
150548	PACAJA	709.121,40	0,00	0,00	0,00	0,00	709.121,40	0,00	0,00	0,00
150549	PALESTINA DO PARA	318.826,54	10.282,76	0,00	288.410,32	0,00	0,00	0,00	0,00	617.519,62
150550	PARAGOMINAS	3.331.029,08	95.991,16	0,00	1.881.644,49	0,00	0,00	0,00	0,00	5.308.664,73
150553	PARAUPEBAS	3.612.287,88	366.358,46	0,00	4.304.425,65	0,00	0,00	0,00	0,00	8.283.071,99
150555	PAU D'ARCO	311.885,27	131.104,41	79.200,00	0,00	0,00	442.989,68	0,00	0,00	79.200,00
150560	PEIXE-BOI	51.695,11	0,00	0,00	0,00	0,00	51.695,11	0,00	0,00	0,00
150563	PICARRA	339.292,48	0,00	0,00	0,00	0,00	339.292,48	0,00	0,00	0,00
150565	PLACAS	376.051,59	0,00	0,00	0,00	0,00	376.051,59	0,00	0,00	0,00
150570	PONTA DE PEDRAS	255.747,59	0,00	0,00	0,00	0,00	255.747,59	0,00	0,00	0,00
150580	PORTEL	812.696,01	307.050,91	0,00	0,00	0,00	1.119.746,92	0,00	0,00	0,00
150590	PORTO DE MOZ	978.317,83	0,00	0,00	632.033,74	0,00	0,00	0,00	0,00	1.610.351,57
150600	PRAINHA	599.359,58	0,00	0,00	0,00	0,00	599.359,58	0,00	0,00	0,00
150610	PRIMAVERA	59.430,21	5.441,86	0,00	0,00	0,00	64.872,07	0,00	0,00	0,00
150611	QUATIPURU	62.638,91	0,00	0,00	0,00	0,00	62.638,91	0,00	0,00	0,00
150613	REDENCAO	3.291.334,84	453.107,87	105.600,00	797.185,49	0,00	0,00	0,00	0,00	4.647.228,20
150616	RIO MARIA	465.571,37	27.596,06	0,00	591.543,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.084.711,02
150618	RONDON DO PARA	1.763.493,83	191.799,21	0,00	0,00	0,00	1.955.293,04	0,00	0,00	0,00
150619	RUROPOLIS	800.484,70	42.836,53	0,00	0,00	0,00	843.321,23	0,00	0,00	0,00
150620	SALINOPOLIS	1.274.184,01	328.050,59	0,00	338.963,03	0,00	1.941.197,63	0,00	0,00	0,00
150630	SALVATERRA	473.645,72	4.094,28	0,00	0,00	0,00	477.740,00	0,00	0,00	0,00
150635	SANTA BARBARA DO PARA	39.117,92	0,00	0,00	0,00	0,00	39.117,92	0,00	0,00	0,00
150640	SANTA CRUZ DO ARARI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
150650	SANTA ISABEL DO PARA	1.501.219,81	313.451,59	0,00	0,00	0,00	1.814.671,40	0,00	0,00	0,00
150655	SANTA LUZIA DO PARA	100.716,88	53.230,14	0,00	0,00	0,00	153.947,02	0,00	0,00	0,00
150658	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	319.392,64	0,00	0,00	411.084,14	0,00	0,00	0,00	0,00	730.476,78
150660	SANTA MARIA DO PARA	709.019,13	119.420,49	0,00	821.672,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.650.111,71
150670	SANTANA DO ARAGUAIA	1.606.293,90	22.554,89	0,00	1.481.416,81	0,00	0,00	0,00	0,00	3.110.265,60
150680	SANTAREM	11.673.438,68	3.685.820,56	1.399.832,80	7.253.539,24	0,00	0,00	0,00	0,00	24.012.631,28
150690	SANTAREM NOVO	15.789,78	0,00	0,00	0,00	0,00	15.789,78	0,00	0,00	0,00
150700	SANTO ANTONIO DO TAUÁ	625.034,54	99.440,83	0,00	0,00	0,00	724.475,37	0,00	0,00	0,00
150710	SAO CAETANO DE ODIVELAS	286.151,33	0,00	0,00	0,00	0,00	286.151,33	0,00	0,00	0,00
150715	SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA	760.622,63	30.852,72	0,00	0,00	0,00	791.475,35	0,00	0,00	0,00
150720	SAO DOMINGOS DO CAPIM	705.971,73	4.379,76	0,00	0,00	0,00	710.351,49	0,00	0,00	0,00
150730	SAO FELIX DO XINGU	1.459.821,95	0,00	0,00	1.791.370,69	0,00	0,00	0,00	0,00	3.251.192,64
150740	SAO FRANCISCO DO PARA	82.241,88	0,00	0,00	0,00	0,00	82.241,88	0,00	0,00	0,00
150745	SAO GERALDO DO ARAGUAIA	1.009.656,53	122.996,98	0,00	926.171,10	0,00	0,00	0,00	0,00	2.058.824,61
150746	SAO JOAO DA PONTA	12.961,81	0,00	0,00	0,00	0,00	12.961,81	0,00	0,00	0,00
150747	SAO JOAO DE PIRABAS	525.247,29	78.915,93	0,00	0,00	0,00	604.163,22	0,00	0,00	0,00
150750	SAO JOAO DO ARAGUAIA	413.393,28	1.940,20	0,00	0,00	0,00	415.333,48	0,00	0,00	0,00
150760	SAO MIGUEL DO GUAMA	1.565.702,21	703.272,56	0,00	1.457.894,34	0,00	0,00	0,00	0,00	3.726.869,11
150770	SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA	410.009,93	0,00	0,00	0,00	0,00	410.009,93	0,00	0,00	0,00
150775	SAPUCAIA	17.481,15	0,00	0,00	0,00	0,00	17.481,15	0,00	0,00	0,00
150780	SENADOR JOSE PORFIRIO	23.517,68	0,00	0,00	0,00	0,00	23.517,68	0,00	0,00	0,00
150790	SOURE	617.422,03	25.580,44	0,00	0,00	0,00	643.002,47	0,00	0,00	0,00
150795	TAILANDIA	1.460.816,28	9.665,79	105.600,00	1.007.138,61	0,00	0,00	0,00	0,00	2.583.220,68
150796	TERRA ALTA	36.141,76	3.808,95	0,00	0,00	0,00	39.950,71	0,00	0,00	0,00
150797	TERRA SANTA	432.381,41	0,00	0,00	0,00	0,00	432.381,41	0,00	0,00	0,00
150800	TOME-ACU	1.788.327,95	54.158,65	0,00	1.252.065,73	0,00	0,00	0,00	0,00	3.094.552,33
150803	TRACUATEUA	142.472,23	0,00	0,00	0,00	0,00	142.472,23	0,00	0,00	0,00
150805	TRAIRAO	423.491,88	0,00	0,00	0,00	0,00	423.491,88	0,00	0,00	0,00
150808	TUCUMA	857.200,81	66.097,96	0,00	1.724.059,01	0,00	0,00	0,00	0,00	2.647.357,78
150810	TUCURUI	3.859.905,16	1.656.675,77	79.200,00	9.056.940,80	5.949.431,81	0,00	0,00	0,00	8.703.289,92
150812	ULIANOPOLIS	961.003,07	0,00	0,00	0,00	0,00	961.003,07	0,00	0,00	0,00
150815	URUARA	2.033.810,28	28.155,95	0,00	673.312,88	0,00	0,00	0,00	0,00	2.735.279,11
150820	VIGIA	1.049.394,07	41.845,51	0,00	0,00	0,00	1.091.239,58	0,00	0,00	0,00
150830	VISEU	1.680.521,34	0,00	101.821,33	1.350.281,44	0,00	0,00	0,00	0,00	3.132.624,11
150835	VITORIA DO XINGU	27,50	0,00	0,00	0,00	0,00	27,50	0,00	0,00	0,00
150840	XINGUARA	1.342.762,56	184.115,00	0,00	1.851.272,48	0,00	0,00	0,00	0,00	3.378.150,04
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										435.176.012,56

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARÁ - ABRIL/2009

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	150140 - BELEM	Hospital Universitario João de Barros Barreto	2332981	123	1/1/2006	20.959.578,20
TOTAL						20.959.578,20

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARÁ - ABRIL/2009

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)						
ód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
150210 - CAMETA	HOSPITAL REGIONAL CAMETA	2313367	1	28/8/2008	FES	1.620.000,00
150270 - CONCEICAO DO ARAGUAIA	HOSPITAL REGIONAL	2328992	2	28/8/2008	FES	1.860.000,00
0442 - MARITUBA	ABRIGO JOÃO PAULO II	2316498	3	28/8/2008	FES	192.000,00
150442 - MARITUBA	URE REI E TREI DERMATOLOGIA SANITARIA	2316390	4	28/8/2008	FES	528.000,00
150810 - TUCURUI	HOSPITAL REGIONAL TUCURUI	2621614	5	28/8/2008	FES	5.949.431,81
TOTAL						10.149.431,81

PORTARIA Nº 108, DE 9 DE ABRIL DE 2009

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde; Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Mato Grosso, por meio do Ofício SES/CIB/MT nº 009/09, de 25 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado de MATO GROSSO, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 329.908.588,62, assim distribuído:



Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao fundo estadual de saúde - FES	150.207.602,46	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos fundos municipais de saúde - FMS	170.088.621,69	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	9.612.364,47	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO no valor de R\$ 528.000,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU no valor de R\$ 4.584.000,00.

§ 3º - O Estado e Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0051 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de abril de 2009.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MATO GROSSO - ABRIL/2009

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites referentes aos recursos programados na SES		52.418.700,26
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		97.788.902,20
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		150.207.602,46

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MATO GROSSO - ABRIL/2009

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras Ufs	Total
		Próprio	Referenciado							
510010	ACORIZAL	24.968,41	0,00	0,00	16.567,28	0,00	41.535,69	0,00	0,00	0,00
510020	AGUA BOA	631.837,52	469.331,51	105.600,00	476.543,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.683.312,88
510025	ALTA FLORESTA	2.129.777,29	647.364,65	0,00	2.094.156,18	0,00	0,00	0,00	0,00	4.871.298,12
510030	ALTO ARAGUAIA	404.580,21	209.265,48	0,00	291.962,29	0,00	0,00	0,00	0,00	905.807,98
510035	ALTO BOA VISTA	5.776,57	0,00	0,00	29.333,31	0,00	35.109,88	0,00	0,00	0,00
510040	ALTO GARCAS	43.998,73	0,00	0,00	39.865,06	0,00	0,00	0,00	0,00	83.863,79
510050	ALTO PARAGUAI	153.638,02	0,00	0,00	61.657,29	0,00	0,00	0,00	0,00	215.295,31
510060	ALTO TAQUARI	34.562,75	0,00	0,00	18.216,60	0,00	52.779,35	0,00	0,00	0,00
510080	APIACAS	200.805,88	53.284,41	0,00	132.864,22	0,00	0,00	0,00	0,00	386.954,51
510100	ARAGUAIANA	26.210,71	0,00	0,00	32.396,53	0,00	58.607,24	0,00	0,00	0,00
510120	ARAGUAINHA	6.248,93	0,00	0,00	4.160,38	0,00	0,00	0,00	0,00	10.409,31
510125	ARAPUTANGA	417.064,50	76.036,08	0,00	197.335,40	0,00	690.435,98	0,00	0,00	0,00
510130	ARENAPOLIS	362.208,14	85.866,45	0,00	106.160,48	0,00	554.235,07	0,00	0,00	0,00
510140	ARIPUANA	621.494,95	0,00	0,00	308.239,86	0,00	0,00	0,00	0,00	929.734,81
510160	BARAO DE MELGACO	51.525,34	0,00	0,00	24.316,12	0,00	75.841,46	0,00	0,00	0,00
510170	BARRA DO BUGRES	1.306.389,54	410.062,85	0,00	833.622,13	0,00	0,00	0,00	0,00	2.550.074,52
510180	BARRA DO GARCAS	2.920.436,81	804.971,76	0,00	2.105.543,95	0,00	0,00	0,00	0,00	5.830.952,52
510185	BOM JESUS DO ARAGUAIA	2.012,19	0,00	0,00	26.311,97	0,00	28.324,16	0,00	0,00	0,00
510190	BRASORTE	418.063,64	0,00	0,00	177.653,59	0,00	0,00	0,00	0,00	595.717,23
510250	CACERES	4.588.936,51	2.181.504,39	504.621,07	4.610.731,72	0,00	11.885.793,69	0,00	0,00	0,00
510260	CAMPINAPOLIS	441.786,98	0,00	0,00	147.100,26	0,00	588.887,24	0,00	0,00	0,00
510263	CAMPO NOVO DO PARECIS	849.232,81	8.557,03	0,00	372.136,66	0,00	0,00	0,00	0,00	1.229.926,50
510267	CAMPO VERDE	776.506,97	49.131,78	0,00	834.750,27	0,00	0,00	0,00	0,00	1.660.389,02
510268	CAMPOS DE JULIO	122.499,63	0,00	0,00	25.417,17	0,00	147.916,80	0,00	0,00	0,00
510269	CANABRAVA DO NORTE	38.966,24	0,00	0,00	31.050,44	0,00	70.016,68	0,00	0,00	0,00
510270	CANARANA	575.302,45	4.887,06	0,00	254.883,68	0,00	0,00	0,00	0,00	835.073,19
510279	CARLINDA	363.086,78	34.243,59	0,00	206.203,64	0,00	0,00	0,00	0,00	603.534,01
510285	CASTANHEIRA	83.836,05	0,00	0,00	49.307,98	0,00	0,00	0,00	0,00	133.144,03
510300	CHAPADA DOS GUIMARAES	478.059,72	7.560,69	0,00	154.601,60	0,00	640.222,01	0,00	0,00	0,00
510305	CLAUDIA	444.444,74	59.699,89	0,00	157.559,00	0,00	0,00	0,00	0,00	661.703,63
510310	COCALINHO	159.420,60	0,00	0,00	92.671,87	0,00	0,00	0,00	0,00	252.092,47
510320	COLIDER	1.067.956,32	588.486,13	0,00	1.557.796,22	0,00	2.499.069,12	0,00	0,00	715.169,55
510325	COLNIZA	390.579,11	3.037,70	0,00	312.258,34	0,00	0,00	0,00	0,00	705.875,15
510330	COMODORO	715.171,36	60.237,41	0,00	429.740,64	0,00	1.205.149,41	0,00	0,00	0,00
510335	CONFRESA	1.104.318,44	386.477,06	0,00	529.454,85	0,00	2.020.250,35	0,00	0,00	0,00
510336	CONQUISTA DO OESTE	30.084,04	4.887,40	0,00	14.120,62	0,00	49.092,06	0,00	0,00	0,00
510337	COTRIGUACU	349.487,62	0,00	0,00	204.900,18	0,00	0,00	0,00	0,00	554.387,80
510340	CUIABA	34.672.111,25	28.176.800,25	9.736.761,17	52.606.147,05	0,00	20.673.968,25	9.612.364,47	0,00	94.905.487,00
510343	CURVELANDIA	30.320,43	0,00	0,00	21.150,21	0,00	51.470,64	0,00	0,00	0,00
510345	DENISE	205.866,13	5.623,48	0,00	116.060,66	0,00	0,00	0,00	0,00	327.550,27
510350	DIAMANTINO	816.581,26	131.348,44	100.376,04	544.857,43	0,00	0,00	0,00	0,00	1.593.163,17
510360	DOM AQUINO	203.304,05	0,00	0,00	90.396,18	0,00	293.700,23	0,00	0,00	0,00
510370	FELIZ NATAL	109.442,65	584,64	0,00	67.490,40	0,00	0,00	0,00	0,00	177.517,69
510380	FIGUEIROPOLIS D'OESTE	16.121,50	0,00	0,00	11.913,13	0,00	28.034,63	0,00	0,00	0,00
510385	GAUCHA DO NORTE	189.309,25	0,00	0,00	100.128,18	0,00	0,00	0,00	0,00	289.437,43
510390	GENERAL CARNEIRO	117.414,24	0,00	0,00	45.209,00	0,00	162.623,24	0,00	0,00	0,00
510395	GLORIA D'OESTE	35.011,39	180.415,28	0,00	98.964,01	0,00	314.390,68	0,00	0,00	0,00
510410	GUARANTA DO NORTE	1.194.768,67	64.424,39	105.600,00	726.164,08	0,00	0,00	0,00	0,00	2.090.957,14
510420	GUIRATINGA	336.465,85	12.809,76	0,00	120.604,47	0,00	0,00	0,00	0,00	469.880,08
510450	INDIAVAI	19.861,55	0,00	0,00	7.712,53	0,00	27.574,08	0,00	0,00	0,00
510452	Ipiranga do Norte	17.955,30	0,00	0,00	15.870,79	0,00	0,00	0,00	0,00	33.826,09
510454	Itanhanga	24.796,53	0,00	0,00	18.347,07	0,00	43.143,60	0,00	0,00	0,00
510455	ITAUBA	211.664,35	2.689,66	0,00	60.968,88	0,00	0,00	0,00	0,00	275.322,89
510460	ITIQUEIRA	216.626,96	0,00	0,00	103.231,69	0,00	0,00	0,00	0,00	319.858,65
510480	JACIARA	914.381,23	204.770,62	150.000,00	610.361,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.879.513,81
510490	JANGADA	36.365,17	0,00	0,00	22.243,12	0,00	0,00	0,00	0,00	58.608,29
510500	JAURU	265.618,42	13.236,75	0,00	108.565,98	0,00	387.421,15	0,00	0,00	0,00
510510	JUARA	1.401.586,36	79.688,82	0,00	957.388,02	0,00	0,00	0,00	0,00	2.438.663,20
510515	JUINA	1.756.404,17	567.561,18	0,00	1.155.591,89	0,00	0,00	0,00	0,00	3.479.557,24
510517	JURUENA	158.473,34	54.108,20	0,00	131.633,62	0,00	0,00	0,00	0,00	344.215,16
510520	JUSCIMEIRA	234.116,84	0,00	0,00	101.270,86	0,00	335.387,70	0,00	0,00	0,00
510523	LAMBARI D'OESTE	26.692,57	0,00	0,00	16.138,68	0,00	42.831,25	0,00	0,00	0,00
510525	LUCAS DO RIO VERDE	1.033.692,11	3.605,74	0,00	468.787,43	0,00	0,00	0,00	0,00	1.506.085,28
510530	LUCIARA	17.546,95	1.697,16	0,00	41.600,51	0,00	60.844,62	0,00	0,00	0,00
510550	VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	348.411,60	0,00	0,00	141.887,97	0,00	490.299,57	0,00	0,00	0,00
510558	MARCELANDIA	592.023,39	10.139,95	0,00	122.674,23	0,00	724.837,57	0,00	0,00	0,00
510560	MATUPA	135.601,24	611,46	0,00	104.580,74	0,00	0,00	0,00	0,00	240.793,44



510562	MIRASSOL DOESTE	642.247,86	169.396,09	0,00	246.347,91	0,00	1.057.991,66	0,00	0,00	0,20
510590	NOBRES	515.666,41	88.402,04	0,00	183.577,20	0,00	0,00	0,00	0,00	787.645,65
510600	NORTELANDIA	173.212,64	53.573,44	0,00	93.466,76	0,00	0,00	0,00	0,00	320.252,84
510610	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	260.483,06	0,00	0,00	96.706,91	0,00	357.189,97	0,00	0,00	0,00
510615	NOVA BANDEIRANTES	58.555,51	0,00	0,00	94.797,99	0,00	0,00	0,00	0,00	153.353,50
510617	NOVA NAZARE	11.916,74	0,00	0,00	15.990,81	0,00	0,00	0,00	0,00	27.907,55
510618	NOVA LACERDA	26.230,18	1.040,76	0,00	19.753,27	0,00	47.024,21	0,00	0,00	0,00
510619	NOVA SANTA HELENA	28.706,09	0,00	0,00	14.137,15	0,00	0,00	0,00	0,00	42.843,24
510620	NOVA BRASILANDIA	161.826,62	12.868,60	0,00	64.771,39	0,00	239.466,61	0,00	0,00	0,00
510621	NOVA CANAA DO NORTE	259.056,33	0,00	0,00	126.206,19	0,00	0,00	0,00	0,00	385.262,52
510622	NOVA MUTUM	565.275,39	24,48	0,00	268.552,86	0,00	0,00	0,00	0,00	833.852,73
510623	NOVA OLIMPIA	433.668,39	25.819,05	0,00	289.062,94	0,00	0,00	0,00	0,00	748.550,38
510624	NOVA UBIATA	57.735,10	0,00	0,00	37.662,05	0,00	0,00	0,00	0,00	95.397,15
510625	NOVA XAVANTINA	654.786,63	0,00	0,00	527.006,94	0,00	1.181.793,57	0,00	0,00	0,00
510626	NOVO MUNDO	28.385,04	0,00	0,00	40.005,45	0,00	0,00	0,00	0,00	68.390,49
510627	NOVO HORIZONTE DO NORTE	104.759,11	228,43	0,00	43.728,64	0,00	0,00	0,00	0,00	148.716,18
510628	NOVO SAO JOAQUIM	290.868,54	0,00	0,00	102.532,71	0,00	0,00	0,00	0,00	393.401,25
510629	PARANAITA	280.111,23	1.697,30	0,00	171.823,23	0,00	0,00	0,00	0,00	453.631,76
510630	PARANATINGA	492.009,63	0,00	0,00	192.163,07	0,00	684.172,70	0,00	0,00	0,00
510631	NOVO SANTO ANTONIO	1.823,48	0,00	0,00	12.336,99	0,00	14.160,47	0,00	0,00	0,00
510637	PEDRA PRETA	452.901,44	0,00	0,00	155.343,62	0,00	0,00	0,00	0,00	608.245,06
510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	839.842,07	424.025,45	0,00	535.194,49	0,00	0,00	0,00	0,00	1.799.062,01
510645	PLANALTO DA SERRA	14.158,41	0,00	0,00	8.150,59	0,00	22.309,00	0,00	0,00	0,00
510650	POCONE	1.132.718,09	33.174,36	138.724,84	584.493,08	0,00	1.889.110,37	0,00	0,00	0,00
510665	PONTAL DO ARAGUAIA	35.418,61	3.050,20	0,00	26.395,10	0,00	64.863,91	0,00	0,00	0,00
510670	PONTE BRANCA	67.087,24	0,00	0,00	32.306,97	0,00	99.394,21	0,00	0,00	0,00
510675	PONTES E LACERDA	1.402.697,27	233.905,28	0,00	928.740,42	0,00	2.565.342,97	0,00	0,00	0,00
510677	PORTO ALEGRE DO NORTE	244.236,80	42.411,50	0,00	132.725,23	0,00	419.373,53	0,00	0,00	0,00
510680	PORTO DOS GAUCHOS	183.164,35	0,00	0,00	86.423,74	0,00	0,00	0,00	0,00	269.588,09
510682	PORTO ESPERIDIAO	82.640,23	0,00	0,00	44.785,36	0,00	127.425,59	0,00	0,00	0,00
510685	PORTO ESTRELA	30.074,64	0,00	0,00	16.256,61	0,00	46.331,25	0,00	0,00	0,00
510700	POXOREO	551.302,44	9.546,83	0,00	195.942,00	0,00	756.791,27	0,00	0,00	0,00
510704	PRIMAVERA DO LESTE	1.929.049,05	62.051,95	105.600,00	899.857,09	0,00	0,00	0,00	0,00	2.996.558,09
510706	QUERENCIA	277.922,06	0,00	0,00	161.768,06	0,00	0,00	0,00	0,00	439.690,12
510710	SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	551.862,18	57.382,70	0,00	487.239,16	0,00	1.096.484,04	0,00	0,00	0,00
510715	RESERVA DO CABACAL	15.950,68	0,00	0,00	20.372,41	0,00	36.323,09	0,00	0,00	0,00
510718	RIBEIRAO CASCALHEIRA	239.137,87	23.366,20	0,00	101.484,83	0,00	363.988,90	0,00	0,00	0,00
510719	RIBEIRAOZINHO	81.177,93	0,00	0,00	36.439,88	0,00	117.617,81	0,00	0,00	0,00
510720	RIO BRANCO	142.668,72	41.715,79	0,00	76.637,09	0,00	261.021,60	0,00	0,00	0,00
510724	SANTA CARMEM	28.333,05	0,00	0,00	32.153,90	0,00	0,00	0,00	0,00	60.486,95
510726	SANTO AFONSO	21.502,73	0,00	0,00	15.203,36	0,00	36.706,09	0,00	0,00	0,00
510729	SAO JOSE DO POVO	13.125,80	0,00	0,00	9.558,65	0,00	22.684,45	0,00	0,00	0,00
510730	SAO JOSE DO RIO CLARO	600.346,74	78.067,07	0,00	271.015,20	0,00	0,00	0,00	0,00	949.429,01
510735	SAO JOSE DO XINGU	186.541,58	1.650,00	0,00	79.347,27	0,00	267.538,85	0,00	0,00	0,00
510740	SAO PEDRO DA CIPA	17.762,28	0,00	0,00	12.290,19	0,00	30.052,47	0,00	0,00	0,00
510757	RONDOLANDIA	22.302,49	0,00	0,00	19.568,00	0,00	41.870,49	0,00	0,00	0,00
510760	RONDONOPOLIS	8.706.896,31	2.797.888,33	2.457.388,62	8.871.198,84	0,00	6.647.175,36	0,00	0,00	16.186.196,74
510770	ROSARIO OESTE	573.263,90	0,00	0,00	175.189,31	0,00	748.453,21	0,00	0,00	0,00
510774	SANTA CRUZ DO XINGU	7.840,97	0,00	0,00	11.881,07	0,00	19.722,04	0,00	0,00	0,00
510775	SALTO DO CEU	83.297,43	0,00	0,00	34.183,66	0,00	117.481,09	0,00	0,00	0,00
510776	SANTA RITA DO TRIVELATO	14.447,63	0,00	0,00	11.267,80	0,00	0,00	0,00	0,00	25.715,43
510777	SANTA TEREZINHA	170.901,65	634,54	0,00	73.118,26	0,00	244.654,45	0,00	0,00	0,00
510779	SANTO ANTONIO DO LESTE	11.565,30	0,00	0,00	13.821,41	0,00	0,00	0,00	0,00	25.386,71
510780	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	310.659,90	10.498,84	0,00	102.804,59	0,00	0,00	0,00	0,00	423.963,33
510785	SAO FELIX DO ARAGUAIA	339.269,37	268.359,00	0,00	251.942,01	0,00	859.570,38	0,00	0,00	0,00
510787	SAPEZAL	460.505,25	6.078,64	0,00	239.240,53	0,00	0,00	0,00	0,00	705.824,42
510788	SERRA NOVA DOURADA	7.100,70	0,00	0,00	8.533,47	0,00	15.634,17	0,00	0,00	0,00
510790	SINOP	3.697.033,52	264.113,26	415.643,52	2.207.770,23	0,00	6.478.960,53	0,00	0,00	105.600,00
510792	SORRISO	2.153.230,40	1.894.501,14	0,00	2.842.212,44	0,00	5.105.076,24	0,00	0,00	1.784.867,74
510794	TABAPORA	590.571,38	0,00	0,00	227.377,93	0,00	0,00	0,00	0,00	817.949,31
510795	TANGARA DA SERRA	2.945.751,88	248.211,37	1.008.000,00	1.694.451,53	0,00	4.888.414,78	0,00	0,00	1.008.000,00
510800	TAPURAH	211.774,15	10.692,35	0,00	91.869,37	0,00	0,00	0,00	0,00	314.335,87
510805	TERRA NOVA DO NORTE	427.994,02	64.936,58	0,00	205.284,50	0,00	0,00	0,00	0,00	698.215,10
510810	TESOURO	58.816,56	0,00	0,00	26.574,63	0,00	85.391,19	0,00	0,00	0,00
510820	TORIXOREU	151.178,30	0,00	0,00	67.016,89	0,00	218.195,19	0,00	0,00	0,00
510830	UNIAO DO SUL	42.035,87	0,00	0,00	40.813,25	0,00	0,00	0,00	0,00	82.849,12
510835	VALE DO SAO DOMINGOS	25.889,73	0,00	0,00	13.233,43	0,00	39.123,16	0,00	0,00	0,00
510840	VARZEA GRANDE	9.113.019,06	444.534,36	0,00	5.735.701,84	0,00	15.293.255,26	0,00	0,00	0,00
510850	VERA	118.293,74	0,00	0,00	90.787,95	0,00	0,00	0,00	0,00	209.081,69
510860	VILA RICA	585.215,20	6.123,84	0,00	309.633,63	0,00	900.972,67	0,00	0,00	0,00
510880	NOVA GUARITA	31.074,77	0,00	0,00	23.299,40	0,00	0,00	0,00	0,00	54.374,17
510885	NOVA MARILANDIA	33.153,46	0,00	0,00	11.051,86	0,00	0,00	0,00	0,00	44.205,32
510890	NOVA MARINGA	32.960,21	0,00	0,00	20.026,70	0,00	0,00	0,00	0,00	52.986,91
510895	NOVA MONTE VERDE	70.640,72	1.677,20	0,00	49.333,98	0,00	0,00	0,00	0,00	121.651,90
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										170.088.621,69

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MATO GROSSO - ABRIL/2009

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	CUIABÁ	HU - JULIO MULLER DA UFMT	2655411	2499	19/12/2005	9.612.364,47
TOTAL						9.612.364,47

RETIFICAÇÕES

Na Portaria SAS/MS nº 90, de 27 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 60, de 30 de março de 2009, seção 1, página 62,

ONDE SE LÊ:

Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da competência janeiro de 2009.

ANEXO III

UF	Nome	Município	CNES	Habilitação	Serviço/Classificação
BA	SES Hospital Ernesto Simões Filho	Salvador	0004057	2501	155/001, 155/002, 155/003

LEIA-SE:

Na Portaria SAS/MS nº 90, de 27 de março de 2009, publicada no Diário Oficial nº 60, de 30 de março de 2009, seção 1, página 62.

Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da competência abril de 2009.

ANEXO III

UF	Nome	Município	CNES	Habilitação	Serviço/Classificação
BA	SES Hospital Ernesto Simões Filho	Salvador	0004073	2501	155/001, 155/002, 155/003

Na Portaria SAS/MS nº 85, de 26 de março, publicada no Diário Oficial da União nº 60, de 30 de março de 2009, Seção 1, página 62,

ONDE SE LÊ:

SRTN	
Código da fase	APAE Santa Vitória
	1406
Município	Vitória
CNES	5097320
Razão Social	Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais Santa Vitória
CNPJ	23.096.506/0001-41



LEIA-SE:

SRTN	APAE Vitória
Código da fase	1406
Município	Vitória/ES
CNES	0012432
Razão Social	Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Vitória
CNPJ	28.163.228/0001-11

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 7 de abril de 2009

Processo nº 25000.213077/2008-34

Interessado: JPW COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JPW COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.880.898/0001-90, em TOLEDO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº . 25000.036015/2009-83

Interessado: DROGARIA SAÚDE DE LAVRAS LTDA

Assunto: Solicita descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo cinco do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o descredenciamento da DROGARIA SAÚDE DE LAVRAS LTDA., CNPJ nº 22.606.420/0001-59, localizada em LAVRAS/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

SIPAR nº . 25000.062154/2007-09

Interessado: DROGA MERC LTDA.

Assunto: Solicita descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo cinco do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o descredenciamento da DROGA MERC LTDA., CNPJ nº 26.039.966/0001-26, localizada em PASSOS/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

SIPAR nº . 25000.185847/2006-80

Interessado: NONATO & BARROS LTDA ME.

Assunto: Solicita descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo cinco do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o descredenciamento da NONATO & BARROS LTDA ME., CNPJ nº 04.257.979/0001-39, localizada em OSVALDO CRUZ - SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

SIPAR nº . 25000.105229/2007-45

Interessado: MARTINS & GIOTTO LTDA

Assunto: Solicita descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo cinco do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o descredenciamento da MARTINS & GIOTTO LTDA., CNPJ nº 55.660.922/0001-17, localizada em OSVALDO CRUZ/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

SIPAR nº . 25000.092991/2006-73

Interessado: SOUZA & SOUZA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.

Assunto: Solicita descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo cinco do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o descredenciamento da SOUZA & SOUZA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA., CNPJ nº 02.626.708/0001-88, localizada em OSVALDO CRUZ/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

SIPAR nº . 25000.076061/2007-53

Interessado: IVAL SIENA & CIA LTDA.

Assunto: Solicita descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo cinco do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o descredenciamento da IVAL SIENA & CIA LTDA., CNPJ nº 53.334.793/0001-41, localizada em OSVALDO CRUZ/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

REINALDO GUIMARÃES

Em 9 de abril de 2009

SIPAR nº . 25000.092619/2007-48

Interessado: GERALDO & TAVARES PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ME

Assunto: Solicita descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo cinco do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o descredenciamento da GERALDO & TAVARES PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ME, CNPJ nº 07.591.995/0001-51, localizada em OSVALDO CRUZ/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

SIPAR nº . 25000.092991/2006-73

Interessado: DROGARIA LLR LTDA

Assunto: Solicita descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo cinco do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o descredenciamento da DROGARIA LLR LTDA., CNPJ nº 64.256.407/0001-67, localizada em BELO HORIZONTE/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

REINALDO GUIMARÃES

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 112, DE 25 DE MARÇO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 53710.000459/1998 e 53000.025378/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 19 de setembro de 2008, a permissão outorgada à RÁDIO STEREO LI-BERDADE FM LTDA. através da DA Portaria nº 349, de 16 de setembro de 1988, publicada no DOU de 19 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 527, DE 8 DE ABRIL DE 2009

Approva o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências por Sistemas de Banda Larga por meio de Redes de Energia Elétrica.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo

art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no inciso VIII, do art. 19, da Lei nº 9.472, de 1997, cabe à Anatel administrar o espectro de radiofrequências, expedindo as respectivas normas;

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no art. 159 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, serão consideradas na destinação das faixas, as atribuições, distribuições e consignações existentes, objetivando evitar interferências prejudiciais;

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no art. 160 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, poderá ser restringido o emprego de radiofrequências com o objetivo de regular o uso eficiente do espectro;

CONSIDERANDO as contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 38, de 25 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2008;

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 53500.017793/2008;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 517, realizada em 2 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências por Sistemas de Banda Larga por meio de Redes de Energia Elétrica (BPL).

Art. 2º Estabelecer que as atualizações quanto ao centro das zonas de proteção e exclusão de estações costeiras e terrestres definidas nos Anexos I, II e III do Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências por Sistemas de Banda Larga por meio de Redes de Energia Elétrica, quando solicitadas pelas Forças Armadas ou Órgãos de Segurança, serão realizadas por ato da Superintendência competente para tratar da administração do uso do espectro de radiofrequências, e disponibilizadas na página da Anatel na Internet.

Art. 3º Estabelecer que, caso o funcionamento de estações que utilizem sistemas BPL estiver associado à exploração do serviço de telecomunicações, será necessária a correspondente autorização do Serviço de Comunicação Multimídia ou do Serviço Limitado Privado, bem como o licenciamento das estações que se destinem à:

a) interligação às redes das prestadoras de serviços de telecomunicações; ou

b) interligação a outras estações da própria rede por meio de equipamentos que não sejam de radiação restrita;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ANEXO

REGULAMENTO SOBRE CONDIÇÕES DE USO DE RADIOFREQUÊNCIAS POR SISTEMAS DE BANDA LARGA POR MEIO DE REDES DE ENERGIA ELÉTRICA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo estabelecer as condições de uso de radiofrequências por sistema de "banda larga por meio de redes de energia elétrica" (BPL), em especial quanto às radiações indesejadas causadas por estes sistemas.

Art. 2º A comunicação a ser estabelecida pelo sistema BPL, confinada nas redes de energia elétrica, somente poderá ocorrer na faixa de radiofrequências de 1,705 MHz a 50 MHz.

Art. 3º Os equipamentos que compõem o sistema BPL serão tratados como equipamentos de radiocomunicação de radiação restrita e operam em caráter secundário.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os efeitos deste Regulamento, considera-se:

I - BPL: banda larga por meio de redes de energia elétrica;

II - Faixas de exclusão: faixas de radiofrequências em que os sistemas BPL não poderão emitir sinais;

III - Interferência Prejudicial: qualquer emissão, irradiação ou indução que obstrua, degrade seriamente ou interrompa repetidamente a telecomunicação;

IV - Linha de distribuição de Baixa Tensão (BT): linha de distribuição de energia elétrica com tensão nominal igual ou inferior a 1kV, situada entre os transformadores da rede de distribuição de energia elétrica e as instalações do usuário BPL, podendo ser aérea ou subterrânea;

V - Linha de distribuição de Média Tensão (MT): linha de distribuição de energia elétrica com tensão nominal maior que 1 kV e menor que 69 kV, situada entre as subestações e os transformadores da rede de distribuição de energia elétrica, podendo ser aérea ou subterrânea;

VI - Radiação indesejada: fluxo de energia indesejado liberado sob a forma de ondas de rádio, por uma fonte qualquer;

VII - Rede de distribuição de Baixa Tensão (RBT): conjunto de instalações de distribuição de energia elétrica, com tensão nominal igual ou inferior a 1 kV;

VIII - Rede de distribuição de Média Tensão (RMT): conjunto de instalações de distribuição de energia elétrica, com tensão nominal maior que 1 kV e menor que 69 kV;



IX - Zona de proteção de estações costeiras: compreende a área circunscrita ao círculo de raio de 1 km com centro nas coordenadas geográficas das estações costeiras listadas no Anexo I;

X - Zona de proteção de estações terrestres: compreende a área circunscrita ao círculo de raio de 1 km com centro nas coordenadas geográficas das estações terrestres listadas no Anexo II;

XI - Zona de exclusão de estações terrestres: compreende a área circunscrita ao círculo de raio de 1 km com centro nas coordenadas geográficas das estações terrestres listadas no Anexo III;

XII - Zona de exclusão de presídios: compreende a área restrita aos limites dos estabelecimentos penitenciários.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS GERAIS

Art. 5º As radiações indesejadas causadas por sistemas BPL, operando na rede de distribuição de Baixa Tensão, devem estar limitadas aos valores descritos na Tabela I.

Tabela I

Limites de radiações indesejadas causadas por sistemas BPL de RBT

Faixa de frequências (MHz)	Intensidade de campo (microvolt por metro)	Distância da Medida (metro)
1.705-30	30	30
30-50	100	3

Art. 6º As radiações indesejadas causadas por sistemas BPL, operando na rede de distribuição de Média Tensão, devem estar limitadas aos valores descritos na Tabela II.

Tabela II

Limites de radiações indesejadas causadas por sistemas BPL de RMT

Faixa de frequências (MHz)	Intensidade de campo (microvolt por metro)	Distância da Medida (metro)
1.705-30	30	30
30-50	90	10

Art. 7º Os sistemas BPL devem possuir as seguintes características técnicas:

I - incorporar técnicas de mitigação de interferências que possibilitem reduzir remotamente a potência do sinal e remanejar as frequências em operação em tais sistemas, incluindo filtros ou permitindo o completo bloqueio de radiações indesejadas em frequências ou de faixas de frequências, em conformidade com este Regulamento.

II - para frequências abaixo de 30 MHz, quando da utilização de filtros para evitar interferência em uma faixa de radiofrequências específica, os filtros devem ser capazes de atenuar as radiações indesejadas dentro desta faixa a um nível de, pelo menos, 20 dB abaixo dos limites especificados neste Regulamento.

III - para frequências acima de 30 MHz, quando da utilização de filtros para evitar interferência em uma faixa de radiofrequências específica, os filtros devem ser capazes de atenuar as radiações indesejadas dentro desta faixa a um nível de, pelo menos, 10 dB abaixo dos limites especificados neste Regulamento.

IV - manter as configurações de mitigação de interferência, mesmo quando houver falta de energia na rede ou quando o equipamento for desligado e religado, de forma consecutiva ou esporádica.

V - dispor de mecanismo que possibilite, remotamente, a partir de uma central de controle, o desligamento da unidade causadora de interferência prejudicial, caso outra técnica de mitigação não alcance o resultado esperado.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS

Art. 8º A operação do sistema BPL em RMT não poderá provocar radiações indesejadas nas faixas de exclusão listadas na Tabela III, que abrangem faixas de radiofrequências atribuídas ao Serviço Móvel Aeronáutico (R) e Radioamador.

Parágrafo único. As faixas de radiofrequências que vierem a ser atribuídas e destinadas posteriormente ao Serviço Móvel Aeronáutico (R) no segmento do espectro compreendido entre 1,705 MHz e 50 MHz também serão consideradas faixas de exclusão.

Tabela III

Faixas de Exclusão

Faixa de frequências (MHz)
2,754-3,025
3,400-3,500
4,453-4,700
5,420-5,680
6,525-6,876
6,991-7,300
8,815-8,965
10,005-10,123
11,275-11,400
13,260-13,360
13,927-14,443
17,900-17,970
21,000-21,450
21,924-22,000
28,000-29,700

Art. 9º. Dentro das zonas de proteção de estações costeiras deverão ser observados os seguintes critérios:

I - Na faixa de radiofrequências de 2,1735-2,1905 MHz, fica vedada a operação de quaisquer sistemas BPL.

II - Nas faixas de radiofrequências listadas na Tabela IV, atribuídas ao Serviço Móvel Marítimo, os limites de radiação indesejada causada pelos sistemas BPL em RMT devem estar atenuados a um nível de, pelo menos, 10 dB abaixo dos limites especificados nos arts. 5º e 6º deste Regulamento.

Tabela IV

Faixas de Radiofrequências relativas à zona de proteção de estações costeiras

Faixa de frequências (MHz)
4,122-4,128
4,177-4,178
4,207-4,208
6,212-6,218
6,268-6,269
6,312-6,313
8,288-8,294
8,364-8,365
8,376-8,377
12,287-12,293
12,520-12,521
12,577-12,578
16,417-16,423
16,695-16,696
19,680-19,681
22,376-22,377
26,100-26,101

Art.10. Dentro das zonas de proteção de estações terrestres, na faixa de radiofrequências de 1,705 MHz a 30 MHz, fica vedada a operação de quaisquer sistemas BPL.

Art. 11. Dentro das zonas de exclusão de estações terrestres e de presídios, fica vedada a operação de quaisquer sistemas BPL.

Art. 12. As Forças Armadas e/ou os Órgãos de Segurança, quando no cumprimento de suas missões constitucionais, poderão notificar a Anatel sobre a região geográfica e as faixas de radiofrequências que serão utilizadas.

§ 1º A Anatel informará ao operador do sistema BPL, que deverá proceder aos ajustes necessários, imediatamente, para não causar interferências prejudiciais aos sistemas daquelas entidades, incluindo a interrupção do serviço, se for o caso.

§ 2º No caso de interrupção do serviço BPL, por prazo superior a 5 dias, a Anatel poderá, por solicitação do operador do sistema BPL, intermediar e mediar junto às Forças Armadas e/ou Órgãos de Segurança, na busca por uma solução que permita o restabelecimento da porção do serviço BPL que foi interrompido.

§ 3º O não cumprimento do estabelecido no caput implicará, por solicitação das Forças Armadas e/ou Órgãos de Segurança, ações da Anatel, que determinarão novas zonas de exclusão e faixas de radiofrequências onde ficará vedado o uso de sistemas BPL, além das sanções administrativas cabíveis.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE DO USO DE RADIOFREQUÊNCIAS

Art. 13. Adicionalmente às obrigações provenientes da autorização do serviço de telecomunicação pertinente, a prestadora do serviço de telecomunicações que fizer uso de sistema BPL deve prestar à Anatel, em até 30 dias antes de início de operação comercial, informações necessárias para a criação e manutenção de uma base de dados pública, disponível a quaisquer interessados, atualizando-as na entrada de operação do serviço e sempre que houver alterações, e especialmente:

I - a identificação da prestadora do serviço de telecomunicações;

II - o fabricante do equipamento BPL e os dados da estação certificada em utilização;

III - a latitude e longitude de todas as estações, exceto as estações terminais do usuário;

IV - o endereço completo, incluindo o CEP, da localidade atendida;

V - a faixa de radiofrequências de operação do sistema BPL;

VI - a data prevista para o início da operação;

VII - a data de entrada em operação; e

VIII - o contato do operador do sistema em cada localidade, incluindo telefone e correio eletrônico.

Parágrafo único. Os sistemas existentes na data de publicação deste Regulamento terão 30 dias para se adequarem ao estabelecido neste artigo.

Art. 14. Antes do início da operação comercial do sistema BPL, a prestadora do serviço de telecomunicações deverá fornecer às Forças Armadas e Órgãos de Segurança locais, assim como às Associações de Radiodifusão e Radioamadorismo da Unidade da Federação as informações enumeradas nos incisos I, IV, V e VIII do artigo 13 deste Regulamento.

Parágrafo único. Em caso de interferência prejudicial, a entidade afetada deverá notificar a prestadora do serviço de telecomunicações, que se comprometerá a aplicar técnicas adicionais de mitigação de interferências, conforme o art. 15 deste Regulamento.

Art. 15. Se, após o início da operação comercial da estação do sistema BPL, for detectada a existência de alguma interferência prejudicial deverá ser observada:

I - se a estação interferida opera em caráter primário, a estação BPL interferente deverá imediatamente cessar a sua transmissão e proceder aos ajustes necessários para eliminar a interferência;

II - se a estação interferida também opera em caráter secundário, os interessados devem proceder à coordenação de uso das radiofrequências de forma a eliminar as interferências.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 16. Os equipamentos que compõem o sistema BPL devem:

I - possuir certificação expedida ou aceita pela Anatel, de acordo com a regulamentação vigente;

II - atender às normas cabíveis, referentes ao sistema elétrico, expedidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Art. 17. Os sistemas existentes até a data de publicação deste Regulamento, em desacordo com o aqui estabelecido, podem continuar em operação até 30 de junho de 2010, após o que deverão cessar sua operação.

Art. 18. A Anatel definirá critérios, procedimentos e sistemas específicos que permitam aos interessados prover o cadastramento previsto no art. 13 deste Regulamento.

Parágrafo único. Até que tais critérios, procedimentos e sistemas sejam especificados, as operadoras deverão armazenar as informações relacionadas no art. 13 para acesso pela Anatel, quando solicitada.

Anexo I

Centro das Zonas de Proteção de Estações Costeiras

CIDADE	UF	Coordenadas Geográficas	
		LATITUDE	LONGITUDE
Arraial do Cabo	RJ	22S5655	42W0140
Belém	PA	01S2341	48W2927
Belém	PA	01S2752	48W3016
Belém	PA	01S2346	48W2644
Belém	PA	01S2701	48W2918
Brasília	DF	15S4707	47W5130
Brasília	DF	15S5947	47W5356
Cabo Frio	RJ	22S4258	42W0017
Duque de Caxias	RJ	22S4813	43W1727
Itajaí	SC	27S0435	48W4620
Ladário	MS	19S0014	57W5357
Manaus	AM	03S0818	60W0130
Manaus	AM	03S0827	60W0122
Manaus	AM	03S0616	59W5416
Natal	RN	05S4730	35W1313
Natal	RN	05S4732	35W1152
Niterói	RJ	22S5305	43W0758
Parnamirim	RN	05S5155	35W1618
Recife	PE	08S0604	35W0118
Rio de Janeiro	RJ	22S4645	43W0916
Rio de Janeiro	RJ	22S5226	43W0806
Rio de Janeiro	RJ	22S5357	43W1037
Rio de Janeiro	RJ	22S4937	43W1106
Rio de Janeiro	RJ	22S5451	43W1701
Rio de Janeiro	RJ	23S0000	43W3622
Rio Grande	RS	32S0150	52W0454
Rio Grande	RS	32S0824	52W0616
Rio Grande	RS	32S0202	52W0420
Rio Grande	RS	32S0823	52W0625
Rio Grande	RS	32S0349	52W0837
Salvador	BA	12S4830	38W2947
Salvador	BA	12S5827	38W3055
São Gonçalo	RJ	22S5045	43W0608
São Pedro da Aldeia	RJ	22S4927	42W0532

ANEXO II

Centro das Zonas de Proteção de Estações Terrestres

CIDADE	UF	Coordenadas Geográficas	
		LATITUDE	LONGITUDE
Rio de Janeiro	RJ	22S403S	431128W
Rio de Janeiro	RJ	22S032S	432328W
Rio de Janeiro	RJ	22S319S	432408W
São Paulo	SP	23S500S	463848W
São Paulo	SP	232854S	465230W
Porto Alegre	RS	300327S	511206W
Porto Alegre	RS	300353S	511305W
Belo Horizonte	MG	214444S	432130W
Cuiabá	PR	252535S	491618W
Salvador	BA	12S841S	383058W
Recife	PE	080642S	345410W
Belém	PA	012140S	482739W
Campo Grande	MS	202700S	543600W
Campo Grande	MS	202800S	543800W
Fortaleza	CE	034327S	383137W
Brasília	DF	154618S	475508W
Manaus	AM	030406S	600502W

ANEXO III

Centro das Zonas de Exclusão de Estações Terrestres

CIDADE	UF	Coordenadas Geográficas	
		LATITUDE	LONGITUDE
Brasília	DF	154243.10S	474980.92W
Brasília	DF	154253.63S	474930.46W
Brasília	DF	154236.23S	474856.93W
Brasília	DF	154243.58S	474846.61W
Campo Grande	MS	202746.72S	543812.51W
Manaus	AM	030447.26S	600442.39W
Porto Alegre	RS	300958.1S	511230.0W

ATO Nº 6.554, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008

Processo n.º 53560.002670/2007- Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.



Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.AGAMENON ALVES TORRES	80103198210	765.278.753-04
002.ANTONIO ALCINO FERREIRA DE SOUZA	80104643846	231.376.573-34
003.ANTONIO ALCIVAN DE OLIVEIRA	80102346992	465.076.044-53
004.ANTONIO CARLOS BASTOS FERREIRA	80104497920	265.808.887-68
005.ANTONIO MARCOS VARELA INACIO	80104510617	914.803.024-49
006.ANTONIO VITORINO DE SOUZA	80103620508	048.185.914-40
007.BRUNO JANUARIO DE MEDEIROS	80104026057	060.142.974-56
008.CICERO BATISTA DE FIGUEIREDO	80102895740	254.739.644-00
009.CRISTIANO BASTOS DE FREITAS	10030240417	389.449.363-15
010.EDSON MONTEIRO DO NASCIMENTO	80103297545	323.832.903-00
011.EDVAN PARENTE DE SÁ BARRETO	80104518006	290.072.648-42
012.FRANCISCO ALLYSSON PIMENTEL DE SOUSA	80104462701	777.897.923-34
013.FRANCISCO ANTÔNIO SAMPAIO	80104598522	383.220.803-87
014.FRANCISCO CHARLES UCHOA DE OLIVEIRA	10030249201	856.149.123-04
015.FRANCISCO DE PAULA GONCALVES DA SILVA	80103815430	419.324.803-82
016.FRANCISCO EDILSON ALVES DE ARAUJO	80103159827	310.161.383-34
017.FRANCISCO LAELIO DE OLIVEIRA BEDE	10030089921	006.741.096-00
018.GERSON CHESINI	19000203864	572.911.010-34
019.GONCALO MACHADO NETO	10012163503	166.560.913-34
020.HENRIQUE DO REGO SILVA	80104498650	298.753.378-03
021.IVANETE JOVENILDA DOS SANTOS	80102812632	031.534.214-55
022.JOAO BATISTA COUTINHO RODRIGUES	80101420005	241.650.853-91
023.JOAO DELMIRO DA SILVA	20000230537	025.736.014-04
024.JOAO MOREIRA DA SILVA	80100873782	211.069.403-34
025.JOSÉ MARIA GOMES	80104710110	091.057.513-49
026.JOSIAS ANDRADE DE SOUZA	80104498650	085.912.104-68
027.LUCAS DE SOUZA LIRA	80104510536	026.234.564-10
028.LUIS IVANALDO DA SILVA CASTRO	80102796416	061.795.454-21
029.MARCIO VARELA INACIO	80104510455	030.801.904-08
030.NEWDAUTO DA SILVEIRA CALAND	80104462892	738.775.653-87
031.NILTON MARTINS DA SILVA	80104013150	690.287.373-91
032.OZENILDO SOUZA CAMARA	80103392459	189.299.233-72
033.PAULO DUARTE PEREIRA	80102598371	102.954.104-34
034.PEDRO BORGES DE SOUSA	19000201144	011.408.333-91
035.PEDRO VITORINO DE OLIVEIRA JUNIOR	80104602228	007.419.804-10
036.SEBASTIAO MAIA DIAS	50003045781	261.853.004-78

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.325, DE 17 DE MARÇO DE 2009

Processo nº 53500.001194/2002. Encaminha ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com parecer favorável a sua aprovação sem restrições, o Ato de Concentração referente à aquisição de ações ordinárias de ALONET S/A, CNPJ/MF nº 03.541.442/0001-33, por parte das empresas Net2Phone Inc. e Latin Investments.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 9 de janeiro de 2009

Nº 105/2008-CD - Processo nº 53500020685/2006.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL AMAZONAS, CNPJ/MF nº 33.000.118/0007-64, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, no Setor 16 do Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto nº 2.534, de 2 de abril de 1998, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 2.905/2008 - CD, de 28 de agosto de 2008, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguação do cumprimento da meta estabelecida no art. 4º, inciso III, do Plano Geral de Metas para a Universalização - PGMU, aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, decidiu, por meio da Reunião nº 507, de 18 de dezembro de 2008, conhecer do Pedido de Reconsideração, para, no mérito negar a ele provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e justificativa constantes da Análise nº 115/2008-GCER, de 8 de dezembro de 2008.

Nº 133/2009-CD - Processo nº 53528.000927/2000.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, instaurado em face da CELULAR CRT S.A., incorporada, nos termos do Ato nº 59.867, pela VIVO S/A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.449.992/0001-64, e considerando as razões e fundamentos constantes da Ata da 325ª Reunião do Conselho Diretor, realizada em 1º de dezembro de 2004, da Análise nº 002/2004-GCPA, de 23 de novembro de 2004, e as justificativas contidas nos Informes s/n.º de fls. 94/99, de 24 de outubro de 2005, nº 086/2007, de 12 de fevereiro de 2007, e 616/2008-ER05SP/ER05, de 9 de setembro de 2008, e no Parecer nº 224/2008/PFS/PGF/PFE-Anatel, de 22 de agosto de 2008, da Procuradoria Federal da Anatel, decidiu, em sua Reunião nº 504, realizada em 27 de novembro de 2008, pelo acolhimento do pedido de desistência de recurso com o prosseguimento do feito; pelo conhecimento das alegações finais para, no mérito, negar a elas provimento; e pela modificação da decisão de aplicação da sanção de Advertência para a sanção de Multa, no valor de R\$ 1.949,52 (mil novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), o qual será devidamente atualizado quando da emissão do boleto de pagamento, pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 057/2008-GCER, de 13 de novembro de 2008.

Em 13 de janeiro de 2009

Nº 235/2009-CD - Processos nº 535660012222005, 535660012212005 e 535660013022005.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL Piauí, CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-60, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, no Setor 12 do Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto nº 2.534, de 2 de abril de 1998, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 3090/2008 - CD, datado de 4 de setembro de 2008, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguação do cumprimento das metas estabelecidas no art. 6º, inciso I, e art. 8º, inciso III, do Plano Geral de Metas para a Universalização - PGMU, aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, decidiu, por meio da Reunião nº 504, de 27 de novembro de 2008, conhecer do Pedido de Reconsideração, para, no mérito negar a ele provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e justificativa constantes da Análise nº 495/2008-GCAB, de 30 de outubro de 2008.

Em 14 de janeiro de 2009

Nº 298/2009-CD - Processo nº 535780024772005.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMAR/AM, CNPJ/MF nº 33.000.118/0007-64, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, Setor 16, Região 1 do Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto 2.534, de 02 de abril de 1998, contra decisão de aplicação de sanção proferida pelo Conselho Diretor proferida por meio do Despacho nº 2906/2008 - CD, de 28 de agosto de 2008, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objetivo a averiguação do cumprimento dos art. 8º, inciso III, do PGMU, decidiu, por meio da Reunião nº 503, de 20 de novembro de 2008, conhecer do Pedido de Reconsideração e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo os termos da decisão recorrida pelas razões e justificativa constantes da Análise nº 052/2008-GCER, de 13 de novembro de 2008.

Em 5 de fevereiro de 2009

Nº 924/2009 - CD - Processo nº 53578.001576/2005.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL AMAZONAS, CNPJ nº 33.000.118/0007-64, Concessionária do STFC no Setor 16 do Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto nº 2.534, de 2 de abril de 1998, contra decisão de aplicação de sanção proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 2.302/2008 - CD, datado de 16 de julho de 2008, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguação do cumprimento das metas estabelecidas no art. 4º, inciso II, alínea "b", do Plano Geral de Metas de Universalização - PGMU, aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, decidiu, por meio da Reunião nº 497, de 7 de outubro de 2008, conhecer do Pedido para, no mérito, negar a ele provimento, mantendo os termos da decisão recorrida pelas razões e justificativa constantes da Análise nº 355/2008 - GCPJ, de 29 de setembro de 2008.

Em 19 de março de 2009

Nº 1.866/2009-CD - Ref.: Processo nº 53560.002670/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO nº 53532.003084/2007, instaurado em desfavor de entidades autorizadas a explorar o Serviço Rádio do Cidadão inadimplentes junto a Fistel, depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 513, realizada em 5 de março de 2009, reformar parcialmente o Ato nº 6.554, de 29 de outubro de 2008, para afastar a sanção de caducidade aplicada às

entidades relacionadas abaixo, em razão da quitação dos débitos objeto do presente feito, com o conseqüente arquivamento do processo, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 097/2009-GCPA, de 27 de fevereiro de 2009.

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
AGAMENON ALVES TORRES	765.278.753-04	80103198210
ANTONIO ALCIVAN DE OLIVEIRA	465.076.044-53	80102346992

Em 27 de março de 2009

Nº 2191/2009-CD - Processo nº 53542.000048/1999

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Processo em epígrafe, instaurado em desfavor de BIP FONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 24.833.808/0001-18, empresa detentora de permissão para explorar o Serviço Especial de Radiocomandada, decidiu, em sua Reunião nº 498, realizada em 9 de outubro de 2008, declarar a incidência da prescrição intercorrente nos autos do referido processo, com o conseqüente arquivamento do mesmo, com fundamento no § 1º do artigo 1º da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, e recomendar à Superintendência de Serviços Privados que adote providências no sentido de efetuar a cobrança dos valores devidos pela empresa à Anatel, pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 423/2008-GCAB, de 24 de setembro de 2008.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 1.867, DE 9 DE ABRIL DE 2009

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Pinhais/PR, no período de 11/04/2009 a 12/04/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.871, DE 9 DE ABRIL DE 2009

Autorizar KING TRUCK SHOW EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.257.590/0001-93 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Eusebio/CE, no período de 24/04/2009 a 26/04/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.872, DE 9 DE ABRIL DE 2009

Autorizar WILLIAM CURVELO LUBE, CPF nº 011.974.177-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 23/04/2009 a 27/04/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO GERENTE-GERAL

Em 3 de janeiro de 2003

Processo nº 53528.000905/2000 - Aplica a sanção de multa no valor de R\$ 2.413,44 (dois mil quatrocentos e treze reais e quarenta e quatro centavos) à VIVO S.A., executante do Serviço Móvel Pessoal no município de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, por infringência ao art. 162 da LGT e ao item 5.5.1 da NGT nº 20/96.

ORLANDO DE LUCA JÚNIOR
Em exercício

ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO GERENTE

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às entidades abaixo listadas, nos respectivos processos em figuram, por descumprimento da legislação aplicável.



Entidade	Número do Processo	Data da Decisão	Serviço e Local da Estação	Infração	Sanção	Valor da Multa
Assoc. de Radio Comunitária Aliança FM	535280109172008	12/01/2009	Não outorgada - Caxias do Sul/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 1.752,93
Assoc. Comunitária Três Coroas	535280095552008	12/01/2009	Não outorgada - Três Coroas/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 2.366,46
Segundo Grupo de Agric.e Criadores do Herval e Arredores	535280079952008	13/01/2009	Não outorgada - Canguçu/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 1.752,93
Assoc. Cultural de Radiodifusão Comunitária Candioteense	535280112932008	13/01/2009	Não outorgada - Candiota/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 2.366,46
Assoc. Comunitária Amigos de Piratini - ACAP	535280112982008	14/01/2009	Não outorgada - Piratini/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 1.752,93
Dinarte Jungles	535280109192008	14/01/2009	Não outorgada - Lajeado/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 1.752,93
Carlos Alexandre Farias	535280112952008	14/01/2009	Não outorgada - Sentinela do Sul/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 1.752,93

SIDNEY OCHMAN
Substituto

Entidade	Número do Processo	Data da Decisão	Serviço e Local da Estação	Infração	Sanção	Valor da Multa
Viaguaiba Provedor e Portal de Internet Ltda	535280046992006 535280058592006	11/03/2008	Não outorgado - Guaíba/RS	Art. 131 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 10 do Anexo à Res. N.º 272/2001.	Multa	R\$ 4.028,40
José Volmir Araujo da Silva	535280074032008	03/12/2008	Não outorgada - Camaquã/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 1.752,93
Assoc. Com de Comunicação e Cultura de Pinheiro Machado	535280074122008	03/12/2008	Não outorgada - Pinheiro Machado/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 2.366,46
Assoc. de Radiodifusão Comunitária Nova Esperança	535280056802008	03/12/2008	Não outorgada - Cerro Largo/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 1.752,93
Michel Vaz Bianchin	535280070232008	04/12/2008	Não outorgado - São Leopoldo/RS	Art. 131 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 10 do Anexo à Res. N.º 272/2001.	Multa	R\$ 2.014,20
Serviço de Informática Ltda	535280070222008	04/12/2008	Não outorgado - Bagé/RS	Art. 131 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 10 do Anexo à Res. N.º 272/2001.	Multa	R\$ 2.014,20
Eric Carlos Blum	535280095532008	15/12/2008	Não outorgada - Três Coroas/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 1.752,93
Paulo Henrique de Lacerda Carvalho	535280071942008	19/01/2009	Não outorgado - Bagé/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 1.752,93
Associação de Comunicação Comunitária Santa Isabel	535280110192008	27/01/2009	Não outorgada - Viamão/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 2.366,45
Sibeli Ziquinatti da Rosa	535280107922008	27/01/2009	Não outorgado - Santo Antônio das Mis-sões/RS	Art. 131 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 10 do Anexo à Res. N.º 272/2001.	Multa	R\$ 2.014,20
Magnos a Both & Cia Ltda	535280107852008	27/01/2009	Não outorgado - Santo Cristo/RS	Art. 131 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 10 do Anexo à Res. N.º 272/2001.	Multa	R\$ 2.014,20
Rádio Mundo Novo Ltda	535280001862009	03/02/2009	Não outorgada - Gravataí/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 1.752,93
Associação Cultural e de Radiodifusão Nova Atração	535280003212009	06/02/2009	Não outorgada - Bento Gonçalves/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 1.752,93
Edson Oliveira Hainzenreder	535280112402008	06/02/2009	Não outorgado - Três Cachoeiras/RS	Art. 131 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 10 do Anexo à Res. N.º 272/2001.	Multa	R\$ 2.014,20
Saulo Behneck Evaldt	535280112422008	10/02/2009	Não outorgado - Três Cachoeiras/RS	Art. 131 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 10 do Anexo à Res. N.º 272/2001.	Multa	R\$ 2.014,20
Associação Comunitária de Radiodifusão de Guaíba	535280110852008	10/02/2009	Não outorgada - Guaíba/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 2.366,46
Associação Radio Comunitária Encosta da Serra	535280002962009	27/02/2009	Não outorgada - Dois Irmãos/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 2.366,45
Associação Candioteense de Incentivo a Arte e a Cultura	535280005032009	02/03/2009	Não outorgada - Candiota/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 2.366,45
Assoc. Comunitária Cultural e de Radiodifusão de Caseiros	535280112972008	02/03/2009	Não outorgada - Caseiros/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 1.752,93
Regina Lermen Schneider	535280001282009	10/03/2009	Não outorgado - Salvador do Sul/RS	Art. 131 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 10 do Anexo à Res. N.º 272/2001.	Multa	R\$ 2.014,20

JOÃO JACOB BETTONI

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

CONSULTA PÚBLICA Nº 15, DE 8 DE ABRIL DE 2009

Proposta de alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - PBFM

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 198 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, decidiu submeter a comentários públicos, a proposta de alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - PBFM, nos termos do art. 211, da Lei n.º 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338 de 7 de outubro de 1997.

Pretende-se, com a presente Consulta Pública, o recebimento de contribuições acerca de seu objeto, e que contemplem, entre outros, aspectos tais como:

a) uso racional e econômico do espectro de freqüências, inclusive pela utilização da potência mínima necessária para assegurar, economicamente, um serviço de boa qualidade à área a que se destina;

b) impacto econômico das alterações propostas;

c) condições específicas de propagação, relevo, etc.

Ressalta-se que a aprovação das propostas de alteração identificadas na coluna observação com as letras (ZC) está condicionada, além dos comentários da presente consulta, à anuência de Adm-nistrações dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul - Mercosul, nos termos do Marco Regulatório para o Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, adotado no Brasil por meio do Ato n.º 37.053, de 18 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 subsequente.

O texto completo da proposta de alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - PBFM estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br/> relativo a esta Consulta Pública, até as 24h do dia 15 de maio de 2009.

As manifestações encaminhadas por carta ou fax devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até as 17h do dia 08 de maio de 2009, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

CONSULTA PÚBLICA Nº 15, DE 08 DE ABRIL DE 2009.

Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - PBFM. Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca 70070-940 - Brasília - DF - Fax. (061) 2312-2002

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 1.800, DE 7 DE ABRIL DE 2009

Processo Nº 53500.007601/2004. Declara extinta, por renúncia, a partir de 18 de março de 2009, a autorização outorgada à DROMEDÁRIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ n.º 04.187.154/0001-95, por intermédio do Ato n.º 45.333, de 13 de julho de 2004, publicado no D.O.U. de 14 de julho de 2004, para explorar o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, e tendo como área de prestação do serviço em todo o território nacional.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 1.848, DE 8 DE ABRIL DE 2009

Processo n.º 53500 030457/2008 - Prorroga, até 14 de abril de 2024, o prazo de vigência das autorizações do direito de uso das radio-freqüências outorgadas à TIM CELULAR S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.206.050/0001-80, por meio do Termo de Autorização n.º 050/2004/PVCP/SPV - Anatel, de 30 de dezembro de 2004, publicado no D.O.U. de 14 de janeiro de 2005, na subfaixa de 824,0 a 835,0 MHz / 845,0 a 846,5 MHz para as Estações Móveis e de 869,0 a 880,0 MHz / 890,0 a 891,5 MHz para as Estações Rádio Base, do Termo de Autorização n.º 025/2003/PVCP/SPV - Anatel, de 10 de julho de 2003, publicado no D.O.U. de 14 de julho de 2003, na subfaixa de 1.725,0 a 1.735,0 MHz para as Estações Móveis e de 1.820,0 a 1.830,0 MHz para as Estações Rádio Base e do Termo de Autorização n.º 038/2003/PVCP/SPV - Anatel, de 23 de julho de 2003, publicado no D.O.U. de 29 de julho de 2003, na subfaixa de 907,5 a 910,0 MHz para as Estações Móveis e de 952,5 a 955,0 MHz para as Estações Rádio Base sem exclusividade, em caráter primário e restrito à área de prestação correspondente aos municípios de Pelotas, Morro Redondo, Capão do Leão e Turuçu, no Estado do Rio Grande do Sul, associadas à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal outorgada por meio do Termo de Autorização n.º 050/2004/PVCP/SPV - Anatel, de 30 de dezembro de 2004.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.849, DE 9 DE ABRIL DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à ADELMO ANTONIO RONSONI, CPF Nº 157.763.600-72 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.850, DE 9 DE ABRIL DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à ANTONINO ALMEIDA IRIGARAY, CPF Nº 181.587.060-53 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.851, DE 9 DE ABRIL DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à CRAIG HARTMAN & CIA LTDA, CNPJ Nº 13.570.049/0001-21 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.852, DE 9 DE ABRIL DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à EDWALDO FIGUEIRA SALLES, CPF Nº 000.137.735-34 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.853, DE 9 DE ABRIL DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à HENDRIK BARKEMA, CPF Nº 004.124.309-91 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

**ATO Nº 1.854, DE 9 DE ABRIL DE 2009**

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à IMBAA AVIACAO AGRICOLA LTDA, CNPJ Nº 01.596.891/0001-53 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.855, DE 9 DE ABRIL DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à JOSE FRANCISCO DA COSTA REPISO, CPF Nº 131.153.400-87 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.856, DE 9 DE ABRIL DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à LEAR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ Nº 01.998.585/0008-10 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.857, DE 9 DE ABRIL DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à MAR-LIM AZUL COMERCIO DE PETROLEO E DERIVADOS LTDA, CNPJ Nº 39.825.435/0002-91 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.858, DE 9 DE ABRIL DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SANTA CRUZ RODOVIAS S/A, CNPJ Nº 02.328.507/0001-02 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.859, DE 9 DE ABRIL DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ALCEU ADEMAR VICENZI, CPF Nº 245.643.200-25 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.860, DE 9 DE ABRIL DE 2009

Expede autorização à EDENILSO PEREGO & CIA LTDA EPP, CNPJ Nº 10.142.825/0001-02 para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.861, DE 9 DE ABRIL DE 2009

Expede autorização à GPS Predial Sistemas de Segurança Ltda., CNPJ Nº 16.328.205/0002-11 para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.862, DE 9 DE ABRIL DE 2009

Expede autorização à INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO DE PE, CNPJ Nº 01.515.459/0001-90 para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.863, DE 9 DE ABRIL DE 2009

Expede autorização à JULIO CESAR RIBEIRO D ANDREA, CPF Nº 010.551.199-49 para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.864, DE 9 DE ABRIL DE 2009

Expede autorização à LAMINADOS AB LIMITADA, CNPJ Nº 83.702.233/0001-63 para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.865, DE 9 DE ABRIL DE 2009

Expede autorização à MAURO PEDROSO DE SOUZA, CPF Nº 005.620.411-68 para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.866, DE 9 DE ABRIL DE 2009

Expede autorização à RAIMUNDO PEREIRA SILVA, CPF Nº 115.884.389-53 para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.868, DE 9 DE ABRIL DE 2009

Expede autorização à RENATO JUNQUEIRA MEIRELLES, CPF Nº 013.578.918-49 para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.869, DE 9 DE ABRIL DE 2009

Expede autorização à SIMÃO INACIO PAGNO, CPF Nº 022.689.999-39 para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.870, DE 9 DE ABRIL DE 2009

Expede autorização à TERRAMASTER - SERVICOS FLORESTAIS LTDA., CNPJ Nº 08.998.669/0001-26 para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 117, DE 25 DE MARÇO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.053467/2007, resolve:

Art. 1º Autorizar a RÁDIO MENINA DO ATLÂNTICO FM LTDA., na localidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, a efetuar alterações em seu Contrato social, ficando os quadros societário e diretivo alterado, conforme mencionado nesta Portaria.

Art. 2º Determinar que a entidade apresente a alteração contendo a modificação autorizada, registrada no órgão competente, para a aprovação deste Ministério.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

Ministério das Relações Exteriores**SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

EMENDA AO AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE REGULARIZAÇÃO MIGRATÓRIA ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA BOLÍVIA

Nº 438

La Paz, em 4 de setembro de 2008

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência com referência ao Acordo sobre Regularização Migratória assinado em 15 de agosto de 2005, entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República da Bolívia, cuja vigência foi ampliada até 15 de setembro de 2008, mediante o Ajuste Complementar firmado por Notas Reversais N.º GM-367/2007, de 17 de setembro de 2007.

2. A esse respeito, o Governo de República Federativa do Brasil propõe a prorrogação do referido Acordo sobre Regularização Migratória e de seu Ajuste Complementar, pelo período adicional de um ano calendário a partir de 16 de setembro de 2008, com vistas a alcançar a plena e efetiva regularização de ambos os países.

3. Caso a presente proposta de ampliação da vigência por prazo de um ano for aceita pelo Governo da República da Bolívia, esta Nota e a resposta de Vossa Excelência constituirão um acordo entre nossos Governos sobre a prorrogação da validade do Acordo de Regularização Migratória e de seu Ajuste Complementar por período adicional de um ano, a partir de 16 de setembro de 2008.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta e distinta consideração.

FREDERICO CEZAR DE ARAUJO
Embaixador

GM-594-2008

La Paz, 16 de setembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Embaixador:

Tenho a honra de acusar recebimento de vossa atenciosa Nota Nº 438 de 4 de setembro de 2008, cuja letra diz:

"Nº 438

La Paz, em 4 de setembro de 2008

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência com referência ao Acordo sobre Regularização Migratória assinado em 15 de agosto de 2005, entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República da Bolívia, cuja vigência foi ampliada até 15 de setembro de 2008, mediante o Ajuste Complementar firmado por Notas Reversais N.º GM-367/2007, de 17 de setembro de 2007.

2. A esse respeito, o Governo de República Federativa do Brasil propõe a prorrogação do referido Acordo sobre Regularização Migratória e de seu Ajuste Complementar, pelo período adicional de um ano calendário a partir de 16 de setembro de 2008, com vistas a alcançar a plena e efetiva regularização de ambos os países.

3. Caso a presente proposta de ampliação da vigência por prazo de um ano for aceita pelo Governo da República da Bolívia, esta Nota e a resposta de Vossa Excelência constituirão um acordo entre nossos Governos sobre a prorrogação da validade do Acordo de Regularização Migratória e de seu Ajuste Complementar por período adicional de um ano, a partir de 16 de setembro de 2008.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta e distinta consideração."

Nesse sentido, tenho a satisfação de expressar a Vossa Excelência, a concordância do Governo da Bolívia para que a proposta contida na Nota anteriormente transcrita constitua um Acordo entre os dois Governos da República da Bolívia e da República Federativa do Brasil.

Com essa motivação, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta e distinta consideração.

DAVID CHOQUEHUANCA CÉSPEDES
Ministro de Relações Exteriores e Cultos

**Ministério de Minas e Energia****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 173, DE 9 DE ABRIL DE 2009**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Cristina, de titularidade da SPE Cristina Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.077.005/0001-97, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	PCH Cristina.
Tipo	Pequena Central Hidrelétrica.
Ato Autorizativo	Resolução ANEEL nº 354, de 22 de dezembro de 1999, e Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.200, de 15 de janeiro de 2008.
Pessoa Jurídica Titular	SPE Cristina Energia S.A.
CNPJ	09.077.005/0001-97.
Localização	Rio Lambari, no Município de Cristina, Estado de Minas Gerais.
Potência Instalada	3.500 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Apresentados.
Identificação de Processo	ANEEL nº 48500.001872/1997-81 e MME nº 48000.000582/2009-05.

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA****DESPACHOS DO DIRETOR**

Em 9 de abril de 2009

Nº 1.408 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43, § 3º, da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.007456/2008-51, resolve não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Cosern, em face da retificação, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2008, da Resolução Homologatória nº 637, do dia 17 de abril de 2009, porquanto houve perda de objeto do pedido, tal como informado pela própria recorrente.

Nº 1.409 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43, § 3º, da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.005034/2008-41, resolve não conhecer do Recurso Administrativo interposto, de forma intempestiva, pela Usina Hidroelétrica Nova Palma Ltda. - UHENPAL, em face do Auto de Infração nº 110/2008-SFF, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira, mantendo a multa de R\$ 1.763,34 (mil e setecentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos), a qual deverá ser recolhida com os acréscimos previstos no art. 24, da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 9 de abril de 2009

Nº 1.401 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluída pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na Resolução nº 22, de 04 de fevereiro de 1999, e o que consta do Processo nº 48500.006053/2008-95, resolve: I - anuir o contrato de empreitada com parte relacionada, celebrado entre ATE IV - São Mateus Transmissora de Energia S.A. (contratante) e Inabensa Rio Ltda. (contratada), cujo objeto consiste na elaboração do Projeto, Fornecimento e Construção das Instalações de Transmissão, referente à construção da Linha de Transmissão Curitiba - Bateias, em 525 kV e da Linha de Transmissão Canoinhas - São Mateus, em 230

kV - Circuito C2, no valor global de R\$ 154.807.404,00 (cento e cinquenta e quatro milhões, oitocentos e sete mil e quatrocentos e quatro reais); II - registrar: (i) que os valores contratados, em momento algum, servirão de alegação para qualquer pleito visando a reposição do equilíbrio econômico financeiro da Concessionária; e (ii) que os valores declarados nos orçamentos de investimentos não servirão de base para eventuais indenizações; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.402 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluída pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na Resolução nº 22, de 04 de fevereiro de 1999, e o que consta do Processo nº 48500.006054/2008-30, resolve: I - anuir o contrato de empreitada entre partes relacionadas, celebrado entre ATE V - Londrina Transmissora de Energia S.A. (contratante) e Inabensa Rio Ltda. (contratada), cujo objeto consiste na elaboração do Projeto, Fornecimento e Construção das Instalações de Transmissão, referente à construção da Linha de Transmissão Jaguarai/ItararéII em 230 kV e Substação Itararé 230 kV, com transformação 230/138 kV, no valor global de R\$ 125.475.685,00 (cento e vinte e cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e cinco reais); II - registrar: (i) que os valores contratados, em momento algum, servirão de alegação para qualquer pleito visando a reposição do equilíbrio econômico financeiro da Concessionária; e (ii) que os valores declarados nos orçamentos de investimentos não servirão de base para eventuais indenizações; III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.403 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluída pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na Resolução nº 22, de 04 de fevereiro de 1999, e o que consta do Processo nº 48500.006055/2008-84, resolve: I - anuir o contrato de empreitada com parte relacionada, celebrado entre ATE VI - Campos Novos Transmissora de Energia S.A. (contratante) e Inabensa Rio Ltda. (contratada), cujo objeto consiste na elaboração do projeto, fornecimento e construção, referente à Linha de Transmissão Campos Novos/Videira, em 230 kV; Dona Francisca/Santa Maria 3, em 230 kV e Substação Videira 230/138 kV., no valor global de R\$ 115.215.550,00 (cento e quinze milhões, duzentos e quinze mil e quinhentos e cinquenta reais); II - registrar: (i) que os valores contratados, em momento algum, servirão de alegação para qualquer pleito visando a reposição do equilíbrio econômico financeiro da Concessionária; e (ii) que os valores declarados nos orçamentos de investimentos não servirão de base para eventuais indenizações; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.404 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluída pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na Resolução nº 22, de 04 de fevereiro de 1999, e o que consta do Processo nº 48500.006056/2008-29, resolve: I - anuir o contrato de empreitada com parte relacionada, celebrado entre ATE VII - Foz do Iguaçu Transmissora de Energia S.A. (contratante) e Inabensa Rio Ltda. (contratada), cujo objeto consiste na elaboração do Projeto, Fornecimento e Construção das Instalações de Transmissão, referente à construção da Linha de Transmissão Cascavel Oeste - Foz do Iguaçu Norte CS, em 230 kV e da Linha de Transmissão e Substação Foz do Iguaçu 230/138 kV., no valor global de R\$ 73.393.000,00 (setenta e três milhões, trezentos e noventa e três mil); II - registrar: (i) que os valores contratados, em momento algum, servirão de alegação para qualquer pleito visando a reposição do equilíbrio econômico financeiro da Concessionária; e (ii) que os valores declarados nos orçamentos de investimentos não servirão de base para eventuais indenizações; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.405 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluída pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na Resolução nº 334, de 21 de outubro de 2008, e o que consta do Documento nº 48512.009810/2009-00, resolve: I - anuir com o Termo Aditivo ao contrato de compartilhamento, entre Enel Brasil Participações Ltda. (contratada) e Alvorada Energia S.A., Apicacás Energia S.A., Isamu Ikeda Energia S.A., Primavera Energia S.A., Quatiara Energia S.A., Socibe Energia S.A. e Vale Energética S.A. (contratantes), autorizado pelo Despacho nº 1.191, de 20 de abril de 2007, prorrogando o prazo do contrato de dois para quatro anos, devendo as partes observar a preservação da individualidade das concessões com autonomia e manutenção de acervo técnico para cada concessionária, bem como da necessidade de controles internos que permitam avaliar os custos e critérios pertinentes em futuras fiscalizações; II - ressaltar que as concessionárias devem observar os dispositivos legais, inclusive tributários, referentes à matéria, sendo de exclusiva responsabilidade das mesmas a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que os valores contratados, em momento algum,

servirão de alegação para qualquer pleito, visando a reposição de equilíbrio econômico e financeiro das concessionárias; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.406 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluída pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na Resolução nº 22, de 04 de fevereiro de 1999, e o que consta do Processo nº 48500.007070/2008-40, resolve: I - anuir com o contrato de prestação de serviços e o Termo Aditivo, firmados, respectivamente, em 31 de julho de 2008 e 17 de novembro de 2008, entre as partes relacionadas Brasnorte Transmissora de Energia S.A. (contratante) e Terna Serviços Ltda. (contratada), tendo por objeto a prestação dos serviços de caráter administrativo inerentes à concessionária, no valor anual de R\$ 200.000,00, pelo prazo de 4 anos a partir da publicação deste Despacho; II - ressaltar que a concessionária deve observar os dispositivos legais, inclusive tributários, referentes à matéria, sendo de exclusiva responsabilidade da mesma a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - ressaltar que esses serviços deverão ser contabilizados pela Concessionária conforme os procedimentos previstos no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica - MCSPEE; IV - registrar que (i) a presente anuência não implica reconhecimento, pela ANEEL, dos valores contratados pelo agente, os quais, para fins tarifários, estarão sujeitos aos limites apurados, segundo a metodologia própria e (ii) que os valores contratados, em momento algum, servirão de alegação para qualquer pleito, visando à reposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária; e V - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.407 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047 de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48512.007616/2009-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, até o limite de 0,25% da receita líquida, no período entre 2009 a 2011, para substituir a carta de fiança do financiamento junto ao Banco do Nordeste do Brasil - BNB contratado em 2004, no valor de até 15% do saldo devedor do financiamento, sendo este saldo de R\$ 78.916.177,06 em janeiro de 2009, para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custo inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 571, de 12 de fevereiro de 2009, publicado no Diário Oficial de 13/02/2009, seção 1, pág. 63, onde se lê: "...ECF-2670/2007...", leia-se "...ECF-2660/2007..."

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E
MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL****AUTORIZAÇÃO Nº 184, DE 9 DE ABRIL DE 2009**

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.008606/2008-05 e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 41, de 05 de dezembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Americanoil Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.973.067/0006-80, autorizada a operar a Unidade de Compressão de Gás Natural Comprimido (GNC) localizada na Rodovia BR 070 km 68, nº. 1675, Bairro Encano do Norte, Município de Indaial, Estado de Santa Catarina - CEP: 88.130-000.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.



Art. 3º Esta Autorização terá validade até 23/03/2013, conforme prazo da Licença Ambiental de Operação - LAO Nº 035/09 emitida pela Fundação do Meio Ambiente - FATMA.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 185, DE 9 DE ABRIL DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.013386/2008-23 e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 06.248.349/0001-23, autorizada a construir a Estação de Compressão de Taubaté, situada no final do Gasoduto Caraguatubata-Taubaté (GASTAU) no município de Taubaté, Estado de São Paulo, com vazão máxima de 20 milhões de m³/dia de Gás Natural.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 30 de março de 2011, conforme o prazo estabelecido pela Licença de Instalação Nº 602/2009, concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em 30 de março de 2009.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
4º DISTRITO**

DESPACHOS DO CHEFE

RELAÇÃO Nº 39/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

- Água Mineral Alpina Ltda - 840478/07
- Água Mineral Talismã Ltda - 840113/08
- Alberto Silva da r. Paschoal - 840390/07
- Cecil Bittencourt Lins - 840320/08
- cm Machado Engenharia Ltda - 840495/07
- Conan Indústria e Comércio Ltda - 840402/07, 840403/07, 840404/07
- Devanei Agostinho Rodrigues - 840318/08
- Genildo de Souza Melo - 840143/08
- Gilvaneide de Sousa Castro - 840429/07
- Glauber Ramon Pinto Torres - 840256/07
- Granitos do Nordeste do Brasil S.A. Granrdeste - 840417/07
- João Vander Alvarenga - 840319/08
- Josenildo Correia da Silva - 840102/08
- Marcelo Cavalcanti de Amorim - 840421/07
- Maria de Fátima Mestre - 840462/07
- Sidney Diniz de Almeida - 840131/08, 840132/08

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

5º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE

RELAÇÃO Nº 134/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

Ivan de Sousa Bahia - 850312/05

EVERY GENIGUENS TOMAZ DE AQUINO

8º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE

RELAÇÃO Nº 24/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

- Águas e Essências Naturais Das Fontes da Amazônia LTDA. - 880255/08
- Amazônia Capital e Participações Ltda - 880102/08, 880103/08, 880121/08, 880122/08, 880084/08, 880206/08, 880079/08, 880204/08, 880205/08, 880081/08, 880082/08, 880086/08, 880080/08, 880076/08, 880083/08, 880203/08, 880078/08, 880207/08, 880075/08, 880127/07, 880073/08, 880072/08, 880067/08, 880071/08, 880068/08, 880074/08, 880265/07, 880266/07, 880267/07, 880268/07, 880166/07, 880070/08

- Clemente Sokolowicz - 880079/06
- Eduardo Azevedo - 880125/06
- Francirley Pereira Matos - 880043/07, 880044/07, 880045/07, 880047/07, 880048/07
- Haroldo Braga Diniz - 880066/08
- Luciene Prado Das Chagas Santos - 880351/07, 880352/07
- Raquel Correia da Silva - 880128/07, 880077/08, 880085/08
- Recursos Minerais do Brasil S.a - 880215/08, 880216/08
- Rio Madeira COM. Imp e Exp de Minerios Ltda - 880207/06
- Salvador Beloni Nunes - 880291/08
- Serabi Mineração LTDA. - 880070/03, 880120/07
- Uniworlworld Mineração LTDA. - 880117/04
- Wilson Clever Lima - 880090/07
- wp Construções Comercio e Terraplenagem Ltda - 880194/07

FERNANDO LOPES BURGOS

13º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE

RELAÇÃO Nº 37/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Oswaldo Sator Anabuki - 826972/01
Rosa Ferreira de Almeida - 826080/02

RELAÇÃO Nº 38/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Jezzini Minerais Preciosos Ltda - 826265/04, 826279/04

RELAÇÃO Nº 39/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Gilberto Ferreira Baggio - 826464/01 - Not.53/2009 - R\$ 4.380,30
Volnei Camilo - 826514/00 - Not.55/2009 - R\$ 2.402,41, 826515/00 - Not.57/2009 - R\$ 2.402,41

RELAÇÃO Nº 40/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Gilberto Ferreira Baggio - 826464/01 - Not.54/2009 - R\$ 3.405,67
Pedro Jorge - 826295/00 - Not.59/2009 - R\$ 1.718,75
Volnei Camilo - 826515/00 - Not.58/2009 - R\$ 3.437,50, 826514/00 - Not.56/2009 - R\$ 3.437,50

RELAÇÃO Nº 41/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Angelo José Biasi - 826525/05 - Not.60/2009 - R\$ 254,32 de Amorim Construtora de Obras Ltda - 826570/02 - Not.61/2009 - R\$ 253,30
Porto de Areia Brasília LTDA. - 826519/00 - Not.64/2009 - R\$ 385,15, 826511/99 - Not.63/2009 - R\$ 385,15, 826392/00 - Not.65/2009 - R\$ 369,91
Tres Rios Extração e Comércio de Areia e Argila Ltda - 826628/03 - Not.62/2009 - R\$ 254,32

RELAÇÃO Nº 45/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Claudomiro Siroti - 826090/04 - Not.73/2009 - R\$ 1.545,42
Décio Pacheco - 826468/04 - Not.67/2009 - R\$ 78,73
João Anselmo Chueda - 826642/01 - Not.72/2009 - R\$ 213,52
Roberto Jacob Xavier Rego - 826448/04 - Not.69/2009 - R\$ 78,58
Sergio Luiz Gonçalves Gil - 826419/04 - Not.70/2009 - R\$ 79,05
Terêncio Geffer Júnior - 826412/04 - Not.71/2009 - R\$ 139,68
Vicente Spekla Filho - 826463/04 - Not.68/2009 - R\$ 79,02

FRANCISCO NAILOR CORAL

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 9 de abril de 2009

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)
800.191/1980 - CBE - COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - Balsas/MA
800.498/1983 - CBE - COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - Balsas/MA
800.561/1983 - CBE - COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - Balsas/MA
868.325/2000 - MINERAÇÃO NOVA LONDRINA LTDA. - Brasilândia/MS
870.861/2001 - CCL GRANITOS LTDA. - Oliveira dos Brejinhos/BA
846.070/2004 - ATT MINERAÇÕES LTDA. - Santa Luzia/PB

CLAUDIO SCLIAR

Ministério do Desenvolvimento Agrário

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS**

RETIFICAÇÕES

Na Retificação da Portaria INCRA/SR-15/AM/ Nº 24, de 14 de setembro de 2007, publicada no DOU 220, de 12 de novembro de 2007, que criou o PAE BELA VISTA II, localizado nos municípios de Manacapuru, Manaquirí e Careiro/AM, onde se lê: "...2100 (duas mil e cem) unidades agrícolas familiares, leia-se: ... "3000 (três mil) unidades agrícolas familiares".

Na Retificação da Portaria INCRA/SR-15/AM/ Nº 22, de 28 de setembro de 2004, publicada no DOU 220, de 12 de novembro de 2008, que criou o PAE CASTANHO, localizado nos municípios de Careiro e Manaquirí, onde se lê: "...260 (duzentas e sessenta) unidades agrícolas familiares, leia-se: ... "320 (trezentas e vinte) unidades agrícolas familiares".

Na Retificação da Portaria INCRA/SR-15/AM/ Nº 18, de 30 de junho de 2005, publicada no DOU 220, de 12 de novembro de 2008, que criou o PAE INAJÁ, localizado nos municípios de Manacapuru e Manaquirí, onde se lê: "...170 (cento e setenta) unidades agrícolas familiares, leia-se: ... "250 (duzentas e cinquenta) unidades agrícolas familiares".

VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Imprensa Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?



Replica do Decreto de 13 de maio de 1808.

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF CEP 70610-460

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br



**Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior****SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS****PORTARIA Nº 136, DE 8 DE ABRIL DE 2009**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 26/2009 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, submetido ao Conselho de Administração da SUFRAMA em sua 237ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de março de 2009;

CONSIDERANDO que o projeto relativo ao Parecer acima mencionado foi enquadrado pelo Conselho de Administração da SUFRAMA nos termos da Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, Art. 10, parágrafo 1º, e que a empresa apresentou a documentação relativa a sua regularidade jurídico fiscal no prazo estipulado, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO/AMPLIAÇÃO/DIVERSIFICAÇÃO da empresa FCC DO BRASIL LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 26/2009 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de EMBREAGEM CENTRÍFUGA PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, EMBREAGEM DE FRICÇÃO PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, OBRAS DE FERRO AÇO (PEÇAS ESTAMPADAS E/OU FORJADAS E/OU SOLDADAS), PARTES E PEÇAS ESTAMPADAS E/OU FORMATADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS E PARTES E PEÇAS FUNDIDAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação dos produtos constantes no Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para os produtos constantes do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1,00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
EMBREAGEM CENTRÍFUGA PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	3,438,855	3,953,171	4,538,078
EMBREAGEM DE FRICÇÃO PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	14,132,823	16,246,530	18,650,353
PARTES E PEÇAS FUNDIDAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	847,343	974,489	1,120,832
Total dos insumos	18,419,021	21,174,189	24,309,263

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação dos produtos EMBREAGEM CENTRÍFUGA PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, EMBREAGEM DE FRICÇÃO PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, "PARTES E PEÇAS ESTAMPADAS E/OU FORMATADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS" E "PARTES E PEÇAS FUNDIDAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS", do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria interministerial n.º 182 - MDIC/MCT, de 19 de julho de 2004;

II - o cumprimento, quando da fabricação do produto OBRAS DE FERRO AÇO (PEÇAS ESTAMPADAS E/OU FORJADAS E/OU SOLDADAS), do Processo Produtivo Básico definida pela Portaria Interministerial n.º 75 - MDIC/MCT de 03 de maio de 2007;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

PORTARIA Nº 138, DE 9 DE ABRIL DE 2009

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 390, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 2º, Parágrafo Primeiro e os termos do Parecer Técnico de Análise N.º 6, de 6 de abril de 2009, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa NORTEV TRANSPORTES DE VEÍCULOS LTDA. (FILIAL MANAUS), Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 6/2009 - SPR/CGPRI/COAPI, para a prestação de TRANSPORTE DE VEÍCULOS (CEGONHA), habilitando-a a pleitear uma área no Distrito Industrial Marechal Castello Branco;

Art. 2º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

II - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

III - o cumprimento das Normas Técnicas do Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

Ministério do Esporte**SECRETARIA EXECUTIVA****DELIBERAÇÃO Nº 19, DE 9 DE ABRIL DE 2009**

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados em reuniões ordinárias realizadas em 17/02/2009, 10/03/2009 e reuniões extraordinárias realizadas em 12/12/2008 e 24/12/2008.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 50, de 19 de março de 2008 e Resolução nº 22, de 28 de maio de 2008 e portaria nº 30 de 27 de fevereiro de 2009, considerando:

a) a aprovação de projetos desportivos ocorrida em reuniões ordinárias realizadas em 17/02/2009, 10/03/2009 e reuniões extraordinárias realizadas em 12/12/2008 e 24/12/2008.

b) a comprovação, pelos proponentes de projetos desportivos aprovados, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007; decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Aprovar o início de execução do projeto com captação parcial, conforme anexo II.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 58000.004001/2007-98
Proponente: Associação Paulista de Corrida de Aventura
Título: Adventure Race
Registro/ ME: 02SP014602007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.888.328/0001-35
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 225.966,59
Período de Captação: 09/04/2009 até 30/06/2009
- 2 - Processo: 58000.003850/2007-24
Proponente: Instituto Memorial do Salto Triplo
Título: Atletismo em Aço
Registro/ ME: 02SP004142007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.369.691/0001-07
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 166.011,11
Período de Captação: 09/04/2009 até 31/12/2009
- 3 - Processo: 58000.004040/2007-95
Proponente: Veleiros do Sul Associação Náutica Desportiva
Título: Vela Brasileira - Match Race e J -24
Registro/ ME: 02RS01372007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 92.948.785/0001-47
Cidade: Porto Alegre - UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 1.444.667,37
Período de Captação: 09/04/2009 até 31/12/2009
- 4 - Processo: 58000.000703/2008-83
Proponente: Central Única das Favelas do Rio de Janeiro
Título: Projeto de Inclusão Social e Cidadania Através do Esporte
Liga Brasileira de Basquete de Rua - LIBBRA
Registro/ ME: 02RJ007392007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 06.052.228/0001-01
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 308.186,75
Período de Captação: 09/04/2009 até 30/11/2009
- 5 - Processo: 58000.004172/2008-06
Proponente: Instituto Usina dos Sonhos
Título: Entre Lutas, Esporte Pela Paz
Registro/ ME: 02SP032972008
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 01.718.734/0001-73
Cidade: Dois Córregos - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 182.713,46
Período de Captação: 09/04/2009 até 31/12/2009

ANEXO II

1. Processo: 58000.003669/2007-18
Proponente: CIEC - Centro de Integração Esporte e Cultura
Título: Esporte e Lazer da Cidade e Vida Saudável
Aprovado início da execução do projeto, com captação parcial no valor de R\$ 259.000,00



Ministério do Meio Ambiente

**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E
FISCALIZAÇÃO**

RESOLUÇÕES DE 7 DE ABRIL DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Diretoria Colegiada, por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor Benedito Braga, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e com base na delegação que lhe foi conferida pela Resolução nº 804, de 16 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 18 de dezembro de 2008, deferiu os seguintes pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos, aos doravante denominados outorgados, na forma do extrato abaixo, que entra em vigor na data da sua publicação. O uso ora outorgado estará sujeito à cobrança. Esta outorga poderá ser suspensa nos termos do art. 15 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 24 da Resolução nº 16, de 8 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH. O inteiro teor da Resolução de outorga, bem como todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

Nº 199 - Vera Lúcia de Siqueira, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Campos Gerais/Minas Gerais, irrigação.

Nº 198 - Sérgio Aparecido Fortes, rio Jaguari-Mirim, Município de Pirassununga/São Paulo, irrigação.

Nº 201 - Valter Nicoletti Baron, rio Bezerra, Município de Cabeceira/Goiás, irrigação.

Nº 200 - Cyro Antônio Ramos, Reservatório da UHE de Mascarenhas de Moraes/Peixoto (rio Grande), Município de Ibiraci/Minas Gerais, irrigação.

Nº 202 - Nala Colares, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 204 - Frigorífico Vale do Sapucaí Ltda. - FRIVASA, rio Sapucaí, Município de Itajubá/Minas Gerais, transferência, indústria.

Nº 205 - Miguel Forte Industrial S.A - Papéis e Madeiras, rio Iguaçu, Município de União da Vitória/Paraná, indústria.

Nº 206 - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A - EMBASA, rio Buranhém, Município de Eunápolis/Bahia, abastecimento público.

FRANCISCO LOPES VIANA

RESOLUÇÃO Nº 203, DE 7 DE ABRIL DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Diretoria Colegiada, por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor Benedito Braga, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 804 de 16 de dezembro de 2008, publicada no DOU de

18 de dezembro de 2008 e nos elementos constantes no Processo nº 02501.000091/2008-23, resolveu:

Art. 1º Tornar sem efeito, por motivo de desistência do Outorgado, a Resolução nº 210, de 22 de abril de 2008, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no Diário Oficial da União em 28 de abril de 2008, a qual outorgou a EIT - Empresa Industrial Técnica S.A, CNPJ nº 08.402.620/0040-75, o direito de uso de recursos hídricos para captação de água no rio Açú, com a finalidade industrial, na propriedade denominada Sítio Felicidade, Município de Alto dos Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LOPES VIANA

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão**

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 78, DE 9 DE ABRIL DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de noventa e três cargos para o Quadro de Pessoal do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa, conforme discriminado no Anexo.

Parágrafo único. O provimento dos cargos a que se refere o caput dependerá de prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, condicionada à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 2º A responsabilidade pela realização do concurso público para os cargos relacionados no Anexo será do Comandante da Aeronáutica, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 3º O prazo para publicação do edital de abertura para realização de concurso público será de até seis meses, contado da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º A realização do concurso público deverá observar o disposto na Portaria MP nº 450, de 6 de novembro de 2002.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

Cargo	Quantitativo de vagas
Analista em Ciência e Tecnologia	9
Tecnologista	20
Assistente em Ciência e Tecnologia	22
Técnico em Ciência e Tecnologia	42
Total	93

PORTARIA Nº 79, DE 9 DE ABRIL DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento setecentos e cinquenta cargos de Agente da Carreira de Policial Rodoviário Federal do Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, vinculado ao Ministério da Justiça.

Parágrafo único. O provimento dos cargos de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer a partir de abril de 2010.

Art. 2º A realização do concurso público e o conseqüente provimento dos cargos estão condicionados:

I - à existência de vagas na data de publicação do edital de abertura de inscrições para o concurso público; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º O prazo para a publicação do edital de abertura de inscrições para concurso público será de quatro meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. O edital do concurso público não poderá prever vagas para os estados do Pará e Mato Grosso em razão do concurso em andamento regulado pelo Edital nº 1, de 18 de julho de 2008, publicado no Diário Oficial da União da mesma data.

Art. 5º O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria e na Portaria MP nº 450, de 6 de novembro de 2002, implicará o cancelamento desta autorização, bem como a suspensão do certame em qualquer fase em que se encontre.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 17, DE 9 DE ABRIL DE 2009

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização contida no art. 56, inciso III, da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, e

Considerando que os recursos da fonte 52 - Resultado do Banco Central, segundo o art. 3º e o § 3º do art. 6º da Lei nº 11.803, de 5 de novembro de 2008, destinam-se exclusivamente ao pagamento da Dívida Pública Mobiliária Federal; e

Considerando a possibilidade de redução de utilização da fonte 44 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações, tendo em vista o excesso de arrecadação da fonte 52, oriundo do resultado positivo apurado no balanço do segundo semestre de 2008 do Banco Central do Brasil; resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, no âmbito de Encargos Financeiros da União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXOS

ORGÃO : 71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIAO
UNIDADE : 71101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO I MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V	A	L	O	R						
														S	N	P	O	U	T
0905 OPERACOES ESPECIAIS: SERVICO DA DIVIDA INTERNA (JUROS E AMORTIZACOES)														37.500.439.215					
OPERACOES ESPECIAIS																			
28 843	0905 0455	DIVIDA PUBLICA MOBILIARIA FEDERAL INTERNA												37.500.439.215					
28 843	0905 0455 0001	DIVIDA PUBLICA MOBILIARIA FEDERAL INTERNA - NACIONAL												37.500.439.215					
													F	2	0	90	0	152	37.500.439.215

TOTAL - FISCAL 37.500.439.215

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 37.500.439.215

ORGÃO : 71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIAO
UNIDADE : 71101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO II MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V	A	L	O	R						
														S	N	P	O	U	T
0905 OPERACOES ESPECIAIS: SERVICO DA DIVIDA INTERNA (JUROS E AMORTIZACOES)														37.500.439.215					
OPERACOES ESPECIAIS																			
28 843	0905 0455	DIVIDA PUBLICA MOBILIARIA FEDERAL INTERNA												37.500.439.215					
28 843	0905 0455 0001	DIVIDA PUBLICA MOBILIARIA FEDERAL INTERNA - NACIONAL												37.500.439.215					
													F	2	0	90	0	144	37.500.439.215

TOTAL - FISCAL 37.500.439.215

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 37.500.439.215

**Ministério do Trabalho e Emprego****GABINETE DO MINISTRO****DECISÃO DE 9 DE ABRIL DE 2009**

Referência: Processo: 46000.032968/2008-61
Interessado: SINOPEC INTERNATIONAL PETROLEUM SERVICE DO BRASIL LTDA
Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

Conheço do recurso, pela presença dos requisitos de sua admissibilidade, para, no mérito, decidir pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho a ZHAO MANGWU, de nacionalidade chinesa, para que este atuasse como operador de sonda de percussão, requerido pela empresa SINOPEC INTERNATIONAL PETROLEUM SERVICE DO BRASIL LTDA, em face de restar caracterizado indício de substituição de mão-de-obra nacional, pela estrangeira, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução Normativa n. 61/04, do Conselho Nacional de Imigração.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA
Chefe de Gabinete
Substituto

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE
Em 9 de abril de 2009**Concessão de Registro**

O Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e Nota Técnica Nº. 108/2009/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve arquivar a impugnação 46000.020860/2008-26 e conceder o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Campo Verde - MT, nº 46000.003931/2006-64, CNPJ 04.502.151/0001-07, para representar a categoria dos trabalhadores rurais: assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura, criação de animais, e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, com abrangência municipal e base territorial no município de Campo Verde, estado do Mato Grosso.

Concessão de Registro de Alteração

O Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e Nota Técnica Nº. 110/2009/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve arquivar as impugnações nºs. 46000.012381/2008-36 e 46000.013062/2008-48 e conceder o registro de alteração ao Sindicato dos Empregados em Escritórios e no Setor Administrativo de Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas em Geral, Passageiros, Urbano, Fretamento e Logística em Transporte de Campinas, Piracicaba, Ribeirão Preto e Regiões - SINDCAPRI-SP, nº. 46000.008567/00-81, CNPJ 00.183.352/0001-20, para representar a categoria dos Trabalhadores Empregados em escritórios e no setor administrativo de empresas de transportes rodoviários de cargas em geral, mudanças, produtos perigosos, rodoviário de passageiros urbano, intermunicipal e interestadual, fretamento, logística, distribuição e serviços auxiliares aos transportes de Campinas, Piracicaba, Ribeirão Preto e Respectivas Regiões (Administradores, agenciadores, ascensoristas, assessores, assistentes, atendentes, auditores, auxiliares de almoxarifados, auxiliares de contabilidade, auxiliares de copa e cozinha, auxiliares de departamento pessoal, auxiliares de escritórios, auxiliares de expedição, bagageiros, bilheteiros, caixas, chefes de departamento e divisões, cobradores comerciais, compradores, conferentes de cargas, contínuos, cozinheiras, diretores empregados, escriturários, fiscais de plataforma, faturistas, gerentes comerciais, administrativos e financeiros, instrutores, líderes, mensageiros, mestres, monitores, office-boy, pessoal de computação em Geral, pessoal de zeladoria, publicitários, porteiros, recepcionistas, relações públicas, secretárias, seguranças e vigias (não enquadradas no art. 15 de Lei 7.102/83). Serventes, supervisores, telefonistas, vendedores de fretes, exceto os trabalhadores nas empresas de transportes de passageiros - rodoviário, fretamento, urbano ou turismo, nas cidades de Ribeirão Preto, Barrinha, Bebedouro, Dumont, Guariba, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Pitangueiras, Pontal, Pradópolis, Sales Oliveira, Serra Azul e Sertãozinho, na base territorial de Águas de Lindóia, Águas de São Pedro, Americana, Amparo, Araras, Artur Nogueira, Barretos, Barrinha, Bebedouro, Brotas, Campinas, Capivari, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Cosmópolis, Dumont, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Guariba, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itirapina, Jaboticabal, Jaguariúna, Leme, Limeira, Lindóia, Mogi Guaçu, Moji Mirim, Mombuca, Monte Alegre do Sul, Monte Alto, Monte Mor, Morro Agudo, Morungaba, Mutuca, Nova Odessa, Nuporanga, Orlândia, Paulínia, Pedreira, Piracicaba, Pirangi, Pitangueiras, Pontal, Pradópolis, Rafard, Ribeirão Preto, Rio das Pedras, Sales Oliveira, Saltinho, Santa Bárbara d'Oeste, Santa Cruz da Esperança, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra, Santo Antonio de Posse, São Pedro, Serra Negra, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, Socorro, Sumaré, Taiaçu, Taiúva, Taquaral, Torrinhã, Trabiju, Valinhos, Vinhedo e Vista Alegre do Alto, no Estado de São Paulo, e bem como para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES a exclusão da categoria dos empregados no setor administrativo de

empresas de transportes rodoviários, na base territorial do município de Limeira-SP da representação do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros de Limeira - SP, nº.24000.001696/90-16, CNPJ 56.980.816/0001-83.

Concessão de Registro de Alteração

O Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e Nota Técnica Nº. 109/2009/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve arquivar a impugnação 46000.029643/2007-11 e conceder o registro de alteração ao Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino e Educação de Franca-SP, nº 46000.013608/2007-80, CNPJ 60.239.845/0001-66, para representar a categoria profissional dos trabalhadores em estabelecimentos privados de ensino e educação de todos os cursos, níveis, ramos e graus, excluindo-se os trabalhadores em cursos de informática, em cursos de treinamento em informática, em cursos de informática franqueados, e em cursos de informática com venda de material didático inerente a esses cursos, com abrangência municipal e base territorial no município de Franca-SP.

Concessão de Registro

O Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e Nota Técnica Nº. 107/2009/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve arquivar a impugnação 46000.021377/2008-69 e conceder o registro sindical ao SINDASP - MG - Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado de Minas Gerais, nº 46000.016716/2004-61, CNPJ 06.992.706/0001-63, para representar os Servidores Penitenciários da Secretaria de Estado da Defesa Social. (Lei estadual nº 14.695), com abrangência estadual e base territorial no estado de Minas Gerais.

Concessão de Registro

O Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e Nota Técnica Nº. 86/2009/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve arquivar a impugnação 46000.034900/2008-17 e conceder o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de São Felix - BA, nº. 46204.001090/2008-26, CNPJ: 02.726.488/0001-64, para representar a categoria dos Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas, e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas com abrangência municipal e base territorial no município de São Felix-BA.

Concessão de Registro

O Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e Nota Técnica Nº. 106/2009/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve arquivar a impugnação 46000.029225/2007-23 e conceder o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Pedro da Serra no Estado do Rio Grande do Sul, nº.46218.007477/2007-56, CNPJ 93.236.024/0001-25, para representar a categoria dos trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas, e

eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, na base territorial do município de São Pedro da Serra-RS.

Concessão de Registro

O Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e Nota Técnica Nº. 102/2009/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve arquivar a impugnação 46000.022595/2008-11 e conceder o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Município de Itupeva - SP, nº 46219.018961/2007-09, CNPJ 08.534.044/0001-03, para representar a categoria profissional dos Funcionários e Empregados, qualquer que seja o regime de contratação, Celetista ou Estatutário, da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, das Autarquias Municipais, das Fundações Municipais e das Empresas Públicas Municipais, com abrangência municipal e base territorial no município de Itupeva, e bem como para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES a exclusão do município de ITUPEVA, da representação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cabreúva, Itupeva e Pirapora do Bom Jesus-SP, nº 46000.006183/97-19, CNPJ 02.050.616/0001-00.

O Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº. 08/2009 DICNES/CGRS/SRT/MTE e considerando que na publicação do dia 04.12.08, na seção I, pg.111, nº.236 do registro da alteração do processo nº. 46000.012577/2007-40, houve equívoco na descrição da base territorial, RESOLVE retificar a publicação do despacho de Concessão do Registro de Alteração do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fabricação de Alcool do Estado do Paraná, nº. 46000.012577/2007-40, CNPJ 74.076.472/0001-64, publicado no DOU, em 04.12.08, na seção I, pg.111, nº.236, para que faça constar a inclusão dos municípios de Alto Piquiri, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Mônica, Santo Inácio, São Jorge do Patrocínio-PR, na base territorial do processo nº. 46000.012577/2007-40.

MARCELO PANELA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em 2 de abril de 2009

Nº 8 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo nº. 46211.002558/2006-49 e nos termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº. 102, de 30 de maio de 2006, homologa alteração do Plano de Quadro de Pessoal Organizado em Carreira da EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS, OBRAS E URBANIZAÇÃO - ESURB, inscrito no CNPJ: 21.022.694/0001-38, situado à avenida Norival Guilherme Vieira, nº 165, Bairro Ibituruna, CEP: 39401-289 na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ALYSSON PAIXÃO DE OLIVEIRA ALVES

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 8 de abril de 2009**Pedido de Registro Sindical**

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo	46215.458941/2009-61
Entidade	Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviços de Telemarketing e Teletendimento do Estado do Rio de Janeiro (SINTERJ)
CNPJ	10.610.398/0001-31
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Rio de Janeiro.
Categoria econômica	Empresas prestadoras de serviço de teletendimento

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

Ministério do Turismo**SECRETARIA EXECUTIVA**
DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA**PORTARIA Nº 17, DE 9 DE ABRIL DE 2009**

O DIRETOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM/MTur/nº 11, de 19 de janeiro de 2009 tendo em vista a Lei nº 11.768 de 14 de agosto de 2008 e a Portaria SOF nº 2, de 12 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, alteração de modalidade de aplicação, da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, aprovada nos termos da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DUNCAN FRANK SEMPLE



ANEXO

JUSTIFICATIVA

O remanejamento do crédito da Modalidade de Aplicação 99 - À Definir, para 40 - Transferências a Municípios, tem como finalidade adequação da dotação orçamentária para atender às necessidades de execução da Emenda nº 36140003.

ANEXO

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	EMENDA Nº/PROG.	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
				MODALIDADE	VALOR	MODALIDADE	VALOR
1166 - TURISMO SOCIAL NO BRASIL: UMA VIAGEM DE INCLUSÃO 23.695.1166.4620.0035 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de São Paulo.	F	100	36140003	3.3.99	100.000	3.3.40	100.000

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.316, DE 8 DE ABRIL DE 2009

Aprovação da Proposta do Plano Geral de Outorgas.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, com base no inciso III, alínea "b" do art. 27, da Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na redação dada pela Medida Provisória Nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2002, considerando o que consta do Processo Nº 50300.000626/2009-56 e tendo em vista deliberação da Diretoria em sua 238ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar, no âmbito da ANTAQ, a PROPOSTA DO PLANO GERAL DE OUTORGAS para exploração de Portos Organizados e Terminais Portuários Marítimos de Uso Privativo, nos termos do Processo Nº 50300.000626/2009-56.

Art. 2º A Proposta do Plano Geral de Outorgas de que trata o art. 1º não entrará em vigor e será submetido à aprovação da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.317, DE 8 DE ABRIL DE 2009

Instauração de processo administrativo contencioso.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, com base no inciso V, do art. 2º, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando o que consta dos Processos Nº s 50301.000132/2009-61 e 50305.001358/2008-69 e tendo em vista deliberação da Diretoria em sua 238ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Contencioso, para apuração de supostas irregularidades, considerando o que consta dos Processos Nº s 50301.000132/2009-61 e 50305.001358/2008-69.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.318, DE 8 DE ABRIL DE 2009

Instauração de processo administrativo contencioso.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, com base no inciso V, do art. 2º, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando o que consta do Processo Nº 50301.000107/2009-88 e tendo em vista deliberação da Diretoria em sua 238ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Contencioso, para apuração de supostas irregularidades, considerando o que consta dos Processos Nº s 50301.000107/2009-88.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.319, DE 8 DE ABRIL DE 2009

Aplica as penalidades de cassação e multa pecuniária à empresa TZT - Engenharia e Planejamento Ltda-EPP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes dos Processos Nº s. 50303.001027/2008-49, 50300.000480/2006-04 e 50301.000709/2008-54 e considerando o que foi deliberado nas 228ª e 238ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 18/12/08 e 8/04/09, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa TZT-Engenharia e Planejamento LTDA-EPP, CNPJ Nº 02.390.575/0001-93, com sede na rua 1.922, Nº 86, centro, Balneário Bamborui-SC, as penalidades de:

CASSAÇÃO da autorização outorgada por meio do Termo de Autorização Nº 306-ANTAQ, de 10/01/2007 e pela Resolução Nº 699-ANTAQ, de 10/01/2007, ambos publicados no Diário Oficial da União de 12/01/2007, para operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário e apoio marítimo, nos termos do art. 78-A, inciso IV, da Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e do art. 66, inciso IV, da Resolução 987-ANTAQ, de 2008, em razão das seguintes irregularidades:

1) a empresa possui mais 2 (duas) embarcações, além das duas previstas no cadastro da ANTAQ, não sendo informado antes e durante o processo de outorga de autorização, infringindo o disposto no art. 9º da Resolução Nº 843-ANTAQ, de 2007;

2) por ter deixado de informar à ANTAQ sobre alteração contratual, conforme determinação da Resolução Nº 843-ANTAQ, de 2007;

3) não informou sobre qual embarcação realizou as operações ora autorizadas, até à conclusão do Relatório de Fiscalização;

4) a empresa não comprovou, em razão do contrato Nº 4600001973, celebrado com a TRANSPETRO a renovação deste contrato por 730 dias, além de o Aditivo Nº 01, que permitiu a dilatação de prazo contratual por 60 (sessenta) dias;

5) prestou informações falsas por proveito próprio;

6) não informou alteração de frota pela venda da embarcação CASECA III E TZT V;

7) não comprovou que matém aprestada e em operação comercial, no mínimo uma embarcação na navegação autorizada;

8) recusou-se a prestar informações ou fornecer documentos solicitados pela Comissão Processante que apurou as irregularidades e,

MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 268.500,00 (duzentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais), correspondente a 10% do valor total das multas cometidas nas infrações tipificadas, corrigidas pelos índices legais, na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução Nº 987-ANTAQ, de 2008, e nos termos do parágrafos §1º, §2º e §3º do art. 69, da citada Resolução, em razão das infrações previstas no art. 23, incisos III, V, VI, VIII, XIII, XVII, XVIII da Resolução Nº 843-ANTAQ, de 2007, sendo que houve três reincidências no inciso III.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 101, DE 6 DE ABRIL DE 2009

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 143/2009, instaurado em face de representação formulada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS NA ÁREA DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, ATRIBUTOS TRABALHISTAS e CONDIÇÕES DO AMBIENTE DO TRABALHO, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 143/2009, em face de MRS LOGÍSTICA S.A., CNPJ 01.417.222/0006-81, localizada à Avenida Conceição do Pará, s/n - Boa Vista, Belo Horizonte / MG - CEP 31060-090.

HELDER SANTOS AMORIM

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 7 de abril de 2009

PAD: 537/2008.

RATIFICO por este termo a Inexigibilidade de Licitação para contratação da prestação de serviços de produção de conteúdos de curso, implantação e operacionalização dos cursos do Programa de Aprimoramento Profissional - PROFICIÊNCIA, por meio da plataforma de E-Learning, a serem executados em conformidade com as condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 537/2008-COFEN, em favor de Empresa IBaC - INSTITUTO BASE DE CONTEÚDOS E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA, no valor total de R\$ 4.337.690,00 (QUATRO MILHÕES, TREZENTOS E TRINTA E SETE MIL E SEISCENTOS E NOVENTA REAIS). Elemento orçamentário 31.30.00 -SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS e 31.32.19 - OUTROS ENCARGOS. Com base no Art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com Parecer da Divisão de Licitações e Contratos da PROGER/COFEN nº 040/2009-I e tendo em vista os elementos que instruem o Processo nº 537/2008.

MANOEL CARLOS NÉRI DA SILVA

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

PAUTA DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820/60, determina a inclusão dos seguintes processos para julgamento na Sessão Plenária dos dias 23 e 24 de abril de 2009 ou em sessões posteriores, a partir das 9:00 horas, a realizar-se à sede desta Autarquia Federal, no SBS - Quadra 1 - Lote 29 - 8º andar - Edifício Seguradoras - Brasília/DF, intimando as partes e os Advogados legalmente constituídos nos autos, quando for o caso, que poderão promover sustentação oral:

PROCESSO Nº.: 202/2009 - CRF/CFE
RECORRENTE: SAMANTA DALIANA GOLIN
RELATOR: JOSÉ CARLOS CAVALCANTI
RECORRIDO: CRF/PR
ADVOGADO: DR. FLÁVIO MENDES BENINCASA - OAB/PR 32.967, DRA. BRENIA DIÓGENES GONÇALVES-OAB/CE 16.538 e DR VALTER ADRIANO F. CARRETAS OAB/PR 25.735.

PROCESSO Nº.: 217/2009 - CRF/CFE
RECORRENTE: FARM. IVANICE ASSIS DOS SANTOS NALESNIK

RELATOR: JOSÉ CARLOS CAVALCANTI
RECORRIDO: CRF/PR
ADVOGADO: DR. FLÁVIO MENDES BENINCASA - OAB/PR 32.967.

PROCESSO Nº.: 416/2008 - CRF/CFE
RECORRENTE: CLÓVIS BATISTA SPEROTTO JÚNIOR
RELATOR: LENIRA DA SILVA COSTA
RECORRIDO: CRF-RS
ADVOGADO(os)(as): SANDRO BENTES DE OLIVEIRA OAB Nº 39.996

PROCESSO Nº.: 934/2008 - CRF/CFE
RECORRENTE: SANDRO RÉGIO CAETANO MONTEIRO

RELATOR: ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO
RECORRIDO: CRF-MG
ADVOGADO(os)(as): CARLOS VITOR DE OLIVEIRA - OAB/MG 94133

PROCESSO Nº.: 59/2009 - CRF/CFE
RECORRENTE: FARMÁCIA SANTA MARTA LTDA- FILIAL SION

RELATOR: WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
RECORRIDO: CRF-MG
ADVOGADO(os)(as): DR. BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ- OAB/MG 87.253, DRA. CAROLINA ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ-OAB-MG 112.270.

PROCESSO Nº.: 174/2009 - CRF/CFE
RECORRENTE: ALESSANDRA FUCHTER MANUSSADJIAN STEINHAUSER

RELATORA: ANGELA FERREIRA VEIRA.
RECORRIDO: CRF/PR
ADVOGADO(os)(as): DR. FLÁVIO MENDES BENINCASA - OAB/PR 32.967.

PROCESSO Nº.: 172/2009 - CRF/CFE
RECORRENTE: LABORIO FORLIN
RELATOR: JOSÉ GILDO DA SILVA
RECORRIDO: CRF/PR
ADVOGADO(os)(as): DR. RAFAEL SCABENI - OAB/PR
26.113, DRA. IVANIR FONTANA - OAB/PR 16.953 .
PROCESSO Nº.: 218/2009 - CRF/CFE
RECORRENTE: VICTOR HUGO BALOTIN GUERRA
RELATOR: MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO.
RECORRIDO: CRF/PR
ADVOGADO(os)(as): DR. FLÁVIO MENDES BENINCA-
SA - OAB/PR 32.967.
PROCESSO Nº.: 941/2008 - CRF/CFE
RECORRENTE: ANTÔNIO CARLOS MICHELS DE OLI-
VEIRA (LABORATÓRIO BIOVEL)
RELATOR: JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR
RECORRIDO: CRF-PR
ADVOGADO(os)(as): DR. JULIANO HUCK MURBACH -
OAB/PR 23.562, DR. CELSO SOUZA GUERRA JÚNIOR
OAB/PR 29.162, E DR. ANDRÉ VINÍCIUS BECK LIMA - OAB/PR
34.774

PROCESSO Nº.: 954/2008 - CRF/CFE
RECORRENTE: HAINE STRASBACH DE QUEIROZ
(QUEIROZ & STRASBACH. LTDA)
RELATOR: JORGE ANTÔNIO PITON NASCIMENTO
RECORRIDO: CRF-PR
ADVOGADO(os)(as): FLÁVIO MENDES BENINCASA -
OAB/PR 32.967
PROCESSO Nº.: 215/2009 - CRF/CFE
RECORRENTE: FARM. PATRÍCIA MARIA MACCAG-
NAN
RELATOR: RONALDO FERREIRA VIEIRA
RECORRIDO: CRF/PR
ADVOGADO: DR. DANIEL BERNARDI BOSCARIDN
OAB/PR 44.994
PROCESSO Nº.: 177/2009 - CRF/CFE
RECORRENTE: ADRIANO VENDRUSCOLO
RELATOR: GILSIANE PIONER ZUNINO
RECORRIDO: CRF/PR
ADVOGADO: DR. AUGUSTO JOSÉ BITTENCOURT-
OAB/PR 15.438, DR. ELVIS BITTENCOURT-OAB/PR 19.015,

DRA. PATRÍCIA FRANCISCO DE SOUZA-OAB/PR 31.483 E DR.
REGIS PANIZZON ALVES-OAB/PR 31.923.
PROCESSO Nº.: 97/2009 - CRF/CFE
RECORRENTE: FARMÁCIA SANTA MARTA LTDA-FI-
LIAL PAMPULHA
RELATOR: MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES
RECORRIDO: CRF-MG
ADVOGADO(os)(as): DR. BERNARDO ANANIAS JUN-
QUEIRA FERRAZ- OAB/MG 87.253, DRA. CAROLINA ANA-
NIAS JUNQUEIRA FERRAZ-OAB-MG 112.270.
PROCESSO Nº.: 99/2009 - CRF/CFE
RECORRENTE: PRISCILA RODRIGUES ORDONEZ
RELATOR: MAGALI DEMONER BERMOND
RECORRIDO: CRF/SE
ADVOGADO(os)(as): DR. SAULO MENEZES CALA-
SANS ELOY DOS SANTOS - OAB/SE 2038

JALDO DE SOUZA SANTOS

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.